



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**V. 34 N. 4
outubro/dezembro de 2013**

Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região

**Bol. Leg.
Jurisp.**

Belo Horizonte

v. 34

n. 4

p. 538-801

out./dez. 2013

Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**V. 34 N. 4
Outubro/Dezembro de 2013**

BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

**Bol. Leg.
Jurisp.**

Belo Horizonte

v. 34

n. 4

p. 538-801

out./dez. 2013

2013 Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região
Qualquer parte desta Publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/bases/publicacoes/boletins.htm>

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2012/2013

Presidente:
Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias
1º Vice-Presidente:
Desembargador Marcus Moura Ferreira
2º Vice-Presidente:
Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault
Corregedor:
Desembargador Bolívar Viégas Peixoto
Vice-Corregedor:
Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal
Secretário-Geral da Presidência:
Eliel Negromonte Filho
Diretoria-Geral:
Guilherme Augusto de Araújo

COMISSÃO DO BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA:
Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência
Isabela Freitas Moreira Pinto
Assistente Secretário do Diretor:
Adelina Maria Vecchia
Subsecretária de Divulgação:
Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação:
Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento
Subsecretaria de Jurisprudência:
Renato de Souza Oliveira Filho
Subsecretária de Biblioteca:
Márcia Lúcia Neves Pimenta

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Rua Goitacases, 1.475 – 9º andar
CEP: 30190-052 – Belo Horizonte – MG
Tel. 31- 3238-7871
E-mail: dsdli@trt3.jus.br

Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/ Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região – vol. 34, n. 4 (out./dez. 2013) - Belo Horizonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência, 2013.

Modo de acesso:
<<http://www.trt3.jus.br/bases/publicacoes/boletins.htm>>

Continuação da Publicação impressa Boletim Doutrina e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Trimestral
ISSN:

1. Direito do Trabalho – Periódicos. I. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região). Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência.

CDU 331

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Juiz Cândido Gomes de Freitas
Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região.

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO	542
2 – ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.....	544
3 – SÚMULA e ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL	
3.1 – Súmula do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.....	547
3.2 – Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho	547
3.3 – Orientação Jurisprudencial do TRT da 3ª Região.....	547
3.4 - Orientação Jurisprudencial do TST	548
4 – EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA	
4.1 – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.....	549
4.2 – PJe do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.....	607
4.3 – Tribunal Superior do Trabalho.....	729
4.4 – Outros Tribunais Regionais do Trabalho.....	751
5 – LIVROS ADQUIRIDOS PELA BIBLIOTECA JUIZ CÂNDIDO GOMES DE FREITAS	768
6 – ÍNDICE.....	774

1 – LEGISLAÇÃO

Decreto n. 8.135, 04/11/2013

Dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional.

DOU 05/11/2013

Decreto n. 8.166, 23/12/2013

Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

DOU 24/12/2013

Decreto SN, 07/10/2013

Dispõe sobre a forma de patrocínio da União e de suas autarquias e fundações à GEAP - Autogestão em Saúde, para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos.

DOU 08/10/2013

Lei n. 12.867, 10/10/2013

Regula a profissão de árbitro de futebol e dá outras providências.

DOU 11/10/2013

Lei n. 12.869, 15/10/2013

Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências.

DOU 16/10/2013

Lei n. 12.870, 15/10/2013

Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.

DOU 16/10/2013

Lei n. 12.871, 22/10/2013

Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

DOU 23/10/2013

Lei n. 12.874, 29/10/2013

Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, para possibilitar às autoridades consulares brasileiras celebrarem a separação e o divórcio consensuais de brasileiros no exterior.

DOU 30/10/2013

Portaria n. 1.885, 02/12/2013 - MTE/GM

Aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e operações perigosas.

DOU 03/12/2013

Portaria n. 1.892, 09/12/2013 - MTE/GM

Altera o Anexo II do Quadro II da Norma Regulamentadora nº 7.
DOU 11/12/2013

Portaria n. 1.893, 09/12/2013 - MTE/SIT

Altera a Norma Regulamentadora nº 12.
DOU 11/12/2013

Portaria n. 1.894, 09/12/2013 - MTE/SIT

Altera a Norma Regulamentadora nº 22.
DOU 11/12/2013

Portaria n. 1.895, 09/12/2013 - MTE/SIT

Altera a Norma Regulamentadora nº 29.
DOU 11/12/2013

Portaria n. 1.896, 09/12/2013 - MTE/SIT

Altera a Norma Regulamentadora nº 31.
DOU 11/12/2013

Portaria n. 1.897, 09/12/2013 - MTE/SIT

Altera a Norma Regulamentadora nº 34.
DOU 11/12/2013

Portaria n. 582, 11/12/2013 - MF/GM

Dispõe sobre o acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.
DOU 13/12/2013

2 – ATOS NORMATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

Ato n. 1, 16/12/2013 - TRT3/EJ

Regulamenta o procedimento de acompanhamento dos Juízes em vitaliciamento e de prestação de informações pela Escola Judicial, previstos na Resolução Administrativa 144/2013 do TRT da 3ª Região, e dá outras providências.

Publicação: 20/12/2013 - Disponibilização: DEJT 19/12/2013

Ato n. 364, 10/10/2013 - CSJT

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho e determina outras providências.

Disponibilização: DEJT 21/10/2013 e 19/11/2013

Ato n. 727, 25/10/2013 - TST

Dispõe sobre o fornecimento de notas taquigráficas, de gravações, áudios e vídeos das sessões do Tribunal Superior do Trabalho.

Disponibilização: DEJT 25/10/2013

Instrução Normativa n. 7, 04/12/2013 TRT3/GP/DG

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Publicação: 12/12/2013 - Disponibilização: DEJT 11/12/2013

Instrução Normativa n. 8, 04/12/2013 - TRT3/GP/DG

Dispõe sobre medidas preliminares à implementação do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

Publicação: 09/12/2013 - Disponibilização: DEJT 06/12/2013

Instrução Normativa n. 9, 10/12/2013 – TRT3/GP/DG

Regulamenta a prestação de serviço extraordinário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

Publicação: 19/12/2013; 08/01/2014 - Disponibilização: DEJT 18/12/2013 e 07/01/2014

Ofício-Circular n. 33, 03/12/2013 - TRT3/VC

Constatação pelo Ministério do Trabalho e Emprego da ocorrência de falsificação de atas de audiências trabalhistas de Varas do Trabalho no âmbito deste egrégio Regional, para tentativa de levantamento fraudulento do seguro-desemprego.

Disponibilização: Via e-mail, em 05/12/2013

Ordem de Serviço Conjunta n. 1, 19/12/2013 – TRT3/GP/CR

Dispõe sobre a classificação dos processos de competência originária da 1ª instância da Justiça do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

Publicação: 07/01/2014 - Disponibilização: DEJT 20/12/2013

Portaria n. 4, 15/10/2013 - TRT3/GP/DJ

Estabelece, para os fins previstos na Portaria TRT3/GP/DJ nº 3/2013 deste Tribunal, a data do término da greve dos bancários.

Publicação: 17/10/2013 - Disponibilização: DEJT 16/10/2013

Portaria Conjunta n. 2, 04/10/2013 - TRT3/GP/CR/DJ

Dispõe sobre a escala de plantão do ano de 2013 dos magistrados plantonistas de 1º e 2º graus, em razão da alteração na composição deste Tribunal e da transferência de feriado.

Publicação: 15/10/2013 - Disponibilização: DEJT 14/10/2013

Portaria Conjunta n. 2.599, 19/12/2013 - TRT3/GP/CR/DJ

Dispõe sobre a instalação da 41ª a 48ª Varas do Trabalho de Belo Horizonte e implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT (Liquidação e Execução) no Foro Trabalhista da Capital.

Publicação: 07/01/2014 - Disponibilização: DEJT 20/12/2013

Portaria Conjunta n. 3, 16/12/2013 - TRT3/GP/CR

Dispõe sobre o plantão para medidas urgentes ajuizadas por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT do 1º grau, no período do recesso de 20.12.2013 a 06.01.2014.

Publicação: 19/12/2013 - Disponibilização: DEJT 18/12/2013

Recomendação n. 45, 17/12/2013 - CNJ

Dispõe sobre a criação de Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos e a implantação dessas em todos os Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

DJE 18/12/2013

Resolução n. 184, 06/12/2013 - CNJ

Dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

DJE 09/12/2013

Resolução n. 185, 18/12/2013 - CNJ

Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

DJE 20/12/2013

Resolução n. 6, 11/11/2013 - TRT3/GP/DJ

Institui a Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (BD-TRT3).

Publicação: 12/11/2013 - Disponibilização: DEJT 11/11/2013

Resolução n. 7, 03/10/2013 - TRT3/GP

Dispõe sobre normas de segurança, regulamenta o controle de acesso às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria, organiza e disciplina o funcionamento da Comissão de Segurança Institucional (CSI) e dá outras providências.

Publicação: 04/10/2013 Disponibilização: DEJT 03/10/2013

Resolução n. 70, 24/09/2010 - CSJT

Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I - O processo de planejamento, execução e monitoramento de obras; II - Parâmetros e orientações para contratação de obras; III - Referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

DEJT 29/09/2010; 01/10/2010 e 14/10/2013

Resolução n. 94, 23/03/2012 - CSJT

Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.
DEJT 26/03/2012; 25/02/2013; 05/09/2013; 19/09/2013 e 04/10/2013

Resolução Administrativa n. 176, 10/10/2013 – TRT3/STPOE

Aprova o calendário de feriados para o ano de 2014.
Publicação: 18/10/2013 - Disponibilização: DEJT 17/10/2013

Resolução Administrativa n. 182, 10/10/2013 – TRT3/SPTOE

Determina a suspensão dos prazos processuais, das audiências e das sessões de julgamento, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, no período de 7 (terça-feira) a 19 (domingo) de janeiro de 2014.
Publicação: 23/10/2013 - Disponibilização: DEJT 22/10/2013

Resolução Administrativa n. 210, 12/12/2013 – TRT3/STPOE

Resolve deferir o pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG, para alterar o feriado em comemoração ao Dia do Servidor Público, passando do dia 28 de outubro de 2014 (terça-feira) para o dia 31 de outubro de 2014 (sexta-feira).
Publicação: 19/12/2013 - Disponibilização: DEJT 18/12/2013

Resolução Administrativa n. 215, 12/12/2013 – TRT3/STPOE

Aprova a Proposição GP/CR/DJ/04/13, que apresenta a escala dos Magistrados plantonistas, de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, a partir do dia 1º de janeiro de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014, de acordo com as planilhas em anexo.
Publicação: 19/12/2013 - Disponibilização: DEJT 18/12/2013

Resolução Conjunta n. 1, 09/12/2013 – TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ

Institui e regulamenta o Sistema de Peticionamento Eletrônico e o Sistema de Recurso de Revista Eletrônico, no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.
Publicação: 10/12/2013 - Disponibilização: DEJT 09/12/2013

Resolução Conjunta n. 10, 16/10/2013 - TRT3/GP/CR/DJ

Estabelece a expansão do PJe na Justiça do Trabalho da 3ª Região.
Publicação: 25/10/2013 - Disponibilização: DEJT 24/10/2013

Resolução Conjunta n. 11, 18/11/2013 – TRT3/GP/CR/DJ

Estabelece a expansão do PJe na Justiça do Trabalho da 3ª Região.
Publicação: 28/11/2013 - Disponibilização: DEJT 27/11/2013

Resolução Conjunta n. 12, 26/11/2013 – TRT3/GP/CR/DJ

Estabelece a expansão do PJe na Justiça do Trabalho da 3ª Região.
Publicação: 10/12/2013 - Disponibilização: DEJT 09/12/2013

3 – SÚMULAS E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

3.1 Súmula do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Súmula n. 33

MGS. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO. PAGAMENTO DE VALOR DIFERENCIADO EM RAZÃO DO LOCAL DE TRABALHO OU DO TOMADOR DE SERVIÇO. AUTORIZAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. É válida cláusula de negociação coletiva que autoriza o pagamento de valor diferenciado de tíquete-alimentação/refeição, em razão da prestação de serviço em locais distintos ou a tomadores diversos.

Publicação: 14/11/2013, 18/11/2013 e 19/11/2013

Disponibilização: DEJT 13/11/2013; 14/11/2013 e 18/11/2013

3.2 Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho

Súmula n. 446

MAQUINISTA FERROVIÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL OU TOTAL. HORAS EXTRAS DEVIDAS. COMPATIBILIDADE ENTRE OS ARTS. 71, § 4º, E 238, § 5º, DA CLT.

A garantia ao intervalo intrajornada, prevista no art. 71 da CLT, por constituir-se em medida de higiene, saúde e segurança do empregado, é aplicável também ao ferroviário maquinista integrante da categoria "c" (equipagem de trem em geral), não havendo incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

Disponibilização: DEJT 13/12/2013; 16/12/2013; 17/12/2013

Súmula n. 447

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERMANÊNCIA A BORDO DURANTE O ABASTECIMENTO DA AERONAVE. INDEVIDO.

Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, permanecem a bordo não têm direito ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo 2, item 1, "c", da NR 16 do MTE.

Disponibilização: DEJT 13/12/2013; 16/12/2013; 17/12/2013

3.3 Orientação Jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Orientação Jurisprudencial n. 27

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREPARO RECURSAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

I - Não se estende à empresa em recuperação judicial o privilégio de isenção do pagamento das custas processuais e de recolhimento do depósito recursal, aplicável à massa falida, conforme entendimento consolidado na Súmula n. 86 do TST.

II - Deferido o processamento da recuperação judicial ao devedor principal, cabe redirecionar, de imediato, a execução trabalhista em face do devedor subsidiário, ainda que ente público. Inteligência do § 1º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Publicação: 16/12/2013; 17/12/2013; 18/12/2013
Disponibilização: DEJT 13/12/2013; 16/12/2013 e 17/12/2013

3.4 Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial n. 142 - SDI 1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. (Inserido o item II à redação)

I - É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

II - Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos contra sentença.

- Nota 1: Redação alterada pela Resolução TST 178/2012 (DEJT/TST 13/02/2012), que acrescentou o item II.

- Nota 2: Redação original: "142. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. (Inserida em 27.11.1998) - ERR91599/93, SDI-Plena: Em 10.11.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."; Redação publicada no DEJT/TST 16/11/2010, em virtude da inserção de ementa em 10/11/2010: "142. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária."

Disponibilização: DEJT 16/11/2010; 17/11/2010; 18/11/2010; 13/02/2012; 14/02/2012 e 15/02/2012

4 – EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

4.1 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AÇÃO ANULATÓRIA

1 - CABIMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO. NÃO CABIMENTO. É incabível a ação anulatória que pretende a declaração da nulidade de ato judicial, atacável por recurso próprio no processo em que foi praticado. Com efeito, não é possível conceder à parte nova oportunidade para discutir questões que já foram levadas a juízo por outros meios e que deixaram de ser apreciadas quanto ao mérito por um vício formal na petição apresentada.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001069-07.2013.5.03.0001 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT 08/10/2013 P.281).

AÇÃO COLETIVA

2 - LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO - AÇÃO COLETIVA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO DOS SUBSTITUÍDOS. INCOMPATIBILIDADE - Não há falar em litisconsórcio facultativo dos substituídos na ação coletiva, pois, a rigor, o sindicato autor não precisa nem sequer proceder à individualização dos substituídos na peça inicial, por ser tal matéria típica da fase de liquidação. O fato de optar por fazê-lo naquele momento apenas limita os efeitos da decisão àqueles substituídos, sem prejuízo de, ainda assim, a sentença ser prolatada de forma genérica. Inteligência art. do art. 95 da Lei 8.078/90 c/c art. 8º da CLT.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000505-22.2013.5.03.0100 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 02/10/2013 P.64).

ACIDENTE DO TRABALHO

3 - ACIDENTE DE TRAJETO - ACIDENTE DE TRAJETO EQUIPARADO A ACIDENTE DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA PELA EMPREGADORA. CARACTERIZAÇÃO DE CULPA PELOS DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS RESULTANTES DO ACIDENTE. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. Incumbindo-se, o empregador, de transportar seu empregado no retorno do trabalho para casa, em condução fornecida pela própria empresa, assume os riscos relativos à segurança e à manutenção da incolumidade física do trabalhador durante o trajeto, devendo proporcionar-lhe segurança plena durante o transporte (art. 7º, inciso XXII, CR/88 e art. 157 da CLT). No presente caso assim não procedeu a empregadora. Ela não disponibilizou ao empregado cinto de segurança em condições de uso, desatendendo ao disposto no artigo 65 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive em tipificação do crime de perigo para a vida ou a saúde de outrem (art. 132, parágrafo único, do Código Penal), e, em razão dessa omissão quanto a normas de segurança, o trabalhador veio a sofrer danos em acidente de trânsito provocado por terceiro, ficando, assim, caracterizada a culpa concorrente da empregadora, que enseja a sua responsabilização pela reparação desses danos, na medida de sua culpabilidade.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001464-80.2011.5.03.0029 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taisa Maria M. de Lima. DEJT 07/10/2013 P.152).

4 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT) - EMISSÃO - ACIDENTE DO TRABALHO - MERA EMISSÃO DA CAT - NÃO CONFIGURAÇÃO. Nenhum acidente do trabalho se configura pela mera emissão da CAT, que pode ser emitida por qualquer pessoa dentre as especificadas no artigo 21-A, § 2º, da Lei nº 8.213, de 1991, inclusive o próprio segurado empregado. Trata-se de mero documento formulário padrão indispensável para dar início ao processo administrativo de concessão do benefício previdenciário perante a autarquia previdenciária (INSS). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000132-78.2013.5.03.0071 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 14/10/2013 P.185).

5 - PRESCRIÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. NORMA VIGENTE. MOMENTO DA LESÃO. Em atenção à segurança jurídica do jurisdicionado e em face da decisão proferida no conflito de competência 7.204 pelo STF, firmou-se o entendimento de que a regra prescricional (direito material) a ser aplicada deve respeitar o momento em que ocorreu a lesão, se antes ou depois da vigência da EC 45/04, principalmente pelo fato de que o surgimento de um novo contexto legal, doutrinário e jurisprudencial não pode fulminar o direito de ação daquele cidadão que agiu dentro dos rigores da lei vigente à época. No caso, considerando que o acidente ocorreu em julho de 2002, a prescrição aplicável é aquela regulada pelo Código Civil, nas suas regras de transição (CC, art. 2028). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000916-93.2010.5.03.0060 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT 04/10/2013 P.110).

6 - RESPONSABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO - MOTOBOY SEM HABILITAÇÃO - CULPA EMPRESARIAL - Era ônus da reclamada averiguar se quem se propunha lhe prestar serviços de motoboy estava habilitado a conduzir o correspondente tipo de veículo, a teor dos artigos 2º da CLT e 6º e 7º da Lei nº 12.009/2009. Inaceitável a alegação de ter sido ludibriada pelo reclamante. Ao admiti-lo sem que possuísse habilitação, expôs o próprio empregado e o público em geral a risco. Emerge daí sua culpa pelo acidente de trabalho. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000052-45.2013.5.03.0094 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Luis Felipe Lopes Boson. DEJT 19/11/2013 P.289).

7 - ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRAJETO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. APLICAÇÃO DA TEORIA OBJETIVA. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 734 A 736 DO CC/02. Se a Ré, no caso dos autos, forneceu transporte aos seus empregados, assumiu a condição de guardião destes, para que tal transporte se desse de forma adequada. Dessa maneira, tendo ocorrido a morte do trabalhador em acidente verificado neste transporte feito, o ato ilícito é claro, caracterizando-se pela própria ocorrência do acidente jungido ao fato de ter a Ré se colocado como guardião do trabalhador, em razão do fornecimento de transporte, até porque a empregadora, por óbvio, tinha o dever de assegurar que o transporte ocorreria de forma segura a todos, o que não ocorreu. Com efeito, os riscos do empreendimento são do empregador (art. 2º da CLT), que não pode transferi-los para outrem. Aliás, os artigos 734 e 735 do CC/02 c/c parágrafo único do art. 736 também do CC/02 explicitam a responsabilidade objetiva daqueles que transportam pessoas, inclusive quando, como no caso dos autos, estes transportadores se beneficiam no mínimo indiretamente do transporte realizado. Dessa forma, configurada se mostra a responsabilidade civil objetiva da empresa, por presentes ato ilícito, dano e nexos causal. De todo modo, merece ênfase que também se verificou a culpa empresarial, no caso, já que o acidente foi cometido por imprudência de preposto empresarial, que tentou ultrapassagem em local não permitido (art. 932, III, c/c 933 do CC/02).

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000971-59.2012.5.03.0097 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 18/10/2013 P.134).

8 - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. TRANSPORTE DE PRODUTO PERIGOSO. ÁCIDO SULFÚRICO. A Resolução nº 420/04 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, listou o ácido sulfúrico dentre os produtos perigosos. O transporte desse tipo de carga é atividade de risco, tendo em vista que representa perigo para a saúde das pessoas, para a segurança pública e para o meio ambiente. Em sendo atividade de risco acentuado, também há perigo para a incolumidade física do próprio empregado. Essa realidade atrai a responsabilidade objetiva do empregador, nos moldes do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, presumindo-se a culpa. **FATO DE TERCEIRO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.** A responsabilidade do empregador não é elidida pelo fato de terceiro. Conforme estabelece o art. 2º da CLT, o risco da atividade econômica é do empregador, e não do empregado. Deve o empregador, então, responder pelo acidente provocado por terceiro durante a jornada de trabalho, podendo se valer da ação de regresso contra o terceiro. *In casu*, com muito mais certeza, o empregador deve responder pelo acidente, pois era ele quem mantinha relações comerciais com o terceiro destinatário da carga perigosa, e não o reclamante. **CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A culpa exclusiva da vítima verifica-se apenas quando o acidentado é o causador real e exclusivo do acidente. Esse não é o caso dos autos, tendo em vista que o acidente não ocorreu exclusivamente por conta do reclamante ter saído da cabine do caminhão, mas sim porque houve vazamento do ácido sulfúrico.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001226-98.2012.5.03.0070 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O. Pires. DEJT 16/12/2013 P.174).

ACORDO

9 - MULTA - ACORDO JUDICIAL. DEPÓSITO EM BANCO DIVERSO DO INDICADO. CORREÇÃO DO EQUÍVOCO EM TEMPO HÁBIL. MULTA. Verificando-se que a despeito de a reclamada ter realizado o depósito do valor remanescente do acordo no Banco Itaú, o equívoco foi prontamente sanado no prazo de 10 dias assinalado para cumprimento da obrigação, deve ser confirmada a decisão que indeferiu a aplicação da multa de 50% avencada.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000199-69.2010.5.03.0064 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT 09/12/2013 P.181).

10 - VALIDADE - COISA JULGADA. ACORDO CELEBRADO ENTRE O TRABALHADOR E AS DEVEDORAS TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESSALVA QUANTO À POSTERIOR APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INVALIDADE. O acordo celebrado entre o reclamante e as devedoras trabalhistas, com quitação pelo objeto do pedido inicial, não vincula a tomadora dos serviços que não anui com os termos transacionados. A ressalva sobre a possibilidade de posterior análise de sua responsabilidade não é válida, já que a legislação processual veda a prolação de sentença condicional e a homologação encerra a jurisdição. Destarte, não é possível imputar-lhe qualquer responsabilidade posteriormente à transação. A decisão homologatória tem força de sentença transitada em julgado e somente pode ser atacada por ação rescisória (art. 831 da CLT e Súmula nº 259 do TST).

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000392-15.2010.5.03.0087 RO. Recurso Ordinário. Red. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT 25/10/2013 P.180).

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

11 - CARACTERIZAÇÃO - ACÚMULO DE FUNÇÃO. NÃO CARACTERIZADO. Para se falar em acúmulo de funções é necessária a demonstração de certo desequilíbrio entre as funções inicialmente contratadas entre as partes e a exigência de outras atividades ou tarefas distintas concomitantemente com as funções originalmente contratadas. Vale dizer que à composição de uma função podem se agregar tarefas distintas, que embora se somem, não desvirtuam a atribuição original. Ao empregador, dentro de seu poder de direção, é conferido o direito de atribuir ao trabalhador outras funções além daquela preponderante. É o que chamamos de *jus variandi*, que não gera, por si só, o direito a um plus salarial.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000490-87.2013.5.03.0024 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 22/11/2013 P.231).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

12 - LIMPEZA DE SANITÁRIO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS. ESCOLA MUNICIPAL. Embora não seja um local de acesso amplo e irrestrito, os banheiros de uma escola municipal eram utilizados por um grande número de pessoas, como os alunos, professores e demais servidores. Trata-se, portanto, de banheiro que possui características de sanitário público. Assim sendo, não se pode proceder a uma interpretação extensiva do entendimento sedimentado na OJ 4, inciso II, da SDI-I/TST de modo a aplicá-la ao caso em tela, sobretudo quando essa interpretação implica a restrição de normas que visam garantir a saúde e a segurança da trabalhadora.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000954-58.2011.5.03.0129 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício R. Pires. DEJT 02/10/2013 P.88).

13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS - SHOPPING CENTER - CARACTERIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DA OJ 04, II, DA SDI-1 DO TST. Constatado pelo perito que no exercício da atividade relacionada com a limpeza de banheiros públicos localizados em shopping center, os empregados mantinham contato com agentes biológicos, não obstante a utilização de EPI's, resta caracterizada a insalubridade em grau máximo, consoante Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78. Assim sendo, não se aplica ao caso concreto o entendimento consubstanciado na OJ 04, II, da SDI-1 do TST, pois, não obstante excluir a atividade de limpeza de residências e escritórios da classificação normativa de lixo urbano, não se pode ampliar o critério estabelecido para além dos locais ali estritamente especificados, de modo a enfraquecer a proteção normativa da referida NR-15, por se tratar de regra para preservação da saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da CF/88).

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000891-15.2012.5.03.0059 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O. Pires. DEJT 11/11/2013 P.252).

14 - LIXO - CONDOMÍNIO - ORGANIZAÇÃO E COLETA DE LIXO - INSALUBRIDADE - OJ Nº 04, I, DA SDI-I DO TST. O item I, da OJ nº 04, da SDI-I do c. TST, estabelece que: "Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da

atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.". Desse modo, não há como prevalecer a constatação pericial de insalubridade no caso em que o reclamante era o responsável pela organização e coleta do lixo de condomínio, pois esta atividade não pode ser equiparada à coleta e industrialização de lixo urbano, prevista no Anexo 14 da NR-15, sobretudo por se tratar de lixo de área com acesso a público restrito.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001139-29.2012.5.03.0043 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT 13/11/2013 P.36).

15 - VIBRAÇÃO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO. A vibração de corpo inteiro sujeita o trabalhador a danos físicos permanentes e distúrbios no sistema nervoso. Nesse sentido, a exposição diária à vibração pode resultar em danos à espinha, ao sistema circulatório e urológico. Tais distúrbios se expressam, durante ou após a exposição, sob a forma de fadiga, insônia, dor de cabeça e tremor. Assim, constatado pela perícia técnica que o reclamante trabalhou exposto ao agente vibração em nível superior aos limites de tolerância preconizados no Anexo 08 da NR-15 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, deve ser mantida a sentença que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, durante todo o período laborado.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001016-60.2013.5.03.0022 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taísa Maria M. de Lima. DEJT 25/11/2013 P.142).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

16 - ENERGIA ELÉTRICA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. ÁREA DE RISCO. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. 1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 do TST, "(...) É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica". 2. Evidenciado pela prova técnica que os locais de trabalho dos substituídos se enquadram dentro no conceito de sistema elétrico de potência, que abrange também o sistema de consumo, tendo sido ainda demonstrado que a exposição ao risco provocado por eletricidade fazia parte das atividades rotineiras dos substituídos, o que afasta seu enquadramento como eventual ou meramente fortuito, devendo o contato, no mínimo, ser considerado intermitente, tem-se por devido o adicional de periculosidade. 3. O Juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar livremente seu convencimento, desde que embasado nos demais elementos presentes nos autos (art. 436 do CPC). Existe, naturalmente, uma presunção *juris tantum* da pertinência técnica de suas conclusões como também da veracidade dos subsídios fáticos informados pelo *expert*, em razão de sua formação e da experiência amalhada ao longo de sua vida profissional, colhendo in loco informações que reputa mais relevantes para cada caso concreto.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002251-75.2012.5.03.0029 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 11/10/2013 P.103).

17 - OPERADOR DE EMPILHADEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA Comprovado que o reclamante abastecia empilhadeira com gás inflamável (GLP), em caráter habitual e intermitente, não há dúvidas de que deve receber adicional de periculosidade, nos termos da NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego. Registre-se que se considera

eventual apenas a exposição aleatória, esporádica, incerta, não vinculada às funções do empregado, hipótese em que não se enquadra o reclamante.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001737-75.2012.5.03.0077 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury. DEJT 20/11/2013 P.96).

ADICIONAL NOTURNO

18 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - ADICIONAL NOTURNO. INÍCIO DO LABOR ÀS 23H. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. NÃO CONFIGURAÇÃO. De acordo com a Súmula 60, inciso II do TST, cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Caso o reclamante inicie sua jornada às 23h, não há falar em cumprimento da jornada de forma integral em horário noturno (das 22h às 5h), sendo indevido o pagamento de adicional noturno para as horas laboradas após às 5h.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000350-84.2013.5.03.0046 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 11/12/2013 P.61).

AEROVIÁRIO

19 - JORNADA DE TRABALHO - AEROVIÁRIO. JORNADA APLICÁVEL. Os aeroviários que prestam, habitual ou permanentemente, serviços de pista (realizados em locais de trabalho situados fora das oficinas ou hangares fixos), fazem jus a jornada de seis horas e ao cumprimento de padrão semanal de 36 horas, nos termos do art. 1º da Portaria DAC 256, de 21/12/1962 e artigo 20 do Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001069-97.2012.5.03.0144 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O.Pires. DEJT 07/10/2013 P.242).

APOSENTADORIA

20 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO DO STF. REPERCUSSÃO GERAL EFEITO MODULAR. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM. No julgamento dos recursos RE 586453 e 583050, ocorrido em 20/fev./2013, o STF reconheceu a repercussão geral da matéria discutida e definiu que a competência para conhecer e julgar as ações judiciais que versem sobre complementação de aposentadoria complementar privada é da Justiça Comum, passando este entendimento, portanto, a valer para todos os processos semelhantes que tramitam em todas as instâncias do Poder Judiciário. No mesmo julgamento, o STF, modulou os efeitos da decisão e definiu que permanecerão na Justiça do Trabalho todos os processos que já tiverem sentença de mérito prolatada até 20/fev./2013, de maneira que todos os demais que tramitam nesta Justiça especializada do Trabalho, nos quais ainda não tenha sido prolatada sentença de mérito, deverão ser remetidos à Justiça Comum.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000040-36.2013.5.03.0060 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 13/12/2013 P.136).

21 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO - PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 137 DO INSS - INCOMPATIBILIDADE DE PRINCÍPIOS. É de todo inaplicável à matéria de complementação de aposentadoria a invocada Ordem de Serviço nº 137 do INSS, que se aplica restritamente à matéria de previdência social, cuja natureza jurídica é legislativa e cogente, sendo incompatível com os princípios jurídicos proclamados pelo artigo 202 da Constituição brasileira de 1988 (com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), por ser a previdência privada complementar de natureza contratual e facultativa. Caso assim não fosse, ainda assim não haveria de prosperar a pretensão das recorrentes na aplicação da prescrição extintiva do direito de ação, já que os direitos previdenciários são imprescritíveis, inderrogáveis e inalienáveis, somente prescrevendo o direito ao recebimento das parcelas que excedam o prazo de cinco anos anteriores ao protocolo do requerimento do benefício previdenciário, o que atinge apenas o "fundo de direito", da mesmíssima forma estabelecida pelo entendimento da Súmula nº 327 do TST em relação à previdência complementar. No presente caso concreto é incontroverso que a reclamante teve reconhecido pelas reclamadas recorrentes o direito à complementação de aposentadoria e vem recebendo regularmente o pagamento do benefício complementar, como faz prova o recibo de pagamento juntado aos autos, sendo correta a r. sentença recorrida que aplicou o entendimento da Súmula nº 327 do TST para rejeitar a arguição da prescrição total e determinar a aplicação da prescrição parciária quinquenal.
(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001540-61.2011.5.03.0108 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 18/11/2013 P.145).

ASSÉDIO PROCESSUAL

22 - CARACTERIZAÇÃO - ASSÉDIO PROCESSUAL. CARACTERIZAÇÃO. O assédio processual pode ser conceituado como a atuação desproporcional da parte que, por meio do abuso do direito de defesa (art. 197, CC), pratica atos atentatórios à dignidade da justiça (art. 600, CPC), inobservando os deveres das partes relacionados à lealdade e a boa-fé (arts. 14 a 18, CPC). Tais atos proporcionam excessiva demora na prestação jurisdicional com o propósito deliberado e ilícito de obstruir ou retardar a efetiva prestação jurisdicional e/ou prejudicar a parte ex-adversa. Uma vez não comprovado o abuso de direito de defesa imputado à Reclamada, não se há falar em indenização por assédio processual.
(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000715-50.2013.5.03.0043 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 11/10/2013 P.115).

AUTOS

23 - RETENÇÃO - DESENTRANHAMENTO - PEÇA PROCESSUAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROTOCOLIZADOS TEMPESTIVAMENTE - DEVOLUÇÃO TARDIA DOS AUTOS - CONHECIMENTO. Embora disponha o art. 195 do CPC que "O advogado deve restituir os autos no prazo legal" e que "Não o fazendo, mandará o juiz, de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar", a inobservância do prazo legal, com a devolução tardia dos autos, não tem o condão de tornar extemporâneos os embargos à execução protocolizados tempestivamente, sob pena de cerceamento do direito de defesa da parte. Ademais, o artigo 196 do CPC já estabelece que o atraso na devolução dos autos implicará, para o advogado, a perda do direito à vista fora de cartório e a multa, correspondente à metade do salário

mínimo vigente na sede do juízo, devendo o juiz comunicar o fato à seção local da OAB para o procedimento disciplinar e imposição da multa.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000429-40.2012.5.03.0162 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 02/12/2013 P.135).

AVISO-PRÉVIO

24 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - ART. 488 DA CLT. REDUÇÃO DA JORNADA DIÁRIA EM DUAS HORAS OU AUSÊNCIA DO SERVIÇO POR SETE DIAS. FACULDADE DO EMPREGADO. Nos termos do artigo 488 da CLT, o horário normal de trabalho do empregado, durante o período de cumprimento do aviso prévio, poderá ser reduzido em 2 horas diárias ou, optando o trabalhador, ficará ele liberado de seu cumprimento nos últimos sete dias. Tal faculdade deve respeitar a escolha do trabalhador e não pode ser imposta pelo empregador, sob pena de nulidade do aviso, porquanto não atingida sua finalidade.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000277-36.2013.5.03.0039 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 16/10/2013 P.23).

BANCÁRIO

25 - CARGO DE CONFIANÇA - TESOUREIRO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. A função exercida pela autora se enquadra na exceção do parágrafo 2º, do art. 224, da CLT, na medida em que este estabelece que serão incluídos nessa exceção os "que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo". As atividades do tesoureiro se consubstanciam em função de grande fidúcia, pois lida com valores, os quais asseguram e garantem a existência da instituição bancária, ainda que não exercitados os poderes de mando e gestão.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001890-16.2012.5.03.0043 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 27/11/2013 P.104).

26 - HORA EXTRA - PRÉ-CONTRATAÇÃO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. SÚMULA 199, I, DO TST. Segundo o entendimento contido na Súmula 199, I, do TST é vedada a pré-contratação de horas extras em relação ao trabalhador bancário. Isto porque, a permissão legal de elastecimento da jornada de até duas horas diárias (artigo 59 e 225 da CLT) tem como fim proporcionar ao empregador que, apenas em casos de necessidade eventual de serviços e não habitual, prorogue a jornada de seus empregados. Comprovado nos autos a contratação de horas extras pouco depois da admissão da reclamante, conclui-se que a respectiva contratação teve por objetivo fraudar as normas trabalhistas, gerando a nulidade do acordo de prorrogação de jornada.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000320-66.2010.5.03.0139 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT 16/10/2013 P.77).

27 - INTERVALO INTERJORNADA - INTERVALO INTERJORNADAS. BANCÁRIO. O art. 66 da CLT determina o período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. O desrespeito a esse intervalo mínimo afronta diretamente a norma de proteção ao trabalhador, sendo devido, nesse caso, o pagamento de horas extras, correspondentes ao tempo suprimido do intervalo, mesmo em se tratando de

bancários, porquanto as normas trabalhistas gerais se aplicam às categorias diferenciadas regulamentadas, naquilo em que não lhes contradizem. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0002337-88.2012.5.03.0112 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 16/10/2013 P.57).

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

28 - RETORNO AO TRABALHO - INDEFERIMENTO DE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RETORNO AO TRABALHO. RECUSA DO EMPREGADOR. EFEITOS PECUNIÁRIOS. Se o empregador mantém em vigor o contrato de trabalho, porém, impede que a empregada reassuma seu posto ou qualquer outro que julgar mais adequado após a alta conferida pelo INSS, deverá suportar todos os efeitos pecuniários advindos da suspensão desse contrato, pois, nos termos do art. 4º da CLT, "Considera-se como de serviço efetivo o período em que o esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada".

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001983-88.2012.5.03.0039 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 20/11/2013 P.76).

CERCEAMENTO DE DEFESA

29 - CARACTERIZAÇÃO - CÁLCULOS - NÃO CONCESSÃO DE VISTA PELO JUÍZO - CERCEIO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - O artigo 879, parágrafo segundo, da CLT, determina que, elaborada a conta liquidatória e tornada líquida, o magistrado poderá e não deverá, frise-se, abrir às partes prazo sucessivo de dez dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Trata-se de mera faculdade atribuída ao Julgador, e não imposição legal. Se o juiz optar por não conceder vista, homologando de pronto o cálculo de liquidação, não haverá qualquer ilegalidade ou cerceio de defesa, porque as partes poderão apontar todas as incorreções que julgarem existir depois de garantido o Juízo, em sede de embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação (art. 884 e parágrafos, da CLT).

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000644-49.2010.5.03.0109 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 11/10/2013 P.84).

COISA JULGADA

30 - EFEITO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ALCANCE TERRITORIAL DA COISA JULGADA - Considerando que os direitos metaindividuais são indivisíveis, a sentença proferida em ação civil pública que visa a tutelá-los deve estender seus efeitos por todas as localidades em que os reflexos da decisão se fizerem sentir, em uma verdadeira ampliação da jurisdição, conforme autoriza o artigo 103 da Lei n. 8.078/90. Desta feita, os efeitos da coisa julgada devem alcançar localidades fora da base territorial do Juízo prolator da decisão, considerando que a medida é consentânea com os próprios objetivos da tutela coletiva, já que obsta o ajuizamento de outras ações envolvendo mesmo objeto, causa de pedir e réu, eliminando-se, assim, o risco de prolação de decisões contraditórias ou conflitantes sobre as mesmas questões, o que leva o Poder Judiciário a descrédito perante a sociedade.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0102100-89.2008.5.03.0019 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT 07/10/2013 P.240).

31 - EFICÁCIA PRECLUSIVA - COISA JULGADA. EFICÁCIA PRECLUSIVA. ART. 474 DO CPC. A identidade de ações somente se verifica quando se tem presente a reiteração da mesma demanda, consideradas as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Em decorrência, a eficácia preclusiva da coisa julgada se dirige a novos argumentos sobre a mesma demanda, o que pressupõe a manutenção da causa de pedir. Assim, não há proibição de se propor nova demanda com outro fundamento de fato ou de direito (nova causa de pedir), pois, ainda que haja identidade de partes e de pedido, constatada a distinção entre as causas de pedir, não há coisa julgada a obstar o julgamento do mérito da demanda posterior, nem razão para incidir a vedação do art. 474 do CPC.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001691-27.2012.5.03.0129 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador César Machado. DEJT 18/11/2013 P.77).

COMISSIONISTA

32 - HORA EXTRA - HORAS EXTRAS - COMISSIONISTA. Apesar de o reclamante ser comissionista puro, a Súmula 340 do C. TST não se aplica às horas extras devidas por desrespeito ao intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT, posto que, uma vez apurado o gozo parcial do intervalo para refeição e descanso, como é o caso dos autos, torna-se devido o pagamento de uma hora extra com adicional, nos termos do disposto no art. 71 da CLT e na Súmula 437 do TST. Contudo, quanto às demais horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes à 44ª semanal, aplica-se a orientação contida na Súmula 340 do TST.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001984-24.2012.5.03.0023 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O.Pires. DEJT 14/10/2013 P.282).

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

33 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE NÃO ESTÃO LIGADAS À ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR. As atividades daquele que atua na rua, realizando panfletagem e convidando pessoas a conhecerem a linha de crédito do banco, não podem ser equiparadas àquelas próprias dos bancários, que, em geral, trabalham dentro das agências e realizam tarefas muito mais complexas, exigindo-se, por consequência, mais responsabilidade e mais qualificação. É, portanto, lícita a terceirização, não havendo qualquer mácula ou lesões aos direitos da trabalhadora. Recurso desprovido.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000415-06.2013.5.03.0038 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 03/10/2013 P.143).

34 - CARTÓRIO - ESCRITURÁRIO. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência é firmada em razão da natureza da pretensão deduzida em juízo. Ademais, relação jurídica havida entre o serventuário e o cartório extrajudicial está sujeita ao regime jurídico da CLT, isso porque o art. 236 da CR dispõe pela natureza privada da delegação do Poder Público, o que conduz à inferência de que os titulares dos respectivos cartórios integram a categoria dos particulares em colaboração com a Administração Pública, donde se conclui que trata-se de liame de

natureza celetista, recaindo sobre a Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar o litígio dele resultante.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001001-25.2011.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taísa Maria M. de Lima. DEJT 25/11/2013 P.141).

35 - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - AGRAVO DE PETIÇÃO. IMÓVEL ARREMATADO. DIREITO DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DESTA ESPECIALIZADA. Não compete à Justiça do Trabalho julgar ação na qual o terceiro pretende ser ressarcido pelos exequentes e pelo executado em relação às benfeitorias realizadas no imóvel arrematado, uma vez que a referida matéria não se enquadra nas hipóteses de que trata o art. 114 da Constituição Federal, que tem como pressuposto uma relação de trabalho, o que atrai a competência da Justiça Estadual.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001175-30.2013.5.03.0110 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury. DEJT 08/11/2013 P.65).

36 - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LOCAL - MOTORISTA DE ENTREGA - ART. 651 DA CLT - ABUSO DE DIREITO A finalidade da faculdade conferida ao empregado nos parágrafos do art. 651 da CLT, nos casos ali expressos, é facilitar o acesso ao Judiciário, possibilitando ao hipossuficiente melhores condições para a defesa de seus direitos, não devendo servir de meio arbitrário de escolha do Juízo. Assim, a opção do trabalhador motorista de entregas, pelo ajuizamento da ação no local onde não mais trabalhava e distante da sede da empresa, local onde foi contratado, e do seu próprio domicílio, fere a razoabilidade, denotando nítido abuso de direito.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000668-25.2013.5.03.0157 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Emilia Facchini. DEJT 28/10/2013 P.38).

37 - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. REGRA GERAL. Não se inserindo o autor dentre as hipóteses exceptivas da fixação da competência territorial, a competência se fixa pela regra geral, ou seja, a localidade em que o empregado prestou serviços, notadamente porque foi contratado neste local. A alegação de impossibilidade financeira para demandar contra o reclamado em São Paulo não pode suplantiar os princípios que regem a distribuição de competência, notadamente porque o reclamante pode ser representado pelo sindicato profissional ou por colega de trabalho, nos termos do § 2º, art. 843 da CLT, bastando demonstrar a motivação legal.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000513-54.2013.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT 23/10/2013 P.85).

38 - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 651 DA CLT - Embora o reclamante tenha recebido a proposta de emprego por telefone, assinou o contrato de trabalho em Vitória/ES, local onde também foram realizados os exames admissionais e demais formalidades da contratação bem como foram prestados os serviços. O mero contato telefônico da empresa configura ato afeto a negociações preliminares, não tendo assim o condão de modificar o local a ser considerado como de efetiva contratação do obreiro, para fins de delimitação da competência. Ao contrário do que alega o reclamante, não foi demonstrada a contratação em local diverso daquele da efetiva prestação de serviços, prevalecendo a regra do caput do artigo 651 da CLT, que determina que a competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade de prestação de serviços. No caso, Vitória/ES.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001741-50.2012.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 18/11/2013 P.148).

39 - AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPETÊNCIA. AFERIÇÃO. Em se tratando de ação de liquidação e execução de sentença coletiva, a competência para o seu processamento deve ser fixada pelo cotejo do art. 98, § 2º, II, do CDC com o art. 101, I, do mesmo diploma, segundo o qual, na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, a ação poderá ser proposta no domicílio do autor. Assim, a competência para o processamento da predita ação de execução poderá ser do juízo do domicílio do substituído, mas nunca deverá ser fixada em função da sede do Sindicato autor da ação. Nesse aspecto, a ausência de indicação dos endereços dos substituídos na ação de execução ajuizada pelo sindicato enseja a extinção do processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC, já que o Sindicato autor não comprovou o domicílio de cada um dos substituídos, procedimento indispensável, por se tratar de elemento necessário para a fixação da competência, não se afigurando viável o desmembramento do processo, de forma a determinar a remessa dos autos aos Juízos competentes. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001181-31.2013.5.03.0112 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura. DEJT 02/12/2013 P.246).

40 - PLANO DE SAÚDE - ALTERAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O artigo 114 da CR/88 atribui à Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar "as ações oriundas da relação de trabalho" (inciso I), bem como "as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho" (inciso VI). Na presente lide, busca o Reclamante a manutenção das condições contratuais do seu Plano de Saúde, do qual era usuário em razão do vínculo de emprego anteriormente mantido com o Itaú Unibanco S.A. Neste contexto, considerando que a demanda decorre da relação de emprego que existiu entre o Autor e seu ex-empregador, Itaú Unibanco S.A., sendo que a obrigação pleiteada tem origem no contrato de trabalho, é incontroversa a competência desta Especializada para apreciação e julgamento do feito, independentemente da modulação dos efeitos determinada por meio do julgamento dos Recursos Extraordinários (REs) 586453 e 583050, visto que os processos decorrentes de contrato de previdência complementar privada não se confundem com a manutenção do plano de saúde em discussão. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000837-83.2013.5.03.0004 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 22/11/2013 P.179).

41 - SEGURO DE VIDA - SEGURO DE VIDA - PRÊMIO - DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - a Justiça do Trabalho não é competente para conhecer, apreciar e julgar ações que tem como objeto a condenação de diferença de pagamento da indenização equivalente ao valor segurado previsto em apólice que decorre de contrato de seguro firmado perante uma empresa seguradora, ainda que o estipulante seja instituto patrocinado pelo empregador. Íntegra a incompetência absoluta desta Especializada pronunciada na origem. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000806-88.2012.5.03.0007 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 11/10/2013 P.86).

42 - TRABALHO NO EXTERIOR - TRABALHO NO EXTERIOR. EMPREGADORA SEM DOMICÍLIO NO BRASIL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA. Em aplicação aos artigos 651, parágrafo segundo, da CLT, bem como 88 do CPC, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho Brasileira para julgar a lide decorrente de contrato de trabalho entre brasileiro contratado para trabalhar no exterior e empresa estrangeira, sem domicílio no Brasil, respeitando, dessarte, a soberania e a legislação do país no qual se deu a contratação e a prestação dos serviços pelo reclamante.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000016-83.2013.5.03.0132 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 28/11/2013 P.231).

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

43 - TERMO FINAL - CONTRATO DE APRENDIZAGEM. TERMO FINAL. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA DE RESCISÃO ANTECIPADA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Restando evidenciado nos autos que o termo final do contrato de aprendizagem foi 10/04/2013 e não 11/04/2013, não se cogita em antecipação da extinção do contrato a termo, até porque o término ocorrido com diferença de apenas um dia não implica em rescisão inesperada, atraindo a aplicação do princípio da razoabilidade, reitor do Direito do Trabalho.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000719-14.2013.5.03.0132 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 12/12/2013 P.208).

44 - VALIDADE - CONTRATO DE APRENDIZAGEM. VALIDADE. O artigo 428 da CLT define que o "contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação". A formação técnico-profissional metódica, nos termos do §4º do referido artigo celetista, "caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho". A legislação trabalhista ainda assegura ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, o salário mínimo hora (§ 2º do art. 428 da CLT). O art. 432 da CLT, por sua vez, veda que nessa modalidade especial de contrato possa existir tanto a prorrogação da jornada, quanto a compensação de horários, sendo, esta, portanto, uma condição mais benéfica ao aprendiz em relação aos empregados celetistas comuns. Se, no caso dos autos, foram respeitadas todas as condições e pressupostos para a validade do contrato de aprendizagem, visto que devidamente formulado por escrito, com duração máxima de 2 anos, sem que houvesse prova robusta por parte da trabalhadora de que houvesse qualquer forma de prorrogação de jornada ou compensação de horários, tem-se como correta a decisão de origem que entendeu válido o contrato de aprendizagem formulado pelas partes, por terem sido respeitados todos os mandamentos legais. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, interposto em face da sentença proferida pelo Juízo da 38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, em que figuram, como Recorrente, LUMA VIRGINIA PEREIRA FIRMO DA SILVEIRA e, como Recorridos, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000150-92.2013.5.03.0138 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 11/10/2013 P.107).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

45 - PRORROGAÇÃO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA. VALIDADE A teor do artigo 451 da CLT, o contrato de experiência, como modalidade do contrato determinado, permite a prorrogação, uma única vez, antes de expirado o prazo inicial convencionado, e desde que respeitado o prazo máximo de 90 dias de duração. Admite-se, outrossim, a prorrogação automática, expressamente prevista no

contrato escrito firmado entre as partes, valendo frisar que a lei não estabelece forma específica para formalização desse tipo de ajuste.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000444-98.2013.5.03.0024 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Cristiana M.Valadares Fenelon. DEJT 18/10/2013 P.36).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - ACORDO - DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO JUDICIAL - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS TRIBUTÁVEIS. Nos termos do parágrafo 1º artigo 43 da Lei nº 8.212/91, "Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado". No caso em exame, além de não discriminar as verbas de natureza salarial, o termo de acordo discrimina verbas de natureza indenizatória, que nem sequer foram vindicadas no pedido, como aviso prévio, férias indenizadas, depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%. Foram vindicados apenas os reflexos das horas extras, adicional de insalubridade ou periculosidade e salário utilidade, que não constam da discriminação do termo de acordo. Portanto, como as partes não promoveram a discriminação regular das verbas, nos termos da legislação, esta não pode ser considerada.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000998-34.2013.5.03.0153 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT 13/12/2013 P.49).

47 - COTA DO EMPREGADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA DO EMPREGADO. JUROS E MULTA. RESPONSABILIDADE. Levando-se em conta que o empregador é o responsável pela dedução da cota-parte do empregado, devendo recolhê-la juntamente com a sua em favor do órgão previdenciário, não pode ser imposto a este o ônus decorrente do atraso no pagamento da contribuição previdenciária, cabendo exclusivamente àquele a multa e os juros de mora incidentes sobre os valores a serem apurados em favor da União.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0002154-79.2011.5.03.0136 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT 11/11/2013 P.235).

CORREÇÃO MONETÁRIA

48 - SALÁRIO - SALÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. O art. 459 da CLT estabelece prazo de cinco dias úteis para pagamento do salário em face do sistema organizacional financeiro da empresa. A tolerância não significa, contudo, que ele já não seja devido no primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, razão pela qual, ultrapassados os cinco dias úteis, o valor do salário deve ser corrigido desde o dia primeiro.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000673-86.2011.5.03.0102 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT 25/11/2013 P.247).

CORREIÇÃO PARCIAL

49 - CABIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. DESPROVIMENTO. DESTITUIÇÃO DO PERITO. POSSIBILIDADE. RECUSA EM CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Consoante disposição do Regimento Interno deste Regional, a reclamação correcional é cabível para corrigir ações, omissões, abusos e

atos contrários à boa ordem processual, que impliquem erro de procedimento, desde que não haja recurso específico. No caso vertente, o procedimento adotado pela MMª. Juíza do Trabalho, ora Requerida, ao determinar a destituição e a substituição do Perito oficial, que, após receber alvará para levantamento de seus honorários periciais, recusou-se a adequar o seu laudo contábil ao comando exarado na decisão que acolheu a impugnação aos cálculos de liquidação, revestiu-se da cautela e da prudência necessárias à efetiva prestação jurisdicional, bem como atendeu ao disposto na legislação processual, uma vez que aplicou à hipótese os dispositivos legais que regem a matéria, ou seja, os arts. 424 e 437 do CPC, razão pela qual não se depreende do ato da Em. Magistrada qualquer conduta capaz de atentar contra à boa ordem do procedimento. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000336-44.2013.5.03.0000 AgR. Agravo Regimental. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 22/10/2013 P.299).

DANO

50 - PERDA DE UMA CHANCE - INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO - PERDA DE UMA CHANCE - OCORRÊNCIA. Hodiernamente, ao lado dos danos materiais e dos danos morais, como espécies de dano reguladas pelo ordenamento jurídico, vem se firmando essa terceira modalidade de dano, na qual se enquadra a indenização pela perda de uma chance, cuja admissibilidade vem sendo reconhecida pelo Eg. TRT da 3ª Região. Para a caracterização do prejuízo passível de ensejar reparação é necessária uma oportunidade real e concreta que deixe de ser obtida pela intromissão determinante de alguém, resultando no dano. No caso dos autos, restou comprovada a perda da contratação do autor por culpa exclusiva da reclamada, suficiente para ensejar o direito à indenização. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000364-83.2013.5.03.0138 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa. DEJT 19/12/2013 P.202).

DANO MATERIAL

51 - DANO MORAL - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO. Não se inscreve na órbita de competência da Justiça do Trabalho a análise de pedido de reparação de danos materiais e morais sofridos em razão do indevido uso do número de cadastramento do trabalhador no PIS, se é incontroverso que o reclamante jamais prestou serviços para a reclamada. As indenizações postuladas não decorrem de relação de trabalho circunstância bastante para excluir a competência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito (art. 114 da CF/88)". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002031-43.2012.5.03.0008 RO. Recurso Ordinário. Red. Juíza Convocada Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT 08/11/2013 P.53).

DANO MORAL

52 - ASSALTO - ASSALTO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. DANO MORAL INDEVIDO. Ainda que indesejáveis, episódios de assalto no ambiente de trabalho nem sempre podem ser atribuídos à culpa do empregador, a par da omissão do Estado na promoção da segurança pública,

atribuição, ademais, que não competia a ré. Não comprovado, assim, na hipótese, que o ato danoso tivesse resultado de negligência da empregadora, que pudesse ter possibilitado ou mesmo facilitado o assalto, principalmente porque dele não foi vítima apenas o reclamante, mas vários outros vigilantes, sendo de todo impossível a responsabilização do empregador, por ausência de ato ilícito seu a ensejar a indenização pleiteada.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000843-56.2012.5.03.0156 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 11/11/2013 P.130).

53 - CARACTERIZAÇÃO - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO. O descumprimento de obrigações trabalhistas, por si só, não configura dor subjetiva do empregado, se não tiver ele demonstrado desconforto e constrangimentos pelos quais teria experimentado, especialmente porque o trabalhador poderia ter se utilizado do direito de ação, constitucionalmente garantido, como meio de receber os salários que lhe eram devidos.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000172-23.2013.5.03.0148 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio José Zebende. DEJT 13/11/2013 P.54).

54 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OMISSÃO DE OBRIGAÇÃO CONVENCIONAL - CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE - AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITOS DE PERSONALIDADE. O inadimplemento de verbas trabalhistas ou descumprimento de normas legais, coletivas ou cláusulas contratuais gera apenas a reparação através do pagamento ou do cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer, não justificando a condenação da recorrente ao pagamento de indenização por danos morais, pois não se trata de ato ilícito ou de abuso de direito, mas descumprimento de obrigação contratual que não diz respeito diretamente aos direitos de personalidade, não havendo qualquer desdouro à natureza humana o fato de o reclamante ter recebido atendimento médico pelo SUS - Sistema Único de Saúde, por ocasião da tuberculose da qual foi acometido.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0002013-15.2012.5.03.0075 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 06/11/2013 P.158).

55 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEFERIMENTO. A responsabilidade civil do empregador, em face de pedido de indenização por danos morais, baseada na teoria subjetivista, depende da demonstração da prática de ato ilícito do agente causador, do dano e do nexo de causalidade. Presente a prova nesse sentido, a autora faz jus à indenização reparatória pretendida. É que, comprovado nos autos que a ré promoveu o pagamento das verbas rescisórias devidas à obreira em conta corrente que poderia ser bloqueada, e a requerimento da própria empresa, o efetivo bloqueio por decisão do Juízo Cível ocasionou evidente prejuízo financeiro e moral à demandante, que se viu privada do recebimento de verbas de natureza alimentar e destinadas à sua sobrevivência. Ofendida a dignidade da autora, através de manobra ardilosa e em evidente má-fé da empresa, destinada à autodefesa e à compensação de valores de naturezas distintas, que agiu em retaliação a suposto ato da obreira de desvio de numerários de contas bancárias da ré, sequer apurado ou objeto de decisão no respectivo Juízo. Indenização por danos morais deferida.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002171-83.2012.5.03.0103 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 25/10/2013 P.116).

56 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Inferindo-se da prova que a reclamante e seus colegas garis eram acolhidos pela comunidade, com o fornecimento de locais para o uso de sanitários e para fazerem suas refeições, com a naturalidade que caracteriza

o costume, não se verifica a ocorrência de dano moral, que possa justificar a condenação em indenização.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000883-08.2012.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT 30/10/2013 P.120).

57 - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. D.v., a prestação habitual de horas extras não enseja indenização a título de danos morais, até porque dispõe o empregado de meios legais e judiciais para enfrentar a situação. Para que seja evitada a banalização do instituto da responsabilidade civil, exige-se robusta comprovação de dano de natureza extrapatrimonial, o que não ocorreu na espécie.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001252-53.2012.5.03.0149 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT 11/10/2013 P.172).

58 - CONDIÇÃO DE TRABALHO - DANO MORAL. CONDIÇÕES INADEQUADAS DE TRABALHO. CARACTERIZADO. Revelando os elementos probatórios não ter existido no local de trabalho condições adequadas à satisfação das necessidades fisiológicas pelo trabalhador, tem-se por configurada transgressão ao seu patrimônio imaterial, caracterizando o direito à indenização por danos morais.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001073-40.2013.5.03.0067 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado José Marlon de Freitas. DEJT 13/12/2013 P.146).

59 - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - RECOLHIMENTO - DANO MORAL. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Conquanto não seja viável reduzir todo o conteúdo possível da dignidade da pessoa humana em uma fórmula geral e abstrata, uma definição deve ser buscada com o fim de tentar alcançar o sentido dessa garantia no caso concreto. Partindo do princípio nuclear do conceito, considera-se violada a dignidade sempre que uma pessoa for descaracterizada como sujeito de direitos. E mais, sempre que se constatar o desrespeito pela vida, pela integridade física e moral de qualquer pessoa, e uma vez evidenciada a ausência de condições mínimas para uma existência digna, se não houver limitação do poder, inexistindo liberdade e autonomia, igualdade e os direitos fundamentais deixarem de ser minimamente assegurados, a dignidade da pessoa humana estará violada, tornando-se esta última objeto de arbítrio e injustiças. Sofre ofensa moral, resultante da violação à dignidade, o empregado que, dispensado sem justa causa após prestar serviços durante mais de dez anos, constata a pendência da maioria dos depósitos devidos ao FGTS. No caso, o trabalhador não pôde dispor do principal meio que garantiria sua subsistência no período subsequente à perda do emprego, sendo tal aspecto suficiente para configurar o dano moral, porque colocado em risco o acesso às condições mínimas de vida digna.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001633-98.2012.5.03.0072 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT 02/10/2013 P.74).

60 - INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE ARMAMENTO INERTE PERTENCENTE AOS PASSAGEIROS NOS AEROPORTOS - AUSÊNCIA DE POTENCIAL OFENSIVO AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. A atividade de transportar armas pertencentes aos passageiros, do local de embarque até as aeronaves e vice-versa, devidamente desprovidas de municiamento, se insere nas atribuições funcionais do recorrente, como agente de aeroporto, não tendo qualquer potencial ofensivo dos direitos de personalidade. Restou provado nos autos que a munição do armamento dos passageiros era transportada em separado, num envelope, e que o reclamante era acompanhado nesse transporte por uma agente da Polícia Federal. Também restou provado que o reclamante recebeu treinamento para a

execução de procedimentos relativos ao transporte de cargas perigosas, incluindo o transporte de armas. Por derradeiro, não há previsão legal no sentido de impor às empresas aéreas a contratação de serviço especializado ou sob escolta diversa da que é prestada pela Polícia Federal dentro do ambiente público que integra o patrimônio da União Federal, como é o caso dos aeroportos (artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso XII, alínea "c", da CF/88 e o artigo 99, inciso II, do Código Civil de 2002). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0002262-12.2012.5.03.0092 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 11/11/2013 P.236).

61 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL. Configura flagrante abuso de direito a dispensa do reclamante antes do início da execução dos serviços, após ter sido aprovado em processo seletivo e se submetido a exame admissional com a promessa de que iniciaria a prestação de serviços em data combinada, a qual restou frustrada. Assim, faz jus o autor ao pagamento de indenização por danos morais, em face da responsabilidade pré-contratual da empregadora.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001467-56.2012.5.03.0043 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 16/10/2013 P.52).

62 - INDENIZAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO - DANOS MORAIS. PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. A indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, não devendo ser excessiva a ponto de causar enriquecimento da parte que o recebe e o empobrecimento da parte que efetua o pagamento. Também não deve ser ínfima a ponto de mostrar-se irrisória para quem o recebe ou não ser substancial para a parte que deve pagá-la. Deve, ainda, ser expressiva a ponto de ter caráter pedagógico de incentivar o causador da lesão a não cometê-la novamente.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000170-49.2013.5.03.0020 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício R. Pires. DEJT 20/11/2013 P.36).

63 - LEGITIMIDADE ATIVA - FILHO DO EMPREGADO FALECIDO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. É inconteste a legitimidade ativa ad causam para o ajuizamento de ação de reparação civil aquiliana (art. 186 e 927 do CC) de filho de empregado falecido em razão de acidente de trabalho. Trata-se de ação de cunho personalíssimo que pode ser movida por aqueles que desfrutavam da intimidade do falecido, a exemplo de seus parentes de 1º grau, como ocorre com os pais e os filhos do *de cuius*. É irrelevante para a constatação dessa legitimidade a existência ou não de anterior dependência econômica entre o postulante e o empregado falecido. Recurso ordinário a que se dá provimento.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0001359-08.2013.5.03.0038 AIRO. Agravo de Inst em Rec Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 28/11/2013 P.244).

64 - MORA SALARIAL - DANOS MORAIS. MORA SALARIAL. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR HIPOSSUFICIENTE. Dado o caráter alimentar do salário, e considerando que seu pagamento é a principal obrigação do empregador, a mora no seu pagamento enseja dano moral. É notório que, sendo hipossuficiente, é por meio do salário, normalmente a única fonte financeira de sobrevivência, que o trabalhador adquire gêneros alimentícios para si e sua família, além de dele se utilizar para as demais utilidades de seu viver, como habitação, saúde e lazer. O princípio da proteção ao trabalhador hipossuficiente é o mais caro ao Direito do Trabalho, e é exatamente ele que resta violado quando ocorre a mora salarial.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000560-37.2012.5.03.0090 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O. Pires. DEJT 11/11/2013 P.244).

65 - RESPONSABILIDADE - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRANSPORTE DO EMPREGADO EM CARROCERIA DE CAMINHÃO. O empregador, por força do contrato de trabalho que estabelece com seu empregado, obriga-se a lhe proporcionar condições plenas de trabalho, inserindo-se aí a segurança no desempenho de sua função. A consideração de todos esses dados autoriza a conclusão de que a empresa agiu com culpa grave - em face de sua negligência em garantir as condições mínimas de conforto e segurança para o transporte de seus empregados. E, verificada a culpa do reclamado, deve-lhe ser imputada a responsabilidade pela reparação do dano sofrido pelo empregado, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001502-93.2012.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 25/10/2013 P.38).

66 - REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM MOCHILA OU BOLSA. A revista de bolsas e pertences pessoais do empregado - que em última instância são aspectos e extensões de sua privacidade - feitas de forma diária, caracteriza como conduta invasiva e, até, abusiva, porque expõe o empregado, de forma habitual, a situação constrangedora, configurando prática passível de reparação civil, nos termos dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição da República.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001349-39.2012.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 11/12/2013 P.36).

67 - REVISTA PESSOAL - EXERCÍCIO REGULAR DO PODER FISCALIZATÓRIO DO EMPREGADOR. A prática de revista dos trabalhadores não é, em si, vedada. O que não se admite são excessos, que possam expor os trabalhadores a situações humilhantes e vexatórias. A revista pessoal realizada nas bolsas de todas as empregadas, de forma impessoal, em local discreto e na frente apenas dos demais empregados, longe da vista dos clientes, revela que a conduta do empregador não se qualifica como ilícita ou abusiva, pois atuou dentro dos limites do seu poder diretivo, de modo a preservar o seu patrimônio, sem violar os direitos à intimidade e à privacidade da reclamante, razão pela qual não é cabível a indenização pretendida. Recurso parcialmente provido.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002390-45.2012.5.03.0023 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Marcio José Zebende. DEJT 22/11/2013 P.250).

68 - SIGILO BANCÁRIO - DANOS MORAIS. BANCÁRIO. FISCALIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE. O monitoramento da conta corrente de empregado bancário, pela instituição financeira empregadora, não importa violação de sigilo bancário, quando não se demonstra a divulgação de informações a terceiros ou abuso no exercício do dever de fiscalização estabelecido na Lei n. 9.613/98 e regulamentado pelo Banco Central.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000727-95.2013.5.03.0065 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 09/12/2013 P.96).

69 - DANOS MORAIS. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - IMPROCEDÊNCIA. O procedimento de monitoramento de contas é comum a todos os correntistas, empregados ou não, por força da Lei nº 9.613/98, que determina que as instituições financeiras dispensem especial atenção às operações que possam constituir indícios de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Não comete ato ilícito a Instituição Financeira que cumpre obrigação imposta em lei, não constituindo qualquer violação ao direito de personalidade do empregado o fato de a instituição bancária

monitorar a sua vida financeira. Ademais, não houve abuso do reclamado, no que tange ao acesso à conta do reclamante, como a indevida divulgação dos dados a terceiros.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001033-31.2012.5.03.0055 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 07/10/2013 P.206).

70 - DANOS MORAIS. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - IMPROCEDÊNCIA. Não constitui violação ao direito de personalidade do empregado o fato de o empregador, instituição bancária, monitorar a vida financeira de seus empregados, pois até 09/12/2010, véspera da entrada em vigor da Lei nº 12.347, que revogou o artigo 508 da CLT, o bancário poderia ser demitido por justa causa, em caso de "falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis". Ademais, não houve abuso do reclamado, no que tange ao acesso à conta corrente do reclamante, pois os Bancos têm livre acesso às informações das contas correntes só não podendo quebrar-lhes o sigilo das informações, não estando provado nos autos que o reclamado tenha divulgado essas informações sobre a conta corrente bancária da reclamante a terceiros.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001437-52.2012.5.03.0065 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 19/12/2013 P.222).

71 - TRANSPORTE DE VALORES - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. A utilização pelo banco dos serviços do caixa para realizar transporte de valores violou a Lei nº 7.102/83, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, prevendo normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores. Assim, a atividade de transporte de valores desenvolvida pelo empregado é vedada por lei, por constituir atividade de alto risco, o que naturalmente causa ansiedade e insegurança, independentemente de ocorrência de assalto, acarretando a indenização por danos morais.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001719-60.2012.5.03.0075 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 09/10/2013 P.85).

72 - USO DE SANITÁRIO - LIMITAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - UTILIZAÇÃO DO BANHEIRO PELOS EMPREGADOS - RETARDAMENTO DE DELIBERAÇÃO NO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO PRÓPRIO EMPREGADOR - EXERCÍCIO ABUSIVO DE DIREITO. No caso dos autos, o depoimento da única testemunha ouvida a rogo do autor atestou em juízo que para irem ao banheiro precisavam de alguém para colocar no lugar, sendo que avisavam o supervisor, mas às vezes demoravam a ser atendidos e que o reclamante já chegou a urinar nas calças por conta disso, fato por ela presenciado. É lícito ao empregador, no exercício do seu poder fiscalizatório e regulamentar, adotar procedimento a ser observado por seus empregados quanto à utilização do banheiro durante o cumprimento da jornada de trabalho. Se, contudo, submete os empregados à solicitação de autorização para tanto, o próprio empregador e seus prepostos também se obrigam a deliberar sobre ela com imediatidade e eficiência, pelo que o retardamento dessa deliberação constitui exercício abusivo desse poder fiscalizatório e regulamentar, configurando o assédio moral em relação aos empregados postos em situação vexatória de desespero, diante da urgência da satisfação natural das necessidades biológicas, que seguem apenas as leis da Natureza, não se rendendo aos caprichos do empregador.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000092-02.2013.5.03.0070 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 11/11/2013 P.210).

73 - LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO. DANO MORAL. No entendimento da d. maioria desta eg. 6ª Turma, em sua atual composição, a limitação do uso do banheiro, por si só, ofende a integridade moral e o patrimônio imaterial do trabalhador, ensejando o pagamento da reparação por dano moral.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000423-85.2013.5.03.0101 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 16/12/2013 P.155).

74 - VERBA RESCISÓRIA - DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DAS GUIAS TRCT - LEVANTAMENTO DO FGTS - O atraso no pagamento das verbas rescisórias e da guia TRCT, para levantamento dos depósitos de FGTS, por si só, não acarreta dano moral. O atraso no pagamento das verbas rescisórias e atraso na entrega da guia TRCT são lesões patrimoniais que o pronunciamento judicial favorável ao empregado já reparou. Para a configuração do dano moral indispensável, na hipótese, a segura e objetiva comprovação da ofensa à dignidade ou lesão à personalidade do empregado que tenha sido derivada do atraso no recebimento das verbas rescisórias e na entrega da guia TRCT.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000426-55.2013.5.03.0096 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 11/10/2013 P.81).

75 - DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. Com relação à mora na quitação das verbas rescisórias, cumpre consignar que tal fato, por si só, não configura dano de ordem moral, porquanto o ordenamento jurídico prevê consequências específicas para a quitação extemporânea das verbas trabalhistas, além do acréscimo de juros de mora à condenação. Assim, só excepcionalmente e ante a efetiva comprovação de prejuízos decorrentes diretamente do atraso no pagamento das parcelas, haverá reparação civil dos danos morais, que pressupõem relevante malferimento dos atributos da personalidade do trabalhador. Apelo obreiro desprovido. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000888-89.2013.5.03.0038 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 21/11/2013 P.168).

DANO MORAL COLETIVO

76 - COMPROVAÇÃO - DANO MORAL COLETIVO. COMPROVAÇÃO. O dano moral coletivo, assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base. 2. O dano extrapatrimonial coletivo prescinde da comprovação de dor, de sofrimento e de abalo psicológico, suscetíveis de apreciação na esfera do indivíduo, mas inaplicável aos interesses difusos e coletivos. 3. Na espécie, o dano coletivo é patente, pois os réus não só a desrespeitaram normas de ordem pública que regem e protegem a saúde, a segurança, a higiene e o ambiente de trabalho sadio, como submeteram os empregados da Fazenda Itapuã a condições análogas às de escravo, ofendendo gravemente os princípios constitucionais da proteção da dignidade humana e do valor social do trabalho, consubstanciados nos artigos 1º, inciso III e IV, 3º, inciso I e III, 6º, 7º e 170, incisos III e VII, da Carta Magna, bem como da não submissão à tortura ou a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III) e da proibição de imposição de pena de trabalhos forçados e cruéis (art. 5º, XLVII). Nessa senda, foram lesados bens jurídicos tutelados pela Carta Magna e que constituem direitos indisponíveis. Tal atitude abala o sentimento de dignidade, revelando falta de apreço e consideração com os trabalhadores daquela coletividade, tendo reflexos na sociedade. E o caráter e a intenção da reparação através do dano moral coletivo é de repressão e de

desencorajamento dos atos ilícitos praticados pelos demandados. Apostar na tese de que a sociedade não sofre danos morais é demonstrar total desconexão com a evolução dos direitos sociais de massa. Devida a indenização por dano moral coletivo, pois tal atitude abala o sentimento de dignidade, falta de apreço e consideração, tendo reflexos na coletividade, causando grandes prejuízos à sociedade. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0009900-65.2008.5.03.0083 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 18/10/2013 P.91).

DIRIGENTE SINDICAL

77 - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - MEMBRO DA DIRETORIA DO SINDICATO. REMUNERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Uma vez comprovado que, após o gozo de licença por motivos pessoais, o autor, Diretor Tesoureiro do Sindicato reclamado, foi impedido de reassumir suas funções, é devida a indenização substitutiva das remunerações que lhe seriam devidas, até o fim do mandato. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0003318-60.2012.5.03.0131 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida. DEJT 30/10/2013 P.50).

DISPENSA

78 - MOTIVAÇÃO - PESSOA JURÍDICA INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO PARA PRESTAR SERVIÇO DE SAÚDE. EMPREGADA ADMITIDA POR CONCURSO PÚBLICO. ATO DE DISPENSA. VINCULAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. MOTIVAÇÃO. A empregada que, após ser aprovada em concurso público, é contratada para prestar serviços à pessoa jurídica, instituída pela União Federal para atuar, com personalidade de direito privado e recursos públicos, na execução de assistência médica gratuita à população e para desenvolver atividades educacionais e de pesquisas no campo da saúde, não pode ser dispensada de forma imotivada. O ato de dispensa deve observar os princípios insculpidos no art. 37 da Carta Magna, especialmente a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, podendo o ato ser revisto pelo Poder Judiciário e pela própria Administração Pública, quando afrontar tais princípios. Tendo em vista instrumentalizar esse controle, a motivação se faz necessária, ainda que não se exija a configuração da justa causa para a extinção do contrato de trabalho, nos exatos termos do art. 482, da CLT. Admitir a plena liberdade de dispensa viola frontalmente também o princípio republicano (art. 1º, *caput*, CR/88), pois o ato de rescisão deve guardar correspondência com o interesse público, ponderando que os administradores dessas entidades não gerem patrimônio particular. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000015-52.2013.5.03.0018 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 25/10/2013 P.98).

79 - VALIDADE - NULIDADE DA DISPENSA - CONFIGURAÇÃO. Evidenciado nos autos que à época da sua dispensa o autor se encontrava enfermo, com quadro clínico de alcoolismo, situação que, inclusive, ensejou as suas ausências ao trabalho, imperiosa é a descaracterização da sua dispensa por justo motivo, por desídia, bem como impõe-se a declaração de nulidade da ruptura do contrato de trabalho, não se podendo admitir como válida a dispensa de empregado doente, haja vista o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e o princípio do valor social do trabalho. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000618-70.2013.5.03.0101 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT 22/11/2013 P.176).

DOCUMENTO

80 - TRADUÇÃO - DOCUMENTOS APRESENTADOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - SINGELEZA DO CONTEÚDO - DESNECESSIDADE DE TRADUÇÃO JURAMENTADA - NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA AO ENFOQUE, QUE SE REJEITA - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA, CONJUNTA, DO REGRAMENTO INSCRITO NOS ARTIGOS 151 E 157, DO CPC. Não obstante coligida à atrial pelo autor documentação redigida em língua estrangeira (espanhol), além de comum às partes - a maioria emitida pela própria reclamada - simples compulsar da mesma demonstra que de fácil compreensão. Em leitura e interpretação sistemática, teleológica e conjunta do regramento inscrito nos artigos 151 e 157, do CPC, tem-se por desnecessária, na vertente hipótese, a apresentação de tradução juramentada ou nomeação de intérprete, questão inserida na faculdade do julgador, conforme prudente arbítrio, quando assim reputar necessário. Sedimentando a conclusão, é fato que também a suscitante da nulidade sob prisma tal invocada, igualmente acosta ao processado documentos muito mais relevantes à controvérsia, que aqueles adunados pelo obreiro, sem atenção alguma aos ditames legais que supõe vulnerados, olvidando por completo os preceitos do artigo 243, também do Diploma Processual Civil. Alia-se, ainda, a inexistência de qualquer prejuízo advindo da ausência de tradução, sequer alegado, a justificar a arguição. E se não há prejuízo, não há nulidade: "pas de nullité sans grief".

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001568-11.2011.5.03.0017 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 28/10/2013 P.116).

DOENÇA OCUPACIONAL

81 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A Lei nº 8.213/91, em seu art. 118, estabelece que "o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". A Súmula nº 378 do c. TST, em seu inciso II, apresentando evolução quanto à ex-OJ nº 230 do TST, reconhece a estabilidade acidentária, à revelia da não percepção do auxílio-doença acidentário, desde que provada a doença e onexo causal. No presente caso, além de as moléstias alegadas na inicial terem sido afastadas tanto no laudo pericial como em um dos atestados médicos apresentados pelo próprio reclamante, a doença diagnosticada pelo perito oficial e corroborada no referido atestado médico (distúrbio miofascial) teve seu nexode causalidade com as condições laborais também afastado pela prova técnica produzida. Impõe-se, assim, a manutenção da sentença quanto ao indeferimento dos pedidos de reconhecimento de estabilidade provisória, nulidade da dispensa efetivada, reintegração ao emprego, encaminhamento do obreiro ao INSS para sujeição a perícia médica, retificação da CTPS quanto à respectiva baixa, pagamento de salários e demais vantagens relativos ao suposto período de estabilidade, inclusive restabelecimento de plano de saúde.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002078-91.2012.5.03.0048 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taísa Maria M. de Lima. DEJT 25/11/2013 P.204).

EMBARGOS DE TERCEIRO

82 - USUCAPIÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - Não compete a esta Especializada desconstituir penhora em parte de terreno que ainda está sendo alvo de discussão mediante ação de usucapião no Juízo Cível. Ora, se for reconhecido ao autor dos presentes embargos seu domínio, posse e propriedade sobre a parte do terreno em litígio na ação de usucapião, ele poderá exercer o seu direito, no momento oportuno, sem que se vislumbre prejuízo.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0002224-59.2012.5.03.0040 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT 18/11/2013 P.187).

EMPREITADA

83 - RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA - DONO DA OBRA - EXCEÇÃO À INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 191, DA SDI-I/TST - PECULIAR CONTRATO DE EMPREITADA FIRMADO ENTRE PESSOAS JURÍDICA E FÍSICA - REVELIA E CONFISSÃO - EX EMPREGADOR TÃO HIPOSSUFICIENTE QUANTO O PRÓPRIO TRABALHADOR - CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO ATENUANTE DA RIGIDEZ DO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL - RELEVÂNCIA DA DISCUSSÃO DE FUNDO, QUANTO À REPARAÇÃO POR DANOS ORIUNDOS DE ACIDENTE DE TRABALHO SOFRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DO BENEFICIÁRIO FINAL DOS SERVIÇOS - APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DO ARTIGO 942 DO CCB. Ainda que o contrato de empreitada firmado entre os réus, na aparência, se revele formalmente autêntico, emergem do caso telado circunstâncias que obstam o afastamento da responsabilidade solidária do "dono da obra", notadamente diante da natureza dos direitos reconhecidos, envolvendo danos decorrentes de acidente laboral. *In casu*, como não se bastasse a situação peculiar oriunda da contratação de pessoa física, que sequer micro empresa possui com inscrição em CNPJ, pela pessoa jurídica beneficiária dos serviços, o shopping demandado, há nos autos declaração do contratado, textual, indicando que se trata de parte tão hipossuficiente quanto o próprio trabalhador reclamante. Diante dos fatos descortinados, aliados à revelia e confissão ficta aplicadas ao ex empregador formal, que sequer advogado constituiu, sem perder de vista, ainda, o especial relevo da principal controvérsia de fundo, referente às reparações oriundas de acidente de trabalho sofrido pelo demandante, nas dependências do beneficiário final do serviços, atenua-se, na vertente hipótese, a rigidez da Orientação Jurisprudencial n. 191, da SDI-I/TST, insuscetível de genérica aplicação diante do específico caso, à luz do contexto fático probatório coligido, para fazer incidir os preceitos do artigo 942, do CCB. Precedentes.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000819-48.2012.5.03.0020 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt. DEJT 21/10/2013 P.107).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

84 - REQUISITO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL E ISONOMIA - TRABALHO DE IGUAL VALOR - LEITURA TELEOLÓGICA, INTERPRETATIVA, DOS CONCEITOS INSERIDOS NA ORDENAMENTO JURÍDICO E NAS CONVENÇÕES DA OIT. A exemplo do estabelecido nas Convenções 111 e 168, da OIT (discriminação em matéria de emprego e ocupação e promoção do emprego e proteção contra o desemprego), e desde a previsão outrora expressa no artigo 121, da Carta Política de 1934, verifica-se flagrante retrocesso ao que há muito se consagra no ordenamento jurídico pátrio, como preceituado no artigo

5º, da CLT ("A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual ...") e no inciso XXX, do artigo 7º da Lei Maior. Versando sobre Direitos Humanos os Tratados Internacionais, têm força hierárquica supra legal, como vem decidindo o E. STF, situados hierarquicamente acima das leis, abaixo, somente, da Constituição Federal, o que afasta a eficácia da legislação infraconstitucional conflitante. Garantias desse jaez, mitigadas, a exemplo da disciplina expressa no artigo 461, da CLT, não podem ter como norte, singelamente, a função, nem se atrelar à literalidade da diferença temporal no exercício ou ao duvidoso e ultrapassado conceito de "mesma localidade". A isonomia constitucionalmente prevista deve se pautar no trabalho de igual valor, em leitura teleológica, interpretativa, dos conceitos inseridos no plano da CLT, na Carta Magna e nos Tratados Internacionais: veda-se a discriminação e garante-se a igualdade.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001786-53.2012.5.03.0098 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt. DEJT 21/10/2013 P.150).

85 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. AFERIÇÃO. A equiparação salarial, à luz do art. 461 da CLT, se impõe como justa medida de isonomia (arts. 5º, *caput*, e 7º, incisos XXX e XXXII, da Constituição), tendo em vista remunerar com igual salário empregados que executam, com igual produtividade e perfeição técnica, um conjunto de atividades inerentes à mesma função, desempenhada em benefício do empregador na mesma localidade. Com efeito, a função é definida de acordo com o feixe de atribuições incumbidas ao empregado, as quais concretamente demandam a execução de atividades necessárias ao desempenho da responsabilidade inerente ao cargo. A função, portanto, é precipuamente definida em razão do núcleo verbal que caracteriza as diversas tarefas realizadas. Por conseguinte, para que se verifique identidade funcional entre dois ou mais empregados, há que se perquirir o exercício de atividades com o mesmo perfil técnico, ainda que existam pequenas variações quanto ao objeto de cada uma delas. Nesse compasso, não é essencial que os empregados colacionados estejam lotados no mesmo setor, equipe ou área operacional, sendo imperativo averiguar apenas se as atividades desempenhadas apresentam ou não paridade.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001046-31.2012.5.03.0087 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 25/10/2013 P.107).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

86 - GESTANTE - NATIMORTO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. NATIMORTO. 1. O fato gerador do direito à estabilidade provisória da empregada gestante surge com a concepção na vigência do contrato de trabalho, não estando condicionada à comprovação de ciência, nem do empregador, nem da empregada, consoante disposto na Súmula 244, inciso I, do C. TST. Trata-se de conferir eficácia ao princípio da dignidade da pessoa humana, incluído, nesse conceito, o nascituro, objeto de preocupação da norma protetiva em questão. 2. Considerando que a autora já se encontrava grávida antes do encerramento do contrato de trabalho vigente entre as partes, faz jus à garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, *b*, do ADCT da CR/88. 3. Ocorrendo parto antecipado, ainda que ocorra parto de natimorto, comprovado por atestado médico, a empregada faz jus à indenização pela ausência de manutenção do emprego, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto, bem como à licença maternidade de 120 dias. 4. "O fato de a criança ter falecido não elide a pretensão. É que o dispositivo constitucional pertinente, o art. 392 consolidado e a lei previdenciária não exigem que a criança nasça com vida, para que

a empregada tenha direito à licença-maternidade e à garantia do emprego, Logo, onde o legislador não distingue, não cabe ao intérprete distinguir" (Alice Monteiro de Barros. Curso de Direito do Trabalho, 8ª ed., São Paulo: 2012). 5. Nos termos do § 5º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, "Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos cento e vinte dias previstos em lei, sem necessidade de avaliação médico-pericial pelo INSS". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002145-91.2012.5.03.0004 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 19/11/2013 P.334).

ESTABILIDADE SINDICAL

87 - DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO DO SINDICATO JUNTO AO MTE. A jurisprudência tem reconhecido que a estabilidade provisória do empregado eleito como dirigente sindical, prevista no § 3º do art. 543 da CLT, existe desde o início do procedimento relativo ao registro do Sindicato junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Mas em face da ausência de comprovação nos autos, ao menos do pedido de depósito dos atos constitutivos do sindicato para o qual o recorrente foi eleito dirigente sindical junto ao MTE, indevida a estabilidade provisória pleiteada. O registro não constitui mera formalidade, mas ato que implica o reconhecimento legal da entidade, que atribui personalidade jurídica sindical e legitimidade para o exercício da representação da categoria, na base territorial proposta, nos termos do art. 8º, I, da CR/88. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000930-51.2013.5.03.0067 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 13/11/2013 P.71).

EXECUÇÃO

88 - ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR - AGRAVO DE PETIÇÃO. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. HIPÓTESE CASUÍSTICA DE NULIDADE. A alienação por iniciativa particular encontra-se prevista no art. 685-C do CPC. Assim, incorre em vício de nulidade a venda efetuada sem a observância das disposições insertas na legislação de regência e nas condições e parâmetros estabelecidos pela d. Condutora da execução com base nesse espectro legislativo. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0163100-56.2007.5.03.0074 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 10/10/2013 P.281).

89 - CERTIDÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - CERTIDÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. A certidão de dívida pode abarcar também os créditos previdenciários, porquanto não há qualquer prejuízo para a União com sua expedição e com o arquivamento provisório do processo em que não foram encontrados bens do devedor que pudessem suportar o prosseguimento da execução. Ressalte-se que, uma vez encontrados bens do devedor, o débito reconhecido na presente demanda poderá ser executado perante esta Especializada, garantindo-se, assim, a satisfação do crédito dos exequentes. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000839-29.2011.5.03.0067 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 18/12/2013 P.50).

90 - CITAÇÃO - CITAÇÃO DO EXECUTADO. FORMAS ADMITIDAS NO PROCESSO DO TRABALHO. No processo do trabalho, a citação pessoal do devedor não é obrigatória, tendo em vista que o procedimento, se indispensável fosse, obstaria o alcance da celeridade pretendida na fase de execução (art. 5º, LXXVIII, da Constituição). Sendo assim, observando-se o princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, admite-se que a citação do executado não localizado se dê por quaisquer das formas legalmente previstas, tais como, por edital (§ 3º do art. 880 da CLT), por hora certa (arts. 227 e 228 do CPC), ou na pessoa de seu advogado (§§ 1º dos arts. 475-A e 475-J e § 4º do art. 652, todos do CPC).

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000963-95.2012.5.03.0028 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador César Machado. DEJT 07/10/2013 P.46).

91 - DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO - EXECUÇÃO CONTRA MUNICÍPIO. PAGAMENTO INDEVIDO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PELO EXEQUENTE. Ainda que tenha restado comprovado nos autos que houve o pagamento de parcelas indevidas ao exequente, não é a presente execução a via correta para que o executado pleiteie a sua restituição. Isto porque não é concebível que o autor proponha a ação, esta seja julgada parcialmente procedente e, após o seu trânsito em julgado, tenha que restituir valores pagos indevidamente. Para tanto, o Município-réu deverá se valer da ação de repetição de indébito (art. 964/CCB), em obediência ao princípio do devido processo legal do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição, e seu consectário do direito ao contraditório e à ampla defesa. Deve ainda ser ressaltado que o reclamante agiu de boa-fé ao receber os valores incontroversos, reconhecidos em decisão transitada em julgada. Determinar a devolução da quantia que já integrou o seu patrimônio jurídico implicaria séria ofensa aos princípios da segurança jurídica e o da confiança, haja vista que o autor já havia criado a legítima expectativa de que as verbas recebidas não seriam devolvidas.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0062200-34.2007.5.03.0149 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 02/10/2013 P.86).

92 - EXTINÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. EXECUTADO FALECIDO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. Não atendendo a exequente à determinação do Juízo de primeiro grau para que juntasse aos autos a certidão de óbito do executado, bem como indicasse o responsável legal e seu endereço para fins de efetivação da citação, a consequência lógica é a extinção da execução em relação ao réu pessoa física, pela impossibilidade de prosseguimento da execução em relação a executado falecido ou a sucessores desconhecidos. De fato, a manifestação da exequente no sentido de aguardar a resposta de ofício enviado para o Tabelionato de Notas, Protestos e Anexos de João Pessoa/PB não tem qualquer pertinência em relação ao segundo executado, pois a finalidade única desse ofício é averiguar informações sobre a empresa executada, primeira ré, não se prestando a descaracterizar a inércia processual da exequente no que tange ao seu encargo processual. Provimento negado.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0070800-76.2009.5.03.0051 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT 16/10/2013 P.82).

93 - RESPONSABILIDADE - SÓCIO - EXECUÇÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. É certo que o sócio da empresa executada responde, solidariamente, perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha, sob esta condição, até 02 (dois) anos depois de averbada a alteração contratual, a teor do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil Brasileiro, podendo-se afirmar que a mera retirada do sócio não o exime, imediatamente, das obrigações sociais anteriores, o que também se coaduna com o artigo 1.032 do mesmo

Diploma legal. Todavia, tal entendimento não se aplica ao caso destes autos, haja vista que a sócia retirante, já estando, de fato, fora da sociedade, antes mesmo do ingresso do Obreiro aos quadros da empresa, não se beneficiou do trabalho por ele prestado, não se lhe podendo, pois, ser atribuídas quaisquer obrigações referentes ao Autor Agravante.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001677-26.2010.5.03.0028 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 11/10/2013 P.133).

FÉRIAS

94 - TERÇO CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE PETIÇÃO. TERÇO DE FÉRIAS. O conceito de "terço constitucional" possui fins meramente didáticos, uma vez que a CF, em seu art. 5º, XVII, não trata de dois institutos distintos, mas apenas das férias anuais, que devem ser remuneradas em valor superior a pelo menos um terço do salário normal. Logo, não há duas contraprestações pelo período de férias, mas apenas uma contraprestação, cujo valor é calculado em razão do valor da remuneração devido nos demais períodos contratuais. Destarte, o comando exequendo, ao determinar o pagamento de férias, determina expressamente o pagamento do terço constitucional, na medida em o cálculo da remuneração devida naquele período se faz justamente pela soma da remuneração normal com seu terço.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000875-17.2010.5.03.0064 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 25/11/2013 P.135).

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

95 - AUDITOR FISCAL DO TRABALHO - Auditor Fiscal Do Trabalho. Atribuições. O Auditor Fiscal do Trabalho tem poderes para apurar a presença dos pressupostos caracterizadores do contrato de trabalho (art. 3º da CLT), a partir do exame de cada situação concreta, a fim de zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, não sendo necessária à existência de prévia decisão judicial reconhecendo o vínculo de emprego. Configura-se a partir de sua atuação relação jurídica de direito público, matizada pelo Estado-ordem-jurídica, em que o auditor fiscal atua como voz do Estado-sujeito-de-direito a fim de lograr o cumprimento das normas que disciplinam a relação de emprego. O direito de impugnar o ato que decide por aplicar a sanção vai levar ao exame dos pontos fulcrais da relação jurídica de emprego.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000673-09.2013.5.03.0008 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT 16/10/2013 P.81).

GRUPO ECONÔMICO

96 - RESPONSABILIDADE - EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Após o cancelamento da Súmula 205 do TST tornou-se indiscutível a possibilidade de atribuir responsabilidade patrimonial à empresa integrante de grupo econômico com o devedor, no curso da execução, ainda que ela não conste do título executivo judicial, pois a hipótese evidencia devedor único.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002072-04.2012.5.03.0010 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT 11/12/2013 P.46).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

97 - BASE DE CÁLCULO - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. COTA PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. NÃO INCLUSÃO. A contribuição previdenciária a cargo do empregador é devida diretamente à Previdência, não se agregando ao crédito trabalhista. Embora o deferimento de verbas trabalhistas de natureza salarial acarrete contribuição do empregador em prol do INSS, os honorários advocatícios não podem incidir sobre ela, tanto que a OJ 348 da SBDI-I do TST prevê que a incidência é sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, e a cota patronal, diversamente da contribuição do trabalhador, não é dedutível do valor líquido da condenação, mas sim calculado com base em parcelas deferidas, sobre as quais incide. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000058-57.2012.5.03.0136 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador José Murilo de Moraes. DEJT 11/11/2013 P.209).

HONORÁRIOS PERICIAIS

98 - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - HONORÁRIOS PERICIAIS NA EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA - Em regra, recai sobre a executada o pagamento dos honorários periciais contábeis, porque, sem dúvida, o procedimento executivo foi instaurado pela inércia da devedora em cumprir com a decisão judicial que a condenou. Entretanto, a regra não é absoluta e comporta exceções dadas as peculiaridades do caso concreto. Evidenciado nos autos que o sindicato-autor insistiu na manutenção da execução de forma indevida, porque já não tinham os substituídos créditos a receber, ocasionando com sua conduta a realização de perícia pelo juízo, deve arcar com o pagamento da verba honorária porque sucumbente no objeto da prova técnica e não beneficiário da justiça gratuita, cujos benefícios atingem apenas os substituídos e não a entidade sindical. Inteligência do artigo 790-B da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0071200-03.2007.5.03.0135 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Lucia Cardoso Magalhães. DEJT 16/12/2013 P.74).

HORA DE SOBREAVISO

99 - CARACTERIZAÇÃO - SOBREAVISO. AGUARDANDO DE CONVOCAÇÃO POR MEIO DE CELULAR. Considera-se que o reclamante se encontrava em sobreaviso, já que permanecia aguardando o chamado para o serviço, a qualquer tempo, ainda que por meio de celular, fazendo jus à remuneração das horas respectivas, conforme artigo 244, parágrafo segundo, da CLT. Inteligência do artigo 6o da CLT e da Súmula 428 do c. TST, segundo a qual "II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001830-10.2012.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício R. Pires. DEJT 16/10/2013 P.55).

HORA EXTRA

100 - INTERVALO - TRABALHO DA MULHER - INTERVALO DE SOBREJORNADA. ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS. NÃO CABIMENTO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O art. 384 da CLT, inserido no capítulo que trata da proteção ao trabalho da mulher, prevê que "em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho". Ao contrário do art. 71, § 4º da CLT, não há previsão de pagamento desse período como extra além da remuneração decorrente da extrapolação da jornada, tratando-se, quando muito, de uma infração administrativa, nos termos do art. 401 da CLT. De mais a mais, a matriz do direito a receber tempo extra é o art. 4º da CLT, sendo razão necessária que o empregado esteja aguardando ou executando ordens, além dos limites da jornada legal, o que não é o caso em julgamento. Neste caso, durante os tais 15 minutos, o empregado não está aguardando muito menos executando ordens, além do tempo legal. Logo, trata-se de ficção que não deve merecer guarida.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001300-95.2012.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 04/12/2013 P.79).

101 - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. O TST, em sua composição plena, decidiu por maioria, que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela CR/88. Este sentido de interpretação pelo órgão que tem por missão a uniformização da interpretação das leis trabalhistas leva a que se defina a sua aplicação. Todavia, referido comando legal consagra especial proteção às condições de trabalho das mulheres, instituindo intervalo de 15 minutos antes da prorrogação da jornada, o que não se aplica ao trabalhador do sexo masculino.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001085-19.2012.5.03.0090 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT 09/10/2013 P.112).

102 - INTERVALO MENCIONADO NO ART. 384 DA CLT. HORAS EXTRAS. NÃO CABIMENTO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O art. 384 da CLT, inserido no capítulo que trata da proteção ao trabalho da mulher, prevê que "em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho". Ao contrário do art. 71, § 4º da CLT, não há previsão de pagamento desse período como extra além da remuneração decorrente da extrapolação da jornada, tratando-se, então, de uma infração administrativa, nos termos do art. 401 da CLT.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001607-50.2012.5.03.0024 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 13/11/2013 P.85).

103 - TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. São indevidas horas extras pela supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Segundo entendimento deste Relator, as únicas normas que possibilitam dar tratamento diferenciado à mulher são aquelas que tratam da proteção à maternidade. Os direitos constitucional ou legalmente garantidos a um devem ser estendidos a outro. No caso, seria cabível o direito ao gozo do intervalo, caso a empregada manifestasse o interesse pessoal de usufruí-lo, ampliando por quinze minutos sua permanência no local de trabalho. No entanto, não é cabível o pagamento do tempo não trabalhado, em pleito serôdio. A D. maioria TRJF também entende pela improcedência do pedido, no entanto, por outro fundamento, qual seja, de que a Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações (art. 5º, inciso I), proibindo a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por

motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, inciso XXX), não recepcionou o disposto no art. 384, da CLT.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000225-52.2013.5.03.0132 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT 21/11/2013 P.154).

104 - INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - ALEGAÇÃO DE FRUIÇÃO PARCIAL. Os cartões de ponto juntados aos autos pela reclamada registram a concessão do intervalo integral de uma hora para refeição e descanso, inclusive a natural variação dos registros do ponto nesse sentido. O inconformismo do recorrente apenas serve como ratificação da idoneidade dos registros de ponto, porque torna certo e indiscutível que ele dispendeu tempo aguardando na fila do refeitório para ser servido no momento da realização de suas refeições. Esse tempo dispendido pelo reclamante consigo próprio, em seu próprio benefício, durante o intervalo para refeição e descanso, não integra a jornada de trabalho, por força do que dispõe o artigo 71, § 2º, da CLT, pouco importando ao legislador e ao Poder Judiciário, de que forma o empregado irá usufruir esse intervalo, já estando assentado na jurisprudência trabalhista a premissa de que cabe ao empregador apenas assegurar ao empregado a fruição do tempo livre desse intervalo, sendo irrelevante como o empregado o usufruirá: se jogando futebol com os colegas de trabalho; se jogando cartas de baralho com eles, se batendo perna para fazer compras no shopping; se saindo da empresa para ir ao Banco pagar prestações ou quitar obrigações...Ademais esse intervalo não pode ser fracionado em tempo só para a refeição e tempo só para o descanso, pois na exegese teleológica do artigo 71, *caput*, da CLT, nele só não pode ser cobrada a prestação de serviço pelo empregador, não havendo fundamento jurídico para a pretensão do recorrente em ver decotado do intervalo para refeição e descanso o tempo de espera na fila do refeitório apenas para convertê-lo em tempo de nutrição do seu bolso.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000070-15.2013.5.03.0111 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 19/12/2013 P.197).

105 - TRABALHO EXTERNO - JORNADA DE TRABALHO EXTERNA. FISCALIZAÇÃO. Nos tempos atuais, a evolução tecnológica criou mecanismos que possibilitam ao empregador monitorar, a distância, as atividades dos seus empregados, bem como controlar o tempo de execução das tarefas. Essa tendência se torna ainda mais evidente quando está relacionada a empresas que exploram justamente o ramo de telecomunicações. Sob essa ótica, é certo que a prestação de serviços externos, por si só, não afasta a possibilidade de controle da jornada do empregado. No caso em apreço, restou devidamente comprovado, pela prova oral, a fiscalização efetiva da jornada de trabalho do reclamante, que tinha que comparecer à empresa todos os dias ao final do expediente para entregar relatórios. Verifica-se, portanto, que as reclamadas, empresas do ramo de telecomunicações, dispõem de instrumentos hábeis a viabilizar o controle de jornada do reclamante, não havendo, por isso, justificativa para a ausência de fixação da jornada de trabalho e para o descumprimento da obrigação patronal de pagar as horas extras devidas ao obreiro.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001334-92.2012.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 09/12/2013 P.206).

HORA IN ITINERE

106 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EXPRESSIVA SUPRESSÃO DO VALOR PAGO SOB ESSE TÍTULO. INVALIDADE.

EQUIVALÊNCIA À RENÚNCIA. Não há dúvida de que se deve prestigiar a eficácia dos acordos e convenções coletivas, conforme preconiza o inciso XXVI do art. 7º da Constituição. Todavia, a transação dos direitos trabalhistas não é irrestrita, encontrando óbice intransponível quando se confronta com norma de ordem pública, cogente, imperativa, como é o caso das horas destinadas ao deslocamento do empregado de sua residência até o local de trabalho, e vice-versa, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT. Nesse enfoque, as cláusulas que suprimem, parcial ou totalmente, o direito às horas de percurso devem ser consideradas nulas, por restringirem direitos indisponíveis dos trabalhadores. Ante a constatação de que o tempo do percurso era significativamente superior ao que restou convencionado, há respaldo suficiente para invalidar os instrumentos coletivos, no particular, uma vez caracterizado o despojamento gratuito de direito amparado em lei.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000171-14.2013.5.03.0156 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 05/11/2013 P.225).

107 - TEMPO DE ESPERA - TRANSPORTE - HORAS EXTRAS - TEMPO DE ESPERA DA CONDUÇÃO - TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR - INEXISTÊNCIA DO DIREITO. O período razoável de espera, pela condução fornecida pelo empregador, não pode ser considerado tempo à disposição, na forma do artigo 4º CLT, quando não foi demonstrado que, nesse período, o empregado aguardava ou executava ordens. Mesmo quando o empregado utiliza a condução pública regular, esse tempo de espera pelo ônibus é sempre despendido, não podendo ser debitado à responsabilidade patronal.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000560-17.2012.5.03.0129 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT 11/10/2013 P.46).

108 - TRAJETO INTERNO - HORAS EXTRAS - PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. Conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 429 do c. TST, considera-se tempo à disposição o deslocamento do empregado entre a portaria da empresa e o local de trabalho. O tempo gasto em tal percurso não perde a sua condição de tempo à disposição da empregadora pelo simples fato de o trabalhador ingressar nas dependências de uma segunda empresa, onde está instalada a empregadora e seu posto de trabalho. Isso porque, ainda que o empregado não esteja prestando serviços de forma efetiva no percurso entre a portaria daquela e o posto de serviço na empregadora, certo é que, em tal trajeto, já se encontra sob a égide do poder diretivo patronal, o que ocorre a partir do momento em que ingressa ao pátio da empregadora, nessa hipótese, coincidente com o de outra empresa, mormente quando evidenciada, como no caso destes autos, a existência de uma única portaria para ambas as empresas.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001693-70.2012.5.03.0137 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taísa Maria M. de Lima. DEJT 14/10/2013 P.148).

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

109 - CABIMENTO - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238, de 1984 - DISPENSA NO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. Consta da fundamentação da r. sentença recorrida que a data-base da categoria do recorrente é o dia 1º do outubro e que o autor foi dispensado no dia 23 de setembro de 2010, mas entendeu que, com a projeção do aviso prévio, ficou afastada a incidência da parcela em comento, porque a dispensa não teria ocorrido no trintídio que antecedia a data-base. Não procede tal entendimento, que confunde a

dispensa com o desligamento do emprego, pois conta-se o prazo de 30 (trinta) dias disposto no artigo 9º da Lei nº 7.238, de 1984, a partir da data-base da categoria profissional, retroativamente, de sorte que no presente caso concreto, a dispensa do reclamante ocorreu dentro do trintídio que antecede a data-base da categoria profissional, exatamente oito dias antes desse marco temporal normativo, sendo devida a indenização perquerida.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001231-11.2011.5.03.0150 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 19/12/2013 P.219).

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

110 - PROCESSO DO TRABALHO - CABIMENTO - DENUNCIÇÃO DA LIDE. INCABÍVEL. O CPC, de aplicação subsidiária, uma vez que a CLT não disciplina a intervenção de terceiros, diz, em seu art. 70, III, que a denúncia da lide é obrigatória àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. Malgrado o cancelamento da OJ nº 227 da SDI-I do TST, prevalece o entendimento de ser a denúncia da lide, em regra, uma modalidade de intervenção de terceiros que se mostra inaplicável ao processo trabalhista, por ensejar uma relação processual paralela que não se passa entre "trabalhador e empregador", conforme artigo 114, da CF. Portanto, o cabimento deste tipo de intervenção no processo trabalhista continua condicionado ao seu princípio norteador de tutela do hipossuficiente, não devendo ser admitida quando servir apenas como meio de litigância entre os empregadores ou partes, em prejuízo aos interesses processuais do trabalhador. Preliminar rejeitada.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000960-86.2012.5.03.0143 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 03/10/2013 P.155).

INVENÇÃO

111 - INDENIZAÇÃO - INVENTO INDUSTRIAL. INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO. O direito de licença e de exploração do invento faz parte do patrimônio do empregador, sendo assegurada a justa indenização ao empregado (art. 91, § 2º, Lei 9.279/96), desde que se comprove que o aperfeiçoamento/invento foi de sua autoria.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000720-02.2011.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Mônica Sette Lopes. DEJT 20/11/2013 P.136).

JORNADA DE TRABALHO

112 - INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO INTRAJORNADA. A limitação da condenação ao tempo não fruído é respondida pelo disposto na Súmula 437 do TST, que converteu, aglutinou e deu nova redação a toda à jurisprudência consolidada anteriormente à sua edição em setembro de 2012: INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de

remuneração. II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inafanço à negociação coletiva. III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, *caput* e § 4º da CLT. Recurso ao qual se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000380-49.2012.5.03.0113 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Mauro César Silva. DEJT 02/10/2013 P.62).

113 - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO/SUPRESSÃO - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - ACORDO COLETIVO - VALIDADE. Considera-se válida a cláusula coletiva que reduz o intervalo intrajornada quando a empresa possui refeitório próprio, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT e os próprios empregados anseiam a diminuição do lapso intervalar. Apelo obreiro desprovido.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000259-73.2013.5.03.0052 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 03/10/2013 P.140).

114 - REGIME 12 X 36 - DOMINGO/FERIADO - FERIADOS LABORADOS EM DOBRO. JORNADA 12X36. A norma contida no art. 9º da Lei 605/1949 é cristalina ao determinar que o labor efetuado nos feriados deve ser remunerado em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga. Desse modo, considerou o legislador os feriados civis e religiosos como dias de descanso obrigatório, em homenagem e memória às datas assim prestigiadas, gravando com ônus especial o trabalho realizado nesses dias, sob pena de neutralizar a efetividade do comando em tela. Tal norma constitui, portanto, preceito de ordem pública, insuscetível de flexibilização ou renúncia, seja na esfera individual, seja no âmbito coletivo. Por conseguinte, o fato de o empregado trabalhar mediante a escala 12X36 não lhe retira o direito de receber em dobro pelo labor efetuado nesses dias de descanso, quando não é concedida folga compensatória correspondente, entendimento que restou consolidado com a edição da Súmula 444 do TST. As horas de descanso subsequentes à jornada, nessa escala especial, não representam liberalidade do empregador, mas justa compensação pelo labor mais extenuante imposto ao obreiro nos dias de serviço, não consubstanciando desengargo do gravame especial assumido em função do trabalho realizado nos feriados.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001382-93.2012.5.03.0100 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 04/10/2013 P.130).

115 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Essa variação de horários, com prestação de serviços em dois turnos, no meu entendimento, não caracteriza labor em turnos ininterruptos de revezamento, que exige alternância periódica do horário de trabalho do empregado cobrindo as 24 horas do dia. Tal regime de trabalho é que impõe sobrecarga adicional ao empregado por ser contra o relógio biológico humano, e não ocorre quando o empregado alterna sua jornada em apenas 2 horários, como no caso, com os turnos de 5h45min às 14h05min e de 14h05min às 23h37min e mais, tem preservada a noite para o descanso, sem prejuízo ainda ao convívio social.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001024-70.2012.5.03.0087 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT 11/10/2013 P.169).

JUROS

116 - DÉBITO DO TRABALHADOR - AGRAVO DE PETIÇÃO. DÉBITO DO EMPREGADO. NÃO APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA. É certo que a Súmula n. 187 do Colendo TST veda apenas a aplicação de correção monetária sobre débito do empregado para com a empregadora, nada dizendo a respeito dos juros de mora. Todavia, se a correção monetária, que é o "mínimo" em matéria de atualização do dinheiro (pois apenas preserva o poder de compra da moeda), não se aplica ao débito do empregado, como se admitir que os juros (que remuneram e enriquecem o capital) sejam aplicados? Isso subverteria a lógica do sistema, pois significaria, sob a ótica do trabalhador, não onerá-lo com "o menos" (preservação do poder de compra do dinheiro), mas onerá-lo com "o mais" (replicação do dinheiro). Agravo de petição do autor parcialmente provido, para afastar a incidência de juros de mora sobre sua dívida.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0101100-44.2001.5.03.0037 AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 14/11/2013 P.322).

JUSTA CAUSA

117 - DESÍDIA - JUSTA CAUSA - DESÍDIA - INIDONEIDADE E INTEMPESTIVIDADE DA PROVA DA SUPOSTA JUSTIFICATIVA DAS AUSÊNCIAS POR ENFERMIDADE. A justificativa da ausência ao trabalho por motivo de enfermidade, só pode ser provada mediante atestado médico, pelo que a prova testemunhal inquirida nos autos não é apta e nem idônea para suprir a ausência da prova documental exigida por lei. Ademais, o princípio da imediatidade se aplica também ao empregado, porque o atestado médico só é apto para justificar a falta no mês em que esta foi praticada e nos primeiros dias após a cessação da causa da interrupção do contrato de trabalho por motivo de enfermidade. É lícita a recusa do empregador em aceitar atestado médico nas circunstâncias previstas no artigo 60, § 4º, da Lei nº 8.213, de 1991, cabendo ao empregado, nos demais casos, trazer em juízo, como testemunha, o médico que teria subscrito e assinado o atestado médico recusado, pois só assim poderia ser ratificada essa prova solene no processo judicial. Mas, no presente caso concreto, a prova documental comprova que os atestados médicos que foram apresentados pela reclamante recorrente, à reclamada, foram acatados para fins de abono de faltas. A reclamante praticou reiteradas faltas injustificadas ao trabalho, pelas quais foi advertida duas vezes e sofreu uma suspensão não tendo emendado sua conduta, esgotando-se, portanto, o caráter pedagógico dessas medidas disciplinares, e tendo sido demitida justificadamente por desídia ao ter faltado por cinco dias seguidos sem justificativa.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001833-28.2012.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 09/12/2013 P.219).

118 - EMBRIAGUEZ - NULIDADE DA DISPENSA - INOCORRÊNCIA - JUSTA CAUSA - EMBRIAGUEZ HABITUAL EM SERVIÇO. A embriaguez habitual em serviço, além de importar em violação da obrigação geral de conduta que se impõe ao empregado, reflete também a quebra da obrigação específica de execução do contrato, já que, ao ingerir bebida alcoólica ou outra substância inebriante, o trabalhador perturba o exato

cumprimento de sua obrigação, acarretando inquestionável prejuízo ao empregador e fazendo escoar a necessária confiança que deve permear a boa e justa pactuação. É de se acolher como legítima, portanto, a penalidade contratual máxima a ele aplicada. Recurso a que se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000016-17.2013.5.03.0057 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 11/11/2013 P.120).

119 - IMPROBIDADE - JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - IMEDIATIDADE E IMEDIATISMO - FATOS NÃO PRATICADOS EM AMBIENTE FÍSICO, MAS VIRTUAL - APURAÇÃO DOS FATOS INICIADA NO MESMO DIA E FINDA TREZE DIAS APÓS AUSÊNCIA DE PERDÃO TÁCITO. A imediatidade não é mensurada por lei, não sendo estabelecido por lei um prazo determinado para que o empregador exercite o seu poder disciplinar antes da configuração do perdão tácito. Nada que configure manifestação da vontade fictícia em Direito do Trabalho ocorre com menos do que a fluência do prazo de 30 (trinta) dias, a exemplo do que ocorre com o abandono de emprego pelo empregado. A própria doutrina e jurisprudência trabalhista recomenda ao empregador que apure os fatos que dão ensejo à justa causa antes de deliberar sobre a demissão do empregado. Imediatidade não se confunde com imediatismo, pois este ignora a razão, implantando a cultura do mero arbítrio ignorante e apressado, desconsiderando seis milênios de evolução do direito escrito, desde o Código de Hammurabi, e muitos outros milênios de evolução do direito consuetudinário, para submeter o imediatismo ao império da racionalidade civilizada. Se o fato ocorreu no dia 27/02/2013 (uma quarta-feira) e foi detectado pelo RH no mesmo dia, com envio de email ao seu suposto remetente, no mesmo dia à tarde ou na manhã do dia seguinte (uma quinta-feira), significa que a investigação dos fatos teve início imediatamente e encerrou no dia 12/03/2013 (uma terça-feira), 13 (treze) dias após, incluindo os sábados e os domingos intercorrentes, sendo inquestionável a imediatidade da reação do empregador ao tomar conhecimento dos fatos. Há de ser ponderado que a apuração dos fatos concernentes a uma justa causa por improbidade requer muito mais cautela e temperança do que uma falta leve, especialmente quando esses atos não foram praticados em ambiente físico, mas virtual.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000502-26.2013.5.03.0146 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 09/12/2013 P.189).

JUSTIÇA GRATUITA

120 - CONCESSÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. RESGUARDO DO AMPLO DIREITO DE DEFESA. A ausência de pagamento das custas processuais pelo autor que teve rejeitado o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça não pode resultar na deserção do apelo interposto, principalmente quando a matéria é objeto de insurgência recursal, sob pena de afronta ao disposto no art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da CF/88. JUSTIÇA GRATUITA. CONCEITO DE POBREZA JURÍDICA. O conceito de pobreza mencionado na Lei 1.060/50 não significa miséria e não se atém ao exame profundo da condição econômica da parte interessada; ao contrário, satisfaz-se com a idéia de que o pagamento das custas do processo possa representar prejuízo do sustento próprio do requerente e de sua família, afinal, o que se intenta com o instituto da assistência judiciária gratuita é possibilitar o jurisdicionado em promover seus direitos, cumprindo assim, com o espírito constitucional de acesso amplo e irrestrito ao Judiciário, preconizado nos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da CF/88. Diante disso, basta a declaração de miserabilidade pelo interessado para que ele faça jus à Justiça Gratuita,

desde que não infirmada por prova em sentido contrário (§1º do art. 4º da Lei 1.060/50).

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001067-80.2013.5.03.0019 AIRO. Agravo de Inst em Rec Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 22/11/2013 P.37).

121 - EMPREGADOR - PROCESSO DO TRABALHO. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. REGRA E EXCEÇÃO. O conceito de miserabilidade jurídica, para fins de obtenção do benefício da gratuidade de justiça, liga-se à ideia de pessoa natural, estando vinculado ao risco de que o litígio comprometa a subsistência do litigante e de sua família. É certo que, em seara laboral, destina-se, precipuamente, à pessoa do trabalhador, pois o critério de teto salarial para postulação e deferimento da benesse, previsto na norma de regência, assim o indica (§ 3º, art. 790, CLT). Nada impede, por outro lado, que, em exceção à regra, o empregador pessoa física também possa ser agraciado com a gratuidade legal, tendo-se em mira o risco à própria subsistência ou de sua família. É certo que este poderia ser considerado o limite para a concessão do benefício em relação ao polo patronal do processo do trabalho (empregador pessoa física). No entanto, mesmo este rigor vem sendo mitigado, paulatinamente, pelo Judiciário, que tem admitido a concessão da gratuidade de justiça às pessoas jurídicas, que, para se valerem desse benefício, devem comprovar robustamente o estado de miserabilidade jurídica, situação não verificada nos presentes autos. Inteligência da Súmula n. 481 do C. STJ. Recurso não conhecido, por deserção.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0001870-43.2012.5.03.0037 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 03/10/2013 P.173).

LIQUIDAÇÃO

122 - CÁLCULO - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS. Em que pese a revelia aplicada à primeira reclamada, cumpre observar que os efeitos da confissão ficta não são absolutos, devendo ser cotejados com os demais elementos de provas nos autos. Assim, apesar de a sentença não ter fixado os critérios para a liquidação, não se pode pegar a última remuneração percebida pela autora e efetuar o cálculo das parcelas deferidas no período imprescrito laborado (e durante todo o contrato em relação ao FGTS) e adicionar os juros e correção monetária a partir do vencimento de cada obrigação. Tal critério é irreal, caracteriza "bis in idem" e carece de fundamentação legal. Provimento concedido para que seja retificado o cálculo de liquidação observando a evolução salarial da autora.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001460-50.2011.5.03.0059 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT 20/11/2013 P.95).

MEDIDA CAUTELAR

123 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - A medida cautelar é subsidiária e de caráter provisório. Possui o objetivo de coibir eventual irreparabilidade de dano, ou mesmo evitar a lesão de direito, visando o equilíbrio das partes até que se defina o direito questionado no julgamento final da lide, estando condicionada ao preenchimento dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, que devem ser apurados em *summaria cognitio* para ser concedida, em garantia de execução da sentença e para assegurar eficácia futura ao julgado. No caso, se deferida a ação cautelar, como pretendido na inicial, estaríamos conferindo a referida ação natureza

satisfativa, sendo, portanto, inadequada, supérflua e inútil, a via eleita pelo sindicato autor para formular sua pretensão. Logo, a ação cautelar não está a cumprir sua finalidade precípua, estando ausentes os requisitos autorizadores para sua concessão, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Ausente os requisitos, correta a decisão de origem que, de ofício, extinguiu a presente ação cautelar, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Negava provimento ao apelo. Porém, a 7ª Turma, por maioria de voto, entendeu por dar provimento ao apelo para determinar que o réu EXIBA os documentos requeridos, ao argumento de que possui bom senso o sindicato ao requerer a exibição de documentos que podem comprovar o adimplemento das obrigações (o que evitaria a propositura de inútil ação trabalhista), ou a contrario, o que levaria à instrução mais qualificada de ação a ser proposta. Não é satisfativa como a ação principal (se proposta) virá a ser. Restei vencido.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000944-86.2013.5.03.0147 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 18/10/2013 P.100).

124 - AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSIBILIDADE - Não é condição da ação cautelar preparatória de exibição de documentos a comprovação de urgência na obtenção da tutela jurisdicional, bastando um *periculum in mora*, consistente na prescrição de uma eventual pretensão a ser deduzida na ação principal. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000513-57.2013.5.03.0016 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Luis Felipe Lopes Boson. DEJT 26/11/2013 P.245).

MOTORISTA

125 - COBRADOR - INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. MOTORISTAS E COBRADORES. No entendimento deste Relator, em razão da natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas e cobradores de ônibus coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução e o fracionamento do intervalo intrajornada. No entanto, a prova oral demonstrou que o reclamante não usufruía sequer os 20 minutos de intervalo intrajornada previsto na cláusula coletiva, o que a torna inválida para esta finalidade.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000192-44.2013.5.03.0138 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 13/11/2013 P.55).

126 - HORA EXTRA - HORAS EXTRAS - MOTORISTAS - DISCOS TACÓGRAFOS E SISTEMA AUTOTRACK - CONTROLE DE JORNADA - ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO NA REGRA DE EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. O art. 62, I, da CLT, dispõe que todo empregado que trabalhar em atividade externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho, não fará jus a horas extras, a não ser que, mesmo laborando externamente, tenha horário de trabalho fixado pela empregadora e cujo cumprimento seja obrigatório, com efetiva fiscalização pela empresa. Ou seja, para o enquadramento do empregado na exceção de que trata o art. 62, I, do Texto Consolidado, não basta que o empregado trabalhe externamente e que tal condição esteja anotada na sua CTPS e na ficha de registro. O que se mostra relevante é o fato de a empregadora não exercer controle de jornada. É o que permitirá o enquadramento ou não na regra de exceção. Se assim o faz, ainda que através de discos tacógrafos e AUTOTRACK, o empregado fará jus às horas extraordinárias laboradas. Embora esses instrumentos não sejam destinados ao controle de jornada do empregado, não se pode olvidar que as empresas deles se utilizam para exercer a efetiva fiscalização do horário de trabalho cumprido.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001475-65.2012.5.03.0097 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 09/12/2013 P.111).

127 - TEMPO À DISPOSIÇÃO - MOTORISTA. PERNOITE NO VEÍCULO. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Evidenciando-se dos autos que o motorista, nas viagens que empreendia a trabalho, era obrigado a zelar pela segurança da carga e do veículo, devendo inclusive pernoitar no caminhão, deve-se reconhecer que o período correspondente ao descanso noturno configura tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT. Seria de todo impróprio equiparar o repouso que o obreiro pode usufruir em suas folgas, partilhando, em sua residência, do convívio de seus familiares aos pernoites realizados na cabine do caminhão por ele conduzido há centenas ou milhares de quilômetros de distância de seu domicílio. Nessas circunstâncias, mesmo durante o seu descanso noturno, apresenta o empregado significativa limitação de sua liberdade, mas essa condição era indispensável para viabilizar a prestação de serviços. Não se pode olvidar ainda que esse procedimento coloca em risco a segurança do motorista, diante do patrimônio que é compelido a guardar, permanecendo dentro do caminhão no período dedicado ao repouso. Não desnatura o tempo despendido à disposição do empregador o fato de o obreiro não se encontrar em efetivo serviço durante os pernoites, aplicando-se, nesse aspecto, a mesma compreensão que rege a quitação das horas de transporte, diante da condição mais gravosa imposta ao empregado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001352-71.2012.5.03.0031 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 18/10/2013 P.104).

MULTA

128 - ACUMULAÇÃO - MULTA CONVENCIONAL E MULTA POR ATRASO NO ACERTO RESCISÓRIO. CUMULAÇÃO. Não há qualquer óbice à aplicação das punições legal e convencional pela mora no pagamento das verbas rescisórias, conforme entendimento pacificado no TST, a teor do item II da sua súmula 384, mormente quando a cláusula convencional não faz referência a que o pagamento da multa normativa substituiria a penalidade prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. Ao contrário, a multa convencional visa exatamente desestimular o descumprimento da lei pela empregadora. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, oriundos da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, em que figuram, como recorrente, DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA e, como recorridas, 1) PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI (MASSA FALIDA DE) e 2) CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002047-70.2012.5.03.0113 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT 14/11/2013 P.271).

129 - CLT/1943, ART. 467 - VERBAS RESCISÓRIAS - ARTIGO 467 DA CLT - REVELIA - Na hipótese dos autos, a revelia aplicada à empregadora principal, acompanhada da ausência de pagamento de verbas rescisórias, no prazo legal ou na primeira audiência, impõe o pagamento da multa do artigo 467 da CLT, "in verbis": "Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento". (Redação dada pela Lei 10.272, de 5.9.2001) Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Medida provisória 2.180-35, de 2001)". Não há controvérsia suficiente a afastar a aplicação da multa. Provejo para deferir a multa do artigo 467 da CLT.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002309-05.2012.5.03.0021 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 19/11/2013 P.337).

130 - CLT/1943, ART. 477 - MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO PROPORCIONAL. DESCABIMENTO. Não há previsão legal, tampouco justificativa teleológica, a justificar o pagamento proporcional da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT. Assim, independentemente dos dias de atraso do pagamento rescisório ou do período trabalhado pelo obreiro, impõe-se o pagamento integral da referida multa, no importe do último salário obreiro, devidamente corrigido, não cabendo ao julgador restringir o direito trabalhista onde a lei não o permite.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000926-16.2013.5.03.0034 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT 07/10/2013 P.46).

131 - CLT/1943, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO - ATRASO - MULTA DO ART. 477 DA CLT. QUITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. A multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT é devida somente na hipótese de pagamento das parcelas rescisórias fora do prazo legal, não havendo que se cogitar da aplicação da referida penalidade se ocorrer a homologação extemporânea da rescisão contratual. Por se tratar de cláusula penal, a interpretação deve ser restritiva, sendo que a regra legal se refere tão somente ao pagamento das verbas rescisórias.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000898-32.2013.5.03.0007 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Oswaldo Tadeu B.Guedes. DEJT 16/12/2013 P.45).

132 - CPC/1973, ART. 475-J - AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO APLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J AO PROCESSO TRABALHISTA. O art. 475-J do CPC não se aplica ao processo do trabalho, por não haver omissão no texto celetista e por possuir regramento próprio quanto à execução de seus créditos, no capítulo V da CLT (art. 876 a 892), inclusive com prazos próprios e diferenciados. Entendimento em consonância com a recomendação do Colendo TST (Ata de Correição neste Regional).

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000371-10.2011.5.03.0150 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT 07/10/2013 P.100).

MULTA ADMINISTRATIVA

133 - ACUMULAÇÃO - MULTA ADMINISTRATIVA E MULTA AVENÇADA POR DESCUMPRIMENTO DA LEI NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCOMITÂNCIA. DUPLA APENAÇÃO SOB O MESMO TÍTULO E NO MESMO PERÍODO. IMPOSSIBILIDADE. A multa administrativa aplicada pelo Ministério do Trabalho concomitante ao mesmo período estabelecido no acordo homologado judicialmente - na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho - não pode prevalecer, já que versam sobre o mesmo tema, ou seja, a inserção de pessoas portadoras de necessidades especiais e reabilitados do INSS nos quadros da recorrente, na forma estatuída pelo artigo 93 da Lei nº 6.213, de 1991. O acordo homologado em Juízo na Ação Civil Pública estabeleceu o prazo de dois anos para a implementação das práticas estabelecidas na lei, sendo que a multa ora em análise foi aplicada neste mesmo interregno em razão da não implementação das cotas - motivo pelo qual deve ser excluída.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001121-57.2012.5.03.0059 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio José Zebende. DEJT 08/11/2013 P.182).

MULTA CONVENCIONAL

134 - INCIDÊNCIA - MULTA CONVENCIONAL. INCIDÊNCIA. As multas previstas nas normas coletivas, em regra, devem incidir por cláusula normativa e por instrumento violado, devendo ser observados os parâmetros de cálculo da norma coletiva vigente na mesma época em que constatado o descumprimento. Não há falar, contudo, em deferimento das aludidas multas a partir da vigência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho ainda vigente, quando não há alteração da cláusula que estabelece a multa convencional até o termo final da CCT.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000510-34.2013.5.03.0071 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 11/10/2013 P.82).

OBRIGAÇÃO DE FAZER

135 - MULTA COMINATÓRIA - ASTREINTES - APLICAÇÃO NO PROCESSO TRABALHISTA. Não há dúvidas quanto à possibilidade de aplicação das astreintes no Processo do Trabalho, porquanto os artigos 461, § 4º, e 644 do CPC são subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, por força do artigo 769 da CLT, facultando ao Juiz a imposição de multa diária para compelir o devedor a cumprir as obrigações de fazer a ele determinadas.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000030-51.2013.5.03.0105 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 09/10/2013 P.53).

136 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES - De acordo com o disposto pelo artigo 461, §6o, do CPC, o Juiz poderá "de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva". Também nesse sentido, o artigo 621 do CPC, em seu parágrafo único, prevê a possibilidade de alteração do valor da multa fixada pelo Juiz ao despachar a petição inicial da execução para entrega de coisa, caso o mesmo se revele insuficiente ou excessivo. A multa fixada na sentença (astreintes) tem como única finalidade desestimular o descumprimento da obrigação, não podendo ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, logo, não há que se falar em coisa julgada, devendo a multa ser reduzida a patamares razoáveis, quando esta alcança valores exorbitantes, como é o caso, conforme disposto no parágrafo 6o do artigo 461 do CPC, aplicável à demanda, mormente quando esta foi aplicada em sentença cognitiva escorada neste artigo. Portanto, não há que se falar em coisa julgada. Por tudo, correta, a decisão primeira que limitou a multa diária prevista em sentença na importância de R\$15.000,00, valor este em harmonia com o disposto na OJ 54 da SDI-1 do TST. Agravos que se negam provimentos. Porém, a 7ª Turma, por sua maioria, entendeu por manter o valor da multa como apurado no serviço de liquidação, pois compatível com os reiterados descumprimentos da ré. Assim, a 7ª Turma, por maioria de votos, negou provimento ao apelo do reclamado e proveu o do reclamante para manter o valor da multa, como apurado no serviço de liquidação. Vencido o Exmo. Des. Relator, que negava provimento a ambos os apelos.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001360-91.2010.5.03.0104 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 01/10/2013 P.265).

OFÍCIO

137 - EXPEDIÇÃO - OFÍCIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO - Diante das irregularidades verificadas nos autos, mantém-se a determinação de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho. A faculdade constituiu ato particular de cada autoridade, cabível sempre que, diante da constatação de alguma irregularidade, vislumbre-se a necessidade de dar ciência ao órgão/instituição que, no âmbito de suas atribuições administrativas, poderá decidir a respeito das providências a serem tomadas.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001240-68.2010.5.03.0065 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício R. Pires. DEJT 02/10/2013 P.90).

PENHORA

138 - BEM DE FAMÍLIA - PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO. RESIDÊNCIA. LOCAÇÃO. O proprietário de um único imóvel pode alugá-lo, para auferir renda para subsistência, sem que isto implique em desvirtuamento dos fins da Lei nº 8.009/90. A finalidade da norma é a proteção da família, mediante a preservação da condição de moradia. Ainda que o beneficiário não resida especificamente no imóvel em discussão, este não pode ser penhorado, se é o único de que dispõe e dele extrai renda, mediante locação, que viabiliza a subsistência e o direito de morar, embora em outro local.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0125200-51.2008.5.03.0091 AP. Agravo de Petição. Red. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 13/11/2013 P.78).

139 - BEM GRAVADO - ÔNUS REAL - EXECUÇÃO TRABALHISTA - CONSTRICÇÃO DE BEM IMÓVEL - HIPOTECA. O fato de pender garantia hipotecária sobre certo bem imóvel não impede a sua constricção no curso da execução trabalhista, eis que o parágrafo único do artigo 1.422 do Código Civil prevê que a garantia real correspondente à hipoteca terá prioridade sobre outros créditos, salvo no caso das "dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos", exceção esta prevista no artigo 30 da Lei 6.830/1980, subsidiariamente aplicável à fase executória do processo do trabalho (artigo 889 da CLT).

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001006-83.2013.5.03.0129 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 14/11/2013 P.255).

140 - CONDOMÍNIO - AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. CONDOMÍNIO DE BEM INDIVISÍVEL. POSSIBILIDADE. A propriedade comum, ainda que de bem indivisível, está sujeita a penhora em ação de execução movida em face de um dos condôminos, porque embora o bem não possa ser fracionado, nos termos do artigo 1.332 do Código Civil, o condomínio voluntário de coisa indivisível pode ser extinto, quando um dos condôminos deseja receber o valor de sua fração ideal e os demais condôminos não desejam adjudicá-la, hipótese em que é realizada a venda do bem e repartido o valor entre eles. Assim, uma vez realizada a penhora sobre o bem, cabe aos demais condôminos, em conjunto, ou individualmente na ordem de preferência prevista no mencionado dispositivo legal, depositar perante o Juízo da execução, o valor da fração ideal pertencente ao executado, ou, sujeitar-se à venda judicial do bem, se não quiserem optar pela adjudicação da parte que pertence ao executado, ficando-lhes, nessa hipótese, assegurado o direito de receber o valor de sua fração ideal com base no preço da alienação judicial, quitando-se a dívida e as despesas processuais apenas com a parte do preço do bem que cabe ao executado.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001479-42.2010.5.03.0075 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 22/11/2013 P.136).

141 - COTA SOCIAL - AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE COTAS SOCIAIS. POSSIBILIDADE. As cotas sociais não se incluem na relação de bens absolutamente impenhoráveis de que trata o artigo 649, do CPC. Lado outro, dispõe o inciso VI do art. 655 do CPC que: "Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: (...) VI - ações e quotas de sociedades empresárias". Ademais, não se pode privilegiar o sócio que detendo recursos econômicos sob a forma de cotas, fique imune à penhora, em detrimento do débito alimentar do trabalhador hipossuficiente. Agravo de petição provido.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0037100-94.2008.5.03.0035 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 14/11/2013 P.311).

142 - EXECUÇÃO. PENHORA DE COTAS SOCIAIS. PROVIMENTO JUDICIAL. EFETIVIDADE. Esgotados todos os demais meios de coerção dos devedores, sócios da executada, a penhora sobre as cotas sociais deles em empresas próprias, deve ser levada a efeito, como última e única alternativa de se conferir efetividade ao provimento jurisdicional, sobretudo porque indubitavelmente elas se revestem de conteúdo econômico e são penhoráveis, nos termos do inciso II do art. 591 do CPC. Segundo lição de Cândido Rangel Dinamarco, o Estado falha quando, dentre outros motivos - e não obstante haja julgado com eficiência - deixa de conferir efetividade prática a seus julgados, uma vez que o resultado não se encerra na tutela jurisdicional da sentença, mas quando efetivamente produz efeito satisfativo na vida do credor.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012300-28.2004.5.03.0104 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 25/11/2013 P.111).

143 - DINHEIRO - PENHORA - DINHEIRO - A execução segue o princípio da maior eficiência, objetivando o pagamento da dívida, de cunho alimentar, devendo a efetiva prestação jurisdicional, com o pagamento total do crédito trabalhista, ser solucionada rapidamente, de modo a não causar mais prejuízos financeiros a parte mais fraca da relação contratual trabalhista. Ora, o mais importante princípio, no executivo trabalhista, é que a "execução se processa no interesse do credor", princípio com o ideal da efetividade do procedimento de execução e, por conseguinte, ameniza o rigor do artigo 620 do CPC. O interesse do credor é basicamente o de receber o que lhe é devido, o que se torna mais efetivo quando envolve penhora de dinheiro, classificado legalmente na ordem preferencial do artigo 655 do CPC, como o primeiro item. Essencialmente se busca isso quando se pretende dar efetividade ao procedimento executivo. Vale registrar o dito pelo juízo de origem, considerando a máxima da experiência, através do seu conhecimento, de que a empresa possui poder econômico, não havendo qualquer prejuízo que possa justificar a nulidade da penhora do valor em dinheiro, primeiro item da lista de ordem preferencial de penhora de bens, descrita no artigo 655 do CPC. Fica mantida a decisão de origem, que não apurou qualquer prejuízo que pudesse ensejar a declaração de nulidade e conseqüente desbloqueio do valor penhora, aplicando-se o entendimento constante do artigo 784 da CLT. Agravo que se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000440-16.2010.5.03.0073 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 19/11/2013 P.298).

144 - EXCESSO - EXCESSO DE PENHORA. BEM PENHORADO QUE GARANTE DIVERSAS EXECUÇÕES. a análise sobre o alegado excesso de penhora não pode levar em conta apenas o débito da presente execução, mas de todas as outras contra os mesmos executados.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011900-41.2004.5.03.0095 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador César Machado. DEJT 12/11/2013 P.197).

145 - RENDA - RENDA PROVENIENTE DE ARRENDAMENTO EMPRESARIAL - POSSIBILIDADE DE PENHORABILIDADE. A regra do inciso IV artigo 649 CPC determina os bens que não podem ser penhorados, dentre os quais não consta os rendimentos proveniente de arrendamento empresarial. Por essa razão, a mencionada renda não pode ser considerada absolutamente impenhorável.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001229-51.2011.5.03.0082 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT 27/11/2013 P.60).

146 - VEÍCULO - PENHORA DE VEICULO - RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO - ARTIGO 620 DO CPC - Frente ao porte econômico da agravante, não se mostra razoável o oferecimento de veículo para garantia da execução, tampouco o argumento de que a restrição de circulação de um veículo inviabilize sua atividade econômica. Ademais, a restrição à circulação imposta sobre o veículo constricto é medida própria e razoável, cujo fim é a preservação da integridade do bem constricto. Não se pode olvidar, ainda, que a execução realiza-se no interesse do credor (artigo 612 do CPC), não sendo permitido que a aplicação do princípio da execução menos gravosa para o devedor, segundo preconizado no artigo 620 do CPC, ultrapasse limites ponto de impedir a aplicação de outras normas que regem a execução forçada.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000701-52.2010.5.03.0114 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 13/12/2013 P.117).

PERÍCIA

147 - SUSPEIÇÃO - SUSPEIÇÃO DO PERITO. INTEGRANTE DO QUADRO CLÍNICO DO RECLAMADO. ACOLHIMENTO. Embora o perito designado seja da confiança do juízo e tenha afirmado que nunca prestou serviços ao reclamado, e ainda que a situação dos autos não se enquadre na literalidade das hipóteses dos artigos 134 e 135 aplicáveis ao perito nos termos do art. 138, III, todos do CPC, entendo que não se pode olvidar que o fato de o perito integrar o quadro clínico do reclamado compromete a higidez de sua manifestação, não se podendo dizer que é totalmente livre de influências em favor do demandado. Prefacial acolhida.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000267-39.2011.5.03.0143 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 14/11/2013 P.309).

PESSOA COM DEFICIÊNCIA/EMPREGADO REABILITADO

148 - DISPENSA - JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE DE DISPENSA. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Os portadores de necessidades especiais não são detentores de estabilidade no emprego. A norma inculpada no § 1º do art. 93 da Lei 8.213/91, não criou, como entende o autor, garantia de emprego propriamente dita, prevendo, apenas, a obrigação de se contratar outro empregado em condição semelhante em caso de dispensa imotivada. O dispositivo legal não veda a dispensa do autor e tendo este praticado ato de improbidade, falta grave motivadora da dispensa, esta pode ser consumada de imediato pelo empregador.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001205-04.2012.5.03.0077 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT 02/10/2013 P.128).

PETIÇÃO INICIAL

149 - INDEFERIMENTO - PETIÇÃO INICIAL/INDEFERIMENTO/"PROLIXA"/EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - Não se desconhece a dura realidade das Varas do Trabalho, que recebem inúmeros processos todo ano, exigindo do Juiz e dos servidores especial atenção e dedicação para que não se acumulem as demandas. Entretanto, tal fato não pode impedir, nem dificultar ou representar obstáculos a que as partes façam uso do seu constitucional direito de ação e direito de acesso ao Judiciário. De fato, a petição inicial é extensa: são 32 laudas. Contudo, trata-se de empregado com mais de 30 anos na empresa, tendo sido exposta a sua pretensão de maneira satisfatória, com os tópicos tratando de cada matéria sem exagero na explanação dos fatos. Foi atendido, sem dúvida, o art. 840 da CLT. Ausente vício que possa macular a peça de ingresso, merece provimento o apelo obreiro, para determinar o retorno dos autos à Origem, e regular processamento do feito. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001018-97.2013.5.03.0129 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT 02/12/2013 P.239).

150 - INÉPCIA - INÉPCIA DA INICIAL - ARTIGO 295 DO CPC E 840, parágrafo 1º, DA CLT. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 295, do CPC, a petição inicial é inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, o pedido for juridicamente impossível ou contiver pedidos incompatíveis entre si. No entanto, na seara do processo do trabalho, tal preceito deve ser interpretado em conjunto com o art. 840, § 1º, da CLT, que estabelece o seguinte: "sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Vara, ou do juiz de direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos de que resulte dissídio, o pedido, a data e assinatura do reclamante ou do seu representante". Lado outro, pelo princípio da simplicidade, inerente ao processo do trabalho, não se pode exigir das partes - ainda que devidamente representadas processualmente por seus advogados regularmente constituídos - o rigor formalístico que impera no processo civil, sob pena de se descaracterizar a identidade da seara processual trabalhista. Assim, a declaração de inépcia da peça inaugural é medida excepcional no processo do trabalho, admitida apenas quando presente alguma das hipóteses do art. 295, parágrafo único, do CPC, desde que configurada a inviabilidade de articulação da defesa pela parte contrária, em afronta ao princípio do contraditório. No caso dos autos, a petição inicial preencheu os requisitos exigidos pelo aludido dispositivo, tendo, inclusive, a reclamada, exercido seu direito ao contraditório de forma ampla, apresentando defesa escrita, impugnando todos os fatos alegados na inicial. Assim, não há a alegada inépcia, uma vez que inexistente a incompatibilidade levantada pela reclamada. Recurso obreiro a que se dá provimento.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001836-98.2012.5.03.0027 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 25/11/2013 P.196).

PLANO DE SAÚDE

151 - MANUTENÇÃO - PLANO DE SAÚDE - MANUTENÇÃO À DEPENDENTE - EX-FUNCIONÁRIO FALECIDO - O artigo 30 da Lei 9.656/98 confere ao consumidor o direito de manter sua condição de beneficiário do plano ou seguro privado de assistência à saúde, decorrente de vínculo de emprego, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. Mencione-se que o parágrafo 2º do referido artigo dispõe que a manutenção seja extensiva, obrigatoriamente, a todo o

grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. Logo, havendo disposição legal expressa, certo é que o regulamento interno da reclamada (Manual de pessoal - Módulo 16, Cap. 02, letra E, f. 110), bem como as disposições normativas, ofende o ordenamento jurídico vigente, por desconsiderar a norma legal pertinente. A família do ex-funcionário esteve vinculada ao plano de saúde por mais de dez anos, uma vez que a aposentadoria deste em nada interferiu no lapso temporal, já que o reclamante, mesmo ante a jubilação, continuou na ativa, prestando serviços à empresa reclamada, até o seu falecimento. Se o ex-funcionário esteve vinculado ao plano de saúde por mais de dez anos, deve-se aplicar ao caso o disposto na Lei 9.656/98, levando em conta, ainda, o princípio constitucional de proteção à família e de direito à saúde, conjugado com a redução de direito legal, por meio de norma interna e convencional. Logo, correta a decisão que determinou a reativação dos planos oferecidos pelo "Correios saúde", devendo o convênio oferecido ser mantido em favor da dependente, pelo prazo de 24 meses (considerando que o ex-funcionário esteve na ativa após a sua aposentadoria até o seu falecimento), deduzindo-se os 180 dias concedidos de acordo com a normatização interna, desde 10/01/2013. Recurso que se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002468-69.2012.5.03.0013 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 19/11/2013 P.338).

PRAZO

152 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO. O pedido de reconsideração de decisão proferida na execução não reabre o prazo previsto em lei para interposição de agravo de petição. Protocolizado o recurso além do prazo legal, dele não se conhece, por intempestivo. Agravo não conhecido.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001937-51.2011.5.03.0131 AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT 11/12/2013 P.77).

PRECLUSÃO LÓGICA

153 - OCORRÊNCIA - PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. PRECLUSÃO LÓGICA. OCORRÊNCIA. O processo é formado por atos coordenados que não retroagem, funcionando a preclusão como força motriz a impulsioná-lo ao seu destino final. No caso dos autos, tendo a arrematante manifestado a desistência da arrematação, e, logo após o juízo da execução ter deixado de homologar seu pedido, postulado a expedição da respectiva carta de arrematação, operou-se a preclusão lógica, em face dos pedidos manifestamente incompatíveis formulados. Assim, não pode ela, em momento posterior, pretender insurgir-se contra a decisão que deixou de homologar a desistência, porquanto extinta a faculdade para a prática do ato, ante a ocorrência de preclusão lógica.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0121400-23.2009.5.03.0077 AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 16/12/2013 P.174).

PRESCRIÇÃO

154 - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - PRESCRIÇÃO. PRONUNCIAMENTO EX OFFICIO. INCOMPATIBILIDADE COM A PROCESSUALÍSTICA LABORAL. A disposição contida no parágrafo 5º do artigo 219 do Código de Processo Civil não se aplica ao Processo do

Trabalho, por ser incompatível com os princípios da proteção e da norma mais favorável que norteiam o Direito do Trabalho e por não atender o objetivo desta Especializada de conferir efetividade aos direitos trabalhistas. Contudo, no presente caso, há que se manter a prescrição pronunciada, pois a aplicação da prejudicial foi arguida no momento oportuno.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000086-03.2013.5.03.0132 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 14/11/2013 P.306).

155 - INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL - PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. O protesto judicial tem o condão de interromper não só a prescrição bienal, como também a prescrição quinquenal. A interrupção do lapso prescricional, via ação de protesto, advém de conduta explícita praticada pela parte que visa os benefícios da restituição, por inteiro, do prazo prescricional. Por essa razão, a parte preocupada e atenta na preservação de seu direito tem o direito de ser agraciada pelos efeitos da interrupção prescricional. Entendimento diverso poderia tornar sem qualquer sentido e efeito a interrupção da prescrição.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0065000-85.2009.5.03.0142 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 13/11/2013 P.26).

156 - MENOR - MENOR PÚBERE. PRESCRIÇÃO. Constatado que o Reclamante, herdeiro de trabalhador falecido em 04.09.2004, somente completou 16 anos em 15.12.2011, conforme se depreende do doc. de fl. 09 (carteira de identidade) e, tendo em vista que a presente ação foi por ele ajuizada em 20.03.2013 (fl. 02), não há falar em prescrição do direito de ação na espécie à vista do óbice inscrito no inciso I do art. 198 do CCB, segundo o qual a prescrição não corre contra o menor impúbere.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000513-96.2013.5.03.0100 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa. DEJT 18/11/2013 P.131).

PROCESSO

157 - SUSPENSÃO - SENTENÇA DE MÉRITO. DEPENDÊNCIA DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. TRANSCURSO DO INTERREGNO DE UM ANO. PROSEGUIMENTO. Nos termos do art. 265, IV, a, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769, da CLT, impõe-se a suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa em curso. Todavia, consoante o §5º do mesmo dispositivo processual civil, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano, findo o qual, deverá o magistrado determinar o prosseguimento do feito. Tal entendimento vai ao encontro de uma interpretação sistemática da Constituição da República, em especial do princípio estatuído no art. 5º, LXXVIII, segundo o qual LXXVIII é assegurado a todos, no âmbito judicial a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, não se justificando, portanto, a suspensão do processo indefinidamente a fim de aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida em outros autos.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000404-95.2012.5.03.0010 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 14/11/2013 P.250).

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

158 - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO NOME DO EMPREGADO NA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS) - DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Estando o empregado cadastrado, impõe-se ao empregador proceder à inclusão do nome do empregado na RAIS, para viabilizar ao órgão gestor do PIS o pagamento dos valores do benefício que são devidos a este. Não foi comprovado nos autos que a reclamada tenha realizado a inclusão do reclamante na RAIS, referente aos anos nos quais houve prestação de serviço no período imprescrito, sendo devido o pagamento da indenização substitutiva do PIS.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000534-64.2013.5.03.0135 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 19/12/2013 P.206).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

159 - MULTA TRABALHISTA - MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Estando a reclamada submetida a processo de recuperação judicial, não há se falar em aplicação da multa do artigo 467 da CLT, uma vez que o artigo 54 da Lei n. 11.101/2005 estabeleceu prazo próprio para quitação dos créditos derivados da legislação do trabalho, afastando, assim, a incidência da multa prevista no artigo 467 da CLT ante a incompatibilidade de prazos, artigo 2º, § 1º, LICC.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000179-39.2013.5.03.0043 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT 14/11/2013 P.247).

RECURSO

160 - INTERPOSIÇÃO - VIA E-DOC - RECURSO ORDINÁRIO. E-DOC. EXTRAPOLAÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE LAUDAS. INTEMPESTIVIDADE. A teor do disposto no artigo 2º da IN 03/2006-TRT/GP/DJ, alterada pela IN 01/2010-TRT/GP/DJ, a qual regulamenta o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos no âmbito desse Terceiro Regional, as petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF, no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas ou 40 páginas, utilizando-se frente e verso, respeitado o limite de 2 Megabytes. Assim sendo, descumpridos os requisitos para envio do peticionamento mediante o sistema E-DOC, em nenhuma hipótese será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contar com número de folhas superior ao estipulado. Tal disposição não viola o princípio do devido processo legal, por se tratar de uma faculdade da parte, não havendo falar em reabertura de prazo para sanar-se o vício.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0003117-44.2013.5.03.0063 AIRO. Agravo de Inst em Rec Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 11/11/2013 P.180).

161 - SISTEMA E-DOC. LIMITAÇÃO AO NÚMERO DE PÁGINAS DA PETIÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. As Leis nº 9.800/99 e 11.419/06, as quais dispõem sobre a utilização de meios de transmissão de dados para práticas processuais e a informatização do processo judicial, não contém dispositivo que limite o número de páginas das petições transmitidas por meios eletrônicos. Assim, o artigo 1º da Instrução Normativa nº 01/2010 deste Regional, ao restringir o peticionamento via e-doc a documentos com extensão de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso, incorre em cerceamento de defesa, sobretudo tendo-se em vista que as petições variam em sua

extensão conforme a complexidade das matérias que tratam, não havendo como impor limite prévio de páginas ou folhas a serem utilizadas.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001219-44.2013.5.03.0144 AIRO. Agravo de Inst em Rec Ordinário. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT 04/12/2013 P.50).

162 - TEMPESTIVIDADE - INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. TEMPESTIVIDADE. É tempestivo o recurso interposto antes da Publicação da sentença, se a decisão é divulgada para as partes, via portal eletrônico do E. TRT, independentemente da Publicação no órgão oficial. A Súmula 434 do colendo TST tem aplicabilidade restrita à Corte Trabalhista, não cabendo sua incidência, ainda que por analogia, nesta instância revisora.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000447-26.2012.5.03.0109 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Mauro César Silva. DEJT 16/10/2013 P.24).

RECURSO PÚBLICO

163 - DESVIO DE FINALIDADE - DESVIO DE FINALIDADE. NULIDADE. Os recursos transferidos por intermédio de convênios devem ser considerados componentes de políticas governamentais previamente estabelecidas, as quais buscam solucionar problemas em áreas específicas, tidas como prioritárias. Remanejar recurso com destino conferido pelas leis orçamentárias significa transposição de crédito sem prévia autorização legislativa, o que é vedado pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal. Assim, o desvio de finalidade dos recursos oriundos do convênio devem ser considerados atos nulos de pleno direito, não havendo como ser convalidados.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0006000-24.2008.5.03.0035 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 30/10/2013 P.146).

RELAÇÃO DE EMPREGO

164 - AGENTE AUTÔNOMO - EMPREGADO VERSUS AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO. Em se tratando da relação jurídica de emprego, é imprescindível a conjugação dos fatores: pessoalidade do prestador de serviços; trabalho não eventual; onerosidade da prestação e subordinação jurídica. Portanto, apenas o somatório destes requisitos é que representará o fato constitutivo complexo do vínculo de emprego, que deve ser provado por quem invoca o direito. No caso concreto, ficou comprovado que o autor era agente autônomo de investimento, profissão regulamentada pela Instrução nº 434, de 22 de junho de 2006, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, razão pela qual não há que se reconhecer o vínculo de emprego com a empresa corretora.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0001581-16.2012.5.03.0036 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 17/10/2013 P.259).

165 - CARACTERIZAÇÃO - AVON. EXECUTIVA DE VENDAS. RELAÇÃO DE EMPREGO. A matéria aqui tratada é conhecida, não divergindo de outros feitos apreciados por esta d. Turma Recursal. Com efeito, já restou cabal e suficientemente demonstrado que a "executiva de vendas" é um elo de ligação entre as gerentes da Avon (empregadas) e as revendedoras autônomas, percebendo uma comissão sobre as próprias vendas e as realizadas pelas revendedoras arrematadas por ela, autorizando-se a concluir que a reclamante estava inserida na dinâmica empresarial da reclamada, atuando na condição de *longa manus* do empregador, não se tratando, certamente, de simples vendedora. Para que não parem dúvidas, na estrutura

organizacional da empresa ré há nítida diferença entre as revendedoras autônomas (que vendem de porta em porta cosméticos e produtos de beleza) e as executivas de vendas, estas efetivamente gerenciando as primeiras e sujeitas às ordens da reclamada.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000698-06.2013.5.03.0078 RO. Recurso Ordinário. Red. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 03/10/2013 P.148).

166 - CORRETOR DE SEGUROS - CORRETOR DE SEGUROS - AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA - RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CARACTERIZADA. A atividade de corretor de seguros tem previsão legal específica e sua prestação de serviço deve se dar de forma autônoma, sem caracterizar vínculo de emprego com a empresa seguradora, em razão do que dispõe o art. 17, da Lei 4.594/64, cujo objetivo é assegurar a autonomia do corretor, para a proteção dos interesses de seus clientes. No entanto, a proibição legal não impede que o Poder Judiciário reconheça a eventual existência do vínculo empregatício, quando evidenciada hipótese de fraude, nos termos do artigo 9º, da CLT. Porém, esta não é a situação dos autos, porque não demonstrada a existência de fraude e nem a presença de subordinação jurídica.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000208-03.2013.5.03.0104 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT 18/12/2013 P.80).

167 - DIRETOR - DIRETOR ELEITO EM ASSEMBLEIA DA EMPRESA. RELAÇÃO DE EMPREGO - Não se caracteriza como empregado o diretor de sociedade anônima, que tiver sido eleito em assembleia, conforme o art. 143 da Lei n. 6.404/76, quando exerce suas atividades sem a subordinação jurídica própria do liame empregatício, com poderes de representação da sociedade e de tomada de decisões, em função cuja natureza se confunde com a própria empresa.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001579-06.2012.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício R. Pires. DEJT 02/10/2013 P.94).

168 - ÔNUS DA PROVA - DA RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES - DISTRIBUIÇÃO DO ENCARGO PROBATÓRIO - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Em Direito Processual do Trabalho, negada a existência de qualquer labor, a prova do vínculo de emprego incumbe exclusivamente ao autor, por se tratar de fato constitutivo da pretensão vindicada. Mas admitida, como *in casu*, a prestação de serviços, ainda que sob natureza diversa da empregatícia, atrairiam para si os réus o *onus probandi*, notadamente quanto à autonomia alegada, fato impeditivo ao reconhecimento da relação disciplinada pelo artigo 3º Consolidado. Incumbia aos reclamados, na vertente hipótese, demonstrar ausente a subordinação jurídica ou, ainda, a validade do contrato entabulado, supostamente de empreitada, mas que a própria empresa contratante intitulou de "prestação de serviços". Evidenciada a fraude perpetrada e sem prova, encargo empresário, do exercício de atividade com organização própria e liberdade de iniciativa, pelo trabalhador, prevalece sobre a forma a realidade. Apelo ao enfoque provido.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000554-46.2013.5.03.0041 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 11/11/2013 P.127).

169 - TAXISTA - VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. TAXISTA. REGIME DE COLABORAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. Efetuada a prestação de serviços de taxista, sem subordinação, na forma prevista pelo art. 1º da Lei 6.094/74, não há vínculo de emprego entre o condutor autônomo (proprietário do veículo) e seu auxiliar. Acresça-se que a Lei 12468/2011 prevê o exercício da profissão de taxista, também na modalidade autônoma.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001200-45.2013.5.03.0077 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 13/12/2013 P.148).

170 - TREINAMENTO - PERÍODO DE TREINAMENTO. PROCESSO DE SELEÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO Constatando-se nos autos que, na verdade, o processo seletivo pelo qual a autora se submeteu foi um treinamento destinado à avaliação da candidata e à sua aprendizagem acerca dos procedimentos adotados na empresa contratante, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício relativamente ao respectivo período. Com efeito, tratando-se de mera preparação da candidata para a prestação de serviços em prol da empresa reclamada, tem-se que o período despendido no treinamento configura-se tempo à disposição do empregador e deve ser considerado como de efetivo labor.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0001119-87.2012.5.03.0059 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 16/12/2013 P.170).

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

171 - PETROBRAS - PETROBRÁS. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). NORMA COLETIVA VÁLIDA. Não viola o princípio da isonomia a soma, ao salário-base, do adicional de periculosidade percebido pelos autores, para fins de cálculo da parcela intitulada "complemento de RMNR", conforme critérios estabelecidos em acordo coletivo. Assim, não se vislumbrando qualquer tratamento discriminatório ou, ainda, qualquer ofensa a norma de ordem pública, deve o instrumento normativo firmado entre o sindicato da categoria e a empresa reclamada - que estabelece o direito e a forma de apuração da parcela RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime) - ser respeitado, porquanto plenamente válido, observando-se o disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001174-97.2012.5.03.0104 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 09/12/2013 P.105).

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

172 - REGULARIDADE - RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Na hipótese de o recurso ser subscrito por procurador substabelecido nos autos, impõe-se o não conhecimento do recurso, por irregularidade de representação processual, quando inexistente instrumento de procuração outorgado pela parte ao advogado substabelecido e ausência de comprovação de que o subscritor da peça recursal encontrava-se investido de mandato tácito, a teor do art. 37 do CPC e entendimento consolidado na súmula 164 do C. TST.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000003-30.2013.5.03.0053 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 27/11/2013 P.49).

RESCISÃO INDIRETA

173 - CULPA DO EMPREGADOR - RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. Para caracterizar a falta grave apta a justificar a rescisão contratual indireta, a Empregadora deve apresentar conduta que se enquadre nas alíneas do art. 483, da CLT. A Reclamada lançou o nome dos cobradores numa lista de "devedores" pela incorreção do acerto de caixa e a tornou pública aos demais colegas e, ainda,

impediu a prestação laboral do trabalhador até o pagamento do débito. Tais condutas configuram abuso do poder potestativo por ato danoso ao empregado, a ponto de ensejar a ruptura oblíqua do pacto laboral e revela a ocorrência de assédio moral, com obrigação de reparação à vítima.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000395-78.2013.5.03.0017 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT 16/12/2013 P.154).

174 - IMEDIATIDADE - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IMEDIATIDADE. A imediatidade, na análise de contexto de rescisão indireta, deve ser razoavelmente atenuada, porquanto a reação do empregado tende a ser restringida pelo seu estado de subordinação e pela necessidade de preservar-se o liame. No entanto, ainda assim, não se pode classificar como imediata uma reação que só veio a ser praticada depois de mais de 05 anos, contados do momento em que o trabalhador começou a sofrer prejuízos decorrentes do pagamento a menor dos salários e do não recebimento de tempo extraordinário de trabalho. Afinal, a falta cometida pelo empregador, a ensejar o acolhimento dessa rescisão, há de ser tal, que torne impossível a manutenção da relação de emprego.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001056-25.2012.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de C. Faria. DEJT 09/12/2013 P.489).

175 - SALÁRIO - RESCISÃO INDIRETA - FALTA GRAVE - MORA SALARIAL - O simples atraso no pagamento do salário, em um único mês, não caracteriza a falta grave do empregador. Para que seja configurada a rescisão indireta, com base na falta prevista no artigo 483, *d*, da CLT, é necessário que a mora seja contumaz, de modo a inviabilizar a continuidade do liame empregatício.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001644-23.2012.5.03.0042 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 13/12/2013 P.127).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

176 - PARTIDO POLÍTICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE CANDIDATO A CARGO ELETIVO E PARTIDO POLÍTICO. São beneficiários da força de trabalho empregada pelo prestador tanto o candidato ao pleito eletivo, quanto o partido político, e, na condição de tomadores dos serviços prestados, ambos são responsáveis solidariamente pela satisfação da dívida.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000077-23.2013.5.03.0138 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT 25/11/2013 P.60).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

177 - ARRENDAMENTO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O labor do autor contribuiu para o funcionamento dos equipamentos essenciais à usinagem do ferro gusa, condição *sine qua non* para a existência da produção e, via de consequência, para a manutenção do contrato de arrendamento, já que era esta a forma de pagamento da arrendatária à arrendante. Assim, a responsabilidade subsidiária da 5ª ré advém de sua própria conduta, tendo incorrido em culpa *in vigilando*, uma vez que a falta ou insuficiência de fiscalização causaram prejuízos ao autor, devendo responder subsidiariamente pelas verbas a ele devidas e inadimplidas pela empregadora principal (1ª ré), conforme artigos 186 e 927 do Código Civil.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0002444-60.2012.5.03.0039 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Oswaldo Tadeu B.Guedes. DEJT 16/12/2013 P.61).

178 - ENTE PÚBLICO - EMPRESA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Quando o ente vinculado à Administração Pública celebra contrato de prestação de serviço, não responde objetivamente pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas assumidos pela empresa contratada. Examinada, todavia, cada situação concreta, especialmente quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, pode ser responsabilizado subsidiariamente se age de forma negligente, acarretando danos para os empregados terceirizados. Isto ocorrendo, como no caso, em que evidenciada falta de acompanhamento e fiscalização efetiva da execução do contrato de prestação de serviços, caracteriza-se a culpa *in vigilando*, configuradora da responsabilidade subsidiária.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000345-84.2013.5.03.0071 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Emilia Facchini. DEJT 09/12/2013 P.40).

179 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INFRAERO. POSSIBILIDADE. Após o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade n. 16, na qual foi declarada a constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei n. 8.666/93, a aplicação da Súmula 331 do TST, relativamente aos entes estatais, ficou limitada aos casos em que a inadimplência dos créditos trabalhistas decorra da ausência de fiscalização pelo ente público contratante. O referido dispositivo legal não obstaculiza, contudo, a condenação subsidiária do ente público, quando este não comprovar inequivocamente que efetuou a fiscalização da empresa contratada (real empregadora), a fim de evitar sua culpa *in vigilando* pelo descumprimento das obrigações trabalhistas, entendimento que se harmoniza com a Súmula 331 do TST.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001525-56.2012.5.03.0044 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 04/10/2013 P.179).

SALÁRIO POR FORA

180 - PROVA - SALÁRIO EXTRAFOLHA. PROVA. A comprovação do pagamento do salário e do seu efetivo valor, em regra, deve ser feita mediante apresentação de recibo, assinado pelo empregado, ou comprovante de depósito em conta bancária (art. 464 da CLT). Entretanto, não se pode olvidar que prevalece no Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Assim, a prova de pagamentos de salários "por fora" é, em princípio, passível de ser feita por todos os meios legais. Portanto, em se considerando que o pagamento de salário por fora tem intrínseca natureza de dissimulação, basta que os indícios e circunstâncias trazidos aos autos sejam suficientes, em seu conjunto, para convencer o julgador de sua existência.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000750-61.2012.5.03.0005 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 20/11/2013 P.47).

SEGURO DE VIDA

181 - TRANSAÇÃO - SEGURO DE VIDA. TRANSAÇÃO. Os efeitos da transação quanto ao seguro de vida, ainda que referendados por instrumento coletivo, são aplicáveis apenas aos empregados admitidos após a alteração, sendo que o reclamante tinha direito adquirido (inciso XXXVI artigo 5º da Constituição Federal) à permanência da cláusula mais favorável pela regra do artigo 468 CLT e entendimento do item I da Súmula 51 do Colendo TST. Apesar da validade da alteração, em relação aos

empregados admitidos posteriormente, ela não suprime direitos do reclamante, assegurados pela norma de hierarquia constitucional que preserva o direito adquirido. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0003005-73.2011.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury. DEJT 18/12/2013 P.62).

SENTENÇA

182 - AUSÊNCIA - ASSINATURA - DECISÃO - FALTA DE ASSINATURA DA JUÍZA PROLATORA - NULIDADE - A sentença não assinada é ato inexistente, não podendo ser convalidada com o retorno dos autos à origem para posterior assinatura pelo Juiz. De ofício, declara-se a nulidade da decisão, determinando o retorno dos autos à origem, para que sejam atendidos os requisitos legais para sua validade (art. 164 do CPC). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001407-32.2012.5.03.0060 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso Magalhães. DEJT 07/10/2013 P.147).

SERVIDOR CELETISTA

183 - DISPENSA - ECT - EMPREGADO PÚBLICO. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA Ainda que celebrado o contrato de experiência, após o seu término, para a demissão de empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, é necessária a adequada motivação do ato administrativo. Em sendo constatado que a reclamada goza do tratamento privilegiado extensivo à Fazenda Pública, no que tange à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais, também os seus atos administrativos devem ser vinculados aos princípios que regem a Administração Pública direta, dentre eles, o da motivação do ato de dispensa de seus empregados, assegurada ampla defesa ao funcionário. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 247, II, da SDI 1 do TST. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0001793-86.2012.5.03.0052 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 12/12/2013 P.223).

184 - EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. APOSENTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DISCRIMINATÓRIO. A dispensa de empregados aposentados, por tempo de contribuição, não caracteriza ato discriminatório, porquanto a reclamada detém liberdade para estabelecer políticas administrativas. No caso, além de o reclamante não se enquadrar nas situações de estabilidade, não comprovou a efetiva ocorrência de qualquer ato discriminatório ou perseguição política, motivo pelo qual não se há falar em reconhecimento de direito a reintegração. Segundo entendimento jurisprudencial do TST, consubstanciado na Súmula nº 390 e na OJ nº 247, da SDI-1, há possibilidade de sua dispensa imotivada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001204-51.2011.5.03.0110 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 28/10/2013 P.105).

SERVIDOR PÚBLICO

185 - CONTRATO NULO - "CONTRATO NULO. EFEITOS A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o

valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". (Súmula 363 do Col. TST). Conquanto não se possa reconhecer o vínculo de emprego com a Administração Pública, diante do óbice legal, nada impede que se reconheça o direito ao FGTS do período laborado, assim como às verbas de natureza salarial. O valor da hora do salário mínimo, em trabalhos em condições de insalubridade, inclui o respectivo adicional. Trata-se de valorização da força de trabalho já despendida e que não poderá mais ser restituída, mas que foi exercida em condições insalubres e, pois, agressivas à saúde do trabalhador. Por outro lado, cuida-se de preservação de norma de ordem pública, relacionada à saúde e segurança do trabalhador, cujo objetivo encontra-se atualmente alçado a nível constitucional (inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal). Incidência da Convenção 155 da OIT, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, ratificada pelo Brasil, interpretada segundo a ótica do art. 5º, par. 2º da Constituição da República. Solução que melhor compatibiliza o interesse público resultante do disposto no art. 37, II, e par. 2º da Constituição, com a preservação do direito fundamental à saúde do trabalhador. Aplicação da teoria da eficácia horizontal ou privada e da máxima efetividade possível dos direitos fundamentais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000798-81.2012.5.03.0017 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Martha Halfeld F. de Mendonça Schmidt. DEJT 14/10/2013 P.110).

186 - REMUNERAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS. RESERVA LEGAL. Nos termos do artigo 37, X, da CR/88, a remuneração dos servidores públicos, sejam eles estatutários ou celetistas, é matéria reservada à lei. Todavia, a d. maioria desta Turma Recursal entende que o incentivo adicional (Portaria 674/GM) configura apenas um repasse, oriundo da União (Ministério da Saúde), de incentivo financeiro adicional destinado aos agentes comunitários de saúde, não se enquadrando como espécie remuneratória que exige previsão legal e que, portanto, implique aumento de despesa de pessoal para o Município. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. 0000816-05.2013.5.03.0038 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT 17/10/2013 P.245).

TERCEIRIZAÇÃO

187 - RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ORIGEM CIVILISTA DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST - AUSÊNCIA DE LEI. Alega a 2ª Reclamada que a origem da responsabilidade subsidiária contida na Súmula nº 331 do TST é civilista, invocando entendimentos doutrinários de Francisco Antônio de Oliveira, de Washington de Barros Monteiro e de Plácido e Silva, afirmando que Súmula não é lei e alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Nunca constituiu surpresa para o direito do trabalho a origem civilista de várias das suas instituições, já que, historicamente, o direito do trabalho é uma evolução do direito civil, porém afastando-se do egoísmo patrimonialista deste para se aproximar do solidarismo existencial daquele, mediante principiologia jurídica própria. Não é coincidência que os primeiros autores de direito do trabalho - a exemplo de KROTOCHIN, de PAUL PIC, de ALFREDO PALÁCIOS e de ORLANDO GOMES - eram "civilistas convertidos", como bem os definiu PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA. O direito civil constitui mesmo a matriz doutrinária e legislativa para a edificação de muitas das instituições do direito do trabalho, por isso que constitui fonte subsidiária deste (artigo 8º, parágrafo único, da CLT), sendo com esse argumento que a própria recorrente destrói sua tese jurídica de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, pois onde a lei trabalhista é omissa, cabe ao julgador proceder ao julgamento

por analogia *legis*, podendo aplicar as normas da lei civil, tal como determina o artigo 8º, *caput*, da CLT. É evidente que Súmula não é lei, mas a jurisprudência interpreta, integra e estende o comando legal para emoldurar as situações fáticas delineadas pela lide, sendo a Súmula uma jurisprudência uniformizada dos Tribunais. Portanto, a lei (e também o contrato, os regulamentos de empresas, os acordos e as convenções coletivas) é pressuposta no enunciado das súmulas dos Tribunais, não ignorando a recorrente que "vem do Direito Civil o embasamento jurídico para a imputação da responsabilidade no inciso IV da Súmula 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho". Embora a Súmula não seja lei, é fonte de direito trabalhista reconhecida pelo legislador no *caput* do artigo 8º da CLT sob a genérica designação de jurisprudência. Embora a Súmula não seja lei, possui a mesma eficácia coercitiva da lei, porque dela extrai a impositividade da conduta ditada pelo legislador às pessoas, como explicam GILLES GOBEAUX e JACQUES GUESTIN (*Droit Civil. Paria: Sirey*), porque as pessoas tomam conhecimento de como os Tribunais interpretam e aplicam as leis e, portanto, já sabem de antemão como estes irão decidir os litígios que lhes forem submetidos nas questões jurídicas já decididas pela jurisprudência por eles firmada. Não vêm em socorro da recorrente os entendimentos doutrinários civilistas que invocam em suas razões recursais, a respeito dos atos ilícitos, pois a responsabilidade subsidiária disposta no item IV da Súmula nº 331 do TST pressupõe a licitude da intermediação da mão-de-obra.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001148-05.2012.5.03.0103 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 14/10/2013 P.199).

188 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331 DO TST - EMBASAMENTO LEGAL - CUMPRIMENTO DOS COMANDOS LEGAIS DO ARTIGO 8º DA CLT E DO ARTIGO 126 DO CPC - EFICÁCIA JURÍGENA. É evidente que Súmula não é lei, porque lei é apenas uma parte diminuta do campo do Direito, que emana do Estado e se caracteriza pela exigência da forma escrita e da investidura de competência pelo agente público que a edita, como demonstram JEAN CARBONNIER (*Sociologia Jurídica. Coimbra: Almedina*) e GIORGIO DEL VECCHIO (*Filosofia do Direito. Coimbra: Almedina*). Súmula é mais do que lei, porquanto corresponde a um enunciado interpretativo da lei (ou das fontes não-estatais do Direito), dela extraíndo indiretamente a sua coercitividade, como demonstram JACQUES GHESTIN E GILLES GOUBEAUX (*Traité de Droit Civil. Paris: LGDJ*). Os enunciados da Súmula nº 331 do TST estão solidamente embasados na interpretação e aplicação direta do preceito do artigo 37, inciso I, da Constituição da República, de 1988, além de também interpretar, aplicar e estender os preceitos da Lei nº 6.019, de 1973, da Lei nº 7.102, de 1983, e da Lei nº 8.666, de 1993, sendo, portanto, lacônico o argumento recursal de que sejam desprovidos de embasamento legal. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços é fruto de ampla e sólida construção jurisprudencial do TST, no cumprimento dos comandos legais expressos do artigo 8º, *caput*, da CLT, e do artigo 126, do CPC, pois além de aplicar as disposições das leis que expressamente menciona, também emprega a analogia, os costumes e princípios gerais do direito, notadamente os princípios jurídicos fundamentais do Direito do Trabalho, no preenchimento das lacunas da lei e na expunção das suas antinomias e obscuridades, pelo que o legislador delega ao julgador a eficácia jurígena de direitos ainda não hipotetizados como norma de lei, reconhecendo a jurisprudência como força criadora do Direito, especialmente dos direitos sociais, pois emerge dos fatos (*ex facto, jus oritur*) para complementar a ação normatizante do Poder Legislativo.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001723-86.2012.5.03.0111 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V.Thibau de Almeida. DEJT 06/11/2013 P.155).

189 - SERVIÇO BANCÁRIO - DA INSEGURANÇA JURÍDICA. SEGURANÇA MATERIAL. TRIÁDE DE DENNINGER. PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS. A verdadeira causa da insegurança jurídica é a precarização do tratamento aos profissionais da área voltada aos serviços bancários, que traz para esses trabalhadores pouca ou nenhuma estabilidade, desrespeita os direitos conquistados a duras penas por meio de anos de luta da categoria e torna insuficiente o próprio serviço bancário, colocando a serviço dos cidadãos profissionais desprestigiados. A segurança jurídica, na verdade, deve garantir ao cidadão o gozo de uma série de direitos sociais, tais como o emprego, a saúde, a moradia e a educação. 2. "É interessante, a respeito, chamar à colação o debate que se trava no constitucionalismo contemporâneo acerca da mudança paradigmática dos princípios liberais - igualdade, liberdade e fraternidade - cristalizados a partir dos ideais kant-rousseauianos da Revolução Francesa, para a chamada tríade de Denninger - segurança material, diferença e solidariedade. Nesse debate, travado à luz da Lei Fundamental Alemã, e das novas constituições do leste alemão - Bundesländer - a segurança suplementa a ideia de liberdade negativa e clássica, em permanente articulação com a ideia de solidariedade, a fim de reconstruir o Estado e a Constituição como garantes do cidadão contra todos as esfera (sic) da noção de risco e sobretudo contra os riscos sociais, que são mais iminentes que os riscos bélicos, por exemplo. Flagra-se aqui uma relação dinâmica entre direito, economia e, sobretudo, o caráter expectacional da segurança jurídica, que pode e deve ser um compromisso do sistema jurídico, mas num contexto espraiado e universal, onde a mutabilidade da vida social não se traduza em simples refúgio da irresponsabilidade jurídica e social dos agentes sociais, mormente os agentes econômicos" (MENDES, Marcus Menezes Barberino; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Subordinação estrutural-reticular. Uma perspectiva sobre a segurança jurídica. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2005, 27 dez. 2008 . Disponível em: . Acesso em: 23 out. 2013.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002173-53.2012.5.03.0103 RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves. DEJT 04/12/2013 P.42).

TRABALHO NO EXTERIOR

190 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - TRABALHO PRESTADO NO EXTERIOR. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. LEI 7.064/82. Ao contrário do que pretende fazer crer a reclamada, a natureza jurídica salarial do adicional de transferência pode ser constatada pela interpretação sistemática dos arts. 4º, 5º e 10º da Lei 7.064/82, haja vista que tal verba caracteriza-se como um salário-condição, que visa à remuneração da situação de permanência do empregado no exterior, cessando com o seu retorno ao Brasil.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000252-82.2012.5.03.0160 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 09/10/2013 P.102).

VEÍCULO

191 - ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA - ENTREGADOR DE JORNAIS. LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. No caso, constatou-se que o reclamante, desde sua admissão, recebeu, a título de aluguel de sua motocicleta, valor consideravelmente superior ao seu salário. Essa situação foge à razoabilidade, revelando o nítido caráter contraprestativo dos aluguéis pagos, especialmente se considerado o fato de que o uso de veículo próprio era uma condição *sine qua non* para a contratação do trabalhador. Trata-se de técnica usada para

mascarar o pagamento de salário extrafolha e baratear a mão de obra, em evidente desrespeito à legislação trabalhista. Impõe-se, por isso, a incorporação dos valores recebidos à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais.
(TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002395-09.2012.5.03.0107 RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT 09/10/2013 P.68).

4.2 - PJe DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AÇÃO RESCISÓRIA

192 - CABIMENTO - AÇÃO RESCISÓRIA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. A Ação Rescisória é um remédio extremo, autorizado pelo sistema jurídico vigente em vista do anseio pela Justiça incólume de erros. E em se tratando de exceção à regra cujo valor predominante é o da estabilidade e da harmonia das relações sociais, as diversas hipóteses normativas previstas contra a coisa julgada, como forma de conciliar o interesse pela justiça perfeita, apresentam-se elencadas taxativamente no artigo 485 do Código de Processo Civil, requerendo, cada uma delas, estrita interpretação. O entendimento jurisprudencial consagrado no verbete n. 410 da Súmula do Colendo TST pontifica ser inviável a ação rescisória que exija o reexame de fatos e provas, sendo axiomático que a injustiça da decisão ou a errônea interpretação da prova não autorizam o acolhimento da pretensão rescisória. Se não configurada a existência da violação legal, mas sim, a nítida intenção do autor de se insurgir contra a apreciação da prova e obter o reexame da matéria debatida na relação processual subjacente, afigura-se patente a improcedência da ação, utilizada como sucedâneo de recurso.

(TRT 3ª R Segunda Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010179-33.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 08/10/2013 P. 50).

193 - AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL. COAÇÃO. NÃO TIPIFICAÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. A coação capaz de invalidar os negócios jurídicos, dentre estes a transação ou o acordo judicial, segundo o art. 151 do Código Civil, "há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens". Desse modo, não demonstrado pelo postulante a presença dos elementos necessários à tipificação da coação alegada (art. 818 da CLT), é improcedente o pleito de corte rescisório.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010150-80.2013.5.03.0000 AR Relator Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT 12/12/2013 P. 20).

194 - COISA JULGADA - AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À COISA JULGADA - DISPARIDADE ENTRE O TÍTULO EXEQUENDO (FASE DE CONHECIMENTO) E O ACÓRDÃO PROFERIDO NA FASE DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ. SDI-2 n. 157/TST, a ofensa à coisa julgada de que trata o artigo 485, IV, do CPC refere-se apenas a relações processuais distintas. A invocação de desrespeito à coisa julgada formada no processo de conhecimento, na correspondente fase de execução, somente é possível com base na violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Assim, ainda que tomado como lastro jurídico para o corte rescisório o inciso V do artigo 485 do CPC, o que se divisa na espécie, data vênua, é que a autora tem como violada na fase de execução a coisa julgada exurgidos na fase de conhecimento, sendo que, para tanto, o corte rescisório pressupõe sim relações processuais distintas, o que não ocorre na espécie. Ademais, ainda que citada a ofensa à coisa julgada com lastro no inciso V do artigo 485 do CPC, uma vez que foi reputada vulnerada a dicção do inciso XXXVI do artigo 5º da *Lex Legum*, temos na espécie a tormentosa questão da reinterpretção do título exequendo, singularidade que não pode ser aferida no bojo da ação rescisória em face da jurisprudência estratificada na OJ. n. 123 da SDI-2 do TST. Havendo dissonância entre o título exequendo e o acórdão sobrevindo na fase de execução,

apenas pela via recursal específica é possível discuti-la, já que a ação rescisória não tem feição recursal. Ação rescisória que se julga improcedente.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010280-70.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 20/11/2013 P. 82).

195 - COLUSÃO - AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. Quando os elementos de prova dos autos asseveram que a reclamação trabalhista constituiu um estratagema armado entre as partes com vistas a lesar terceiros, em clara infração da lei, declara-se a procedência da ação rescisória.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010287-62.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 20/11/2013 P. 83).

196 - DECADÊNCIA - AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - DIVERGÊNCIA ENTRE A DATA CONSTANTE NA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DISPONIBILIZADA EM SÍTIO DA INTERNET - Havendo divergência entre as datas constantes na certidão de trânsito em julgado emitida pela Secretaria do Juízo e os andamentos processuais disponibilizados pelo site do TRT da 3ª Região, prevalece a informação lançada na certidão, se não houver nos autos nenhum elemento que comprove sua incorreção.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010286-77.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 27).

197 - DEPÓSITO PRÉVIO - AÇÃO RESCISÓRIA - DEPÓSITO PRÉVIO - INSUFICIÊNCIA. Preceitua o artigo 4º da NI 31 do TST que "O valor da causa da ação rescisória, quer objetivo desconstituir decisão da fase de conhecimento ou decisão da fase de execução, será reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento." Observado índice de reajuste diverso, pelos autores, resultando em recolhimento a menor do depósito prévio, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do CPC.

(TRT 3ª R Gab. Des. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010366-41.2013.5.03.0000 AR DEJT 03/10/2013 P. 249).

198 - DOCUMENTO NOVO - AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. Documento novo, hábil a embasar ação rescisória, é aquele que já existia ao tempo da prolação da decisão rescindenda e que poderia ter sido utilizado no processo subjacente como meio de prova, mas não o foi por ignorância da parte ou por impossibilidade. No caso concreto, o intento do autor de aproveitar documentos produzidos em processo fluente na Justiça Federal não se ajusta à definição legal e jurisprudencial, por serem de seu conhecimento, já que ele figurou no polo ativo daquela ação, ajuizada em face do INSS.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010310-08.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 09/12/2013 P. 281).

199 - DOLO - AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO PROCESSUAL. CITAÇÃO POR EDITAL. A autora não foi localizada em seu endereço, que constava no cadastro da Receita Federal, não se podendo atribuir qualquer comportamento doloso ao réu por ter requerido a notificação da empresa por edital, amparado na disposição do artigo 841, parágrafo 1º, da CLT. Inaplicável, nesta Especializada, a regra contida no artigo 219, parágrafo 2º, do CPC, conforme entendimento contido na OJ 392 da SDI-1 do TST. Pedido improcedente.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010430-51.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 19/11/2013 P. 29).

200 – ERRO DE FATO - AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO. Decisão fundada em erro de fato resultante de atos ou de documentos da causa é aquela em que, por erro de percepção do julgador, admite-se como existente fato que não existiu, ou, a contrário senso, nega-se existência a um fato efetivamente ocorrido. Seja em uma como noutra hipótese, não pode haver, no curso da lide originária, pronunciamento judicial sobre este mesmo fato.
(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010411-45.2013.5.03.0000 AR Relator Juiz Convocado Mauro Cesar Silva DEJT 19/11/2013 P. 28).

201 - AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. O fato alegado para fundamentar o corte rescisório, com fulcro no artigo 485, inciso IX, do CPC, foi objeto de controvérsia e pronunciamento judicial, ou seja, a existência de lucro líquido e a dedução dos prejuízos acumulados dos exercícios de 2006 a 2010. A existência de controvérsia e pronunciamento judicial em torno da matéria suscitada constitui óbice à pretensão de rescisão do julgado com base em erro de fato. Incidência da OJ 136 da SDI-2 do TST.
(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010385-47.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 19/11/2013 P. 27).

202 - JUIZ IMPEDIDO/JUIZ INCOMPETENTE - AÇÃO RESCISÓRIA - CAPITULAÇÃO NO INCISO II DO ARTIGO 485 DO CPC - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL PROFERIDA POR JUIZ ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE - REGIME JURÍDICO ÚNICO REFERIDO EM EDITAL DE CONCURSO - RELAÇÃO JURÍDICOADMINISTRATIVA. Evidenciada, desde a propositura da reclamação trabalhista subjacente, hipótese em que se unem as partes através de relação de natureza administrativa, submetidas as demandantes ao Regime Jurídico Único adotado no âmbito da municipalidade, expressamente referido nos editais dos concursos públicos por meio dos quais ingressaram as obreiras aos quadros do município então demandado, emerge a procedência da lide extrema aforada com espeque no inciso II, do artigo 485 do Diploma Processual Civil. Judicialmente homologado acordo firmado entre os litigantes em data posterior à sedimentação da matéria, pelo E. STF e quando já não mais pairava controvérsia acerca da incompetência da Justiça do Trabalho para análise e julgamento da causa, procede a pretensão desconstitutiva.
(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010268-56.2013.5.03.0000 AR Relator Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 09/10/2013 P. 154).

**203 - PEDIDO - POSSIBILIDADE JURÍDICA - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU AGRAVO DE INSTRUMENTO - A matéria enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso IV da Súmula 192, do colendo TST, *verbis*: AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC.
(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010822-88.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 09/12/2013 P. 281).**

204 - VIOLAÇÃO DA LEI - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. PRONUNCIAMENTO EXPLÍCITO. Nos termos do entendimento Jurisprudencial firmado pela Súmula n. 298, em seu item I: "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." Não tendo o acórdão rescindendo se ocupado

do tema, de forma explícita, não há amparo ao propósito de rescindibilidade com fundamento em afronta a preceito legal.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010471-18.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 06/12/2013 P. 30).

205 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. Se há divergência jurisprudencial acerca da interpretação do texto normativo invocado como violado em ação rescisória, não se pode falar que esta corresponda a "literal disposição de lei", por revelar-se matéria controvertida nos Tribunais. Súmulas 83 do C. TST e 343 do E. STF.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010419-22.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT 09/10/2013 P. 155).

206 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. A ação rescisória ajuizada com base no art. 485, V, do CPC, não pode ser transformada em sucedâneo recursal, porque ela não tem o propósito de reabrir discussão da matéria fática do feito originário, objetivando confrontar decisões desfavoráveis que atingiram a formação da coisa julgada. Inteligência da Súmula 410, do c. TST.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010498-98.2013.5.03.0000 AR Relator Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira DEJT 09/12/2013 P. 281).

207 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. O objeto da ação trabalhista subjacente envolve a base de cálculo do adicional de periculosidade e a prevalência de disposição expressa em norma convencional, matérias de interpretação controvertida, motivo pelo qual o pedido de corte rescisório encontra óbice no entendimento consagrado nas Súmulas 83, I, do TST e 343 do STF.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010423-59.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 19/11/2013 P. 29).

208 - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. É improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento em violação a literal disposição de lei - art. 485, V, CPC -, quando a pretensão de corte rescisório remete o julgador ao reexame de fatos e provas. Inteligência da Súmula 410 do Col. TST.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010134-29.2013.5.03.0000 AR Relator Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT 09/10/2013 P. 154).

209 - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - ART. 485, V, DO CPC. Havendo interpretação razoável do dispositivo legal que se pretende rescindir, não há como deferir o pedido rescisório, à míngua de qualquer afronta à norma.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010203-95.2012.5.03.0000 AR Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT 18/11/2013 P. 277).

210 - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - ART. 485, V, DO CPC. A ação rescisória não se presta para avaliar a justiça ou injustiça da decisão, mas apenas para apurar se houve subsunção aos fundamentos normativos ou, ainda, decisão tendendo a anular seus efeitos. Em havendo uma interpretação razoável, ainda que não a melhor, não se pode cogitar na procedência do pedido de corte rescisório.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010433-06.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Heriberto de Castro DEJT 19/11/2013 P. 30).

ACIDENTE DO TRABALHO

211 - ACIDENTE DE TRAJETO - ACIDENTE DE TRAJETO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO. A responsabilidade objetiva somente tem incidência se a atividade normalmente desenvolvida pela empresa implicar, por sua natureza, riscos ou prejuízos para o direito de outrem. O risco de se acidentar em rodovias estaduais ou federais acomete a todos os cidadãos igualmente, não sendo razoável pensar que a função de vendedor externo possa ser considerada como atividade de risco a ensejar a aplicação da responsabilidade objetiva. Comprovado nos autos que a Reclamada não teve nenhuma participação, direta ou indireta, na concretização do acidente ocorrido com o empregado, não se firma o dever de indenizar. Recurso patronal conhecido e provido.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010317-08.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 12/11/2013 P. 44).

212 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AUXÍLIO DOENÇA. SUSPENSÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE. A percepção de auxílio doença pelo INSS, em que pese implicar na suspensão do contrato de trabalho, não concede estabilidade no emprego, já que esta está adstrita aos termos do art. 118, da Lei 8.213/91, ou seja, nas hipóteses comprovadas de doença ocupacional ou acidente de trabalho.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010101-47.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 23/10/2013 P. 178).

213 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. O art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, prevê estabilidade para o empregado acidentado, ou portador de doença profissional, nos doze meses seguintes à cessação do auxílio-doença acidentário.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010554-63.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 29/11/2013 P. 64).

214 - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESSUPOSTOS. Em regra, o deferimento de indenização por danos morais advindos de acidente de trabalho carece de demonstração da culpa do empregador. De fato, é importante registrar que, nesses casos, para a responsabilização civil, se faz necessária a concomitância destes requisitos: a prática de ato ilícito decorrente de dolo ou culpa do empregador, o dano sofrido pelo empregado e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente (art. 7º, XXVIII, da CF/88, e arts. 186 e 927 Código Civil). É o que acontece, por exemplo, quando se prova que as consequências danosas do infortúnio derivaram da negligência do empregador, em não tomar as medidas de segurança necessárias à normal execução da atividade econômica.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010095-74.2012.5.03.0062 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 12/11/2013 P. 44).

215 - PRESCRIÇÃO - PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sendo inegável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho a partir da Emenda Constitucional n. 45/2004 e, principalmente, a partir da decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal no Conflito de Competência n. 7.204/MG, de 29.05.2005, que afastou qualquer dúvida ainda remanescente, a prescrição aplicável, por óbvio, também deve ser a trabalhista, pois o crédito, ainda que possua natureza indenizatória, decorre do contrato de trabalho. Assim, considerando que o dano sofrido pelos reclamantes, filhos do *de cuius* e ex-empregado da reclamada, nasceu com a morte deste, ocorrida em 17.07.2010,

tem-se por incidente a prescrição bienal, porquanto ajuizada a ação somente na data de 16.07.2013.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0011586-92.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 30/10/2013 P. 60).

216 – RESPONSABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, FÍSICOS E ESTÉTICOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DA EMPREGADORA. Não demonstrada a conduta culposa da empregadora no acidente sofrido pelo reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, indevido o pagamento de compensação por danos morais, físicos e estéticos.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010181-22.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Rogério Valle Ferreira DEJT 09/12/2013 P. 304).

217 - ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho fundamenta-se nos artigos 186 e 927 do Código Civil e depende de demonstração de dolo ou culpa do empregador, conforme redação expressa do art. 7º, inciso XXVIII, da CF. Comprovada a culpa omissiva das reclamadas no evento danoso, impõe-se a reparação indenizatória pleiteada pelo ofendido. Recurso a que se dá provimento.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010001-16.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 26/11/2013 P. 68).

218 - ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. SEGURANÇA E SAÚDE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. Não se pode olvidar que o empregador, ao celebrar com seu empregado um contrato de trabalho, obriga-se a dar a ele condições plenas de exercer bem suas atividades, especialmente no que diz respeito à segurança, sob pena de responsabilizar-se pelas lesões e prejuízos causados. Com efeito, obriga-se o empregador a proporcionar ao obreiro condições plenas de trabalho, nos termos do artigo 157 da CLT e artigo 7º, XXII, da Lei Maior. Ressalte-se que o empregador detém o dever de proteção e cuidado em relação à saúde física e mental do trabalhador, atuando no sentido de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, nos termos do art. 7º, XXII, da Constituição Federal. Nesse sentido, os artigos 1º, inciso III, 6º, 7º, inciso XXII, 200, inciso VII da Constituição Federal e 113, 421 e 927 do Código Civil, além do art. 2º e capítulo V da CLT. Se assim não procede, incorre em culpa, fazendo surgir a obrigação de reparar ou amenizar o dano suportado pela vítima, consoante dispõem os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010643-53.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 13/11/2013 P. 214).

ACORDO

219 - MULTA - ACORDO - CLÁUSULA PENAL. Cabe à parte a obrigação de preencher de forma correta a guia de depósito, para possibilitar a quitação da forma pactuada. No caso, a devedora não cumpriu a obrigação no prazo, pois preencheu de forma incorreta a guia de depósito e, por esta razão, houve atraso no recebimento do crédito. Correta a r. sentença, quando manteve a incidência da multa prevista na cláusula penal.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010135-10.2013.5.03.0163 AP Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 25/11/2013 P. 230).

220 - AGRAVO DE PETIÇÃO. - ACORDO JUDICIAL. MULTA ESTABELECIDADA. TÍTULO EXECUTIVO. O artigo 835 da CLT é enfático ao estabelecer que: "O cumprimento do

acordo ou da decisão far-se-á no prazo e condições estabelecidos". Constatado nos autos que o adimplemento do acordo chancelado judicialmente, o qual detém caráter de coisa julgada, ocorreu após o vencimento da data ali estipulada, autorizando, por consequência a incidência da multa também convencionada, deve a penalidade ser liquidada e executada, ante a higidez do título executivo, imaculado nos seus requisitos legais.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010330-37.2013.5.03.0149 AP Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 16/12/2013 P. 294).

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

221 - CABIMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS - ACÚMULO DE FUNÇÃO - Se da prova dos autos se infere que a obreira sempre trabalhou na função para a qual foi contratada, entendida como o feixe de tarefas previsto para seu desempenho desde sua admissão na empresa, a hipótese não permite falar em acúmulo funcional. Ademais, descabe cogitar de acúmulo de função, quando não há, como no caso, estruturação das funções existentes na empresa na forma de quadro de carreira ou de plano de cargos e salários, que fizesse pressupor a adesão da contratada às condições ali previstas, incluindo-se a discriminação de feixes de atribuições para cada função.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010253-22.2013.5.03.0151 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 29/11/2013 P. 203).

222 - ADICIONAL - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. O acúmulo de funções se caracteriza por um desequilíbrio entre as funções inicialmente combinadas entre empregado e empregador, quando esse passa a exigir daquele, concomitantemente, outros afazeres alheios ao contrato. Demonstrado que a reclamante exercia atividades diversas à limpeza de fachadas envidraçadas, devido o adicional por acúmulo de funções. Recurso provido.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho 0010579-54.2013.5.03.0030 RO DEJT 01/10/2013 P. 152).

223 - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. INDEVIDO. ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DA FUNÇÃO CONTRATADA. À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a respeito, de início, entende-se que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, dentro da jornada contratada, desde que lícita a atividade e que não seja incompatível com a natureza do trabalho pactuado, sem que tal enseje o direito a pagamento de plus salarial. Considerando que o artigo 4º da CLT estabelece que o empregado encontra-se em efetivo serviço, ainda que não esteja trabalhando, mas aguardando ordens do empregador, imperioso reconhecer que o inverso também seja verdadeiro, sendo direito do empregador usufruir da mão de obra de seu empregado por todo o período contratado.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010584-88.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/11/2013 P. 40).

224 - CARACTERIZAÇÃO - ACÚMULO DE FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA. O desempenho de atividades diversas, no contexto de um feixe que compõe a íntegra da função contratual, apesar de não expressa ou necessariamente destacadas no pacto laborativo, não é suficiente, *de per se*, para dar causa ao reconhecimento de desvio funcional, e tampouco embasa pretensões atinentes ao acúmulo de funções, se compatível, a realização de tais atividades, com o cargo ocupado pelo trabalhador. O real acúmulo de função somente se configura quando o empregado, contratado para

exercer uma função específica, passa a desempenhar, concomitantemente, outras atividades afetas a cargos totalmente distintos, circunstância que não se encontra devidamente provada no caso destes autos.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010118-07.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 274).

225 - ACÚMULO DE FUNÇÕES. INOCORRÊNCIA. Para o reconhecimento do acúmulo de funções, não basta a prova de prestação simultânea e habitual de serviços distintos, mas principalmente que se demonstre que as atividades exercidas não podem ser entendidas como compatíveis com a função para o qual o trabalhador foi contratado. Pois, o acúmulo se caracteriza por um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente combinadas entre empregado e empregador, quando, então este passa a exigir daquele, concomitantemente, outros afazeres alheios ao contrato, sem a devida contraprestação, não sendo esta a situação do autor.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010863-50.2013.5.03.0131 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 07/11/2013 P. 105).

226 - CONFIGURAÇÃO. O acúmulo de função caracteriza-se por um desequilíbrio quantitativo e qualitativo no caráter sinalagmático do contrato de trabalho, onde o empregador passa a exigir o desempenho de atividades estranhas àquelas para as quais o empregado fora contratado. A simples execução de tarefa correlata à função desempenhada pelo obreiro não gera direito ao acréscimo salarial, ainda mais quando compatível com a condição pessoal do trabalhador (art. 456, parágrafo único, da CLT).

(TRT 3ª R Primeira Turma 00110342-06.2013.5.03.0164 RO Relator Juiz Convocado Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 17/10/2013 P. 32).

227 - DIFERENÇA SALARIAL - ACÚMULO DE FUNÇÃO. O acúmulo/desvio de função se caracteriza por um desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as funções inicialmente combinadas entre empregado e empregador, quando, então este passa a exigir daquele, concomitantemente, outros afazeres alheios ao contrato, sem a devida contraprestação. Assim, para deferimento de diferenças salariais a tal título, não basta a prova de prestação simultânea e habitual de serviços distintos, mas principalmente que se demonstre que as atividades exercidas não podem ser entendidas como compatíveis com a função para o qual o trabalhador foi contratado. Inteligência do parágrafo único do artigo 456 da CLT.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010730-42.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 16/12/2013 P. 294).

228 - PAGAMENTO - ACÚMULO DE FUNÇÕES. Nos termos do artigo 456, parágrafo único da CLT, inexistindo cláusula expressa a respeito, o empregado se obriga a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. Desse modo, o exercício de atividades diversas, compatíveis com a condição pessoal do empregado, não enseja o pagamento de plus salarial por acúmulo de funções, estando remuneradas pelo salário percebido todas as tarefas desempenhadas dentro da jornada de trabalho.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010016-61.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 27/11/2013 P. 171).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

229 - BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS. Reconhecida pelo Excelso STF a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e cancelada a Súmula 228 do TST, que estabelecia, após a Súmula Vinculante 4 do

STF, o salário básico do empregado como parâmetro para o adicional de insalubridade (Reclamação 6.266-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 05/08/08), a parte final da referida Súmula Vinculante não permite criar, por decisão judicial, critério novo para a base de cálculo do adicional de insalubridade, prevalecendo a adoção do salário mínimo legal até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo outro critério para a base de cálculo do adicional. Não se verificando, contudo, dos instrumentos coletivos carreados aos autos a fixação do piso da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade, não há como deferir diferenças sob o título, já que corretamente apurada a parcela sobre o salário mínimo.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010757-89.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 15).

230 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF. APLICABILIDADE. Até que lei ou instrumento normativo venha a dispor sobre a nova base de cálculo do adicional de insalubridade, deve prevalecer o disposto no art. 192 da CLT, sendo o mesmo calculado única e exclusivamente sobre o salário mínimo, sendo incabível a substituição de referido valor, seja pelo salário básico, seja pelo piso salarial da categoria ou profissional.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010247-02.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 25/10/2013 P. 28).

231 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base distinta, o cálculo do adicional de insalubridade se deverá fazer sobre o salário mínimo. Atenta-se, assim, às diretrizes oriundas tanto da Corte Superior Trabalhista quanto do E. STF, guardião maior da Constituição e considera-se, ainda, o escopo da Súmula Vinculante n. 04, que, consoante esclarecido pela i. Ministra Ellen Gracie (AI 469332 AgR/SP, DJ 08.10.2009), vedou a utilização do salário mínimo como indexador, mas não excluiu sua observância para fins de apuração de adicional insalubre. Ademais, em momento algum se reportou a Súmula vinculante n. 4, STF, explicitamente, à verba em discussão.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010434-81.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 19/11/2013 P. 109).

232 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional, porquanto os critérios para seu cálculo ainda se encontram indefinidos; à míngua desta norma e em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88), o salário mínimo deve ser a base de cálculo para seu pagamento, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 565.714/SP.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010797-71.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 18/12/2013 P. 193).

233 - CABIMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DA O. J. 4 da SDI 1 do TST. O direito ao adicional de insalubridade requer o enquadramento da atividade desenvolvida pela empregada na norma legal. Nos termos da OJ 4 da SDI I do TST, a limpeza de escritórios e banheiros, bem como a coleta do lixo, não se enquadram dentre as atividades que envolvem o contato permanente com agentes biológicos, descritas no Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78. Assim, não há direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010086-78.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 16/10/2013 P. 159).

234 - INSALUBRIDADE. Não tendo o empregado comprovado a prestação de serviços sob condições insalubres, não faz jus ao adicional de insalubridade.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010165-65.2013.5.03.0027 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 03/12/2013 P. 69).

235 - LAUDO PERICIAL - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. O Juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar livremente seu convencimento, desde que embasado nos demais elementos presentes nos autos (art. 436 do CPC). Existe, naturalmente, uma presunção *juris tantum* da pertinência técnica de suas conclusões e, ainda, da veracidade dos subsídios fáticos informados pelo *expert*, em razão de sua formação e da experiência amalhada ao longo da vida profissional, colhendo, in loco, informações que reputa relevantes para cada caso concreto. No caso vertente, constatada a neutralização dos agentes nocivos à saúde do trabalhador, por meio da utilização dos equipamentos de proteção individual, deve ser afastada a percepção do adicional de insalubridade, nos termos do art. 194 da CLT.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010826-24.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 10/12/2013 P. 106).

236 - INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL. Apurada a inexistência de insalubridade por laudo pericial, o qual não foi infirmado e desconstituído por nenhum outro elemento robusto de prova, não há como deferir o adicional de insalubridade.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010293-88.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 03/12/2013 P. 70).

237 - LAUDO PERICIAL - PREVALÊNCIA - INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL - PREVALÊNCIA. É certo que o Juiz não está adstrito a quaisquer conclusões da prova pericial (art. 436 do CPC), a qual, como mero meio probante, submete-se, igualmente, ao princípio da persuasão racional, ou do livre convencimento motivado, abrigado no art. 131 dessa lei instrumental. Contudo, a rejeição da prova técnica deve ser arrimada em elementos probatórios robustos e mais convincentes, o que não ocorreu na hipótese sob exame.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010388-92.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 07/11/2013 P. 102).

238 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA TÉCNICA - CONCLUSÕES INFIRMADAS POR PROVA ORAL. O juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar suas convicções com outros elementos e provas existentes nos autos, a teor do artigo 436, do CPC, sobretudo porque as questões fáticas, nas quais se assentam as conclusões da prova técnica, podem ser infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010149-91.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Márcio José Zebende DEJT 21/10/2013 P. 355).

239 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Embora o julgador não esteja adstrito à prova pericial produzida nos autos, a conclusão desta se impõe, se não foram carreadas ao processo outras provas capazes de elidi-la (art. 436 do CPC).

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010023-07.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 16/10/2013 P. 115).

240 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. Embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, nos termos do artigo 436 do CPC, por ser a perícia uma prova elucidativa e de caráter eminentemente técnica, sua rejeição deve ser motivada

com base na existência de outros elementos probatórios mais convincentes, o que não ocorreu no presente feito.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010006-05.2012.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 10/10/2013 P. 69).

241 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. O julgador não está adstrito às conclusões da perícia, "podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos" (art. 436 do CPC). Contudo, quando esta não é satisfatoriamente infirmada, deve ser acatada, existindo uma presunção *juris tantum* de veracidade dos subsídios fáticos e técnicos informados pelo perito - profissional qualificado, de confiança do Juízo, dotado do conhecimento técnico e da experiência imprescindíveis ao deslinde do tema.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010213-04.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 18/12/2013 P. 189).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

242 - BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CÁLCULO. O adicional de periculosidade, nos termos do artigo 193, § 1º, da CLT, incide sobre o salário básico, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, participações nos lucros da empresa e outros adicionais. A restrição contida em tal dispositivo, no entanto, não alcança as comissões que, embora seja pagas em quantias variáveis, consubstanciam salário em sentido restrito e integram o cálculo da parcela.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010472-04.2013.5.03.0032 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 29/11/2013 P. 63).

243 - INFLAMÁVEL - OPERADOR DE ROÇADEIRA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INFLAMÁVEIS. O Anexo 2, da NR-16, dispõe que são consideradas atividades ou operações perigosas, entre elas, aquelas relativas a "enchimento de vasilhame com inflamáveis líquidos, em locais abertos", conferindo aos trabalhadores que se dedicam a estas atividades ou operações, o adicional de 30%. Assim, se o trabalhador realizava abastecimento do reservatório de seus instrumentos de trabalho, independentemente do número de litros do combustível, é evidente sua exposição ao risco previsto na Norma Regulamentadora, não cabendo, por consequência, o raciocínio analógico referente ao transporte de líquido inflamável em latão de 200 litros para não reconhecimento da situação de risco. Recurso improvido.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011064-82.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 112).

244 - PERÍCIA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A prova pericial supre a deficiência técnica do juízo e revela-se como a prova, por excelência, da existência ou não de periculosidade (art. 195 da CLT). O juízo somente pode afastar-se das conclusões do laudo (art. 436 do CPC), quando houver outros elementos probatórios nos autos que lhe dêem suporte, o que *in casu*, não se observou.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010196-62.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 05/11/2013 P. 173).

245 - PROPORCIONALIDADE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - CANCELAMENTO DO ITEM II DA SÚMULA N. 364 DO COL. TST - Embora o item II da Súmula n. 364 do col. TST considerasse válida norma coletiva dispondo acerca da redução do percentual do adicional de periculosidade, bem como seu pagamento de

forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, é certo que o referido item foi cancelado por meio da Resolução n. 174/2011 daquela Corte, que deu nova redação ao Enunciado. Desta feita, prevalece, hoje, o entendimento de que o adicional de periculosidade não pode ser objeto de transação, ainda que por meio de norma coletiva, de modo a ser pago de forma proporcional ao tempo de exposição ou em valor inferior ao legalmente previsto, por se tratar de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, que, por sua natureza, não é passível de negociação.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010653-33.2013.5.03.0055 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 05/11/2013 P. 165).

ADICIONAL NOTURNO

246 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - ADICIONAL NOTURNO APÓS AS 5:00 HORAS DA MANHÃ. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. NÃO OCORRÊNCIA. Se o empregado cumpria jornada mista, sendo parte no turno noturno e outra parte no diurno, não se revelando este último período como de trabalho prorrogado ou em regime de horas extras, será inaplicável ao caso a Súmula 60, II, o Col. TST, que se limita aos casos de jornada contratual integralmente cumprida no horário noturno, e em seguida prorrogada, com horas extras, para o turno do dia.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010098-25.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT 16/12/2013 P. 339).

247 - ADICIONAL NOTURNO. JORNADA PRORROGADA. É devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5h quando a maior parte da jornada tenha sido cumprida no horário noturno, sendo irrelevante que seu início tenha ocorrido após as 22h, nos termos do art. 73, § 4º da CLT, da Súmula nº 60, item II, do TST, e da OJ nº 388 da SDI-I do TST.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010120-64.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 203).

248 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. ADICIONAL NOTURNO. É devido o pagamento de adicional noturno sobre as horas diurnas prorrogadas, ainda que trate de jornada mista que já contemple o labor após às 05h00. Entendimento da Súmula 60, item II, do TST.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010497-09.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 62).

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

249 - CONCESSÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. O tempo de trabalho em unidades distintas da mesma rede de ensino não pode ser excluído da contagem para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, pois a cláusula convencional que exige a prestação dos serviços no "mesmo estabelecimento de ensino" deve ser interpretada em conformidade com os princípios da boa-fé objetiva, isonomia e in dubio pro operario, que afastam a interpretação que restringe o conceito à sinonímia de "estabelecimento empresarial".

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010985-61.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 112).

250 - PRESCRIÇÃO - PARCELA DE TRATO SUCESSIVO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO. O adicional por tempo de serviço é parcela paga mensalmente, assegurada por legislação municipal, pelo que incide a ressalva final da Súmula n. 294 do c. TST, não se havendo falar em prescrição total. Com efeito, a lesão alegada pelos autores restaria renovada mensalmente. Incidência apenas da prescrição das parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, conforme art. 7o, XXIX, da Constituição Federal.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010258-50.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 12/12/2013 P. 42).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

251 - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CLASSIFICAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS NO SISTEMA PJE. CONSEQUÊNCIAS. O art. 16 da Resolução nº 94/2012, do CSJT, não comina a desconsideração de peça processual incorretamente classificada no sistema PJe, mas faculta ao Juízo, na hipótese de equívoco na categorização, "determinar sua reorganização e classificação". Assim, ausente previsão legal de sanção de nulidade, como se dá, *in casu*, diz o art. 244 do CPC, que o ato, mesmo realizado de outra forma que não aquela estabelecida na legislação, deve ser aproveitado.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010580-67.2013.5.03.0053 AIRO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 190).

AGRAVO DE PETIÇÃO

252 - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe à parte que interpõe recurso contra sentença apontar de forma clara as razões pelas quais considera necessário novo pronunciamento judicial. O CPC inclui entre os requisitos de admissibilidade do apelo a fundamentação, a qual determinará os limites do efeito devolutivo, visto que caberá à segunda instância apreciar tão somente a matéria impugnada (art. 515), ressalvados, por certo, os temas passíveis de apreciação de ofício. Incide, no caso, o Princípio da Dialética, o qual exige da parte recorrente apontar as razões de fato e de direito que sustentam a insurgência contra a decisão original. Tal diretriz, inclusive, alinha-se com os Princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e Ampla Defesa, pois a exigência de clara formulação dos fundamentos assegura à parte contrária condições de contrariar o recurso, além de fornecer ao órgão julgador os limites exatos de toda a matéria impugnada. E nem mesmo o artigo 899 da CLT, segundo o qual os recursos serão interpostos por simples petição, dispensa a parte recorrente de apontar as razões do inconformismo no âmbito do Processo do Trabalho. Conforme explica Wilson de Souza Campos Batalha, a previsão contida nesse dispositivo há de ser interpretada no sentido de que a interposição do recurso dispensa o registro de termo nos autos (formalidade que subsistia na vigência do CPC de 1939), motivo pelo qual também na esfera trabalhista se impõe a dedução dos fundamentos que conduziram ao inconformismo com a decisão, pois, do contrário, o "Tribunal ad quem não saberia por que o recurso foi interposto, como ainda seriam facilitados os recursos protelatórios e a parte recorrida ficaria prejudicada no seu direito de apresentar suas razões contrárias às do

recorrente..." (Tratado de direito judiciário do trabalho. 2. ed. São Paulo: LTr, 1985, p. 766).

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010611-61.2013.5.03.0094 AP Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 21/11/2013 P. 31).

AGRAVO REGIMENTAL

253 - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - DENEGAÇÃO DE SEGUIMENTO. Não tendo a agravante fornecido os meios para a regular intimação do litisconsorte, é evidente que o agravo regimental por ela interposto tornou-se manifestamente inadmissível, sendo perfeitamente aplicável, assim, o disposto no *caput* do art. 557 do CPC.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010482-47.2013.5.03.0000 Ag Relator Juiz Convocado Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 02/12/2013 P. 232).

254 - AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO Agravo regimental de que não se conhece, por ausência de juntada da intimação da decisão agravada (art. 168, I, § 1º do R.I. do TRT da 3ª Região), prova de traslado obrigatório e essencial em se tratando de processamento apartado.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010241-73.2013.5.03.0000 ArgInc Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 29/10/2013 P. 26).

255 - CABIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO FORMULADO EM AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 512 DO CPC C/C SÚMULA 192, ITEM II DO C. TST - DECISÃO PROFERIDA PELO C. TST QUE EXAMINA O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA E SUBSTITUI, NO MUNDO JURÍDICO, O V. ACÓRDÃO APONTADO COMO RESCINDENDO. Se a parte autora, textualmente, dirige o desiderato desconstitutivo à Acórdão neste Regional proferido em sede de recurso ordinário, mas toda questão controvertida e motivadora da rescisória aforada é objeto de julgamento pelo C. TST, meritoriamente, em julgamento de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão denegatória de seguimento a recurso de revista, resulta patente a impossibilidade jurídica do pedido formulado. *In casu*, o v. acórdão proferido pelo Col. TST, ao negar provimento ao Agravo de Instrumento, abordou integralmente a matéria discutida e, textualmente, afastou a deduzida afronta ao disposto nos artigos 114 e 202, da Lei Maior, normas que se reputam novamente vulneradas, em equivocado direcionamento do objeto da lide extrema intentada. Agravo regimental desprovido, ao enfoque.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010746-64.2013.5.03.0000 AgR Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 20/11/2013 P. 84).

256 - AGRAVO REGIMENTAL - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA E AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA - O Magistrado ao despachar o deferimento da inicial o faz apenas de forma perfunctória, observando, "em tese", se estão preenchidos os pressupostos do art. 295 CPC, a autorizar a admissão da inicial. Neste sentido, escólio de Humberto Theodoro Júnior, *verbis*: Não se recomenda uma interpretação ampliativa, ou extensiva, das hipóteses legais de indeferimento sumário da inicial. O correto será estabelecer-se, primeiro, o contraditório, sem o qual o processo, em princípio, não se mostra completo apto a sustentar o provimento jurisdicional nem a solução das questões incidentais relevantes. O indeferimento liminar e imediato da petição inicial, antes da citação do réu, é de se ver como

exceção. A regra é a audiência bilateral, isto é, o respeito ao contraditório. Por isso, mesmo os motivos evidentes de indeferimento da peça de abertura do processo passam a ser, após o aperfeiçoamento da relação processual, causas de extinção do processo sem a apreciação do mérito (art. 267, I)" (Curso de Direito Processual Civil, 51ª Edição, pág. 357). Doutrina, presença do *periculum in mora*, encontra-se patenteada, considerando que a Lei n. 8.009/1990, resguarda o imóvel residencial próprio da entidade familiar nos processos de penhora, porquanto a ideia é proteger a família, visando defender sua moradia, bem como preservar o devedor do constrangimento do despejo que o relegue ao desabrigo. Agravo a que se nega provimento.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010421-89.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 19/11/2013 P. 28).

257 - AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Deve ser mantida a decisão agravada que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança por não ser cabível na hipótese (art. 10 da Lei nº 12.016/2009).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010599-38.2013.5.03.0000 MS DEJT 01/10/2013 P. 150).

258 - AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA LIMINAR EM AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO. O pedido de corte rescisório é apresentado com base em erro de fato e violação a dispositivos legais, tendo em vista que a Turma Julgadora considerou que a parcela intitulada prêmio-bônus teria natureza salarial, contrariando a alegação da autora de que seria de participação nos lucros e, conseqüentemente, de natureza indenizatória. A decisão rescindenda encontra-se lastreada no exame do conjunto probatório de modo que a concessão de liminar somente seria admissível se demonstrada a probabilidade de êxito na ação rescisória, com evidente relevância do pedido e a possibilidade de lesão grave e irreparável, o que não se verificou.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010474-70.2013.5.03.0000 AgR Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 19/11/2013 P. 30).

259 - AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDOS EM AGRAVO (PROCESSAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC). PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 421, ITEM II, DO TST. NEGADO PROVIMENTO. Da decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança cabe agravo regimental, para o pretendido efeito modificativo, daí que se aplica na hipótese o item II da Súmula nº 421 do TST, sendo o processamento do agravo na forma do art. 557 do CPC. E cumpre negar-lhe provimento, para ratificação da decisão liminar agravada.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010635-80.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 29/10/2013 P. 28).

260 - Nega-se provimento a Agravo Regimental quando se verifica que a matéria abordada em Mandado de Segurança já esgotada em outro "mandamus" anterior.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010603-75.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 183).

261 - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Ausentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, deve ser mantida a r. Decisão que indeferiu o pleito de liminar para suspensão do r. Julgado que antecipou os efeitos da tutela pleiteada pela Autora em Reclamação Trabalhista.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010708-52.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 25/10/2013 P. 16).

262 - PERDA DO OBJETO - AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. Conclui-se pela perda do objeto, uma vez proferido o julgamento da ação cautelar em que foi indeferida a liminar requerida, ato que motivou a interposição do presente agravo regimental.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010904-22.2013.5.03.0000 CauInom Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 02/12/2013 P. 245).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

263 - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO. Quando a controvérsia está fundada em ato unilateral do empregador, aplica-se a prescrição total, salvo quando se tratar de parcela assegurada em lei (Súmula n. 294 do C. TST). A rigor, a parte poderia argumentar que toda a qualquer parcela se encontra assegurada em lei, em razão das normas protetivas previstas na legislação. No entanto, a correta interpretação dada pelo C. TST diz respeito àquelas parcelas previstas em norma específica, como, por exemplo, a obrigação relativa ao fornecimento do vale transporte, não se referindo às normas gerais de proteção ao trabalhador.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010373-62.2013.5.03.0055 RO Relator Juiz Convocado Márcio José Zebende DEJT 25/11/2013 P. 294).

264 - VALIDADE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - REVOGAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO LESIVA. A Lei Complementar Municipal nº 26/2002, que revogou a Lei Municipal nº 3.943/1986, instituidora do adicional por tempo de serviço ao Magistério do Município de Poços de Caldas, preservou o referido adicional já pago, incorporando-o ao salário, pelo que inexistiu alteração lesiva ao contrato de trabalho, já que a modificação não redundou em redução salarial.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010246-36.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 19/11/2013 P. 105).

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

265 - CASSAÇÃO - ANTECIPAÇÃO TUTELAR. REQUISITOS PRESENTES. Presentes os requisitos insertos no art. 273 do CPC, não há espaço para cassação da tutela antecipada contemplada nos autos originários. Segurança denegada.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010737-05.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 27).

266 - CONCESSÃO - TUTELA ANTECIPADA/LIMINAR. DIREITO. MANDADO DE SEGURANÇA. A concessão de liminar e/ou tutela antecipada constitui faculdade do juízo. Não tem a parte direito líquido e certo à obtenção do pronunciamento antecipatório (art. 273 do CPC e Súmula nº 418 do TST).

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010640-05.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 16/12/2013 P. 284).

267 - REQUISITO - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. Concede-se a tutela antecipada quando preenchidos os requisitos do art. 273, do CPC, de aplicação subsidiária. Presentes, como no caso, prova inequívoca da

verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mantém-se incólume a medida antecipatória.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010733-65.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Márcio José Zebende DEJT 25/10/2013 P. 17).

ARRESTO

268 - CONCESSÃO - ARRESTO NO 'ROSTO DOS AUTOS'. DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZO CÍVEL. DESCUMPRIMENTO PELO JUÍZO TRABALHISTA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA PARTE AUTORA. Nos termos do art. 674 do CPC, "quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor". Encontrando-se os magistrados que atuam nas searas trabalhista e cível no mesmo grau de hierarquia na estrutura do Judiciário, há direito certo e certo da parte autora em ver cumprida a determinação de arresto 'no rosto dos autos' emanada do juízo cível em face do juízo trabalhista, competindo apenas aos próprios litigantes discutir a pertinência/adequação das ordens judiciais que lhe afetam. Segurança concedida, para determinar o cumprimento da ordem judicial emanada do Juízo Cível.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010853-11.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 28). ASSÉDIO MORAL

ASSÉDIO MORAL

269 - CARACTERIZAÇÃO - ASSÉDIO MORAL. APELIDOS PEJORATIVOS. O assédio moral é caracterizado pelas atitudes e condutas do empregador ou de seus prepostos, no ambiente de trabalho, que exponham o empregado ao ridículo, a humilhações ou a situações vexatórias. Uma vez comprovada a utilização de apelidos no ambiente de trabalho por parte de superior hierárquico, que constrangia a trabalhadora, configura-se a prática abusiva, que ultrapassa os limites do poder diretivo, o que autoriza o deferimento de indenização por danos morais, pois comprovada a ofensa à dignidade da empregada.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010577-87.2013.5.03.0029 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 18/10/2013 P. 278).

270 - INDENIZAÇÃO - ASSÉDIO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Ainda que não haja critérios objetivos para a fixação do quantum indenizatório, a jurisprudência tem observado a gravidade do dano, a condição financeira das partes e o caráter pedagógico da sanção, elementos estes que, uma vez apreciados em conjunto e de maneira razoável, ensejam a manutenção do valor arbitrado.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010087-48.2013.5.03.0164 RO Relator Juiz Convocado Márcio José Zebende DEJT 28/10/2013 P. 331).

ATLETA PROFISSIONAL

271 - RESCISÃO INDIRETA - ATLETA PROFISSIONAL. RESCISÃO INDIRETA. Nos termos do artigo 31, § 2º, da Lei 9.615/1998, constitui falta capaz de autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho a pendência no recolhimento do FGTS.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010342-31.2013.5.03.0091 RO Relator Juiz Convocado José Marlon de Freitas DEJT 26/11/2013 P. 25).

AUDIÊNCIA

272 - ATRASO - ATRASO DA PARTE. AUDIÊNCIA. TRÂNSITO. REVELIA. Não convence o argumento de congestionamento no trânsito. Problemas de trânsito são previsíveis. Desse modo, cabe à parte tomar as cautelas necessárias para chegar com antecedência ao local de realização da audiência para prevenir possíveis contratemplos, vez que inexistente previsão legal tolerando o atraso das partes à audiência, consoante Orientação Jurisprudencial n. 245, da SDI-1, do Colendo TST.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010640-15.2013.5.03.0029 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 07/11/2013 P. 104).

273 - AUSÊNCIA - RECLAMANETE - CONSEQUÊNCIA - AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DA PARTE. PENA DE CONFISSÃO. Nos termos do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 74 do TST aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparece à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. Considerando-se que a autora, devidamente cientificada de que deveria comparecer à audiência em prosseguimento a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, deixou de cumprir a referida determinação judicial sem justificativa, tem-se por correta a decisão a qual lhe imputou a pena de confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na defesa, não infirmados por nenhuma prova em sentido contrário.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010748-66.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 12/11/2013 P. 51).

AUTO DE INFRAÇÃO

274 - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA. DESCABIMENTO. REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. Tratando-se o ato da autoridade fiscal do trabalho de ato administrativo, este conta com presunção de legitimidade e de veracidade, cabendo à parte Autora autuada realizar prova em sentido contrário, em observância e submissão ao princípio da legalidade, principalmente quando resta devidamente evidenciada a existência dos motivos justificadores da autuação, bem como da sua plena regularidade. *In casu*, não há que se falar em nulidade do auto de infração lavrado contra a Demandante - por inobservância do que dispõe o art. 55 da Lei Complementar nº 123/2006, acerca do critério da dupla visita - haja vista que o cumprimento de tal requisito encontra-se detalhadamente certificado pelo agente público, sem que a empresa autuada tivesse produzido qualquer prova em sentido contrário.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010510-11.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 08/10/2013 P. 98).

AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

275 - CABIMENTO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - DISPENSA IMOTIVADA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.506/2011 - TRABALHADOR COM MAIS DE UM ANO

DE SERVIÇOS PRESTADOS NA MESMA EMPRESA. O artigo 1º, e parágrafo caput único, da Lei n.º 12.506/2011, estabelece que o aviso prévio aos empregados que contêm até um ano de serviço na mesma empresa seria concedido na proporção de 30 (trinta) dias, sendo acrescidos três dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Portanto, o empregado que contava com aproximadamente 14 meses de vínculo empregatício à época de sua dispensa imotivada efetuada após a entrada em vigor da referida lei, tem direito ao pagamento do aviso prévio indenizado correspondente a 33 dias (30 dias + 3 dias).

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010041-21.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 08/11/2013 P. 62).

276 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI 12.506/11. Vigente o contrato de trabalho por mais de um ano, faz jus o empregado ao aviso prévio proporcional, ainda que o segundo ano não tenha sido laborado em sua integralidade. É o que autoriza concluir a leitura conjunta do "caput" e do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.506/11. Também nesse sentido, a Nota Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010630-54.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargadora Denise Alves Horta DEJT 06/11/2013 P. 201).

277 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. DISPENSA ANTERIOR À LEI 12.506/11. Tendo em vista a sua expressa disposição, a Lei 12.506/11 somente se aplica aos contratos de trabalho extintos a partir da sua publicação.

(TRT 3ª R Nona Turma 0011451-81.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 16/12/2013 P. 341).

BANCÁRIO

278 - CARGO DE CONFIANÇA - BANCÁRIO - JORNADA - REGULAMENTAÇÃO LEGAL - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 224, CAPUT E § 2º, DA CLT. A jornada normal de trabalho do bancário, segundo o artigo 224, caput, da CLT, corresponde a seis horas contínuas. Tal disposição, contudo, não se aplica àqueles que "exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo" (artigo 224, § 2º, da CLT). Todavia, para a configuração do exercício de função de confiança bancária a que se refere o dispositivo citado, exige-se prova de outorga, ao empregado, de um mínimo de poderes de mando, gestão e/ou supervisão no âmbito do estabelecimento, para caracterizar a fidúcia especial, além do pagamento de gratificação de função igual ou superior a 1/3 do salário e a existência de subordinados, com efetivo comando e um mínimo de poder disciplinar sobre aqueles. No caso dos autos, a fidúcia depositada no Reclamante revelou-se meramente ordinária, não obstante a determinação, pelo Réu, para que ele desempenhasse jornada de oito horas. Correta a sentença, assim, na qual se condenou o Demandado ao pagamento, como extraordinário, do período laborado para além da sexta hora diária, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 224 da CLT e do § 2º do mesmo artigo mencionado.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010683-47.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 29/11/2013 P. 304).

279 - CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. A nomenclatura dada a determinado cargo insere-se no poder diretivo da empresa. Não obstante, para a verificação da fidúcia bancária prevista no § 2º do art. 224 da CLT faz-se necessário o preenchimento

concomitante de determinados requisitos específicos, alheios à vontade empresarial, quais sejam: o exercício do cargo de confiança e o pagamento da gratificação.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010556-39.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 28/10/2013 P. 276).

280 - HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. O cargo de confiança bancária tem conceito próprio e características diversas da exceção legal ao controle de jornada prevista no artigo 62, inciso II, da CLT. Enquanto esta pressupõe o exercício de atividade sem controle de jornada para empregados que exerçam cargos de gestão, a condição prevista no art. 224, §2º, da CLT exclui apenas o regime especial dos bancários, ou seja, o limite de seis horas, aplicando-se, assim, a jornada de oito horas diárias.

(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010097-13.2013.5.03.0158 RO Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT 18/10/2013 P. 282).

BANCO DE HORAS

281 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. CONDIÇÃO DE VALIDADE. O sistema de compensação de horas pode ser instituído tanto pela via da negociação coletiva quanto pelo acordo individual escrito e regularmente assinado pelo empregado (Súmula 85, itens I e II, do TST). Todavia, a compensação a que refere o verbete citado se destina apenas aos casos em que há compensação de jornada, observado o parâmetro semanal de 44 horas (artigo 7º, inciso XIII, da CR). O banco de horas, ao revés, por representar possibilidade de maior flexibilização da jornada, com acumulação de horas a serem compensadas pelo período de um ano, não prescinde da negociação coletiva (artigo 59, § 2º, da CLT e entendimentos do item V da Súmula 85 do TST e da Orientação Jurisprudencial 17 das Turmas deste Regional).

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010785-80.2013.5.03.0026 RO Relator Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 25/10/2013 P. 78)

282 - VALIDADE - HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. VALIDADE. Nos termos do entendimento sufragado na Súmula 85, item V, do C. TST, o banco de horas somente é válido se previsto em acordos ou convenções coletivas de trabalho.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010682-50.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 26/11/2013 P. 88).

CERCEAMENTO DE DEFESA

283 - CARACTERIZAÇÃO - INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS ÀS PARTES E TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA E DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. Se, por um lado, compete ao Juiz a direção do processo (art. 765 da CLT), por outro não cabe o indeferimento de provas processualmente admissíveis, sob pena de inobservância do mandamento insculpido no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Nesse norte, constatado que as perguntas dirigidas às partes e às testemunhas eram importantes para a solução da lide, cabe reconhecer a existência do cerceamento do direito de defesa e de produzir prova.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010468-92.2013.5.03.0055 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 24/10/2013 P. 13).

284 - PROCESSO ELETRÔNICO. INDISPONIBILIDADE DE SISTEMA E IMPOSSIBILIDADE DA JUNTADA DE DEFESA. REVELIA E CONFISSÃO. CERCEIO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. Nos termos do artigo 22 da Resolução 94/2012 do CSJT, "Os advogados devidamente credenciados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. Parágrafo único. Fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme o disposto no art. 847 da CLT". Comprovada a indisponibilidade do sistema PJe - JT e que não foi ofertado às reclamadas o serviço de transmissão eletrônica das defesas no prazo legal, fere o princípio do contraditório e da ampla defesa a declaração de sua revelia, mormente porque a faculdade de apresentação de defesa oral é prerrogativa da reclamada e não imposição diante de falha do sistema.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0011161-43.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 28/11/2013 P. 42).

285 – PERÍCIA - NULIDADE. CERCEAMENTO AO DIREITO DE PRODUIR PROVA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. NULIDADE - Ao julgador incumbe conduzir o processo, indeferindo as diligências inúteis e desnecessárias, de acordo com o disposto nos artigos 130 e 131 do CPC. Todavia, verificado o efetivo prejuízo sofrido pela parte incumbida do ônus de prova, com o julgamento desfavorável à sua tese, ao fundamento de ausência de prova, quando lhe foi negado o direito de produzir prova pericial no processo, fica configurado o cerceamento ao direito à ampla instrução probatória, conduzindo à nulidade do julgado.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010717-73.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 191).

286 – PROVA TESTEMUNHAL - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE PROTESTOS EM AUDIÊNCIA. PRECLUSÃO. Na ata de audiência encerrou-se a instrução sem a oitiva de testemunhas ou das partes, não havendo registro de quaisquer ocorrências ou protestos. Presume-se, portanto, que as partes desistiram da produção das provas requeridas anteriormente. Ademais, os poderes diretivos do processo conferem ao magistrado a possibilidade de indeferir as provas que entenda desnecessárias, cabendo à parte que se sentir prejudicada demonstrar o seu inconformismo mediante o registro de seus protestos na ata de audiência, sob pena de preclusão.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010604-95.2013.5.03.0053 RO Relator uiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura DEJT 25/11/2013 P. 240).

287 - PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. CERCEIO DE DEFESA - Malgrado deter o Juiz ampla liberdade na condução do processo (art. 765 da CLT), é importante a observância dos direitos e garantias constitucionais das partes, inclusive os princípios do contraditório e da ampla defesa. Se o Juízo não permite à parte que produza integralmente a prova almejada, quando os fatos ainda não estão suficientemente esclarecidos, cabe declarar a nulidade da decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à origem, para produção da prova testemunhal pretendida e proferimento de nova sentença, como de direito.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010936-45.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 30/10/2013 P. 60).

CITAÇÃO

288 - VALIDADE - NULIDADE DE CITAÇÃO EFETUADA A PESSOA QUE TEM INTERESSE CONTRA A EMPRESA. A existência de litígio criminal entre o único sócio da reclamada e a sua ex-esposa, que recebeu a citação, é suficiente para se presumir o *animus* desta em prejudicá-lo; se ela não tinha mais nenhuma ligação com a empresa e tampouco com o único sócio, não devia ter sequer recebido a citação, e se o fez e não a encaminhou à empresa, está mais que evidenciada a ineficácia da citação. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010408-23.2013.5.03.0087 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/12/2013 P. 12).

CITAÇÃO POR EDITAL

289 - VALIDADE - CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. A teor do art. 841, §1º, da CLT, a citação por edital apenas se justifica quando o reclamado criar embaraços ao seu recebimento ou não for encontrado. Verificando-se, no caso, que o endereço da reclamada seria facilmente localizável pelo reclamante, não há como considerá-la situada em local incerto e não sabido, impondo-se declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da citação inicial e determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que seja designada nova audiência inaugural, após a regular citação da empresa. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010934-76.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria DEJT 16/10/2013 P. 118).

COISA JULGADA

290 - AÇÃO COLETIVA/AÇÃO INDIVIDUAL - COISA JULGADA AFASTADA - AÇÃO COLETIVA X DEMANDA INDIVIDUAL - EXCEÇÃO À DIRETRIZ EXPRESSA NA SÚMULA N. 32, DESTE REGIONAL. O ajuizamento de ação pelo sindicato profissional, como substituto processual e antes de eventual propositura de ação individual pelo trabalhador, não induz a litispendência ou à coisa julgada. A legitimidade ativa do sindicato é meramente decorrente, não podendo, por isso, excluir a possibilidade do próprio titular do direito deduzir em Juízo a pretensão. Nesse sentido a norma do art. 104 do CDC, aplicável subsidiariamente, ao dispor que as ações coletivas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81 não induzem litispendência para as ações individuais, com a ressalva de que os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes não beneficiarão os autores das ações individuais se não requerida sua suspensão no prazo de 30 dias, contados da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva. E não obstante o contrário sentido, expresso na recente Súmula n. 32, deste Regional, excetuo na espécie sua aplicação, dadas as peculiaridades do vertente caso concreto. Precedentes do c. TST. Apelo obreiro provido, ao enfoque. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010131-92.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 07/11/2013 P. 87).

291 - COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. Firmado acordo nos autos de ação coletiva movida pelo sindicato profissional com expressa ressalva, em sua homologação, de que o acordo não abrange os trabalhadores de categorias diferenciadas, assim entendidos os que "têm sindicato próprio ou são representados por órgão de classe", e sendo este o caso da reclamante

na presente ação individual, há que se afastar a coisa julgada reconhecida em primeiro grau.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010449-12.2012.5.03.0091 RO Relator Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 25/10/2013 P. 77).

292 – CARACTERIZAÇÃO - Ausentes os requisitos legais, quais sejam, identidade de partes, causa de pedir e pedido (CPC, art. 301, §§1º, 2º e 3º), não há como acolher-se a preliminar de coisa julgada.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010797-13.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 13/11/2013 P. 215).

293 - COISA JULGADA. Afasta-se a argüição de coisa julgada quando não comprovada a tríplice identidade (de partes, de pedido e de causa de pedir) prevista no artigo 301, §2º, do CPC.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010855-96.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 18/12/2013 P. 194).

COMERCIÁRIO

294 - TRABALHO - DOMINGO/FERIADO - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO LIMINAR. PODER GERAL DE CAUTELA DO RELATOR DE WRIT. CONCORRÊNCIA DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DA AGRAVADA E DO PREMENTE PERIGO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA LIMINAR. SUPERMERCADO. TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM FERIADOS. NECESSÁRIA PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INAPLICABILIDADE DO POSTULADO DA ULTRATIVIDADE, DIANTE DA EXPRESSA DICÇÃO DO ART. 6º-A DA LEI Nº 10.101/2000. 1. Nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS), constitui prerrogativa do Relator do writ de competência originária de Tribunal proferir decisão liminar, quando houver fundamento relevante na impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. 2. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal. 3. O entendimento jurisprudencial inscrito na Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho representa significativo avanço da perspectiva interpretativa do Direito do Trabalho. Por corolário, a ultratividade das normas estabelecidas em ACTs e CCTs está adstrita às condições de trabalho que não ocasionem gravames aos trabalhadores. 4. Permanecem válidos e eficazes a Constituição da República e os atos normativos heterônomos estatais que resguardam expressamente o instituto da negociação coletiva para validar determinados institutos, tais quais a excepcionalíssima permissão de redução salarial (art. 7º, VI, da CR), a compensação de jornada nas modalidades de banco de horas e 12X36 (art. 7º, XIII, da CR), a fixação da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (art. 7º, XIV, da CR), a autorização de trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral (art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000), dentre outros. Interpretação diversa nega vigência a tais dispositivos legais, violando Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal. 5. A iminência do feriado nacional do Natal (25 de dezembro, art. 1º da Lei nº 662/1949, com a redação conferida pela Lei nº 10.607/2002) atesta a premente ineficácia da tutela jurisdicional pretendida pela agravada, nos termos do art. 7º, III, da LMS. 6. Agravo regimental conhecido e desprovido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010935-42.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 16/12/2013 P. 285).

COMISSÃO

295 - PAGAMENTO POR FORA - COMISSÕES EXTRA FOLHA - ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar o alegado pagamento de salários/comissões "por fora", a teor do disposto nos art. 818 da CLT e 333, I do CPC. Não se desincumbindo satisfatoriamente do seu encargo, a improcedência do pedido de integrações ao título é mero corolário. A dificuldade da prova quanto ao pagamento de salário "por fora" não exonera o autor do ônus que lhe compete quanto à prova do fato, constitutivo de seu direito.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010582-10.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 02/12/2013 P. 292).

296 - COMISSÕES. PAGAMENTO POR FORA. O pagamento ao empregado de comissões, de forma não contabilizada, efetuado pelo empregador gera o direito ao deferimento da incorporação do valor correspondente àquele montante recebido, com reflexos nas parcelas de direito.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010367-45.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 62).

COMISSIONISTA

297 - HORA EXTRA - SÚMULA 340 DO TST. INTERVALO INTRAJORNADA. A restrição contida na Súmula 340 do TST incide apenas quanto às horas efetivamente trabalhadas, devendo as horas extras decorrentes da fruição parcial do intervalo intrajornada ser remuneradas em sua integralidade (hora + adicional). O § 4º do artigo 71 da CLT determina a remuneração do intervalo de repouso e alimentação com o acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, quando o empregador deixar de concedê-lo. Esse intervalo constitui lapso de tempo excluído da jornada e, em consequência, não é remunerado, o que afasta a possibilidade de que a remuneração correspondente se restrinja ao adicional de horas extras, mesmo em se tratando de comissionista puro.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010374-11.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 06/11/2013 P. 145).

COMPETÊNCIA

298 - FLEXIBILIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - A exceção de incompetência deve ser rejeitada em atenção aos princípios da facilitação do acesso à justiça, da duração razoável do processo e do valor social do trabalho, adotando-se interpretação teleológica do art. 651 da CLT.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0011613-50.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 260).

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

299 - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - COMPETÊNCIA EX RATIONE LOCI - ARTIGO 651 CLT. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses contempladas nos parágrafos do artigo 651 CLT, a competência para julgamento da ação reclamatória trabalhista

está determinada pela regra geral do *caput*, ou seja, pelo local de prestação de serviço.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010656-85.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 25/11/2013 P. 230).

300 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - RATIONE LOCI. Nos termos do "caput" do art. 651 da CLT e respectivo § 1º: "A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro." "§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima."

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011282-68.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 09/12/2013 P. 294).

301 - ENTE PÚBLICO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. Segundo atual entendimento do STF, o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CR/88, de modo que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar controvérsia decorrente de qualquer contratação.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010048-76.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 10/10/2013 P. 70).

302 - SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO CELETISTA ENTRE ENTE PÚBLICO E SERVIDOR CONCURSADO. ART. 114, I, DA CF/88. Nos termos do art. 114, I, da CF/88, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar as lides que envolvem ente público e os seus servidores, em se tratando de vínculo celetista.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010218-68.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 26/11/2013 P. 24).

303 - ENTE PÚBLICO - REGIME CELETISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a orientação firmada pelo E. STF, dúvidas não remanescem de que qualquer lide envolvendo contrato de trabalho celebrado entre servidores e entes públicos, submetido ao regime jurídico estatutário ou jurídico-administrativo, deverá ser submetida à Justiça Comum, sendo afastada a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. Em se tratando, todavia, de discussão acerca da relação de emprego tutelada pelo Estatuto Consolidado, resta patente a competência desta Justiça Especializada para sua apreciação.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010218-05.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 26/11/2013 P. 69).

304 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO. É fato incontroverso que a reclamante foi admitida sem prévia submissão a concurso público. A competência da Justiça do Trabalho, em relação aos servidores públicos, somente se aplica quando existe prévia aprovação em concurso público e submissão ao regime celetista. No caso dos autos, a pretensão perpassa pelo exame da regularidade da contratação da autora, inclusive quanto a eventuais renovações do contrato temporário. Assim, a competência refoge aos limites desta Especializada, devendo a controvérsia ser dirimida perante a Justiça Comum.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010224-75.2013.5.03.0149 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 13/11/2013 P. 212).

305 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS. O Excelso STF, no julgamento proferido na ADIn 3395, entendeu não se inserir na competência da Justiça do Trabalho o julgamento das ações dos servidores vinculados ao Poder Público por relação de natureza estatutária ou de caráter jurídico administrativo. Assim, os servidores do município de Poços de Caldas, ocupantes de emprego público, regidos pelas normas celetistas, não estão compreendidos pela decisão proferida pelo STF, sendo desta Justiça Especial a competência, nos estritos termos do art. 114, I da CF, para processar e julgar a lide. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010352-95.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 61).

306 - COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. Nos termos do art. 114, I, da CR/88, a Justiça do Trabalho é competente para julgar as ações decorrentes da relação de trabalho entre o Ente Público e o empregado, quando incontroverso que o vínculo jurídico existente entre as partes é regido pela CLT. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010259-35.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 330).

307 - COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM. Falece competência a esta Justiça Especializada para processar e julgar feitos em que são partes servidores públicos e o Município, como no caso vertente. (TRT 3ª R Nona Turma 0010267-09.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 19/12/2013 P. 17).

308 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. As recentes decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal indicam que a Justiça do Trabalho não detém a competência "ex ratione materiae" para julgar as causas de servidores públicos, admitidos pelas regras de direito administrativo, mesmo quando admitidos sem a submissão ao concurso público. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010357-74.2013.5.03.0131 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 14/10/2013 P. 282).

309 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO CELETISTA ENTRE ENTE PÚBLICO E SERVIDOR CONCURSADO. ART. 114, I, DA CF/88. Nos termos do art. 114, I, da CF/88, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar as lides que envolvem ente público e os seus servidores, em se tratando de vínculo celetista. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010262-84.2013.5.03.0053 RO Relator Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 17/10/2013 P. 32).

310 - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÕES AJUIZADAS POR SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. É da Justiça do Trabalho a competência para o processamento e julgamento das ações envolvendo servidores concursados, submetidos ao regime jurídico da CLT, e a Administração Pública, assim sendo antes mesmo da ampliação competencial promovida pela Emenda Constitucional nº 45/04, que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal. Verifica-se, nestes autos, que o Autor é empregado público municipal, investido regularmente, eis que aprovado em concurso público, cujo vínculo é regido pela CLT, tendo ajuizado a presente ação perante este Juízo Especializado pleiteando o deferimento de determinadas verbas em

face do Réu. Imperioso, destarte, reconhecer, aqui, a competência material desta Justiça Trabalhista para o regular processamento e julgamento do feito.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010003-92.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 271).

311 - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O STF vem, reiteradamente, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar lides decorrentes de vínculo jurídico formado entre o Poder Público e seus servidores, entendendo que as contratações têm sempre natureza administrativa, consoante art. 39 da CR. Com efeito, segundo a ministra Cármen Lúcia, "não se pode contratar pela CLT, porque, inclusive - estou chamando de novo a atenção -, quando esta Constituição foi promulgada, o artigo 39 estabelecia expressamente: 'Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único...'. E esse regime jurídico era administrativo para todos os casos, pela singela circunstância de que Estados e Municípios não podem instituir regime, porque legislar sobre Direito do Trabalho é competência privativa da União" (...). Tudo isso que permeia a relação jurídico-administrativa foge à condição (*rectius*: competência) da Justiça Trabalhista, porque não é regime celetista" (Rcl nº 6366/MG).

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010212-61.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 24/10/2013 P. 93).

312 - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de controvérsia relativa a empregado público celetista, admitido mediante contrato de trabalho regular, precedido de concurso público (art. 37, II, da Constituição da República), remanesce a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da Carta Magna, para correlata análise e julgamento. Admitidos os reclamantes sob a égide do regime celetista, e não estatutário, tem-se que a relação entre as partes apresenta nítido cunho trabalhista, motivo pelo qual inaplicável a diretriz sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI-3.395/DF, que se refere apenas aos servidores vinculados através de relação jurídico-administrativa, hipótese não verificada nestes autos.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010216-35.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 03/12/2013 P. 61).

313 - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O STF vem decidindo que as ações envolvendo servidores e entes públicos que não podem ser submetidas a esta Justiça, são aquelas em que os servidores estão vinculados ao regime estatutário ou jurídico-administrativo, não alcançando, entretanto, as ações nas quais há relação de emprego do regime celetista. Logo, é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 114 da Constituição da República.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010173-64.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 16/10/2013 P. 214).

314 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. Segundo atual entendimento do STF, o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CR/88, de modo que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar controvérsia decorrente de qualquer contratação.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010176-53.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 06/12/2013 P. 173).

315 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. Segundo atual entendimento do STF, o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CR/88, de modo que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar controvérsia decorrente de qualquer contratação.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010285-67.2013.5.03.0073 RO Relator Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 06/12/2013 P. 175).

316 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO CELETISTA OU ESTATUTÁRIA. Em casos em que se julga ação entre servidor e a administração pública direta, este Relator tem se posicionado no sentido da incompetência desta Especializada, ainda que se adote o regime celetista apenas como forma de regulação do contrato, pois esta escolha não desnatura a natureza administrativa do vínculo, com regência maior em várias disposições dos artigos. 37 e 38 da Constituição da República.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010178-86.2013.5.03.0149 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 02/12/2013 P. 291).

317 - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE. Pela regra do inciso I artigo 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para analisar e julgar "as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." Os empregados admitidos por concurso público, cujos contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não foram contemplados na ADIn nº 3395. Assim, as ações propostas por estes empregados públicos, contra os órgãos da Administração, devem ser julgadas nesta Justiça Federal Especializada.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010217-20.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 33).

318 - MUNICÍPIO. EMPREGADO PÚBLICO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando que a autora foi admitida pelo Município, mediante concurso público, sob a égide do regime celetista, não há como negar que o vínculo mantido entre as partes sempre foi de cunho celetista (e não de natureza estatutária ou jurídico-administrativa). Logo, é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 114 da Constituição da República.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010801-33.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 193).

CONCURSO PÚBLICO

319 - CADASTRO DE RESERVA - CONCURSO PÚBLICO - IMBEL - PRETERIÇÃO - INEXISTÊNCIA - A IMBEL é empresa pública que explora atividade singular ligada à segurança estratégica e soberania da nação, contendo em seu quadro de pessoal por força da legislação que a disciplina, vagas permanentes a serem preenchidas por militares, sem qualquer vínculo jurídico com a empresa. Assim, a vacância de uma dessas vagas, independente do motivo, não garante aos civis aprovados em concurso público para cadastro de reserva o direito de imediata convocação. Inteligência do Decreto 5338 de 12 de janeiro de 2005, Anexo, artigos 1º, 4º, 5º e 31, c/c Decreto 3629/2000, artigo 1º, inciso VIII.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010020-04.2013.5.03.0061 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 60).

320 - EDITAL - CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DO EDITAL. Não há como acolher a pretensão do autor de preencher cargo em virtude de aprovação em concurso público, se o candidato concluiu curso que não se compatibiliza com aquele previsto no edital como requisito para o cargo disputado. Trata-se de respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da impessoalidade (artigo 37, II, da CF). Ao contrário do que afirma o autor, não se trata de critério subjetivo, mas sim de requisito objetivamente disposto no edital do certame. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010024-41.2013.5.03.0061 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 13/11/2013 P. 168).

321 - NOMEAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS PIORES CLASSIFICADOS PARA LOTAÇÃO NA CIDADE DE PREFERÊNCIA DA IMPETRANTE - A Lei n. 12.016/2009 e o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, garantem a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus" ou "hábeas data", sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for e nada importando as funções que exerça. Fere direito líquido e certo da parte a nomeação de candidatos piores classificados que ela para lotação na cidade de preferência da impetrante. (TRT 3ª R Tribunal Pleno 0010436-58.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 18/11/2013 P. 273).

CONEXÃO

322 - CABIMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA. CONEXÃO. A reunião de ações conexas constitui faculdade concedida ao juiz (art. 105 do CPC), não se vislumbrando direito líquido e certo a ser salvaguardado por meio do restrito campo da ação mandamental. Segurança denegada. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 00010661-78.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado José Murilo de Moraes DEJT 03/12/2013 P. 13).

CONFISSÃO FICTA

323 - APLICAÇÃO - SUMULA 74 DO COLENDO TST - PENA DE CONFISSÃO - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NO PROCESSO. Pelo entendimento da Súmula 74 do Colendo TST: "I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor; II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores." (TRT 3ª R Segunda Turma 0010247-76.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 24/10/2013 P. 66).

324 - CONFISSÃO FICTA. SÚMULA 74, I, DO TST. Nos termos da Súmula 74, I, do TST, "aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor". (TRT 3ª R Primeira Turma 0010464-19.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 09/12/2013 P. 283).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

325 - CLÁUSULA RECÍPROCA - EFEITO - RESCISÃO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO ANTECIPADA. Firmado contrato de experiência sem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, e operada a extinção prematura da relação de emprego a pedido do reclamante, devida a indenização estabelecida no artigo 480 da CLT.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010241-74.2013.5.03.0032 RO DEJT 01/10/2013 P. 151).

326 - VALIDADE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. Não se demonstrando nos autos que a manifestação da autora ao assinar o contrato de experiência se encontrava maculada, este produzirá todos os seus efeitos no mundo jurídico.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010023-29.2013.5.03.0167 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 09/12/2013 P. 366).

CONTRATO DE TRABALHO

327 - DATA - ADMISSÃO - DATA DE ADMISSÃO - ÔNUS DA PROVA - Tendo o reclamante alegado data de admissão anterior àquela informada pela ré, incumbia a ele demonstrar suas alegações. Todavia, deste ônus não se desvencilhou, tendo, ao revés, tentado alterar a verdade dos fatos e obter vantagem indevida, o que não se permite em juízo, devendo a parte expor os fatos conforme a verdade e proceder com lealdade e boa fé, conforme art. 14 do CPC.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010067-75.2013.5.03.0061 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 13/11/2013 P. 211).

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

328 - FRAUDE - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DESVIRTUADO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. O trabalho temporário constitui-se em modalidade de contrato por prazo determinado e, como tal, é delimitado a situações especiais. O que se tem evidenciado nos autos é que a primeira reclamada utilizou-se da roupagem do contrato de trabalho temporário para mascarar um contrato de experiência com prazo superior àquele permitido em lei. Diante dos fatos narrados, a irregularidade perpetrada pelas reclamadas é notória, e o desvirtuamento do instituto do trabalho temporário exige uma atitude repreensível por parte desta Justiça Especializada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010215-71.2013.5.03.0163 RO DEJT 01/10/2013 P. 150).

329 - CONTRATO TEMPORÁRIO. FRAUDE. Não é temporário, na acepção da Lei 6.019/74, o contrato efetuado entre a tomadora e a fornecedora de mão-de-obra por prazo indeterminado, no qual não consta o motivo justificador da demanda do trabalho temporário.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010244-44.2013.5.03.0027 RO Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 28/10/2013 P. 332).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

330 - COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. A cobrança da contribuição sindical rural de que cuida o Decreto n. 1.166/71 pressupõe a prova de que o devedor ostenta a condição de empresário ou empregador rural, na forma do que dispõe o art. 1º, inciso II, alínea "c", do mencionado Decreto. Não havendo prova de enquadramento do réu, pessoa física, na condição de contribuinte (notadamente no sentido de que as propriedades suplantam o dobro do módulo rural das regiões em que se situam), faz-se indevida a cobrança e improcedente a pretensão trazida à esfera judicial.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010130-30.2013.5.03.0149 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 26/11/2013 P. 23).

331 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À EMPRESA RÉ. DEPÓSITO RECURSAL - Julgados improcedentes os pedidos formulados na ação de cobrança da contribuição sindical, com a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, cabe à autora/recorrente proceder à realização do depósito recursal, exigido pelo art. 899, § 1º, da CLT. O referido depósito é cabível também com relação aos honorários advocatícios, pois tal dispositivo legal exige a garantia do juízo, sem distinguir a natureza da parcela devida. Logo, com fulcro na norma sobredita e na Instrução Normativa n. 27 do TST (art. 2º, parágrafo único), não cabe conhecer do recurso que veio desacompanhado do depósito recursal.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0011249-07.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 13/11/2013 P. 171).

332 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. Em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, pode a entidade sindical promover a respectiva cobrança judicial. Contudo, faz-se imprescindível a observância das formalidades legais exigidas para a constituição do crédito; como é o caso da Publicação de editais na forma prevista no art. 605 consolidado, além de promover a notificação pessoal do devedor para pagamento da dívida, na forma legal, o que não se observou no caso em exame. Recurso improvido.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010148-85.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 26/11/2013 P. 88).

333 - NOTIFICAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NOTIFICAÇÃO COM REMESSA DA GUIA DE RECOLHIMENTO. NECESSIDADE. A regular constituição do crédito tributário ocorre somente com a notificação do sujeito passivo (arts. 142 e 145 do CTN). Notificado, este pode efetuar o pagamento exigido ou impugnar o valor, do que se conclui que o crédito já está definitivamente constituído.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010168-76.2013.5.03.0073 RO Relator Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura DEJT 11/10/2013 P. 220).

DANO MATERIAL

334 - DANO MORAL – INDENIZAÇÃO - DOENÇA PREEXISTENTE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRESSUPOSTOS. Para se amparar a pretensão indenizatória, é necessária a presença de três requisitos considerados essenciais para a responsabilização civil, quais sejam: o efetivo prejuízo (dano), a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, e o nexo de causalidade entre ambos. No caso em

comento, inexistindo prova de culpa do empregador, tampouco do nexo de causalidade, torna-se inviável a responsabilização da Reclamada pelos danos experimentados pelo Reclamante.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010333-59.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 21/11/2013 P. 108).

335 - EX-EMPREGADO VÍTIMA DE HOMICÍDIO. LOCAL DO FATO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEVIDOS. A reparação de danos morais e materiais pressupõe a existência de nexo de causalidade entre a conduta injurídica e o dano experimentado pela vítima. O falecido também não foi exposto a risco excessivo pelo empregador de modo a ensejar a responsabilidade objetiva pretendida.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010440-91.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 332).

336 - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL. A obrigação de indenizar surge com a prática de ato ilícito atribuído ao empregador ou preposto. A infração ao dever jurídico, por dolo ou culpa, que resultar em prejuízo alheio, atrai o dever de reparação. A determinação decorre da regra do artigo 186 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, pela regra do parágrafo único do artigo 8º da CLT.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010633-21.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 21/10/2013 P. 302).

337 - DANO MORAL - PERDA DE UMA CHANCE - INDENIZAÇÃO PELA PERDA DE UMA CHANCE. O reconhecimento da indenização pela perda de uma chance demanda prova concreta acerca da perda de uma oportunidade séria e real, causando efetivo prejuízo ao empregado.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010483-25.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 16/10/2013 P. 160).

338 - REPARAÇÃO PECUNIÁRIA PELA PERDA DE UMA CHANCE - NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se configura o direito à reparação pela perda de uma chance, quando fica demonstrado que o ganho esperado pela Autora não foi obstado pela prática de qualquer ato ilícito da Ré (inteligência dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil).

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010437-72.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 13/11/2013 P. 213).

339 - INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não restou comprovada nos autos a efetiva ocorrência de prejuízos de deterioração do veículo da empresa autora, não havendo se falar em reparação por dano material. Apelo desprovido.

(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010015-18.2013.5.03.0049 RO Relator Desembargador Heriberto de Castro DEJT 04/11/2013 P. 318).

DANO MORAL

340 - ASSALTO - ASSALTO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O problema da segurança pública é questão que assola toda a sociedade, e a empresa reclamada é também vítima de tal situação, sendo dever do Estado assegurar a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas, conforme previsão constitucional, não se podendo exigir do particular que impeça a ação de malfeitores, que nem mesmo o aparato estatal consegue, nos dias atuais, evitar.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010662-71.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 09/12/2013 P. 370).

341 - DANO MORAL. ASSALTOS OCORRIDOS NO DECORRER DA JORNADA DE TRABALHO. Indevida a indenização por dano moral em virtude de assaltos ocorridos no decorrer da jornada de trabalho. Isto porque não há como responsabilizar o empregador por ação de terceiros sobre seus empregados, sendo certo que a empresa também sofreu prejuízo material, decorrente dessa ação. Trata-se, incontroversamente, de risco social a que, infelizmente, todos nós estamos sujeitos. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010853-46.2013.5.03.0053 RO Relator Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira DEJT 17/12/2013 P. 70).

342 - CARACTERIZAÇÃO - PROMESSA DE CONTRATAÇÃO. ATO ILÍCITO. DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA. No âmbito das relações de trabalho, o empregador pode, antes da formalização do contrato, submeter o candidato a processo seletivo, o qual poderá ocorrer em uma única oportunidade, ou, a critério do empregador, desdobrar-se em várias etapas. Em consequência, a contratação poderá não se efetivar em decorrência do livre exercício do poder diretivo do empregador (art. 2º, CLT). Nesse caso, nenhuma obrigação incumbe ao empregador visto que o empregado, até esse momento, tinha apenas expectativa de contratação. Entretanto, ultrapassada a fase pré-contratual, com adoção de procedimento para uma efetiva contratação, cria-se uma fundada expectativa no candidato, pelo que a frustração imprevista excede o poder diretivo, configurando-se ato ilícito (art. 187 do CC) e produzindo abalo psíquico inegável, o que enseja o pagamento da indenização por danos morais (art. 5º, X, CF). (TRT 3ª R Segunda Turma 0010629-69.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 15/10/2013 P. 38).

343 - DANO MORAL - NÃO CARACTERIZADO - O dano moral está consolidado no texto constitucional, consignando literalmente entre os direitos e deveres individuais e coletivos dos cidadãos, o direito de resposta, proporcional ao agravo, além de indenização por dano moral ou à imagem e, ainda, a proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação (inciso X do artigo 5º da CF/88). Para que se configure o dano moral é necessária a presença concomitante de três fatores: o dano efetivo, culpa do agente e nexos causal entre eles (artigos 186 e 942 do novo CCB). Verifico dos autos que o reclamante não provou o fato constitutivo de seu direito, ônus que lhe competia (artigo 818 da CLT c/c o 333, I, do CPC), não restando configurada qualquer conduta dolosa ou culposa do empregador que pudesse ensejar a existência de dano, a indenizar. Recurso que se nega provimento. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010915-55.2013.5.03.0031 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 257).

344 - DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. Para que haja responsabilidade civil do tomador dos serviços, em face de pedido de compensação por danos morais, cabe à vítima demonstrar a prática de ato abusivo ou ilícito, o dano efetivo e o nexos de causalidade. O dano moral passível de compensação há de decorrer de um ato ilícito, que deverá estar provado e correlacionado com o lesionamento íntimo a um direito ínsito à personalidade, independentemente de repercussões patrimoniais. Evidenciando-se na hipótese a alegada conduta grave praticada pela ré, contrária ao direito, ou mesmo a prática de ato abusivo ou ilícito e antijurídico, suficiente para conduzir à condenação ao pagamento de indenização por dano moral, deve ser mantida a indenização deferida na origem.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010616-82.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 10/12/2013 P. 105).

345 - DANO MORAL. O dano moral decorre de ato (ou omissão) voluntário ou culposos, não abalizado em exercício regular de direito, atentatório aos valores íntimos da personalidade humana, juridicamente protegidos. São bens da vida, aferíveis subjetivamente, exigindo-se da vítima a comprovação inequívoca dos elementos: dolo ou culpa do agente e o nexo causal entre eles (artigo 818 da CLT e inciso I artigo 333 do CPC).

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010023-87.2012.5.03.0062 RO Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral DEJT 16/10/2013 P. 145).

346 - DANO MORAL. OFENSA À HONRA DO AUTOR. O empregador deve propiciar aos empregados um local de trabalho respeitoso, no qual se resguarde tanto a salubridade física quanto a psicológica destes, zelando pela observância, inclusive, das regras gerais de civilidade e urbanidade, as quais demandam a dispensa de um tratamento respeitoso dos subalternos, inclusive na própria forma da comunicação dos comandos e repreensões. Comprovado que o representante hierárquico da reclamada, agrediu verbalmente a empregada, ofendendo-a diretamente, com o uso, em público, de expressões pejorativas, resta clara a prática de ato ilícito, o qual, por si só, evidencia a existência do dano moral alegado e atrai o dever de compensá-lo, conforme art. 186 e 927.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010265-97.2013.5.03.0163 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 25/11/2013 P. 236).

347 - REVERSÃO JUDICIAL DE JUSTA CAUSA APLICADA PELO EMPREGADOR. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. A reversão judicial da justa causa, por si só, não leva ao reconhecimento automático de que houve agravo a direitos personalíssimos do empregado, dando ensejo ao pagamento de indenização por danos morais.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010132-21.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 21/11/2013 P. 108).

348 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - ERRO NA ANOTAÇÃO DA CTPS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. Não havendo prova de que o reclamante foi vítima de atitudes abusivas por parte do empregador, consistentes em anotações maliciosas em sua CTPS, causando danos à sua personalidade, dignidade e integridade psíquica, tampouco que a reclamada tenha extrapolado o seu poder diretivo e organizacional, não é devida a indenização por danos morais.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010703-26.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 14/11/2013 P. 35).

349 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - RETENÇÃO - RETENÇÃO - RETENÇÃO DA CTPS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. A retenção da CTPS inviabiliza o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho e configura dano moral indenizável, nos termos do inciso X do artigo 5º da Constituição da República e do artigo 186 do Código Civil. O abalo moral sofrido pelo trabalhador que teve sua CTPS retida não é de difícil percepção, pois, encontrando-se desempregado - situação por si só bastante adversa -, vê-se diante de mais uma dificuldade à sua recolocação profissional, por culpa da sua ex-empregadora. A gravidade da conduta da reclamada é acentuada se considerado o contexto atual de escassez de postos de trabalho em contraposição a uma enorme massa de trabalhadores desempregados. Ao reter a CTPS

de um trabalhador, sem qualquer justificativa para tanto, a empresa impõe ao trabalhador um obstáculo a mais para sua reinserção no mercado de trabalho.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010031-94.2013.5.03.0073 RO Relator Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 16/10/2013 P. 116).

350 - DANOS MORAIS - RETENÇÃO DA CTPS - CONFIGURAÇÃO. A retenção injustificada da CTPS do trabalhador, mormente quando tal acontece por prazo considerável, configura ato ilícito, ante o desrespeito aos artigos 29 e 53 da CLT, e enseja a condenação da Ré por danos morais, que decorrem naturalmente a afronta à dignidade do trabalhador e do valor social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da Carta Magna).

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010056-64.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 04/11/2013 P. 240).

351 - CONDIÇÃO DE TRABALHO - INOBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DISPOSTA PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS 31 E 24 DO MTE - RESPONSABILIZAÇÃO PATRONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Comprovado nos autos que o local de trabalho do obreiro não atendia às condições mínimas exigidas pelas normas regulamentadoras 31 e 24 do MTE, como por exemplo fornecimento de banheiros e refeitórios, caracterizada está a conduta ilícita patronal, bem como o dano ao empregado, e por consequência o nexo causal entre os dois elementos, requisitos que configuram a responsabilização do empregador e o obrigam a reparar os danos morais sofridos pelo empregado na forma de indenização. Inteligência do artigo 7º inciso XXVIII da CR/88 c/c os artigos 186, 927, 944 e seguintes do CC, bem como NR's 31 (31.3.3, 31.23.3 e 31.23.4 e subitens) e 24.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010053-18.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 60).

352 - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - DISPENSA ARBITRÁRIA. INOCORRÊNCIA. A dispensa sem justa causa constitui ato regular empresarial, decorrente de direito potestativo. Não obstante, se essa prerrogativa do empregador deve ser sopesada com a dignidade da pessoa humana, de outro norte, compete ao empregado provar o exercício abusivo daquele direito (art. 818 da CLT, 333, I do CPC e art. 187 da Lei Civil), sob pena de ver repellido qualquer pleito indenizatório decorrente do alegado excesso.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010079-89.2013.5.03.0061 RO Relator Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 56).

353 - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O mero descumprimento de direitos tipicamente trabalhistas não transcende seus limites a ponto de gerar efeitos na seara da responsabilidade civil. Afinal, o dano moral decorre de uma grave violação a direito da personalidade, de ato ilícito causador de mágoa, ou ofensa à dignidade do indivíduo, que deverá estar provado e correlacionado com o lesionamento íntimo, independentemente de repercussões patrimoniais.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010362-12.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 10/10/2013 P. 67).

354 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - NÃO CABIMENTO. A tutela à esfera moral das pessoas, que constitui garantia constitucional expressa, não autoriza a banalização do instituto de molde que, pedidos de indenização por danos morais fundados no descumprimento de obrigações

trabalhistas, não podem prosperar, por absoluta ausência dos requisitos legais que impõem a reparação civil, conforme descritos nos arts. 186 e 927 do CCB/2002.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011020-24.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 17/12/2013 P. 74).

355 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROVIMENTO NEGADO - A teor do art. 186 do Código Civil, para que se configure a obrigação de indenizar, há que ficar caracterizados, além da conduta antijurídica, o dano e o nexo causal entre ambos. Na hipótese dos autos, no entanto, inexistem quaisquer dos requisitos mencionados, razão por que não tem jus a autora a indenização pleiteada.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010158-19.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 07/11/2013 P. 88).

356 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. Se o conjunto probatório não revela a existência dos alegados danos morais ditos suportados pela reclamante, descabe imputar à reclamada qualquer responsabilização, ante a ausência dos pressupostos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que legitimam a reparação.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010329-32.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 20/11/2013 P. 131).

357 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEVIDA. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS COMPONENTES DO ATO ILÍCITO. Ausentes os elementos componentes do alegado ato ilícito, é indevido o pagamento de indenização por danos morais.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010491-17.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 07/11/2013 P. 38).

358 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O direito à indenização por danos morais requer a presença de pressupostos específicos para ser reconhecido: ato ilícito, nexo de causalidade, culpa omissiva ou comissiva e implemento do dano, pressupondo a lesão dor física ou moral pela ofensa a bem jurídico inerente aos direitos de personalidade, como ao nome, capacidade, honra, reputação, liberdade individual, tranquilidade de espírito, imagem, integridade física e tudo aquilo que seja a expressão imaterial do sujeito.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010571-78.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 21/11/2013 P. 109).

359 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPARAÇÃO DEVIDA. Alicerçado na responsabilidade civil, o direito à indenização pecuniária por danos morais oriundos da relação empregatícia pressupõe a verificação da efetiva ocorrência do dano, a relação de causalidade entre a lesão e o trabalho desenvolvido pelo empregado e a culpa do empregador. Se os elementos presentes nos autos autorizam concluir pela existência do alegado ato ilícito cometido pela Ré, através do seu encarregado de obras, devido se mostra o dever de reparação.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010778-65.2013.5.03.0163 RO DEJT 04/10/2013 P. 291).

360 - INDENIZAÇÃO POR DANOS. REQUISITOS. A caracterização da obrigação de indenizar pressupõe a presença simultânea de três requisitos, previstos no art. 186, do CCB. São eles: ato ilícito, dano e nexo de causalidade. Ausente um dos requisitos mencionados, como na hipótese vertente, impõe-se o desprovimento do apelo, no qual se pretende o pagamento de indenização por dano moral.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010029-63.2013.5.03.0061 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 18/11/2013 P. 364).

361 - INDENIZAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO - DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. A fixação do valor da indenização por danos morais deve levar em conta as circunstâncias dos fatos ocorridos, a natureza e a gravidade do ato ofensivo, o grau de culpa do ofensor e as condições financeiras das partes, de modo que o quantum fixado seja suficiente para recompor a lesão sofrida, evitando, contudo, o enriquecimento sem causa da vítima e o empobrecimento do ofensor, mas sem perder de vista a função pedagógica, de forma a desestimular a reincidência no ato ilícito praticado, essencial no objeto da reparação.
(TRT 3ª R Oitava Turma 0010703-65.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 333).

362 - DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. A indenização por dano moral tem fim pedagógico e compensatório. Para se arbitrar o seu valor, deve-se observar que a reparação tem como objetivo minorar o dano e coibir atitudes similares, levando em consideração o grau da culpa, o dano ocorrido e as condições financeiras do empregador. Desta forma, não pode ser insignificante, a ponto de não servir como medida inibidora, tampouco tornar-se meio de enriquecimento sem causa do trabalhador.
(TRT 3ª R Nona Turma 0010037-40.2013.5.03.0061 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 16/12/2013 P. 337).

363 - DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. Apesar do poderio econômico da reclamada, a indenização em valor correspondente a mais de seis meses de remuneração do reclamante se mostra suficiente para compensar a dor sofrida e produzir os efeitos pedagógicos que o caso reclama.
(TRT 3ª R Quarta Turma 0010014-45.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 28/10/2013 P. 278).

364 - DANOS MORAIS. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO. PARÂMETROS. O arbitramento do valor da indenização por danos morais tem como uma das finalidades a de desestimular a prática de novos atos ilícitos por parte da empregadora. Assim, o valor fixado não pode ser ínfimo a ponto de nada representar para a empresa, resultando na inutilidade da medida punitiva de caráter pedagógico.
(TRT 3ª R Sétima Turma 0010348-52.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 23/10/2013 P. 216).

365 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ARBITRAMENTO. Para o arbitramento de reparação por dano moral, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema aberto, em contraposição ao tarifado, em que há uma predeterminação do valor da indenização. Assim, atua o julgador consoante as peculiaridades do caso e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que estabelecem uma relação equitativa entre a gravidade da lesão e o valor indenizatório. No caso, revelando-se excessivo o valor arbitrado, impõe-se a adequação. Recurso empresarial parcialmente provido.
(TRT 3ª R Terceira Turma 0010482-55.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 28/10/2013 P. 275).

366 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ARBITRAMENTO. A indenização deve ser arbitrada na proporção da extensão dos danos, com observância, ainda, do grau de culpa, consoante o art. 944 do CCB.
(TRT 3ª R Quinta Turma 0010043-71.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 06/12/2013 P. 173).

367 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR. Para a fixação do "quantum" indenizatório, deve-se levar em conta o caráter punitivo em relação ao empregador e compensatório em relação ao empregado, evitando-se que o valor fixado propicie o enriquecimento sem causa do ofendido, mas também que não seja tão inexpressivo a ponto de nada representar como punição ao ofensor, considerando sua capacidade de pagamento, sem se descurar de que não são mensuráveis economicamente aqueles valores intrínsecos atingidos.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010735-53.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral DEJT 18/10/2013 P. 24).

368 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. A indenização por dano moral tem finalidade de cunho punitivo e pedagógico. A fixação da quantia correspondente deve levar em conta o grau de culpa do ofensor, a gravidade da ofensa e a situação econômica das partes, a fim de evitar o enriquecimento sem causa por parte do autor e, ao mesmo tempo, que o valor seja tão ínfimo a ponto de não diminuir o sofrimento gerado, além de imprestável à intimidação do ofensor.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010087-74.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 13/11/2013 P. 168).

369 – PROVA - DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ELEMENTOS FÁTICOS. AUSÊNCIA DE PROVA. Não existindo nos autos elementos comprovando os fatos alegados como ensejadores do dano moral, impõe-se indeferir a indenização reparatória pleiteada.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010155-16.2013.5.03.0061 RO Relator Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 56).

370 - RESPONSABILIDADE - RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. Para que haja a responsabilidade civil do empregador, em face do pedido de indenização por dano moral, cabe à vítima demonstrar a prática de ato abusivo ou ilícito do agente causador, o dano e o nexo de causalidade. Presente a prova nesse sentido, deve ser deferido o pleito indenizatório.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010543-12.2013.5.03.0030 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 206).

371 - REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA DE BOLSAS E MOCHILAS DE EMPREGADO. MEDIDA DE CARÁTER GERAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. A indenização por dano moral decorrente do contrato de trabalho está condicionada à comprovação do dano sofrido pelo empregado, ao ato ilícito do empregador e ao nexo causal entre eles, sendo tais requisitos essenciais para se configurar a responsabilidade civil prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo. 7º, inciso XXVIII, da CR/88. Diante disso, a revista em bolsas e objetos, procedida com as cautelas devidas e sem constrangimento ou tratamento discriminatório do empregado é legítima e está compreendida no poder diretivo conferido ao empregador, não sendo apta, por si só, a configurar violação da honra e da intimidade, de modo a gerar direito à indenização por danos morais.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010516-30.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 09/12/2013 P. 369).

372 - USO DE SANITÁRIO - LIMITAÇÃO - DANO MORAL. PROIBIÇÃO DE USO DO BANHEIRO. SITUAÇÃO VEXATÓRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. Não se olvida que os empregadores, em legítimo exercício de seu poder diretivo, possam estabelecer regras que visem a controlar o número de pausas no serviço, para uso e permanência no banheiro, aplicando-as a todos os empregados, irrestrita e indistintamente, vigorando em razão da natureza dos serviços, concedidas em

acréscimo e sem violação da estipulação legal, quanto aos intervalos intrajornada mínimos (§ 1º, do art. 71, da CLT). Todavia, na hipótese dos autos, as privações a que a Autora se encontrava submetida, no que tange à proibição do uso do banheiro, fuge à razoabilidade, eis que podem lhe causar danos à saúde, além de ofender direito fundamental da pessoa humana, porquanto a expõem a evidente vexame e constrangimento moral. Destarte, tendo sido caracterizada a ofensa de ordem moral, deve ser deferida a reparação pretendida em razão da manifesta ofensa moral perpetrada pela empresa empregadora.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010481-70.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 04/11/2013 P. 242).

DEPÓSITO RECURSAL

373 - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. VIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO. Conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, apenas na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010073-09.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 18/10/2013 P. 272).

374 - RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Na esteira do entendimento hodierno na SBDI-1 do TST, a condenação em honorários advocatícios impõe o recolhimento do depósito recursal.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010121-05.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 251).

DIRIGENTE SINDICAL

375 - REINTEGRAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE CUNHO ECONÔMICO INERENTES À REINTEGRAÇÃO DO LITISCONSORTE EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. 1. A decisão inquinada coatora aplicou a técnica da ponderação de interesses, que, nas palavras de Christiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, soluciona "conflitos normativos, devendo ser sopesados para que se descubra qual dos valores colidentes respeita, com maior amplitude, a dignidade humana" (Direito Civil. Teoria Geral, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 7 ed., 2008, p. 33), conferindo maior relevância à pronta oportunização dos efeitos econômicos da reintegração do litisconsorte, garantindo a sobrevivência digna deste, em detrimento de hipotético prejuízo econômico da impetrante (gigante multinacional) nos autos originários, aferida a prévia demonstração de que a empresa já se utilizou no passado de ardil para dispensar empregado eleito dirigente sindical, inclusive condenada à reparação por danos morais (processo nº 0001106-78.2012.5.03.0030, cuja decisão é acobertada pelo pálio da coisa julgada). 2. Posto este quadro fático-jurídico, a r. decisão impugnada nomandamus baseou-se no disposto nos arts. 273, 461 e 798 do CPC e 659, X, da CLT, o que afasta as pechas de ilegal e abuso, fulminando a pretensão da impetrante. 3. Nos autos digitais do inquérito para apuração de falta grave originário, aquilatada pela d. Autoridade tida coatora a plausibilidade da tese pela qual o litisconsorte, justamente por ser dirigente sindical, sofre perseguição por

parte da impetrante, necessário ponderar a aparente colisão dos postulados estatuídos nos arts. 494 da CLT (direito de a empresa suspender o obreiro portador de garantia provisória no emprego enquanto tramita o inquérito judicial para apuração de falta grave) e 649, X, da CLT (poder geral de cautela do magistrado trabalhista, oportunizando a determinação de reintegração liminar do dirigente sindical suspenso, mormente quando verificados razoáveis indícios de abuso do exercício do direito previsto no art. 494 da CLT, diante da coisa julgada operada na ação nº 0001106-78.2012.5.03.0030, demonstrando as fotografias carreadas pela própria empresa que o movimento reivindicatório foi pacífico e ordeiro, fato corroborado pela Polícia Militar em boletim de ocorrência). 4. Ratificado o entendimento exarado pela d. Autoridade inquinada coatora, merece prestígio a efetiva garantia à dignidade do litisconsorte, que deságua na aplicação do disposto no art. 659, X, da CLT. 5. Cassada a liminar anteriormente deferida e denegado o mandado de segurança. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010487-69.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 29/10/2013 P. 27).

DISSÍDIO COLETIVO

376 - HOMOLAÇÃO - DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE-ACORDO - HOMOLOGAÇÃO. No exercício de sua competência regimental para homologação de acordos firmados em dissídios coletivos (art. 39, inciso II, do RI), cumpre à Seção Especializada de Dissídios Coletivos proceder ao cotejo dos termos da avença com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com as disposições contidas nas normas que versem sobre as liberdades individuais e coletivas e os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores. Por assim ser, e por traduzir o acordo a livre vontade das partes, manifestada após amplo debate, e não se verificando nos termos do pactuado qualquer aviltamento às aludidas normas, impõe-se a homologação do ajuste. Processo extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. (TRT 3ª R Seção Espec. de Dissídios Coletivos 0010861-85.2013.5.03.0000 DCG Relator Desembargadora Denise Alves Horta DEJT 26/11/2013 P. 13).

377 - COMUM ACORDO - INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. NECESSIDADE DE 'COMUM ACORDO'. O mencionado "comum acordo", previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, limita-se à faculdade para que as partes, consensualmente, ajuízem ação coletiva, o que não conflita com o direito de ação assegurado no art. 5º, XXXIV e XXXV, da mesma Constituição. E, na hipótese em que é buscada a conciliação entre as partes (negociação prévia), mas esta não é alcançada, é possível o ajuizamento do dissídio coletivo de natureza econômica por quaisquer das entidades sindicais. (TRT 3ª R Seção Espec. de Dissídios Coletivos 0010181-03.2013.5.03.0000 DC Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 05/11/2013 P. 37).

378 - LEGITIMIDADE PASSIVA - DISSÍDIO COLETIVO. ILEGITIMIDADE PASSIVA - Preconiza o diploma processual civil, no mencionado inciso II, que a petição inicial deve ser indeferida quando a parte for manifestamente ilegítima. Como o sindicato primeiro suscitado não representa a categoria dos empregados da suscitante, não há como se admitir que ele possa responder por eventual ordem judicial de retorno dos empregados a seus postos de trabalho, se a greve fosse considerada abusiva. Também assim se afigura no que tange aos demais suscitados (09 empregados da suscitante), pois não demonstrado que eles tivessem delegação dos trabalhadores para negociarem em seu nome ou para deliberarem sobre a deflagração da greve. Preliminar acolhida.

(TRT 3ª R Seção Espec. de Dissídios Coletivos 0010557-86.2013.5.03.0000 DCG Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires Soares DEJT 04/11/2013 P. 216).

DOENÇA OCUPACIONAL

379 - CARACTERIZAÇÃO - DOENÇA DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. A teor do art. 20, § 1º, "c" da Lei nº 8.213/1991, não se considera doença do trabalho "a que não produza incapacidade laborativa".

(TRT 3ª R Nona Turma 0010372-44.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 27/11/2013 P. 224).

380 - PRESCRIÇÃO - AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA PELA VIÚVA E FILHOS DE EMPREGADO FALECIDO - DOENÇA OCUPACIONAL - PRESCRIÇÃO - PRINCÍPIO DA ACTIO NATA - Nas ações fundadas na responsabilidade civil decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, aplica-se o princípio da actio nata, segundo o qual a pretensão à reparação nasce para o indivíduo quando ele toma ciência da violação de seu direito. Neste sentido, o marco prescricional para os autores (esposa e filhos) é a data da morte do de cujus.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011285-48.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 27/11/2013 P. 177).

381 - RESPONSABILIDADE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA PROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. A indenização por danos morais e materiais, decorrentes de acidente do trabalho (ou doença ocupacional equiparada), pressupõe a existência de culpa do empregador. Ausentes os requisitos que resultam na responsabilização, nos termos do artigo 186 do Código civil e inciso XXVIII artigo 7º da Constituição Federal, a indenização vindicada não pode ser deferida.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010341-36.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 35).

382 - RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. A indenização pelos danos sofridos em razão de doença ocupacional somente é devida quando demonstrado o nexo de causalidade entre a moléstia contraída pelo reclamante e os serviços prestados na empresa, pois não se pode imputar ao empregador a responsabilidade por reparar danos aos quais não deu causa.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010327-52.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 11/12/2013 P. 128).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

383 - PRAZO - AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do art. 884 da CLT, o prazo (5 dias) para a oposição dos embargos à execução conta-se da data da efetivação da penhora ou garantia da execução.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010178-57.2013.5.03.0094 AP Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 18/10/2013 P. 263).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

384 - CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos que possam complementar a decisão embargada, quando tal se faz necessário, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional vindicada pelos litigantes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA. DESCABIMENTO. Os Embargos de Declaração são instrumento processual de cabimento restrito às hipóteses capituladas no artigo 535 do CPC, a saber, contradição, obscuridade e omissão. Não tendo sido, de fato, comprovada qualquer dessas modalidades de vício a inquinar o decisório embargado, inexistente razão para que se acolham os Embargos de Declaração aviados.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010118-07.2013.5.03.0055 ED Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 14/11/2013 P. 200).

385 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. LIMITES CONFORMADORES. Em sede de embargos de declaração, a matéria suscetível de apreciação judicial no campo de aplicação do direito processual do trabalho se circunscreve à omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos de extrínsecos ao recurso, nos moldes da normatividade celetista, daí porque tal espaço processual é impróprio para a parte manifestar o seu inconformismo.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010776-95.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 03/12/2013 P. 66).

386 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 897-A DA CLT E 535 DO CPC. Não verificada a presença de vícios no julgado embargado e adotada explícita tese a respeito da controvérsia, evidencia-se tão apenas a tentativa de obter declaração a respeito do contrário daquilo que se decidiu, desiderato inviável através do remédio intentado quando ausentes as hipóteses tratadas nos artigos 897-A, da CLT e 535, do CPC.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010131-92.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 09/12/2013 P. 293).

387 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desafia retificação por embargos de declaração o acórdão que não contém manifestação expressa sobre pretensão formulada pelas partes no momento oportuno.

(TRT 3ª R Seção Espec. de Dissídios Coletivos 0010174-11.2013.5.03.0000 DCG Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 22/11/2013 P. 33).

388 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os Embargos de Declaração são instrumento processual de cabimento restrito às hipóteses capituladas no artigo 535 do CPC, a saber, contradição, obscuridade e omissão. Não tendo sido, de fato, constatada qualquer dessas modalidades de vício a inquinar o decisório embargado, inexistente razão para que se acolham os Embargos de Declaração aviados.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010493-14.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 04/11/2013 P. 242).

389 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não podem prosperar os Embargos de Declaração que não comprovam verdadeiramente qualquer vício no acórdão e, a pretexto de omissão, veiculam, de fato, nítido inconformismo da parte com as conclusões do julgado, tentando apenas a rediscussão da matéria decidida, o

que não pode ser formulado através das estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, artigo 535, I e II c/c artigo 769 da CLT).

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010473-26.2013.5.03.0149 ED Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 28/11/2013 P. 97).

390 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando a decisão atacada não padece dos vícios elencados no art. 897-A/CLT c/c 535, do CPC.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010441-80.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Márcio José Zebende DEJT 30/10/2013 P. 35).

391 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração desprovidos, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição no julgado.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010374-11.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 29/11/2013 P. 62).

392 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Deve o julgador valer-se dos embargos de declaração para prestar esclarecimentos que possam complementar a decisão embargada, quando tal se faz necessário, aperfeiçoando, com isso, a prestação jurisdicional vindicada pelos litigantes.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010586-35.2013.5.03.0163 ED Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 14/11/2013 P. 201).

393 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARA MEROS ESCLARECIMENTOS. Cabem esclarecimentos, quando não há propriamente omissão ou contradição a ser suprida, como na espécie, em que a norma regimental invocada mostra-se inaplicável. Dá-se provimento parcial aos embargos de declaração interpostos para meros esclarecimentos.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010099-69.2013.5.03.0000 AgR Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 30/10/2013 P. 35).

394 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A plena entrega da prestação jurisdicional impõe o provimento parcial dos embargos de declaração opostos, a fim de prestar esclarecimentos a respeito da prova.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010490-76.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 29/11/2013 P. 63).

395 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração destinam-se a sanar eventuais vícios da decisão hostilizada e a integralizar a prestação jurisdicional, caso constatada a existência de real omissão, contradição ou obscuridade no Julgado (art. 535, I e II do CPC c/c art. 769 da CLT), o que não é o caso dos autos. Não se presta a via eleita para compelir o Juízo a reexaminar questão devidamente analisada e fundamentadamente decidida. A estreita via manejada também não constitui meio hábil para que a parte, inconformada com a decisão embargada, possa manifestar o seu inconformismo.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010104-84.2013.5.03.0164 ED Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 14/11/2013 P. 199).

396 - ERRO MATERIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração parcialmente providos para retificar erro material constante do julgado, aperfeiçoando a prestação jurisdicional.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010998-63.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 26/11/2013 P. 26).

397 - INTERRUPTÃO - PRAZO - 1) DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUIMENTO DENEGADO A RECURSO ORDINÁRIO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS PRECEDENTES NÃO CONHECIDOS. INTERRUPTÃO DO OCTÍDIO LEGAL. Nos termos do artigo 538 do CPC o manejo de embargos de declaração interrompe o prazo recursal, excepcionando-se apenas àqueles intempestivos e/ou com irregularidade de representação, o que não é o caso dos autos. Agravo provido. 2) PEDIDO DE DEMISSÃO - VICIO DE VONTADE - AUSÊNCIA DE PROVA. É ônus do Reclamante a comprovação de vício de vontade capaz de gerar a anulação do pedido de demissão. No caso dos autos os elementos probatórios não evidenciam coação na manifestação volitiva, o que implica na conclusão de que a rescisão contratual resultou de um ato legítimo de manifestação de vontade do trabalhador.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010597-06.2013.5.03.0053 AIRO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 19/11/2013 P. 111).

EMBARGOS DE TERCEIRO

398 - BEM - PROPRIEDADE - PROVA - AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONSTRIÇÃO DE BEM IMÓVEL. ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Não tendo, a embargante, carreado aos autos, com a petição inicial, documentos mediante os quais pudesse demonstrar, ainda que sumariamente, que detém a posse do imóvel constrito, limitado-se a colacionar a Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários que é insuficiente para a comprovação da posse, restam afrontadas as disposições constantes dos arts. 283 e 396 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho a teor do disposto no art. 769/CLT, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV do CPC).

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010787-66.2013.5.03.0053 AP Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 06/12/2013 P. 175).

399 - EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM IMÓVEL. Nos termos do art. 1.245 do Código Civil, a propriedade do imóvel apenas é transferida mediante o registro do título translativo no registro do imóvel. Sendo assim, não se reconhecem como legítimos proprietários os terceiros que se quedam inertes e apenas procedem à averbação da compra e venda no registro de imóvel longo tempo após a suposta concretização do negócio. Não se pode olvidar ainda que, ao adquirir um imóvel, cumpre ser diligente no momento da compra, no sentido de obter certidões negativas dos vendedores perante esta Especializada.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010833-55.2013.5.03.0053 AP Relator Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria DEJT 03/12/2013 P. 58).

400 - LEGITIMIDADE ATIVA - EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE - Nos termos do artigo 1046 do CPC, todo aquele que não figura no título executivo como devedor detém legitimidade para opor embargos de terceiro, seara própria para se discutir acerca de sua responsabilidade ou não pela execução à qual está sendo chamado, podendo valer-se do incidente quem vier a sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial. Porém, conforme certidão firmada pelo Diretor de Secretaria, ID 934698, doc. num. 135164, a embargante figura como reclamada no processo principal, não pode ser considerado terceiro, inexistindo, por isso, os pressupostos essenciais da ação. Correta a decisão que rejeitou os embargos de terceiro por ilegitimidade ativa, julgando-o extinto sem resolução de mérito.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0011357-47.2013.5.03.0087 AP Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 259).

EMPREITADA

401 - RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA - DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE. Tratando-se o empreendimento pactuado de obra específica e eventual, não responde, subsidiariamente, o dono da obra pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela construtora, nos termos da OJ 191, da SDI-1, do TST, *in verbis*: "Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora".

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010663-44.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 15/10/2013 P. 61).

402 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. OJ Nº 191 DA SDI-1 DO TST. APLICABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Logo, não sendo a Petrobrás empresa construtora ou incorporada, não se pode atribuir-lhe qualquer tipo de responsabilidade.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010039-92.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 28/10/2013 P. 330).

ENQUADRAMENTO SINDICAL

403 - BASE TERRITORIAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL - TERRITORIALIDADE. O enquadramento sindical dos empregados rege-se pela atividade preponderante do empregador e não pela função exercida pelo empregado (arts. 570 e 577 da CLT), exceto quanto àqueles pertencentes às categorias diferenciadas. Deve ainda ser considerada, a base territorial da prestação de serviços em observância aos princípios da territorialidade e unicidade sindical (art. 8º, II, da Constituição da República). Considerando-se, pois, ser a recorrida uma empresa que se dedica ao transporte rodoviário e que possui base territorial de prestação de serviços em Minas Gerais; que a prestação de serviços do reclamante ocorreu em várias localidades, dentre elas Itaúna - onde o obreiro foi admitido e dispensado, localidade em que se situa atualmente a sede da reclamada -, concluo não haver irregularidade quanto à aplicação do instrumento normativo da sua base territorial, no qual se pode considerar que as partes estiveram legitimamente representadas.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010608-08.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 11/12/2013 P. 134).

404 - CRITÉRIO - ENQUADRAMENTO SINDICAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. De acordo com o artigo 511 da CLT, o enquadramento sindical, via de regra, é realizado de acordo com a atividade preponderante do empregador, salvo se se tratar de categoria diferenciada, devendo ser observado que a relação jurídica

trabalhista é regida pelas normas vigentes no lugar da prestação de serviços e não por aquelas do local da contratação.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010535-36.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 05/12/2013 P. 41).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

405 - DIFERENÇA SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAS - À míngua de prova da substituição alegada, indefere-se a pretensão.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010509-82.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 255).

406 - ÔNUS DA PROVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - ÔNUS DA PROVA - ART. 461 DA CLT - SÚMULA Nº 6, VIII, DO C. TST - Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, incumbe à autora provar o fato constitutivo do seu direito, "a identidade de funções", tal como preceitua o art. 461 da CLT, sendo que à empregadora cabe a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, a teor do que dispõe a Súmula nº 6, VIII, do TST. Na hipótese vertente, verifica-se que a reclamante se desincumbiu do seu ônus a contento, restando demonstrado o direito às diferenças salariais decorrentes da equiparação.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010031-06.2013.5.03.0167 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 29/11/2013 P. 203).

407 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO. PRESTAÇÃO DE TRABALHO NA MESMA LOCALIDADE. PROVA. Havendo pedido de equiparação salarial, ao autor incumbe a prova dos fatos constitutivos do direito, conforme previsto no artigo 461 da CLT, dentre eles o de que a prestação de trabalho pelos paradigmas e por aquele tenha ocorrido na mesma localidade. Havendo prova de que os modelos trabalharam com o reclamante por pequeno período - cerca de um a dois meses - quando saíram de outro estado para prestar serviços transitórios na cidade em que o postulante trabalhava, não se pode cogitar de discriminação salarial, inclusive porque por força de norma constitucional a remuneração dos modelos não poderia ser reduzida.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010209-30.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 12/12/2013 P. 41).

408 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DE PROVA. Ao empregador incumbe o ônus da prova quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, a teor do item VIII da Súmula nº 06 do TST. Comprovada, nos autos, a identidade de função e não se desincumbindo o empregador do seu ônus probatório, mantém-se a sentença que reconheceu o direito as diferenças salariais advindas da equiparação salarial.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010261-72.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 331).

409 - QUADRO DE CARREIRA/PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. APROVAÇÃO POR INSTRUMENTO COLETIVO. AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. Nos termos da OJ 418 da SBDI-1 do TST: "Não constitui óbice à equiparação salarial a existência de plano de cargos e salários que, referendado por norma coletiva, prevê critério de promoção apenas por merecimento ou antiguidade, não atendendo, portanto, o requisito de alternância dos critérios, previsto no art. 461, § 2º, da CLT".

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010638-31.2013.5.03.0163 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 05/11/2013 P. 164).

410 - REQUISITO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REQUISITOS LEGAIS. Para se reconhecer a equiparação salarial, regulada pelo artigo 461 da CLT, é indispensável que estejam todos os seguintes requisitos: trabalho de igual valor prestado à mesma empresa, na mesma localidade, função idêntica, diferença de tempo de serviço inferior a dois anos e inexistência de quadro de carreira. E segundo entendimento do TST, através da Súmula 6, itens III e VIII, cabe ao reclamante demonstrar a identidade de funções, e ao reclamado, o ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Na hipótese, tem-se que a prova dos autos não é favorável ao reclamante.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010078-07.2013.5.03.0061 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 02/12/2013 P. 289).

411 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPROCEDÊNCIA. Afigura -se irreparável a sentença que indeferiu o pedido de equiparação salarial, em razão da existência de causas impeditivas e/ou extintivas do suposto direito, conforme a prova documental prevalecente.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010066-98.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 10/12/2013 P. 103).

412 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 461 DA CLT. Comprovada, *in casu*, a identidade funcional e, por outro lado, não logrando a reclamada demonstrar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado, tem jus o autor às diferenças salariais por equiparação em relação ao paradigma apontado, porquanto preenchidos os pressupostos do art. 461 da CLT e Súmula 06 do TST.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010422-06.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 109).

413 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRESSUPOSTOS. A equiparação salarial está regulada pelo art. 461 da CLT e para reconhecê-la, indispensável que estejam presentes todos os requisitos: trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador; na mesma localidade; função idêntica com igual produtividade e perfeição técnica; diferença de tempo de serviço inferior a dois anos e inexistência de quadro de carreira. A identidade funcional se traduz na execução dos mesmos misteres (sendo insuficiente a mera semelhança), com igual responsabilidade na estrutura e funcionamento da empresa - o que não restou demonstrado.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010107-65.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 25/11/2013 P. 293).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

414 - GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO DA GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO TEMPORÁRIO. Com a recente alteração da súmula 244 do TST, restou claro que a empregada gestante faz jus à estabilidade provisória, ainda que admitida mediante contrato temporário. Mantém-se o entendimento de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não obsta tal garantia.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010741-38.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/10/2013 P. 198).

415 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Demonstrado pela reclamante, que ficou grávida ainda no curso do contrato de trabalho, faz jus à estabilidade provisória e à reintegração no emprego ou indenização substitutiva do período, restando superado o fato de ser por prazo determinado o contrato firmado com a reclamada, ante a nova redação do item III da Súmula nº 244 do TST.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010921-77.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 21/11/2013 P. 120).

416 - GESTANTE – INDENIZAÇÃO - ESTABILIDADE DA GESTANTE. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. O art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, sendo devidos à reclamante os salários do período estabilitário, incluindo-se as férias + 1/3, o 13º salário e o FGTS.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010136-62.2012.5.03.0055 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 07/11/2013 P. 88).

417 - GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ NO MOMENTO DA DISPENSA. De acordo com as disposições do artigo 10, II, b, do ADCT da Lei Maior, o termo inicial do direito da gestante à estabilidade dá-se com a concepção e não com a constatação da gravidez, sendo necessário apenas que a empregada esteja grávida no momento da extinção do contrato de trabalho, independentemente da ciência das partes. Entretanto, na hipótese, não havendo justificativa plausível para ausência de comunicação à ex empregadora da existência da gravidez no curso dela e consequente propositura da presente ação após o nascimento do filho configura abuso de direito e restringe a indenização pleiteada apenas a partir da data do protocolo da presente reclamatória.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011374-46.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 67).

418 - GESTANTE – PEDIDO DE DEMISSÃO - ASSÉDIO MORAL - ÔNUS DA PROVA - PEDIDO DE DEMISSÃO - VALIDADE - GRAVIDEZ - GARANTIA PROVISÓRIA. Não tendo sido demonstrado o alegado assédio moral, deve prevalecer o pedido de demissão voluntária. Assim, a Recte não tem direito a garantia provisória do emprego. A referida garantia não depende do conhecimento da gravidez, pelo empregador, mas fica afastada pela demissão voluntária.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010221-78.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 11/11/2013 P. 195).

419 - MEMBRO – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP) - MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO SINDICATO. ESTABILIDADE. De fato, o artigo 625-B regulamenta as comissões de conciliação prévia, instituídas no âmbito da empresa, estabelecendo em seu parágrafo primeiro a vedação da dispensa dos representantes dos empregados que compõem a CCP. Contudo, na presente hipótese, a comissão fora instituída no âmbito do Sindicato, tendo em vista a adesão do banco Impetrante às convenções coletivas de trabalho firmadas entre FENABAN e CONTEC, estabelecendo as condições de criação e funcionamento das comissões extrajudiciais de solução de conflitos individuais. Ora, ainda que a Lei nº 9.958/00 não tenha disposto acerca da estabilidade provisória dos representantes dos empregados membros das CCP instituídas no âmbito do Sindicato, caso da litisconsorte, aplicável é o disposto no artigo 543 da CLT, tendo em vista a eleição em pleito previsto em lei.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010561-26.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/10/2013 P. 195).

420 - MEMBRO – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA) - MEMBRO DE CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. TÉRMINO DA OBRA. A dispensa do membro de CIPA em razão do término da obra não configura dispensa arbitrária, sendo impossível a sua reintegração e indevida a indenização do período estável. Nesse caso, finda a obra, extingue-se também a CIPA criada especificamente para aquela finalidade, equiparando-se, tal realidade, à extinção do estabelecimento, nos termos da Súmula 339, II, do Col. TST. Não subsiste, pois, a estabilidade provisória, já que não mais existe o interesse social tutelado.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010270-34.2013.5.03.0062 RO DEJT 01/10/2013 P. 152).

421 - PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO - NORMA COLETIVA - PERÍODO QUE ANTECEDE A APOSENTADORIA. Não existe óbice à despedida sem justa causa de empregado que não atendeu os requisitos previstos na norma coletiva, para a aquisição de garantia provisória do emprego, no período que antecede a aposentadoria.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010946-33.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 37).

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

422 - CABIMENTO - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INDEFERIMENTO DE PROVA - IMPROPRIEDADE DA ARGUIÇÃO. Não é parcial o Magistrado que, valendo-se do poder geral de instrução do processo e atento aos princípios da economia e da celeridade processuais, rejeita produção probatória vindicada pela parte, por desnecessária (art. 765 da CLT e arts. 130 e 131 do CPC). Condução, ademais, passível de impugnação por via própria, descabendo o manejo de exceção de suspeição como sucedâneo de recurso.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0011640-70.2013.5.03.0087 ExcSusp Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 27/11/2013 P. 169).

EXECUÇÃO

423 - FRAUDE - EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Nos termos do art. 593, II, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, caracteriza-se fraude à execução quando, ao tempo da alienação ou oneração de bens, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010032-03.2013.5.03.0163 AP Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 06/12/2013 P. 172).

424 - GARANTIA - MANDADO DE SEGURANÇA. CARTA DE FIANÇABANCÁRIA. INCLUSÃO DA DEVEDORA NO DECORRER DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA. GARANTIA DO JUÍZO. DEVER DE ACEITAÇÃO. A empresa responsável pelo adimplemento do crédito trabalhista tem o direito líquido e certo de garantir a execução com carta de fiança bancária. Notadamente quando incluída no pólo passivo no transcorrer da execução trabalhista, não for bem sucedida a tentativa de apreensão de dinheiro, houver risco

de constrição de patrimônio de terceiro e a garantia tiver a finalidade de discutir a própria responsabilidade trabalhista.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010804-67.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 16/12/2013 P. 285).

FERIADO

425 - PAGAMENTO EM DOBRO - FERIADO TRABALHADO E NÃO COMPENSADO. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA 146, DO TST. Nos exatos termos da Súmula 146 do TST, os feriados trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, sem prejuízo da remuneração correspondente ao dia de descanso, daí porque as horas trabalhadas nos feriados são pagas com o adicional de 100% (hora normal mais o adicional), além da remuneração englobada do dia.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011536-66.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 28/10/2013 P. 280).

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

426 - INTERDIÇÃO - TERMO DE INTERDIÇÃO EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - NULIDADE. Uma vez não observados os princípios e os requisitos da legalidade no enquadramento da prática tida como transgressora da ordem jurídico-trabalhista, quando da lavratura do ato de interdição da empresa por que não detinha competência legal para tanto, exatamente por ser tratado mais puro exercício do poder de polícia estatal, não há como dar validade ao ato.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010004-35.2012.5.03.0142 RO DEJT 07/10/2013 P. 310).

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

427 - DEPÓSITO - COMPROVAÇÃO - FGTS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. Compete ao empregador comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS de todo o período contratual trabalhado.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010363-94.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 332).

GORJETA

428 - NATUREZA JURÍDICA - GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES. "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado". Aplicação da Súmula 354 do TST.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010116-67.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 26/11/2013 P. 22).

GRUPO ECONÔMICO

429 - CARACTERIZAÇÃO - GRUPO ECONÔMICO. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT. Constatada a existência de elementos de integração interempresarial e a relação de coordenação, com o compartilhamento de interesses e atuação concatenada no mesmo ramo empresarial, é legal o reconhecimento do grupo econômico, por força da responsabilidade solidária estipulada no artigo 2º, § 2º, da CLT, ainda que se tratem de empresas distintas.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010120-07.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 21/11/2013 P. 107).

430 - GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. A configuração do grupo econômico não pressupõe a identidade de sócios em todas as empresas que o integram. Em verdade, basta a constatação de que estas mantêm entre si estreito laço de objetivos e interesses comuns, com interação nos atos de gestão e de condução das atividades como ficou claramente demonstrado na espécie.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010100-47.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 21/10/2013 P. 354).

HABEAS CORPUS

431 - DEPOSITÁRIO - PRISÃO - HABEAS CORPUS. ORDEM DE PRISÃO. ILEGALIDADE. De acordo com o entendimento consolidado na OJ 143/SDI-II/TST, reveste-se de ilegalidade e abuso de poder a ordem de prisão do depositário dos bens penhorados, para garantia de execução trabalhista, quando o objeto da constrição judicial constitui coisa incerta e futura, porque tal condição inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de *habeas corpus* diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010696-38.2013.5.03.0000 HC Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 25/10/2013 P. 30).

HIPOTECA JUDICIAL

432 - APLICABILIDADE - HIPOTECA JUDICIÁRIA. PROCESSO DO TRABALHO. De acordo com o art. 466 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT, a condenação judicial em prestação de dinheiro ou coisa constitui título de hipoteca judiciária, cabendo ao juiz determinar sua inscrição no cartório de registro pertinente, para fins de incidência sobre bens do devedor, em valor correspondente ao da condenação. Portanto, havendo uma sentença condenatória da Ré a uma prestação, ela vale como título constitutivo de hipoteca judiciária, cujo objetivo precípua é garantir a efetividade da decisão, obstando a alienação dos bens, em prejuízo do credor trabalhista. Todavia, na presente hipótese, não há nos autos qualquer indício de que a Demandada encontra-se em estado de insolvência ou esteja alienando seus bens, bem como deixando de cumprir obrigações judiciais ou mercantis, de maneira a prejudicar o cumprimento da presente decisão, razão pela qual, in casu, por agora, deve ser decotada da sentença tal específica determinação e cancelado o respectivo registro efetivado.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010104-84.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 273).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

433 - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - No âmbito da Justiça do Trabalho, salvo nas lides que não decorrem da relação de emprego (art. 114 da CF), são cabíveis os honorários advocatícios apenas quando preenchidos os requisitos previstos na Lei n. 5.584/70, quais sejam: a condição de miserabilidade do empregado e que ele esteja assistido pelo sindicato da sua categoria. Ausente o segundo requisito, não há o que prover.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira 0010224-56.2013.5.03.0026 RO DEJT 03/10/2013 P. 244).

434 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR. NÃO CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, somente os assistidos por advogado credenciado pela entidade sindical, na situação em que comprovarem o estado de insuficiência econômica, ou os que perceberem até dois salários mínimos, fazem jus ao pagamento de honorários advocatícios. Verificado que a reclamante não está assistida por advogado com credenciais de seu sindicato, descabe deferir-lhe pagamento de verba honorária (art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e Súmula nº 219, I do TST).

(TRT 3ª R Nona Turma 0010833-49.2013.5.03.0055 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 18/12/2013 P. 353).

435 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. A Lei nº 5.584/70 dispõe que, nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios só são devidos quando o empregado estiver assistido pelo Sindicato Profissional. Existindo norma trabalhista específica sobre a matéria, não há aplicação supletiva dos arts. 389, 395 e 404 do CC.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010492-29.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 11/11/2013 P. 288).

436 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nesta Justiça a condenação ao pagamento de honorários advocatícios tem cabimento em caso de assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional àqueles empregados que se encontrarem em estado de miserabilidade, real ou presumida, como previsto no art. 14 da Lei 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do TST. Ausente a assistência sindical, indevida a pretensão.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010117-31.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 24/10/2013 P. 93).

437 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios se sujeita à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato. Recurso a que se nega provimento.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010594-26.2013.5.03.0029 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 09/12/2013 P. 294).

438 - COMPETÊNCIA - COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A cobrança de honorários advocatícios diz respeito à relação de índole eminentemente civil, não guardando qualquer pertinência com a relação de trabalho de que trata o artigo 114, I, da Constituição da República. Nesse sentido, a Súmula 363 do STJ, redigida nos seguintes termos: "Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente."

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010420-39.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 07/11/2013 P. 103).

439 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A controvérsia envolvendo honorários advocatícios contratuais, por ser de natureza eminentemente civil, é afeta à Justiça Comum, falecendo, portanto, a esta Especializada, competência para dirimi-la. Inteligência da Súmula 363 do STJ. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010409-10.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 07/11/2013 P. 103).

440 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COBRANÇA. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar as demandas em que o advogado requer o pagamento dos honorários estipulados por meio de contrato civil, pois a relação estabelecida entre contratante (parte) e contratado (advogado) é de consumo e não de trabalho, conforme já pacificado pela Súmula 363 do STJ. (TRT 3ª R Nona Turma 0010414-32.2013.5.03.0151 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 04/11/2013 P. 294).

441 - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar feitos envolvendo parte em ação trabalhista e seu procurador. Embora a Emenda Constitucional 45/2004 tenha ampliado sobremaneira a competência da Justiça do Trabalho, sequer a cobrança de honorários foi abrangida por essa ampliação, porquanto se trata de obrigação contratual de direito civil, em virtude da prestação de serviço técnico. De igual modo, não detém competência para a apreciação de pedido de indenização por dano moral fundada em fato decorrente da cobrança dos honorários contratados entre a parte na ação trabalhista e seus procuradores. (TRT 3ª R Nona Turma 0010569-35.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 02/12/2013 P. 292).

442 - INDENIZAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. Não cabe, com fulcro nos artigos 389 e 404 do Código Civil, deferir indenização por danos materiais consistentes no pagamento das despesas que o autor terá com seu advogado. Nas ações de competência da Justiça do Trabalho, decorrentes de relação de emprego, somente são devidos os honorários de sucumbência se o reclamante, vencedor da demanda, é pobre no sentido legal e está assistido pelo sindicato representativo de sua categoria profissional (Súmulas 219, I e 329 do TST e Lei n. 5.584/70). A contratação de advogado particular foi uma mera opção do reclamante, já que também poderia utilizar-se do *jus postulandi* previsto no artigo 791 da CLT. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010613-51.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 04/12/2013 P. 195).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS

443 - PROCESSO DO TRABALHO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. IMPROPRIEDADE DA TESE DOS DENOMINADOS "HONORÁRIOS CONTRATUAIS" NO PROCESSO DO TRABALHO. A natureza de despesa voluntária dos gastos suportados com advogado decorre do reconhecimento às partes, no processo do trabalho, do *jus postulandi*, não se podendo, dessa forma, impor ao vencido a obrigação de pagar os honorários do advogado contratado pelo vencedor da demanda. Não há, nessa linha, que se invocar dano material e, tampouco, os artigos dos Códigos Civil e Processo Civil como base para o pagamento dos honorários advocatícios pela parte sucumbente. As diretrizes que se colhem nas Súmulas 219 e 329, e na O.J 305 da SBDI-1, todas do TST, não deixam dúvida quanto aos requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios nas lides decorrentes da relação de emprego. Aliás, a prevalecer a tese

que ora se rechaça, se o pagamento dos denominados "honorários contratuais" decorre de danos materiais, isto é, de responsabilidade civil, ela deverá ter necessariamente mão dupla, isto é, vencido, no todo ou em parte, na ação trabalhista, deverá também o reclamante indenizar o reclamado dos danos que lhe causou com contratação de advogado, porque indenização não está ao alcance do instituto da Assistência Judiciária Gratuita.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010189-18.2013.5.03.0149 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 16/12/2013 P. 340).

444 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS NO PROCESSO DO TRABALHO. O artigo 791 da CLT, que assegura o *jus postulandi* das partes perante a Justiça do Trabalho, encontra-se em vigor, sendo uma faculdade do empregado a contratação de advogado e se o faz deve arcar com os ônus de sua escolha. Os honorários advocatícios no processo do trabalho somente são devidos em se configurando a hipótese do art. 14 da Lei 5.584/70. A Súmula 329 do TST é incisiva ao estabelecer que, mesmo após a Constituição da República de 1988, prevalece o entendimento de que são devidos honorários advocatícios somente na hipótese de o benefício da justiça gratuita ter sido concedido e o trabalhador encontrar-se sob a assistência do sindicato de sua categoria. Não se aplicam ao caso as disposições contidas nos arts. 389 e 404 do Código Civil que tratam dos honorários obrigacionais, tendo em vista a existência de regramento específico na Lei 5.584/70 sobre a matéria.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010572-93.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 19/12/2013 P. 17).

445 - PROVA EMPRESTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - INDEVIDOS. Na Justiça do Trabalho, em lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos apenas quando o empregado está assistido ou substituído por seu Sindicato, questão já pacificada pelas Súmulas 219 e 329 do TST. Se as reclamantes tiveram despesas com a contratação de advogado particular, isso decorreu de opção sua, pois permanece no processo do trabalho o direito de a parte postular, pessoalmente, para defender seus direitos.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010253-28.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 30/10/2013 P. 58).

HONORÁRIOS PERICIAIS

446 - ADIANTAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. Tendo em vista que na Justiça do Trabalho não há obrigatoriedade de adiantamento da verba honorária do perito, porquanto as despesas processuais devem ser pagas ao final (CLT, artigos 789 §1º e 790-B), é cabível mandado de segurança contra o ato judicial que determinou a referida antecipação. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do Colendo TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010624-51.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 28/10/2013 P. 273).

447 - DEPÓSITO PRÉVIO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE DEPÓSITO ANTECIPADO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. Por contrariar as disposições contidas no art. 790-B da CLT, é ilegal a determinação judicial de depósito antecipado de honorários periciais. Nesse sentido preconiza a OJ 98 da SDIII/TST. Segurança concedida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010880-91.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 28).

HORA DE SOBREAVISO

448 - CARACTERIZAÇÃO - SOBREAVISO. USO DE APARELHO TELEFONE MÓVEL. DIREITO ÀS HORAS CORRESPONDENTES AO TEMPO DE PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. O empregado que depois de encerrada a jornada normal de trabalho permanece aguardando ordens de seu empregador, portando aparelho de telefone móvel, não pode exercer plenamente a sua liberdade individual, merecendo ser remunerado, portanto, pelo tempo em que permanecer de sobreaviso, por aplicação analógica do artigo 244, § 2º, da CLT.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010577-85.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 29/11/2013 P. 64).

HORA EXTRA

449 - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO. O artigo 62, II, da CLT estabelece que não estão sujeitos a controle de jornada "os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento e/ou filial" (inciso II). Para que o empregado seja enquadrado nesta exceção, deve possuir poderes de mando, gestão e representação, destacando-se como uma autoridade, auferir distinção remuneratória dos demais empregados, em razão do cargo que ocupa, além de não se submeter ao controle e fiscalização estrita de sua jornada de trabalho. Se, no caso dos autos, o Reclamante contava com padrão remuneratório diferenciado, não tinha a sua jornada de trabalho controlada, além de realizar a coordenação de 190 subordinados em três áreas da empresa, fiscalizando-os, detendo, inclusive, poderes de punir e indicar a admissão ou dispensa, o mesmo enquadra-se, efetivamente, na hipótese prevista no artigo 62, II, da CLT, não fazendo jus, portanto, ao pagamento das horas extras.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010641-49.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 28/11/2013 P. 98).

450 - CABIMENTO - HORAS EXTRAS - comprovado o trabalho extraordinário, devido o pagamento das horas extras daí decorrentes.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010621-07.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 03/12/2013 P. 64).

451 - HORAS EXTRAS. Não demonstrada a existência de diferenças de horas extras nos autos, improcede o pedido inicial.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010412-89.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 03/12/2013 P. 71).

452 - HORAS EXTRAS. Não tendo o empregado comprovado a existência de minutos residuais não registrados ou a irregularidade no pagamento das horas extras, é indevido o pagamento das diferenças pleiteadas.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010702-41.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 02/12/2013 P. 293).

453 - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 62,II, DA CLT - CONFIGURAÇÃO. O art. 62, II, da CLT exclui dos empregados exercentes de cargo ou função de confiança, investidos de poderes de gestão e com remuneração diferenciada, o direito ao recebimento de horas extraordinárias. Configurados esses requisitos, é indevido o pagamento de horas extras pelo empregador.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010736-39.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 333).

454 - COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. Restando demonstrada a habitualidade da prestação de horas extras, devem ser descaracterizados os acordos de compensação de jornadas previstos nas normas coletivas coligidas aos autos, fato que leva à aplicação do disposto no item IV da Súmula nº 85 do C. TST. Assim sendo, uma vez desconsiderado o predito ajuste, as horas laboradas que ultrapassarem a jornada semanal deverão ser pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional, como decidido em primeiro grau.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010586-35.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 279).

455 - HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. Incabível a pretendida compensação da parcela de comissão recebida pelo reclamante, no cálculo das diferenças de horas extras deferidas pela sentença recorrida.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010481-81.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 16/10/2013 P. 214).

456 - DEDUÇÃO - MINUTOS RESIDUAIS - DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAS JÁ QUITADAS - As horas extras decorrentes dos minutos residuais tem a mesma natureza daquelas horas extraordinárias laboradas além da 44ª hora semanal, assim devem ser deduzidos os valores já quitados a mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010680-06.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 256).

457 - INTERVALO - TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384/CLT - CONSTITUCIONALIDADE - INOBSERVÂNCIA - HORAS EXTRAS. Conforme entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República, pelo que a ausência de gozo do intervalo de 15 minutos implica o pagamento de horas extras correspondentes àquele período, por se tratar de medida de higiene, saúde e segurança da trabalhadora.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010156-20.2013.5.03.0087 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 03/12/2013 P. 60).

458 - INTERVALO INTERJORNADA - HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA. Não se comprovando que o reclamado não observava integralmente o intervalo interjornada, mantém-se sentença que indeferiu as horas extras e os reflexos pleiteados a tal título.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010801-74.2013.5.03.0142 RO DEJT 07/10/2013 P. 313).

459 - INTERVALO INTERJORNADAS - HORAS EXTRAS. Pela regra do artigo 66 CLT e entendimento da Súmula 110 do Colendo TST, as horas subtraídas do intervalo mínimo de onze horas consecutivas, entre as jornadas, "devem ser remuneradas como

extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional". Esta indicação é completada pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-I do Colendo TST, restringindo o direito apenas àquelas horas que foram suprimidas do intervalo.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010243-05.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 11/12/2013 P. 133).

460 - INTERVALO INTERJORNADAS. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DO PERÍODO SONEGADO. Conforme prescreve a legislação consolidada, a todo empregado é assegurado o descanso entre duas jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas (artigo 66 da CLT), independentemente do repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas. Se, no caso dos autos, restou demonstrado que referido preceito celetista não era devidamente cumprido, porquanto o conjunto probatório evidencia que, nem sempre, foi respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas, o Reclamante faz jus ao pagamento, como extra, do período sonegado, ou seja, apenas das horas que foram subtraídas do intervalo, tal como disposto na Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-I do c. TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010493-14.2013.5.03.0053 RO DEJT 04/10/2013 P. 290).

461 - INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL. Comprovada a concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, previsto no art. 71 da CLT, é devido o pagamento de uma hora extra diária, parcela que ostenta feição jurídica salarial e não indenizatória (súmula 437, itens I e III do c. TST).

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010143-96.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 08/10/2013 P. 97).

462 - HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO OU SUPRIMIDO. EXIGIBILIDADE. Formada a verdade processual no sentido que que o reclamante, de fato, não usufruiu nunca do intervalo intrajornada no tempo regulamentar obrigatório de uma hora, devida a hora extra diária correspondente.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010867-87.2013.5.03.0131 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 20/11/2013 P. 134).

463 - HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ELASTECIMENTO ALÉM DO LIMITE LEGAL. Inexistindo demonstração a respeito da existência de norma coletiva contemplando o elástico do intervalo intrajornada para além do limite fixado pelo artigo 71, caput da CLT, é inválida a majoração do intervalo. No período posterior a duas horas de descanso, o empregado, na verdade, ficava à disposição da empresa (art. 4º da CLT), visto que sujeito à programação da jornada de trabalho estabelecida pela empregadora. Logo, o tempo excedente ao intervalo máximo deve ser considerado como hora extra, fazendo jus o autor ao recebimento de 2 (duas) horas extras diárias, excedentes ao intervalo intrajornada de 2 (duas) horas, durante todo o período contratual.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010723-29.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 26/11/2013 P. 89).

464 - HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO OU SUPRIMIDO. EXIGIBILIDADE. Formada a verdade processual no sentido que que o reclamante, de fato, não usufruiu nunca do intervalo intrajornada no tempo regulamentar obrigatório de uma hora, devida a hora extra diária correspondente.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010867-87.2013.5.03.0131 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 20/11/2013 P. 134).

465 - INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL - Dispõe a Súmula 437, do TST, que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010277-14.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 254)

466 - INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO FRUIÇÃO INTEGRAL - HORAS EXTRAS - PAGAMENTO DEVIDO - Nos termos da Súmula 437, I, do TST, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais implica o pagamento total do período correspondente com acréscimo de adicional, e, não, apenas daquele suprimido (artigo 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010582-20.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 11/11/2013 P. 198).

467 - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL DA HORA EXTRA - A supressão total ou parcial do intervalo para descanso e alimentação implica a obrigação de pagar a hora integral, com adicional de horas extras, nos termos do disposto no § 4º do art. 71 da CLT e da Súmula 437, I, do c. TST.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010379-15.2013.5.03.0073 RO Relator Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 23/10/2013 P. 177).

468 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. Nesse sentido, o entendimento consubstanciado na Súmula 437/TST.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010842-75.2013.5.03.0163 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 05/11/2013 P. 166).

469 - INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO A MENOR. ÔNUS DA PROVA. Alegada pelo autor a concessão de intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal (artigo 71, caput, da CLT), a despeito das marcações constantes de seus controles de ponto, a ele compete provar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, a ausência de gozo integral da pausa legal. Se do seu encargo o reclamante não se desincumbiu, mantém-se o indeferimento do pedido de pagamento das horas extras correspondentes.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010022-22.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 06/11/2013 P. 144).

470 - INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. A concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente, como forma de obrigar o empregador a observar as normas cogentes (art. 71/CLT e art. 7º, XXII, da CR). Aliás, esse é o entendimento que se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST e da Súmula nº 27 deste Regional.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011304-95.2013.5.03.0142 RO Relator Juíza convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 06/12/2013 P. 177).

471 - SISTEMA DE "DUPLA PEGADA". INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A 2 (DUAS) HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. Reputa-se válido o tempo excedente a 02 (duas) horas diárias, concedido a título de intervalo intrajornada, desde que ajustado por acordo escrito ou contrato coletivo, nos termos do art. 71 da CLT.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010261-60.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 57).

472 - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. JORNADA ELASTECIDA. HABITUALIDADE. - De acordo com entendimento consagrado no inciso IV da Súmula 437 do C. TST, no caso da jornada de seis horas, prorrogada habitualmente, prevalece o entendimento de que deve ser observado o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma indicada no art. 71, caput e § 4º, da CLT.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010093-24.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 02/12/2013 P. 243).

473 - MINUTOS - DURAÇÃO DO TRABALHO - TEMPO RESIDUAL À DISPOSIÇÃO. A partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa, submete-se ao poder diretivo desta e aos efeitos do regulamento empresarial, tratando-se, portanto, de tempo de efetivo serviço, devendo, por conseguinte, ser computado e pago como período de labor extraordinário, caso haja o elástico da jornada legal, segundo dispõe o artigo 4º da CLT. Lado outro, de acordo com o § 1º do artigo 58 da CLT e a Súmula 366 do c. TST, conclui-se que os minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, quando superiores a cinco em cada etapa, devem ser considerados, na sua totalidade, como tempo à disposição do empregador, ensejando o pagamento de horas extraordinárias.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010029-60.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 14/11/2013 P. 198).

474 - HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - NÃO VALIDADE. Nos termos da OJ 372 da SDI-1 do TST, "A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras".

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010184-74.2013.5.03.0026 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/11/2013 P. 219).

475 - HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - ELASTECIMENTO PREVISTO EM ACORDO COLETIVO - INEFICÁCIA. O elástico do limite de tolerância do registro do ponto previsto no parágrafo 1º do art. 58 da CLT, por via de acordo coletivo, não encontra guarida no ordenamento jurídico trabalhista, por se tratar de norma de saúde, higiene e segurança do trabalhador, consoante assevera a OJ 372 da SDI 1/TST.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010115-19.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 05/11/2013 P. 163).

476 - HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO. Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, quando extrapolado o limite de minutos residuais estabelecido pelo art. 58, § 1º, da CLT, devem ser considerados tempo à disposição do empregador, nos exatos termos do art. 4º da CLT. Assim se

impõe, independentemente das atividades realizadas pelo empregado neste interregno, na medida em que, estando nas dependências da empresa, pode, a qualquer momento, ser convocado pelo empregador, submetendo-se a seu poder diretivo e disciplinar.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010637-58.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 03/12/2013 P. 64).

477 - HORAS EXTRAS. ART. 58, § 1º, DA CLT. NÃO INCLUSÃO NA SOBREJORNADA DE VARIAÇÕES INFERIORES A 5 MINUTOS. Nos termos do art. 58, § 1º, da CLT, não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 minutos, o que encontra ressonância na súmula n. 366 do Col. TST. Assim, se há registro de trabalho por apenas 05 (cinco) minutos depois da duração normal da jornada, esses minutos não podem ser reputados como tempo extra, pois, diversamente da situação descrita na súmula n. 437, IV, do Col. TST, não implicam habitual cumprimento de horas extras.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010515-33.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 16/10/2013 P. 160).

478 - HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. NÃO CABIMENTO. Inexistindo provas de que o reclamante permanecia à disposição da reclamada em período anterior ou posterior à jornada contratual, além do limite de tolerância previsto no § 1º do art. 58 da CLT, são descabidas as horas extras pretendidas a esse título.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010036-28.2013.5.03.0167 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 18/12/2013 P. 351).

479 - MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA - A teor do artigo 58, parágrafo 1o, da CLT e da Súmula 366 do TST, os minutos residuais não devem extrapolar o limite de dez diários, sob pena de serem devidos como horas extras. A partir do momento em que se encontra no local de trabalho, o empregado permanece à disposição da empregadora, salvo prova robusta em contrário. Se a colocação do uniforme e do armamento é condição "sine qua non" para a execução do serviço, fica claro que o tempo despendido para tanto deve ser computado na jornada de trabalho.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010488-50.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 255).

480 - MINUTOS RESIDUAIS. O tempo gasto com troca de uniformes, deslocamento e espera do transporte na empresa deve ser considerado como tempo à disposição, nos termos do artigo 4º da CLT, porque estando o empregado presente nas dependências da reclamada, nos minutos anteriores e posteriores à jornada, submetia-se ao poder diretivo do empregador.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010672-29.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 05/12/2013 P. 41).

481 - MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Os minutos residuais anteriores e posteriores à jornada de trabalho são considerados tempo à disposição, independentemente de estar o empregado trabalhando ou exercendo outras atividades. Isto porque, a partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa, submete-se ao poder diretivo assegurado ao empregador e aos efeitos do regulamento interno empresarial. Inteligência do artigo 4º da CLT e da Súmula 366 do TST.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010437-36.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 14/11/2013 P. 17).

482 - MINUTOS RESIDUAIS. TRANSPORTE OFERECIDO PELA EMPRESA. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NÃO CARACTERIZADO. Não há como considerar como período à disposição do empregador, ainda que transcorrido nas dependências da empresa, o tempo anterior ou posterior à jornada de trabalho diária, seja em razão da espera do transporte oferecido pelo empregador, seja com certas atividades preparatórias como a troca de uniforme, quando não for indispensável fazê-lo na empresa. Ademais, o transporte oferecido pelo empregador se traduz apenas em benefício para o trabalhador, que pode ou não aceitá-lo. Logo, considerar esses minutos como horas extras seria penalizar o empregador duplamente, o que provavelmente levaria as empresas a deixar de conceder tais benesses. (TRT 3ª R Nona Turma 0010408-86.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 25/11/2013 P. 294).

483 - TRAJETO PERCORRIDO A PÉ DA PORTARIA AO LOCAL DE TRABALHO. TEMPO SUPERIOR AO LIMITE DE TOLERÂNCIA. HORAS EXTRAS. Sendo os minutos objeto da condenação superiores ao limite de tolerância diário de tempo à disposição, na forma da Súmula 366 do TST, mantém-se a decisão de origem. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010617-78.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 07/11/2013 P. 104).

484 - NORMA COLETIVA - HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO SEMANAL - NORMA COLETIVA - VALIDADE. É válida a norma coletiva que estabelece a jornada de 12 horas em turnos ininterruptos de revezamento, haja vista o disposto nos incisos XIV e XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal, no sentido de que os instrumentos coletivos gozam de plena eficácia. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010358-26.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 09/10/2013 P. 189).

485 - PROVA - HORAS EXTRAS. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do art. 818 da CLT, a prova das alegações incumbe a parte que as fizer, regramento também seguido pelo inciso I do art. 333 do CPC, relativamente ao fato constitutivo do direito. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010606-60.2013.5.03.0087 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 111).

486- DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - PROVA DOCUMENTAL - QUITAÇÃO REGULAR. Quem alega a existência de diferenças de horas extras, quando confrontado com a prova documental (recibos de salários), deve apontar as parcelas ainda não quitadas (inciso II artigo 333 CPC), ainda que por amostragem ou simples exemplo, porque em caso contrário prevalece a quitação exarada na prova documental, pela inerente presunção relativa de veracidade (artigo 368 CPC). (TRT 3ª R Segunda Turma 0010835-25.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 11/12/2013 P. 136).

487 - HORAS EXTRAS. TRABALHO EM FOLGAS E FERIADOS. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de labor extraordinário, em regra, compete ao autor a prova do fato constitutivo do direito vindicado (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). O reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o trabalho em dias de folgas e feriados, eis que não demonstrou, ainda que por amostragem, a existência de labor em tais dias não compensados nem quitados. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010452-08.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 15/10/2013 P. 37).

488 - TEMPO À DISPOSIÇÃO - HORAS EXTRAS. MINUTOS EXCEDENTES ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA LEGAL. TEMPO GASTO NA UNIFORMIZAÇÃO. Em regra, a partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa e enquanto nela permanece, submete-se ao poder do seu empregador e aos efeitos do regulamento empresarial, enquadrando-se, à perfeição, na previsão normativa consagrada no caput do artigo 4º da CLT, configurando-se tempo à disposição do empregador, independentemente de estar o empregado trabalhando ou exercendo outras atividades afetas ao contrato de trabalho. Por tal razão, deve tal lapso ser remunerado como extra, por decorrência da extrapolação da jornada diária. Este entendimento mais se respalda se comprovado que o tempo excedente, não registrado nos cartões de ponto, era gasto com troca de turno e uniformização do empregado, devidamente exigido pela empresa antes do registro do ponto.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010473-81.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/11/2013 P. 39).

489 - MINUTOS RESIDUAIS. TRANSPORTE OFERECIDO PELA EMPRESA. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR NÃO CARACTERIZADO. Não há como considerar como período à disposição do empregador, ainda que transcorrido nas dependências da empresa, o tempo anterior ou posterior à jornada de trabalho diária, seja em razão da espera do transporte oferecido pelo empregador, seja com certas atividades preparatórias como a troca de uniforme, quando não for indispensável fazê-lo na empresa. Ademais, o transporte oferecido pelo empregador se traduz apenas em benefício para o trabalhador, que pode ou não aceitá-lo. Logo, considerar esses minutos como horas extras seria penalizar o empregador duplamente, o que provavelmente levaria as empresas a deixar de conceder tais benesses.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010717-10.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 18/11/2013 P. 367).

490 - TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME E COLOCAÇÃO DE EPI - TEMPO À DISPOSIÇÃO - CONFIGURAÇÃO. O tempo utilizado pelo trabalhador para troca de roupa e colocação de uniforme e EPI's deve ser considerado como à disposição da empregadora, e, portanto, pago como hora extra, pois o empregado encontra-se nas instalações da empresa, sujeito ao poder de direção daquela. Registre-se que é inexigível a evidência de que o obreiro estivesse efetivamente laborando no período, haja vista o que dispõe o artigo 4º da CLT.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010270-42.2013.5.03.0027 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 05/11/2013 P. 163).

491 - TEMPO À DIPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME - ATOS PREPARATÓRIOS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Os atos preparatórios do Trabalhador para o início da jornada atendem muito mais à conveniência da Empresa do que a do Empregado. A troca de roupa, por exemplo, constitui exigência do Empregador, tratando-se, portanto, de tempo à disposição deste, conforme estabelecido no artigo 4º da CLT.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010476-36.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 11/10/2013 P. 221).

492 - HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS DESTINADOS A TROCA DE UNIFORME E CAFÉ. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O tempo destinado à troca de uniforme e ao café deve ser computado na jornada de trabalho, nos termos do artigo 4º da CLT c/c a Súmula nº 366 do TST, tendo em vista que o empregado já se encontra no estabelecimento do empregador e à disposição deste ou aguardando ordens, sujeito ao seu poder diretivo, e que pratica tais atos no interesse da empresa.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010942-53.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 206).

493 - TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXTERNA COMPATÍVEL COM O CONTROLE DE JORNADA. O artigo 62, I, da CLT estabelece uma exceção à regra insculpida no artigo 74 da Consolidação, ao dispor que não estão sujeitos a controle de jornada os trabalhadores que exercem atividade externa incompatível com fiscalização. Assim, o trabalho externo, para efeito de eliminação de pagamento da jornada extraordinária, é caracterizado pela circunstância de o empregado estar fora da fiscalização e controle do empregador, havendo impossibilidade de se conhecer o tempo realmente dedicado, com exclusividade, à empresa. Entretanto, se, no caso dos autos, o conjunto probatório evidencia que o labor prestado externamente pelo Reclamante poderia ter sido efetivamente controlado, este fato afasta a possibilidade de enquadramento da situação retratada nos autos no modelo descrito no artigo 62, I, da CLT, fazendo jus o Autor ao pagamento das horas extras.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010114-49.2013.5.03.0061 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 14/11/2013 P. 199).

494 - HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. Não são devidas horas extras pela aplicação da regra do artigo 62, inciso I, da CLT, ante a inexistência de comprovação do controle, ainda que indireto, da jornada de trabalho praticado externamente, ônus que incumbia ao reclamante (art. 818 da CLT c/c art. 333, I do CPC). **RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR. REQUISITOS.** A responsabilização empresária por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho é de natureza subjetiva, conforme preceituado pelo inciso XXVIII do artigo 7º da Constituição da República, devendo ser demonstrados pelo empregado, por se tratarem de fatos constitutivos do seu direito, o dano, a culpa do empregador e o nexo de causalidade entre os dois primeiros requisitos.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010200-44.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 27/11/2013 P. 171).

495 - TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. ARTIGO 62, I, DA CLT. A exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, quando à duração da jornada de trabalho do empregado, sempre se referiu à atividade externa do trabalhador cujo horário de prestação de serviços seja incontornável pelo empregador, porque sujeita à direção exclusiva do empregado ou porque materialmente impossível o controle direto da jornada, pois a exceção ao regime geral de duração do trabalho estabelecido pela Consolidação refere -se apenas à "atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho".

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010211-44.2013.5.03.0095 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 188).

496 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Consoante entendimento jurisprudencial firmado pela O.J. 360 da S.D.I.-1/TST: "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011159-73.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 16/12/2013 P. 296).

497 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS. INVALIDADE. Nos termos do entendimento sufragado na Súmula 423/TST, "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras." Dessa forma, não se pode elastecer, por meio de negociação coletiva, a jornada dos empregados submetidos ao revezamento de forma ilimitada, observando o c. TST a restrição elencada no caput do art. 59, da CLT, para a redação da citada súmula. E não poderia ser diferente pois, se se entende hodiernamente que não se pode elastecer a jornada padrão em mais de duas horas extras, nem mesmo via compensação por banco de horas, autorizado em negociação coletiva, naturalmente a jornada cumprida na forma de turnos ininterruptos de revezamento deverá sofrer, no mínimo, idêntica limitação, por naturalmente mais maléfica e desgastante. Como consequência, são nulas as cláusulas normativas que autorizam o cumprimento de jornada de mais de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010559-18.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 09/10/2013 P. 227).

498 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. OJ 360 da SDI-1 do TST. APLICAÇÃO. Por considerar-se que a hipótese dos autos ajusta-se à previsão contida na OJ nº 360 da SDI-1 do TST, tem-se por configurados os turnos ininterruptos de revezamento, daí que são devidas como extras as horas e frações trabalhadas além da sexta hora diária. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010057-58.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 202).

499 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SÚMULA 423 do TST. APLICAÇÃO. Nos termos da súmula 423 do TST, o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento é possível, mediante negociação coletiva, desde que limitada a oito horas. Hipótese que caso não observada implica o reconhecimento de sobrejornada, com a condenação nas horas excedentes da sexta diária. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010526-62.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 205).

500 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA nº 423 DO TST. O entendimento consolidado na Súmula nº 423 do TST é no sentido de que o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento é possível, mediante negociação coletiva, desde que limitada a oito horas. No presente caso, por força de negociação coletiva, o trabalho ultrapassava oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, o que invalida o ajuste e implica o reconhecimento da sobrejornada, com a condenação nas horas excedentes da sexta diária. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010668-89.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 20/11/2013 P. 133).

501 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS. INVALIDADE. Nos termos do entendimento sufragado na Súmula 423/TST, "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras." Dessa forma, não se pode elastecer, por meio de negociação coletiva, a jornada dos empregados submetidos ao revezamento de forma ilimitada, observando o c. TST a restrição elencada no *caput* do art. 59, da CLT, para a redação da citada

súmula. E não poderia ser diferente pois, se se entende hodiernamente que não se pode elastecer a jornada padrão em mais de duas horas extras, nem mesmo via compensação por banco de horas, autorizado em negociação coletiva, naturalmente a jornada cumprida na forma de turnos ininterruptos de revezamento deverá sofrer, no mínimo, idêntica limitação, por naturalmente mais maléfica e desgastante. Como consequência, são nulas as cláusulas normativas que autorizam o cumprimento de jornada de mais de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010559-18.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 09/10/2013 P. 227).

502 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. OJ 360 da SDI-1 do TST. APLICAÇÃO. Por considerar-se que a hipótese dos autos ajusta-se à previsão contida na OJ nº 360 da SDI-1 do TST, tem-se por configurados os turnos ininterruptos de revezamento, daí que são devidas como extras as horas e frações trabalhadas além da sexta hora diária.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010057-58.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 202).

503 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SÚMULA 423 do TST. APLICAÇÃO. Nos termos da súmula 423 do TST, o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento é possível, mediante negociação coletiva, desde que limitada a oito horas. Hipótese que caso não observada implica o reconhecimento de sobrejornada, com a condenação nas horas excedentes da sexta diária.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010526-62.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 205).

504 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA nº 423 DO TST. O entendimento consolidado na Súmula nº 423 do TST é no sentido de que o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento é possível, mediante negociação coletiva, desde que limitada a oito horas. No presente caso, por força de negociação coletiva, o trabalho ultrapassava oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, o que invalida o ajuste e implica o reconhecimento da sobrejornada, com a condenação nas horas excedentes da sexta diária.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010668-89.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 20/11/2013 P. 133).

505 - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E SUJEIÇÃO HABITUAL À SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423 DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA. O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas por dia. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas diárias, sob pena de nulidade da

cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação a qual não podem as partes transigir. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010776-95.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 07/11/2013 P. 95).

506 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 360 DA SDI-I DO COLENDO TST - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - SISTEMA DE DOIS TURNOS. Segundo o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-I do Colendo TST, "faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turno, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendem, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido a alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta." (TRT 3ª R Segunda Turma 0010137-14.2013.5.03.0087 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 21/10/2013 P. 301).

507 - TRABALHO EM 02 TURNOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - OJ N. 360 DA SDI-I DO COL. TST - Consoante entendimento jurisprudencial consolidado na OJ n. 360 da SDI-I do col. TST, "faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta". Assim, no período em que não há instrumento coletivo vigente prevendo o elastecimento da jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento (Súmula n. 423 do col. TST), tem direito o reclamante ao recebimento das horas extras correspondentes à não-observância do horário especial de labor. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010424-06.2013.5.03.0142 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 25/11/2013 P. 238).

508 - TURNOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA. HORAS EXTRAS DEVIDAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA LABORADA. OJ 360 DO C. TST. Conforme o entendimento consolidado na OJ 360 da SDI-I do Colendo TST, faz jus à jornada especial prevista no inciso XIV do artigo 7º da CF/88 o trabalhador submetido a sistema de alternância de dois turnos que compreenda o horário diurno e noturno, no todo ou em parte, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta. Evidenciado nos autos que os instrumentos normativos aplicáveis à categoria profissional do reclamante não respeitaram o limite de oito horas para o elastecimento da jornada especial os termos da Súmula 423 do Colendo TST, deverão ser pagas como extraordinárias as horas laboradas a partir da sexta diária no período em que houve labor em turnos de revezamento, nos horários contratuais de 06h00 às 15h48 e de 15h48 às 01h09. (TRT 3ª R Segunda Turma 0011318-39.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 21/11/2013 P. 55).

509 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS. Reconhecido o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, não há como considerar válida a jornada de trabalho superior a 8 horas, conforme já pacificado pela Súmula 423 do TST. Impõe-se, nesse caso, o deferimento das horas laboradas após a sexta diária, como extras (hora + adicional), sendo mera decorrência lógica a aplicação do divisor 180.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria 0010724-25.2013.5.03.0026 RO DEJT 02/10/2013 P. 193).

510 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA. A jornada de seis horas para os trabalhadores inseridos no regime de turnos ininterruptos de revezamento pode ser extrapolada mediante negociação coletiva, limitada, conforme se extrai da redação da Súmula nº. 423 do c. TST, a oito horas diárias, sob pena de descaracterizar o acordo normativo.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010872-13.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 24/10/2013 P. 96).

511 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SÚMULA N.º 423 DO TST. NORMAS COLETIVAS. A Súmula n.º 423 do TST, ao limitar a oito horas a jornada para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, não infirma as normas coletivas que estabelecem expressamente a jornada semanal de 44 horas e prevê a compensação do sábado, com acréscimo de 48 minutos à jornada de segunda a sexta-feira. E muito embora os controles de ponto registrem o trabalho em alguns sábados, é certo que referido labor foi quitado como extra, com adicionais de 60% e 75%, como prova a documentação adunada. Uma vez quitadas as horas extras efetivamente prestadas, nada mais é devido ao autor.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010981-27.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura DEJT 25/11/2013 P. 240).

512 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS. Esta Turma Julgadora vem adotando o posicionamento de que, reconhecido o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, não há como considerar válida a jornada de trabalho superior a 8 horas, conforme já pacificado pela Súmula 423 do TST. Impõe-se, nesse caso, o deferimento das horas laboradas após a sexta diária, como extras (hora + adicional), sendo mera decorrência lógica a aplicação do divisor 180.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010173-85.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 26/11/2013 P. 24).

513 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA. A jornada de seis horas para os trabalhadores inseridos no regime de turnos ininterruptos de revezamento pode ser extrapolada mediante negociação coletiva, limitada, conforme se extrai da redação da Súmula nº 423 do c. TST, a oito horas diárias, sob pena de descaracterizar o acordo normativo.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010872-13.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 24/10/2013 P. 96).

514 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS. Esta Turma Julgadora vem adotando o posicionamento de que, reconhecido o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, não há como considerar válida a jornada de trabalho superior a 8 horas, conforme já pacificado pela Súmula 423 do TST. Impõe-se, nesse caso, o deferimento das horas laboradas após a sexta diária, como extras (hora + adicional), sendo mera decorrência lógica a aplicação do divisor 180.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010173-85.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 26/11/2013 P. 24).

HORA IN ITINERE

515 - CARACTERIZAÇÃO - HORAS "IN ITINERE". Os requisitos para recebimento das horas *in itinere*, nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, são dois, a saber: que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Assim, admitido o fornecimento de transporte para o deslocamento do obreiro, competia à reclamada comprovar que o local era de fácil acesso e a existência de transporte público regular. Encargo processual do qual não se desonerou, motivo pelo qual merece ser mantida a r. sentença, no aspecto.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010611-70.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 07/11/2013 P. 104).

516 - HORAS IN ITINERE. REQUISITOS. O direito do empregado às horas *in itinere* está previsto no § 2º do artigo 58 da CLT. São dois os requisitos das chamadas horas itinerantes: primeiramente, que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador, exigindo-se, como segundo requisito, que o local de trabalho seja de difícil acesso "ou" não servido por transporte público regular. Não restando provado que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, indevido o pagamento da parcela em comento.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010037-47.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 07/11/2013 P. 38).

517 - HORAS IN ITINERE. REQUISITOS. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que haja o direito à percepção de horas *in itinere*, três são os requisitos: prestação de serviço em local de difícil acesso; inexistência de transporte público regular para a condução do empregado e; que o empregador diante da ocorrência de uma ou outra hipótese (difícil acesso ou inexistência de transporte público regular) forneça a condução ao trabalhador. Comprovada a existência de transporte público regular, não há falar em horas itinerantes (Súmula nº 90 do TST).

(TRT 3ª R Nona Turma 0010357-87.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 25/11/2013 P. 293).

518 - HORAS IN ITINERE. REQUISITOS. O direito do empregado às horas *in itinere* está previsto no § 2º do artigo 58 da CLT. São dois os requisitos das chamadas horas itinerantes: primeiramente, que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador, exigindo-se, como segundo requisito, que o local de trabalho seja de difícil acesso "ou" não servido por transporte público regular. Não restando provado que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, indevido o pagamento da parcela em comento.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010037-47.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 07/11/2013 P. 38).

519 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS - HORA IN ITINERE - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. É válida cláusula coletiva dispondo que o tempo gasto no transporte dos empregados em condução da empresa não será considerado como tempo à disposição. A norma coletiva é eficaz plene, constituindo-se em ato jurídico perfeito, com eficácia reconhecida pela Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXVI), jungido de legalidade estrita (artigo 5º, II, *ibidem*), e o direito é disponível e, portanto, negociável. Ademais, fazem parte da negociação coletiva, por isto mesmo denominada negociação, as concessões mútuas, certamente em prol das condições mais favoráveis para ambas as

categorias, profissional e econômica. Fazer letra morta daquilo que as partes dos instrumentos normativos privados legitimamente convencionaram, ao contrário de proteção, afigura-se desvalorização da atividade das entidades sindicais e do poder normativo a elas conferido pela Constituição da República.

(TRT 3ª R Seção Espec. de Dissídios Coletivos 0010515-37.2013.5.03.0000 AACC Relator Juiz convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 28/10/2013 P. 270).

520 - HORA "IN ITINERE". SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. Desde a edição da Lei n. 10.243/01, que acrescentou o §2º ao artigo 58 da CLT, as horas de transporte passaram a constituir direito indisponível do trabalhador, não mais sujeito a transação ou renúncia nem mesmo por meio de norma coletiva. Tal posicionamento em nada contraria o inciso XXVI do artigo 7º ou os incisos III e VI do artigo 8º da CR/88, pois, embora se reconheça a eficácia e validade das normas coletivas, assim como a importância do sindicato na defesa dos interesses da categoria, nada disso autoriza que a negociação coletiva disponha sobre direitos irrenunciáveis do trabalhador.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010025-23.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado José Marlon de Freitas DEJT 26/11/2013 P. 21).

521 - HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. As normas de natureza coletiva têm força obrigatória no âmbito da base territorial de quem as firmou, regendo os contratos individuais de trabalho dos empregados representados pela entidade sindical. Consequentemente, nas questões envolvendo horas *in itinere*, os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho devem ser sempre observados, já que o direito à percepção daquelas horas não se encontra no rol dos direitos trabalhistas indisponíveis, motivo pelo qual não se justifica a não aplicação da negociação coletiva entabulada. Assim, o instrumento normativo que limita a percepção de horas de percurso tem plena validade e deve prevalecer. Inteligência do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República de 1988.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010450-61.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 276).

522 - HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITES. É entendimento assente nesta d. Turma que, com o advento da Lei 10.243/2001, o direito do trabalhador às horas *in itinere* passou a ser resguardado por norma de ordem pública, de natureza cogente, tornando-se infensa à negociação coletiva que tenha por objeto suprimir esse direito. Admite-se, porém, que empregadores e empregados transijam a respeito do quantitativo numérico das referidas horas, apenas, estipulando um montante estimativo razoável e aceitável de horas diárias, semanais ou mensais, uma vez que o próprio legislador conferiu à autonomia coletiva à possibilidade de negociação a respeito da matéria (art. 58, § 3º, da CLT). **TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ATIVIDADES NÃO INERENTES AO SEU TRABALHO HABITUAL. SÚMULA 429 DO TST.** Em se tratando de tempo à disposição, é irrelevante a destinação do tempo despendido pelo empregado, pois não se pode olvidar que, a partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa, submete-se ao poder diretivo do empregador e aos efeitos do regulamento empresarial, enquadrando-se na previsão normativa consagrada no caput do citado artigo 4º da CLT. Nesse sentido, o entendimento consolidado na Súmula 429 do Col. TST.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010742-46.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 192).

523 - PROVA - HORAS IN ITINERE - ÔNUS DA PROVA - O artigo 58, § 2º, da CLT define como horas *in itinere* o tempo despendido pelo empregado até o trabalho e para seu retorno, quando o empregador fornece o transporte a local de difícil acesso ou não

servido por transporte público. Na distribuição do ônus da prova quanto a essa matéria, compete à empregadora demonstrar que o trajeto é servido por transporte público regular, fato impeditivo do direito do autor (artigo 333, inciso II, do CPC). (TRT 3ª R Sétima Turma 0011179-03.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 258).

524 - TEMPO DE ESPERA - TRANSPORTE - MINUTOS RESIDUAIS/TEMPO DE ESPERA PELO ÔNIBUS FORNECIDO PELO EMPREGADOR - O tempo de espera pela condução fornecida pelo empregador não se traduz em tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT. Em primeiro lugar, porque não se trata de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Assim, o transporte fornecido pelo empregador configura mera faculdade ao trabalhador, além de se traduzir em conforto e comodidade para os empregados. Por outro lado, aguardar a condução é fato corriqueiro, que poderia ocorrer, inclusive em tempo (muito) maior, nos grandes centros urbanos, caso o reclamante se utilizasse do transporte público.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010374-37.2013.5.03.0026 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 05/11/2013 P. 164).

525 - MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA EM LOCAL SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura tempo à disposição da reclamada o período despendido pelo empregado à espera do transporte especial fornecido pela empresa, após o término da jornada, quando o local de trabalho é servido por transporte público regular. Nesse caso, o reclamante não depende exclusivamente da condução fornecida pela empresa, utilizando-se desse meio de transporte por mera comodidade e em seu próprio benefício. Não se aplica, portanto, à hipótese, o disposto no artigo 4º da CLT, sendo indevido o pagamento de horas extras.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010118-37.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 104).

526 - TRANSPORTE PÚBLICO - HORAS IN ITINERE - REQUISITOS. A lei estabeleceu requisitos para que as horas *in itinere* sejam computáveis na jornada de trabalho: local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público e fornecimento de condução pelo empregador. As horas *in itinere* são devidas ainda que haja transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, como *in casu*, limitando-se, todavia, ao trecho não alcançado pelo transporte público. Nesse sentido, o item IV da súmula 90 do TST.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010584-77.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Denise Alves Horta DEJT 19/11/2013 P. 123).

527 - HORAS IN ITINERE - TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR - INCOMPATIBILIDADE. Constatado em laudo pericial que o local de trabalho era de difícil acesso e que os trechos percorridos não eram integralmente alcançados por transporte público regular, devem ser mantidas as horas extras *in itinere* deferidas, bem como os reflexos e integrações decorrentes.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010576-03.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 19/11/2013 P 110).

HORA NOTURNA

528 - NORMA COLETIVA - HORA NOTURNA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. Prevalece negociação coletiva dispondo sobre aplicação da hora noturna de 60 minutos, com a contrapartida da majoração do adicional noturno, a teor do que dispõe o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e da Orientação Jurisprudencial 24 das Turmas deste Regional.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010535-47.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 12/11/2013 P. 46).

529 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - TRABALHO EM 02 TURNOS DE REVEZAMENTO - OJ. 360 DA SDI DO TST. Nos termos da OJ. 360 da SDI-1 do TST, "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta".

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010147-24.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral DEJT 16/10/2013 P. 146).

INTERESSE PROCESSUAL

530 - CARACTERIZAÇÃO - RESCISÃO INDIRETA. INTERESSE DE AGIR. Evidenciado nos autos o interesse de agir da autora, devem os autos retornarem à origem para apreciação do pleito inicial, como se entender de direito.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010125-75.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 03/12/2013 P. 68).

ISONOMIA SALARIAL

531 - DIFERENÇA SALARIAL - ISONOMIA SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. REVELIA E CONFISSÃO. Uma vez aplicada a confissão ficta, por revelia, e presumidos verdadeiros, por consequência, a identidade de funções entre autor e paradigma e o pagamento de salários diferentes a ambos, com injusta discriminação do postulante, procede a pretensão à isonomia salarial.

(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010121-41.2013.5.03.0158 RO Relator Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT 04/11/2013 P. 319).

JORNADA DE TRABALHO

532 - CONTROLE – PROVA - HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DE COMPROVAÇÃO DA JORNADA PELO EMPREGADOR. Nos moldes do art. 41 da CLT, incumbe ao empregador a manutenção da documentação relativa a todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. E, na forma da Súmula 338 do TST, cabe ao empregador a manutenção da documentação inerente à jornada de seus empregados. Não apresentados os cartões de ponto e tampouco produzida prova oral sobre a jornada de trabalho, prevalece a jornada apontada pelo reclamante na petição de ingresso.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010014-15.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/12/2013 P. 10).

533 - CONTROLE DE PONTO - CONTROLE DE JORNADA. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. ARTIGO 74, § 2º, DA CLT. Tratando-se de empresa com mais de dez empregados, é obrigatória a anotação do horário de entrada e saída dos trabalhadores, como determina o artigo 74, § 2º, da Consolidação. No entanto, se a empregadora não cuida de juntar os cartões de ponto do obreiro, deve ser considerada como real jornada de trabalho aquela declinada na peça de ingresso, mas desde que observados os demais elementos de convicção constantes dos autos.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010436-51.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral DEJT 18/10/2013 P. 23).

534 - CONTROLES DE PONTO. REGISTRO DE HORÁRIOS VARIADOS DE ENTRADA E SAÍDA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. Os controles de ponto que indicam horários de entrada e saída variados, presumem-se verdadeiros. Entretanto, tal presunção de veracidade é apenas relativa e, portanto, pode ser elidida por prova em sentido contrário.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010160-46.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 09/10/2013 P. 233).

535 - INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO INTRAJORNADA. Para se determinar o período de descanso relativo ao intervalo intrajornada deve ser levada em conta a duração do trabalho. Ou seja, se a jornada de 6 horas é frequentemente ultrapassada é devido o intervalo de 1 hora, de acordo com o item IV da Súmula 437 do c. TST.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010157-34.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 08/11/2013 P. 65).

536 - INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL DA PAUSA. Nos termos da Súmula n. 427, I, do Col. TST, a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica, após a edição da Lei n. 8.923/1.994, o pagamento total do período correspondente (e não apenas daquele suprimido), com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada, para efeito de remuneração.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0011257-55.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 12/11/2013 P. 48).

537 - INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. SÚMULA 437 DO TST. Nos termos dos itens I e III da Súmula 437, do c. TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica em pagamento do total do período correspondente e não apenas do lapso de tempo suprimido, bem como é salarial a natureza da parcela em comento.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010317-90.2013.5.03.0164 RO DEJT 01/10/2013 P. 151).

538 - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO/SUPRESSÃO - INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de direito que visa preservar a saúde e segurança do trabalhador, não há margem para a flexibilização da norma heterônoma mediante o ajuste coletivo, diante da prevalência do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas. O posicionamento sobre a impossibilidade de redução do intervalo intrajornada pela via

da negociação coletiva está firmado pela Orientação Jurisprudencial n. 342, SDI-1/TST, sendo destituída de validade a norma coletiva que contraria o comando legal.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010153-30.2013.5.03.0131 RO Relator Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 14/11/2013 P. 16).

539 - REDUÇÃO - SALÁRIO-HORA - JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO NA CCT. Há autorização expressa da CCT de 2006, vigente na época da admissão do Obreiro, para a utilização de jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais, devendo ser respeitado, todavia o salário hora, e também o horário ser necessariamente pré-fixado, porquanto nos contratos comutativos, como os de trabalho, as partes devem saber de antemão a extensão das suas prestações.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0011397-17.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 28/10/2013 P. 284).

540 - REGIME 12 X 36 - DOMINGO/FERIADO - LABOR EM FERIADOS. JORNADA 12 X 36. Conforme a Súmula 444 do TST, "É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas".

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010576-54.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 17/12/2013 P. 73).

541 - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REGIME 12x36. A adoção da jornada em regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso não torna indevido o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados, na forma da Súmula 146 do TST. É certo que a prestação de trabalho em regime 12x36 afasta o direito ao recebimento do domingo laborado de forma dobrada, uma vez que este sistema de compensação permite ao empregado usufruir um número maior de folgas durante a semana (art. 7º, XV, Constituição da República). O labor realizado em feriados, contudo, não está abrangido na compensação própria a este regime, devendo ser remunerado em dobro (art. 9º da Lei 605/49), sem prejuízo da remuneração relativa a estes dias inserida no salário mensal, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 444/TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria 0010512-37.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/10/2013 P. 192).

542 - TEMPO À DISPOSIÇÃO - MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA. A permanência do empregado nas dependências da empresa, antes e após os horários de trabalho, tem como maior beneficiária a própria reclamada, vez que tem garantida a continuidade dos serviços, de modo que o tempo despendido pelo empregado, nesse período, constitui preparação necessária ao desenvolvimento do trabalho, devendo ser considerado como tempo à disposição.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011129-38.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 28/10/2013 P. 279).

543 - MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. CAFÉ. RECEBIMENTO DE OCORRÊNCIAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Os atos preparatórios do trabalhador para o início da jornada sem dúvida atendem muito mais à conveniência da empresa que a do empregado. Os minutos residuais utilizados para lanche, troca de uniforme e recebimento de ocorrências do turno anterior consistem em tempo à disposição do empregador, ainda que não anotado nos cartões de ponto.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010695-49.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 29/11/2013 P. 205).

544 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O CENTRO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. É pacífica a jurisprudência no sentido de que o tempo despendido pelo trabalhador entre a portaria da empresa e o centro da prestação de serviços é considerado tempo à disposição, nos termos do artigo 4º da CLT, desde que ultrapassado o limite diário de dez minutos (Súmula nº 429 do c.TST). Nesse contexto, deve ser incluído tal lapso de tempo na jornada do trabalhador, eis que este, uma vez ingresso nas dependências do empregador, já se sujeita ao poder diretivo e, sobretudo, ao poder disciplinar.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010329-44.2013.5.03.0087 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 276).

545 - TEMPO DE ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR APÓS O FIM DA JORNADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O tempo que o empregado gasta para embarcar de volta para casa após o término da jornada, em transporte fornecido pelo empregador, não configura tempo à disposição, porque ele não se encontra nem trabalhando, nem aguardando ordens e nem à disposição da empresa. Tal situação não é diferente daqueles empregados que não utilizam transporte oferecido pela empresa e aguardam os coletivos regulares por longo período, sem que isso implique o pagamento do tempo como extraordinário.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010061-65.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 28/10/2013 P. 331).

546 - TURMO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E SUJEIÇÃO HABITUAL À SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA. O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas por dia. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas diárias, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação a qual não podem as partes transigir.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011317-54.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 26/11/2013 P. 76).

547 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A regra constitucional disposta no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal não fixou limite para a jornada diária em turnos ininterruptos de revezamento em oito horas no caso de negociação coletiva. Sendo assim, não há ofensa ao disposto na Súmula 423 do TST por haver trabalho superior a oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010173-42.2013.5.03.0027 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 07/11/2013 P. 101).

548 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A negociação coletiva que estabeleceu o cumprimento de jornada superior a seis horas para empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser desconsiderada pelo julgador, devendo ser amplamente observada, tal como pactuada, sob pena de ofensa ao art. 7º, XXVI da CF/88. As concessões mútuas, visando a condições mais favoráveis para as categorias profissional e patronal, fazem parte da negociação coletiva.

(TRT 3ª R Nona Turma 0011280-27.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 18/11/2013 P. 368).

549 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - SÚMULA 423 DO TST Viável negociação coletiva majorando a jornada em turnos ininterruptos de revezamento, desde que limitada a 8 horas, nos termos da Súmula 423 do TST.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010063-43.2013.5.03.0027 RO Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 22/11/2013 P. 56).

550 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. Nos termos do art. 7º, XIV da CF e Súmula 423 do TST, é permitida a celebração de acordo coletivo prevendo jornada em turnos ininterruptos de revezamento superior a seis horas, desde que limitadas a oito horas diárias.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010045-22.2013.5.03.0027 RO Relator Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria DEJT 26/11/2013 P. 66).

551 - JORNADA DE TRABALHO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - No sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010645-46.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 256).

552 - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS E SUJEIÇÃO HABITUAL A SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA. O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação à qual não podem as partes transigir.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010873-95.2013.5.03.0163 Reenec/RO Relator Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 15/10/2013 P. 66).

553 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 360 DA SDI-I DO COLENDO TST - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - SISTEMA DE DOIS TURNOS. Segundo o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-I do Colendo TST, "faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turno, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendem, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido a alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta." Verificado, contudo, que em todo o período contratual não prescrito existe previsão da norma coletiva, autorizando o aumento da duração da jornada, nos termos da parte final do inciso XIV artigo 7º da Constituição Federal, deve ser mantida a r. sentença, que indeferiu a pretensão relativa às horas extras.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0011081-79.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 11/10/2013 P. 49).

554 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. A Constituição de 1988, por meio do art. 7º, XIV, assegura jornada de 06h aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, que poderá fixá-la em número superior (art. 7º, XXVI, da CF/88). (TRT 3ª R Nona Turma 0011319-24.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 09/12/2013 P. 371).

555 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. COMPENSAÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A Súmula 423, do C. TST é enfática ao estipular em 8 horas a jornada máxima permitida nos casos de alternância de turnos, porquanto permitir uma jornada superior a esta atenta contra o patamar civilizatório mínimo e viola, por conseguinte, o Princípio da dignidade humana.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010389-03.2013.5.03.0027 RO Relator Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira DEJT 17/12/2013 P. 66).

556 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO. A alternância de turnos, mesmo não abrangendo as 24 horas do dia, mas que submete o empregado ao trabalho nos horários diurno e noturno, produz efeitos danosos sobre a saúde do trabalhador, razão pela qual deve prevalecer a jornada especial de seis horas prevista no art. 7º, inciso XIV, da CF/88. Incidência da OJ 360 da SDI-1 do TST.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010780-98.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 09/10/2013 P. 242).

557 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A negociação coletiva que estabeleceu o cumprimento de jornada superior a seis horas para empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser desconsiderada pelo julgador, devendo ser amplamente observada, tal como pactuada, sob pena de ofensa ao art. 7º, XXVI da CF/88. As concessões mútuas, visando a condições mais favoráveis para as categorias profissional e patronal, fazem parte da negociação coletiva.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010130-22.2013.5.03.0087 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 02/12/2013 P. 290).

558 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A negociação coletiva que estabeleceu o cumprimento de jornada superior a seis horas para empregados que laborem em turnos ininterruptos de revezamento, não pode ser desconsiderada pelo julgador, devendo ser amplamente observada, tal como pactuada, sob pena de ofensa ao art. 7º, XXVI da CF/88. As concessões mútuas, visando a condições mais favoráveis para as categorias profissional e patronal, fazem parte da negociação coletiva. (TRT 3ª R Nona Turma 0010745-12.2013.5.03.0087 RO Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 02/12/2013 P. 293).

559 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PACTUAÇÃO DE TURNOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE. Nos termos da Súmula 423 do Col. TST, "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras" (grifei). Nesse sentido, é inválida a norma coletiva no ponto em que contempla o labor em turnos ininterruptos de revezamento com duração superior a oito horas diárias. Impende ressaltar que a norma constitucional em evidência foi instituída para o trabalho em turnos alternados em função do maior desgaste físico e mental que este provoca e da agressão natural ao relógio biológico. E, embora seja assegurado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (inciso XXVI do art. 7º da CR), ainda assim as partes não poderiam dispor sobre a prorrogação da jornada normal em limite superior ao previsto em lei, ou seja, a duas horas excedentes (inteligência do art. 59 da CLT), pois, além do dispositivo celetista em comento ser norma de ordem pública e de aplicação cogente, a própria Constituição assegura, no inciso XXII do seu art. 7º, "a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança". (TRT 3ª R Primeira Turma 0010329-30.2013.5.03.0027 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/12/2013 P. 11).

560 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ART. 7º, XIV, DA CF. Tendo em conta que o inc. XIV do art. 7º da CF prevê expressamente a possibilidade de negociação coletiva quando à jornada dos trabalhadores em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, não se reconhece o direito a horas extras excedentes da 6ª diária, quando comprovada nos autos a existência de acordo coletivo sobre a jornada de trabalho do empregado submetido à alternância de horário. (TRT 3ª R Nona Turma 0010310-67.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 09/12/2013 P. 368).

561 - TURNOS DE REVEZAMENTO - JORNADA DE 08 HORAS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - O elastecimento da jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF somente pode ser admitido por meio de regular negociação coletiva, na conformidade do entendimento sufragado na Súmula 423 do TST, sob pena de deferimento das horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010208-45.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 252).

562 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. AUTORIZAÇÃO PREVISTA EM INSTRUMENTOS COLETIVOS. VALIDADE. A Constituição da República, no artigo 7º, inciso XIV, estabelece a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, tendo em vista que o labor prestado nestes moldes afeta significativamente o metabolismo do Obreiro, em razão da alternância de horários, nos períodos diurno e noturno. O certo é que referida

redução tem por escopo preservar a higidez física e mental do empregado, reduzindo a jornada de trabalho, a fim de minimizar os efeitos que o organismo sofre para se adaptar a rotinas diversificadas em horários alternados. No entanto, a Jurisprudência, através da Súmula 423 do C. TST, pacificou-se no sentido de que as partes, por meio de regular negociação coletiva, poderão estabelecer, para os empregados submetidos ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, jornada diária superior a seis horas e limitada a oito horas, sendo que, nesta hipótese, não será devido o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Se, *in casu*, há ajuste coletivo do trabalho regular, eis que não evidenciado qualquer vício formal na sua produção, regulamentando o elastecimento da jornada do Reclamante, submetido ao turno ininterrupto de revezamento, não há que se falar em pagamento, como extras, das horas excedentes da 6ª diária.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010079-59.2013.5.03.0168 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 19/12/2013 P. 15).

563 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Nos termos da Súmula 423 do TST, é válida a norma coletiva que regula o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento durante o período de vigência do contrato de trabalho, ainda que contemple a jornada de oito horas/dia.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010070-78.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 16/10/2013 P. 213).

564 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. Nos termos do art. 7º, XIV da CF e Súmula 423/TST, é permitida a celebração de acordo coletivo prevendo jornada em turnos ininterruptos de revezamento superior a seis horas, ainda que existente acordo de compensação de jornada, não sendo devidas, como extras, a 7ª e 8ª horas trabalhadas.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010875-31.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Márcio José Zebende DEJT 28/10/2013 P. 335).

565 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO. O trabalho em dois turnos, abrangendo horários diurno e noturno, mostra-se tão nocivo quanto aquele realizado em três turnos, vez que igualmente impossibilita o reajuste adequado do relógio biológico do empregado. Diante disto, entende-se que não há como estabelecer diferenciação de tratamento entre o trabalhador que possui jornada em três turnos de revezamento e aquele que o faz em dois turnos, porém abrangendo horários diurno e noturno.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010069-53.2013.5.03.0026 RO DEJT 01/10/2013 P. 145).

JUSTA CAUSA

566 - AGRESSÃO FÍSICA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA. Conforme o disposto no art. 482, J, da CLT, constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho a prática de ofensas físicas contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa. Confirma-se a pena máxima aplicada ao autor, que admitiu agressão física a colega de trabalho, nas dependências da empresa e em horário de expediente, mas não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o fizera em legítima defesa.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010085-47.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 11/11/2013 P. 286).

567 - AVALIAÇÃO - JUSTA CAUSA - MEDIDA EXTREMA - CUIDADOSAMENTE SOPESADA. Cumpre acrescentar que a justa causa, como medida extrema de resolução contratual, que deixa marcas indeléveis na vida profissional e pessoal do empregado, deve ser cuidadosamente sopesada pelo empregador, quando do cometimento da falta, uma vez que compromete não só a vida profissional do empregado, mas sua honra e dignidade.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010761-29.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 257).

568 - DESÍDIA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESCABIMENTO. A dispensa por justa causa deve ser estruturada em um conjunto de elementos imprescindíveis à sua caracterização, sendo que a ausência de um deles já é o bastante para se afastar a legitimidade da incidência da referida punição. Portanto, para que a mesma possa ser aplicada, o empregador deve comprovar, de forma inequívoca, a culpa do empregado, a gravidade do ato motivador, o imediatismo da rescisão, o nexo de causalidade entre a falta grave cometida pelo obreiro e o efeito danoso suportado pela empresa, além da singularidade e da proporcionalidade da punição. No caso sob exame, infere-se que não foi comprovada a desídia sustentada pela empresa, apurando-se sim, ao contrário, a diligência do obreiro no exercício de suas funções, impondo-se, pois, o reconhecimento da irregularidade e da injustiça da penalidade máxima imposta pela Demandada ao Autor. Diante disso, mostra-se correta a decisão de primeiro grau que afastou o justo motivo, como caracterizador da dispensa perpetrada, condenando a Ré ao cumprimento das obrigações oriundas da dispensa imotivada.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010197-73.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 274).

LAUDO PERICIAL

569 - PREVALÊNCIA - LAUDO PERICIAL - PREVALÊNCIA. Embora vigore o princípio da não adstrição do juiz ao laudo pericial, nos termos do artigo 436 do CPC, a decisão judicial, para contrariar o a prova técnica, deve ser assentada em motivos sérios traduzidos por outros elementos e fatos provados nos autos, sem o que o ordinário é decidir conforme a conclusão pericial, tal como ocorreu na hipótese sob julgamento.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010108-90.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargadora Denise Alves Horta DEJT 19/11/2013 P. 122).

570 - PROVA - PERÍCIA - Se é verdade que o julgador não está adstrito à prova pericial, conforme disposto no art. 436 do CPC, não menos correto é afirmar que a parte que busca provimento jurisdicional em sentido diverso da conclusão da prova técnica deve trazer aos autos elementos sólidos e consistentes que possam infirmar a apuração do expert. Isso porque aquela mesma norma legal dispõe que o juiz pode "formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos". Contudo, se a parte desfavorecida com as conclusões periciais limita-se a atacá-las sem produzir prova suficiente em contrário, deve sujeitar-se à conclusão da prova técnica.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010208-76.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 252).

571 - VALORAÇÃO - LAUDO PERICIAL. ARTIGO 436 DO CPC. Embora o Juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia técnica, podendo formar seu convencimento

por outros elementos de prova constantes dos autos, a teor do disposto no artigo 436 do CPC, no caso, o laudo médico foi minucioso, não restando caracterizada a alegada doença ocupacional, relacionada ou desencadeada pelo trabalho exercido na reclamada, não podendo o Julgador ignorar as conclusões do profissional especializado em área de conhecimento específico, ainda mais quando não há contraprova técnica capaz de afastar as conclusões periciais.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010323-15.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 16/12/2013 P. 294).

572 - PROVA PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUÍZO. Embora o juízo não esteja vinculado ao laudo pericial, para justificar sua convicção em sentido contrário ao da prova técnica, deve basear sua decisão em outros elementos de convicção que a infirmem de modo satisfatório.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010535-24.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 21/11/2013 P. 120).

573 - VALORAÇÃO DA PROVA. LAUDO PERICIAL. Nos termos do artigo 436 do CPC, o Juízo não está vinculado às conclusões do perito, que é apenas seu auxiliar na apreciação de matéria fática que exija conhecimentos técnicos especiais. Contudo, não é menos verdade que, a teor do mesmo dispositivo legal, a decisão judicial contrária à manifestação técnica do expert só será possível se existirem, nos autos, outros elementos e fatos provados que fundamentem tal entendimento, o que não se verifica na hipótese em tela.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010325-70.2013.5.03.0163 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 25/11/2013 P. 237).

574 - VALORAÇÃO DA PROVA. LAUDO PERICIAL. O artigo 436 do CPC estabelece que o juiz não está vinculado às conclusões do perito, sendo este seu auxiliar para exame de matéria que exija conhecimentos específicos. Porém, a teor do citado artigo, o juiz decidirá contrariamente à manifestação do "expert" se forem constatados outros elementos e fatos que fundamentem tal entendimento. À sua falta, aplica-se o artigo 195 da CLT, prestigiando-se o conteúdo da prova técnica produzida.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010373-26.2013.5.03.0164 RO Relator Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura DEJT 25/11/2013 P. 237).

575 - VALORAÇÃO DA PROVA. LAUDO PERICIAL. Nos termos do artigo 436 do CPC, o Juízo não está vinculado às conclusões do perito, que é apenas seu auxiliar na apreciação de matéria fática que exija conhecimentos técnicos especiais. Contudo, não é menos verdade que, a teor do mesmo dispositivo legal, a decisão judicial contrária à manifestação técnica do expert só será possível se existirem, nos autos, outros elementos e fatos provados que fundamentem tal entendimento, o que não se verifica na hipótese em tela.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010325-70.2013.5.03.0163 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 25/11/2013 P. 237).

LEGITIMIDADE PASSIVA

576 - TEORIA DA ASSERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - A simples indicação do Autor, de que as Reclamadas são responsáveis pelas parcelas pleiteadas, basta para caracterizar a legitimidade das partes envolvidas no litígio. Ou seja, para estar legitimada a figurar no polo passivo da demanda, basta que a parte detenha a titularidade dos interesses oponíveis à

pretensão inicial e tenha sido indicada como devedora do direito material vindicado. Rejeito.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011827-41.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 06/12/2013 P. 178).

LIDE

577 - LIMITE - LIMITES DA LIDE - Mera citação de CNPJ pelo Impetrado para efeito cadastral não pode ser confundida com vinculação de pedido inicial, situação que afasta a suposta arbitrariedade da r. decisão que determinou a amplitude dos limites do pedido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010639-20.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 29/11/2013 P. 56).

MANDADO DE SEGURANÇA

578 - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. Segundo o item II da Súmula 414 do TST, cabe impetração da ação mandamental quando se trata de antecipação de tutela concedida antes da prolação da sentença, dado que decisão interlocutória não sujeita a recurso próprio. Contudo, o seu cabimento tem por escopo o exame pela instância revisora da legalidade e oportunidade da concessão antecipada da tutela, que pode estar ferindo direito líquido e certo do réu da ação originária, o que não ficou evidenciado na espécie sob exame. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010604-60.2013.5.03.0000 MSCol Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 25/10/2013 P. 15).

579 - MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de magistrado que, com suporte no art. 659, X da CLT, determina a antecipação de tutela requerido pelo Reclamante, dirigente sindical, para determinar o pagamento, como efeito econômico da pretensão de reintegração ao emprego, dos salários vencidos e vincendos. Exegese da OJ nº 142 da SDI2/TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010513-67.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 25/10/2013 P. 14).

580 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Segundo o item II da Súmula 414 do TST, cabe impetração da ação mandamental quando se trata de antecipação de tutela concedida antes da prolação da sentença, dado que decisão interlocutória não sujeita a recurso próprio. Mas o seu cabimento tem por escopo o exame pela instância revisora da legalidade e oportunidade da concessão antecipada da tutela, que pode estar ferindo direito líquido e certo do réu da ação originária, o que ficou evidenciado na espécie sob exame. Segurança concedida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010739-72.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 02/12/2013 P. 233).

581 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. Não se pode reputar ilegal ou abusiva a decisão impugnada, no que tange à ordem de liberação das guias TRCT e CD/SD, pois a d. Autoridade Impetrada levou em consideração, dentre outras circunstâncias, a difícil situação em que se encontram as reclamantes, algumas

grávidas, outras cuidando de criança recém-nascida. Além disso, a liberação do FGTS já depositado não representa nenhum ônus para a Impetrante, assim como a entrega das guias para habilitação do seguro-desemprego, pois caberá ao órgão competente aferir a situação de cada trabalhadora de modo a conferir-lhe ou não o benefício. Mas no que tange ao deferimento das verbas rescisórias, entendo que a matéria não pode ser resolvida em sede de tutela antecipada, pois há controvérsias a serem resolvidas que demandam dilação probatória.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010770-92.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 17/12/2013 P. 36).

582 - TUTELA ANTECIPATÓRIA - CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA - Embora o item II da Súmula 414/TST admita, em tese, o cabimento de Mandado de Segurança de segurança contra decisões de tutela antecipatória (diante da inexistência de recurso próprio na via processual ordinária), o fato é que, no caso presente, não se vislumbra direito líquido e certo - tutelável pelo *mandamus*. Uma tal circunstância atrai a incidência da OJ 4 da 1ª SDI deste Tribunal.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010687-76.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 184).

583 - CABIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O mandado de segurança é previsto no art. 5º, inciso LXIX da CR, e na legislação infraconstitucional a teor do art. 1º da Lei 12.016/2009, visa a promover a defesa de direito líquido e certo. Se o ato praticado pela autoridade apontada como coatora se ajusta às normas internas deste Regional, bem como à legislação em vigor, não se reveste de arbitrariedade, sendo inviável a concessão da tutela pretendida.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010510-15.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/10/2013 P. 194).

584 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA DE REMÉDIO PROCESSUAL PRÓPRIO - NÃO CABIMENTO. A discussão travada nos autos principais pelo Agravante versa acerca da possibilidade ou não de penhora de bens a ela alienados ou cedidos fiduciariamente, bem como acerca da propriedade dos imóveis em questão, o que pode ser objeto do remédio processual próprio para debater sobre a certeza da decisão atacada. Aplica-se, analogicamente, portanto, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-II do Colendo TST. Nesse sentido, ainda, Súmula 267 do Excelso STF: "MANDADO DE SEGURANÇA. ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010514-52.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/10/2013 P. 194).

585 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUCEDÂNEO DE RECURSO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE. Não cabe mandado de segurança contra ato passível de recurso (Inteligência dos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/09, da Súmula 267 do STF e da OJ 92 da SDI-II do TST).

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010948-41.2013.5.03.0000 AgR no MS Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/12/2013 P. 189).

586 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). TERCEIRA IMPETRAÇÃO CONSECUTIVA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS NAS PRÉVIAS AÇÕES DE MANDADO DE SEGURANÇA. MANUTENÇÃO DA

DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR DUPLO FUNDAMENTO: AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA IMPETRANTE E COISA JULGADA FORMAL.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010748-34.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 03/12/2013 P. 14).

587 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR TRÍPLO FUNDAMENTO: AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E PEDIDO DE CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO ENQUANTO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO A ATO JUDICIAL PROFERIDO NA FASE DE CONHECIMENTO DE DEMANDA TRABALHISTA. CABIMENTO DE RECURSO COM EFEITO DIFERIDO. 1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito por triplo fundamento: a) ausência de indicação, qualificação e pedido de citação do litisconsorte passivo necessário; b) inexistência de violação a direito líquido e certo do impetrante e c) possibilidade de impugnação do ato apontado coator pela interposição de recurso com efeito diferido. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010927-65.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 03/12/2013 P. 16).

588 - AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. Não cabe mandado de segurança contra ato passível de recurso, nos termos da OJ 92 da SDI-II do TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010711-07.2013.5.03.0000 Agr-MS Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 02/12/2013 P. 232).

589 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A teor da OJ 92 da SBDI-II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010659-11.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 25/10/2013 P. 15).

590 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Nos termos da OJ 92 da SDI-I/TST, *verbis*: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido". Clara a existência de recurso próprio por meio do qual a impetrante pode questionar o ato atacado, mantém-se a decisão que entendeu pelo indeferimento da liminar do mandado de segurança. Agravo regimental desprovido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010785-61.2013.5.03.0000 AgR Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 27).

591 - MANDADO DE SEGURANÇA - Questões relativas à direção do processo resolvem-se pela via processual ordinária, ou, em casos extremos, pela correição. Na conformidade do art. 795/CLT, o Juiz do Trabalho tem ampla liberdade na direção do processo, podendo determinar qualquer diligência necessária ao seu esclarecimento.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010648-79.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 183).

592 - MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Na espécie, cabe a concessão da segurança para obstar o bloqueio de contas bancárias da Impetrante, tendo em vista que ainda não iniciada a regular execução de créditos previdenciários acaso existentes.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010213-08.2013.5.03.0000 MS DEJT 01/10/2013 P. 149).

593 - MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. Não cabe mandado de segurança para a desconstituição de coisa julgada formada em relação a decisão (acórdão) proferida em razão da competência derivada de julgar agravo de petição, havendo recurso próprio (art. 5º da Lei 12.016/2009, Súmula 267 do STF e OJ 92 da SDI-II do TST). O não cabimento da medida faz com que não se possa definir órgão competente para o seu julgamento. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª R Tribunal Pleno 0010729-28.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 23/10/2013 P. 142).

594 - EXECUÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - O art. 620/CPC estabelece: "Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor". No caso em exame, a d. autoridade coatora, sem intimar previamente os executados, deu andamento ao feito e determinou a penhora via Bacenjud, ignorando que a execução já estava garantida pela constrição de bem imóvel - procedimento este que não se coaduna com o dispositivo legal mencionado.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010408-90.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 25/11/2013 P. 222).

595 - LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO ENQUANTO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. PODER GERAL DE CAUTELA. IMPUGNAÇÃO A ATO JUDICIAL PROFERIDO NA FASE DE CONHECIMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO DE RECURSO COM EFEITO DIFERIDO. 1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. A impugnação relacionada ao suposto vício de omissão na r. decisão interlocutória apontada coatora desafia meio impugnativo específico [embargos de declaração (arts. 897-A da CLT e 535 do CPC), oportunizada a eventual e ulterior interposição de recurso ordinário (arts. 895, I e 893, § 1º, da CLT)]. 3. A denúncia de nulidade por hipotética negativa de prestação jurisdicional não empolga a impetração de mandado de segurança, face ao disposto no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS). 4. A Lei nº 12.016/2009 não alterou a compreensão cristalizada na Orientação Jurisprudencial 92 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST). 5. O ato inquinado coator, que antecipou parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, baseou-se no disposto nos arts. 273, 461 e 798 do CPC; 11 e 12 da Lei de Ação Civil Pública e 84, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor e 5º, LXXVIII, da Constituição da República, o que afasta alegações de ilegalidade e abuso, restando respaldado no entendimento jurisprudencial da Súmula 418 do TST, infenso à impugnação via ação de mandado de segurança. 6. A agravante deve cumprir as

normas trabalhistas que regulamentam o controle, a duração da jornada de trabalho e os respectivos períodos de descanso. 7. As cominações impostas à agravante no ato apontado coator meramente repetem dispositivos legais, restando absolutamente lícita a imposição de astreintes de modo a lhe constranger ao seu cumprimento. 8. Agravo regimental conhecido e desprovido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010949-26.2013.5.03.0000 AgR-MS Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 16/12/2013 P. 287).

596 - AGRADO REGIMENTAL. DEFERIMENTO PARCIAL DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. AGUARDADO DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA E DO LITISCONSORTE. PODER GERAL DE CAUTELA. Não merece reforma a decisão que admitiu o processamento do Mandado de Segurança e, por cautela, deferiu apenas parcialmente o pedido liminar inaudita altera pars, para garantir que não haja liberação de numerário bloqueado à reclamante, até o julgamento do mandado de segurança.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010745-79.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/10/2013 P. 250).

597 - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Ausentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, deve ser mantida a v. Decisão que indeferiu o pleito de liminar para suspensão do v. Julgado que antecipou os efeitos da tutela pleiteada pela Autora em Reclamação Trabalhista.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010533-58.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 04/11/2013 P. 217).

598 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. RECURSO: Envolvendo a decisão recorrida apenas medida liminar pleiteada nos autos de mandado de segurança, a sua reforma não se viabiliza mediante argumentos que não adentram na pertinência dessa espécie de pronunciamento judicial, sobretudo naquilo em que avalia o relevo e a urgência dos interesses envolvidos (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). As questões de fundo envolvidas no *writ* devem ser discutidas em momento posterior.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010945-86.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Ricardo Marcelo Silva DEJT 02/12/2013 P. 234).

599 - MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. RATIFICAÇÃO. Deferida a Segurança fica ratificada a liminar deferida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010351-72.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 283).

600 - PERDA DO OBJETO - AGRADO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA. Diante da perda de objeto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010669-55.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 26).

601 - AGRADO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. Nos termos da OJ 04 deste Regional, "em face do disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/09, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada". Não se constatando a

existência de direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental, mantém-se a decisão que indeferiu o processamento da medida. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010732-80.2013.5.03.0000 AgR Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 26).

602 - MANDADO DE SEGURANÇA QUE VEICULA IMPUGNAÇÃO A DECISÃO QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE VALORES RECEBIDOS EM CONTA BANCÁRIA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DO "MANDAMUS". 1. A pretensão da impetrante dirige-se à reforma da r. decisão que determinou o bloqueio dos valores que a Impetrante tivesse ou viesse a receber na conta do Banco Bradesco, com a determinação do normal prosseguimento da execução, a constrição dos bens indicados, avaliação e abertura de prazo para embargos à execução. 2. O deferimento de liminar em sede de ação correcional, que determinou a desunificação das execuções nos autos originários, ensejou a liberação dos valores depositados, com a abstenção de novos bloqueios, possibilitando, ainda, o normal prosseguimento da execução previdenciária dos autos principais, apenas, com a oposição das medidas e recursos cabíveis pela ora Impetrante, desaguando na perda de objeto do mandado de segurança (carência superveniente de interesse processual), posto que desnecessário e inadequado o provimento jurisdicional ora pretendido.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010032-41.2012.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 29/10/2013 P. 25).

603 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. A prolação de sentença, que substitui a tutela antecipadamente deferida, torna sem objeto o mandado de segurança que impugna a tutela, por natureza provisória. A ordem que subsiste é a da sentença, ato jurisdicional distinto do anterior, e que, portanto, deve ser combatido na forma própria, e não mediante mandado de segurança. Inteligência da Súmula nº 414, III, do TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010794-23.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 02/12/2013 P. 234).

604 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. A prolação da sentença na ação originária deflagrou a perda do objeto no mandado de segurança em que se questionava antecipação tutelar, nos termos do item III da Súmula 414 do c. TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010656-56.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 06/12/2013 P. 25).

605 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. A substituição da penhora nos autos originários, possibilitando o conhecimento dos novos embargos à execução opostos exaure a prestação jurisdicional pretendida pela impetrante, induzindo à perda de objeto do presente mandado de segurança, que se consubstancia na carência superveniente do interesse processual do hospital.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Marcelo Lamego Pertence 0010414-97.2013.5.03.0000 MS DEJT 01/10/2013 P. 149).

606 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A "superveniência da sentença, nos autos originários, faz

perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)" (Súmula 414, III, do TST).

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010702-45.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/12/2013 P. 188).

607 - PETIÇÃO INICIAL - "MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. Em face do disposto no art. 8º da Lei n. 1.533/51, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada." (publicada no DJMG de 22.08.2006, 23.08.2006, 24.08.2006).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010094-47.2013.5.03.0000 AgR DEJT 01/10/2013 P. 147).

608 - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. Verificada a inaplicabilidade da medida, correta a r. Decisão que indefere a petição inicial do Mandado de Segurança.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010543-05.2013.5.03.0000 AgR em MS Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 29/11/2013 P. 55).

609 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mantém-se a decisão agravada, considerando que a inicial foi corretamente indeferida, com amparo no artigo 10 da Lei 12.016/2009 e da O. J. 04 da SDI-1 deste Tribunal Regional, *verbis*: "Mandado de Segurança. Indeferimento da petição inicial. Exame do mérito. Possibilidade. Em face do disposto no art. 10º da Lei nº 12.016/09, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada". No caso, a antecipação de tutela foi negada porque não havia nos autos elementos suficientes para se concluir pela verossimilhança da alegação de inexistência de terceirização ilícita. Logo, não há falar em obrigatoriedade de concessão da tutela antecipada.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010751-86.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 03/12/2013 P. 14).

610 - AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. Verificada a ausência de violação a direito líquido e certo do Impetrante, correta se encontra a r. Decisão que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança, uma vez que em sintonia com o entendimento sedimentado na OJ 4, da SDI-I deste Egrégio Regional.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010797-75.2013.5.03.0000 AgR em MS Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 29/11/2013 P. 57).

611 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Verificado, portanto, que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de recurso ordinário, devia mesmo ser

indeferida, de plano, a petição inicial do *mandamus*. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010002-69.2013.5.03.0000 AgR Relator Juiz Convocado Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 02/12/2013 P. 231).

612 - MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Não evidenciada de plano a afronta a direito líquido e certo, nem a prática de ato ilegal ou abusivo cometido por autoridade pública, cabível o indeferimento da petição inicial do *mandamus* (arts. 1º e 10 da Lei nº 12.016/09 e Orientação Jurisprudencial nº 04 da 1ª SDI do TRT da 3ª Região).

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010792-53.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes DEJT 29/11/2013 P. 57).

MEDIDA CAUTELAR

613 - CONCESSÃO - AÇÃO CAUTELAR - Negado provimento ao recurso ordinário na ação principal da qual a medida cautelar é incidental, mostra-se definitivamente afastada a presença do *fumus boni iuris*, devendo ser indeferida a cautela pretendida. Pedido indeferido.

(TRT 3ª R Desembargador Heriberto de Castro 0010535-28.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 03/10/2013 P. 243).

614 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - AGRAVO DE PETIÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO. Nos termos da legislação vigente, a interposição do agravo de petição tem efeito meramente devolutivo (art. 899, *caput*, da CLT). A jurisprudência trabalhista, através da súmula 414, I, do c. TST, pacificou-se no sentido de que a ação cautelar é o meio apto para se obter efeito suspensivo a recurso. Contudo, não verificada a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", inviável é a concessão da cautela requerida, para se determinar a concessão de efeito suspensivo ao apelo manejado e a suspensão da praça dos bens penhorados no processo subjacente.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010673-92.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargadora Denise Alves Horta DEJT 19/11/2013 P. 123).

615 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO. Existindo situação jurídica particular a justificar a excepcionalidade da medida concessiva de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, caracterizam -se os pressupostos para seu deferimento (artigo 798 do CPC).

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010679-02.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 11/10/2013 P. 222).

616 - EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO CAUTELAR - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Julgado o Recurso Ordinário interposto no processo principal, a que se pretendia a concessão de efeito suspensivo, desaparece o necessário interesse processual da Requerente na Ação Cautelar por ela ajuizada, porque esta medida não mais poderá lhe trazer resultado útil. Extingue-se a Ação Cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010886-98.2013.5.03.0000 CauInom Relator Juiz Convocado João Bosco Pinto Lara DEJT 16/12/2013 P. 341)

617 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO. 1. A presente cautelar inominada foi

manejada com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela requerente, para sustar a determinação de imediata reintegração da requerida. 2. Referido apelo da empregadora foi julgado por esta Eg. 7ª Turma, tornando desnecessário o provimento jurisdicional ora pretendido. 3. Configura-se, pois, a perda superveniente do interesse processual da empregadora, impondo-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010424-44.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 13/11/2013 P. 245).

618 - LIMINAR – CONCESSÃO - AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA. Em que pese o provimento dado em primeira instância, fruto de cognição exaustiva, é certo que a matéria ainda depende de uma decisão definitiva e, a própria concessão de tutela antecipada e sua posterior revogação, é um indicativo da necessidade de novo exame da matéria, conspirando de forma favorável ao reconhecimento da plausibilidade e verossimilhança da alegação. O pleito de suspensão das eleições até que seja julgado o recurso ordinário diz respeito, a rigor, à suspensão dos efeitos da decisão recorrida cuja aplicação imediata impossibilitaria os agravados de concorrerem à direção do sindicato, o que conduz ao desprovimento do agravo interposto. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010805-52.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 02/12/2013 P. 241).

619 - CAUTELAR INOMINADA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA. MOTIVAÇÃO. Tendo em vista a existência de entendimentos controvertidos quanto a possibilidade de dispensa imotivada de servidor celetista admitido por empresa pública ou sociedade de economia mista, mediante concurso público, a prudência recomenda a confirmação da liminar, que suspendeu a ordem de imediata reintegração do autor ao emprego, sob pena de multa diária, de forma a possibilitar que o tema possa ser objeto de exame e julgamento por ocasião dos recursos ordinários interpostos nos autos principais. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010477-25.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 11/10/2013 P. 168).

620 - PERDA DO OBJETO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - PERDA DO OBJETO. O julgamento do Recurso Ordinário interposto no processo principal, ao qual se pretendia a concessão de efeito suspensivo, gera a perda do objeto da Cautelar, uma vez esgotados os efeitos da liminar requerida, resultando na extinção do feito, sem a resolução do mérito, nos termos da previsão contida no inciso VI, do artigo 267, do CPC. (TRT 3ª R Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010675-62.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 04/10/2013 P. 299).

621 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO NO PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO. Diante da superveniência do julgamento do recurso ordinário no processo principal, no qual se pretendia a obtenção de efeito suspensivo, a ação cautelar inominada pertinente perde seu objeto, com a conseqüente extinção do feito, sem resolução de mérito (artigo 267, VI, do CPC). (TRT 3ª R Oitava Turma 0010753-56.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 14/11/2013 P. 202).

622 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. MEDIDA DESTINADA A OBTER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DESPROVIDO. IMPROCEDÊNCIA. A ação cautelar possui natureza acessória, instrumental e subsidiária, vinculando-se ao processo principal. Daí porque a sua existência não se justifica por si mesma, mas, pela necessidade de se atribuir segurança e eficácia à prestação jurisdicional objeto do processo principal. Logo, considerando o julgamento da ação principal, perde o objeto o efeito da liminar concedida na ação cautelar, configurando ausência superveniente de interesse processual da parte, pela perda do objeto. Nesse sentido, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010439-13.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 189).

623 - AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Diante do julgamento do recurso ordinário, cujo efeito suspensivo o requerente buscava alcançar com a ação cautelar, essa perdeu o objeto. Nesse norte, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010342-13.2013.5.03.0000 CauInom Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 18/10/2013 P. 23).

624 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. PERDA DO INTERESSE. Tendo havido a declaração de extinção do processo principal, sem resolução do mérito, configura-se a perda do interesse-objeto da ação cautelar, desaparecendo o risco e a previsibilidade do direito.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010368-11.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 14/10/2013 P. 280).

625 - AÇÃO CAUTELAR - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Quando, por questões peculiares, há o julgamento do recurso ao qual a Ação Cautelar pretende conferir efeito suspensivo, não mais se verifica o necessário interesse processual da parte, porque não mais poderá lhe trazer resultado útil. Ou seja, a superveniência da decisão nos autos originários faz perder o objeto da ação cautelar que pretendia a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010773-47.2013.5.03.0000 CauInom Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 02/12/2013 P. 294).

MOTORISTA

626 - DIFERENÇA SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS - PISO MENSAL PARA O MOTORISTA - APURAÇÃO. Correta a sentença que deferiu diferenças salariais pela adoção do piso mensal estipulado em instrumento coletivo para o motorista, mas observando que a remuneração básica era composta de duas parcelas, representadas pelas horas laboradas - porque contratado por salário-hora - e pelo repouso semanal, este em rubrica distinta, comandou diferenças pela comparação do total remuneratório.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010181-41.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 17/12/2013 P. 64).

627 - HORA EXTRA - HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. MOTORISTA DE CARRETA. Não é o fato de exercer trabalho externo que inclui o empregado na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT. Necessário se faz que esse labor externo seja

incompatível com a fixação de horário de trabalho e que, concomitantemente à atividade externa, não haja controle de jornada direta ou indiretamente. Desde que confirmado pela prova oral o efetivo controle da atividade funcional do obreiro, afastada fica a tipificação da exceção do art. 62, I, da CLT.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010106-23.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/11/2013 P. 38).

628 - MOTORISTA - COMISSIONISTA PURO - HORAS EXTRAS. Considerando que o próprio reclamante articulou, tanto na inicial como em réplica, que recebia à base de comissões, o que restou reconhecido na sentença, a novel tentativa de obter a reforma do julgado para melhor sustentar que era comissionista misto com vistas a beneficiar-se no pagamento das horas extras a que foi condenada a ré, extrapola os lindes da lide e, portanto, não pode ser acolhida.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010659-19.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 11/12/2013 P. 134).

629 - MOTORISTA. CONTROLE DE JORNADA. ATIVIDADE EXTERNA. O simples fato do empregado exercer suas atividades em ambiente externo não isenta o empregador do pagamento de horas extras. Para se enquadrar na hipótese exceptiva, é necessária a real impossibilidade de fiscalização do horário de trabalho.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010510-08.2013.5.03.0164 RO Relator Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 57).

630 - TRABALHO EXTERNO. ARTIGO 62, I, DA CLT. ADICIONAL NOTURNO. Comprovada nos autos a impossibilidade de controle da jornada do empregado, motorista de caminhão, e encontrando-se o reclamante inserido na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, fica afastada a possibilidade de pagamento de horas extras e do adicional noturno.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011478-46.2013.5.03.0032 RO Relator Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 06/12/2013 P. 177).

MULTA

631 - CLT/1943, ART. 467 - ARTIGO 467 DA CLT - INEXISTÊNCIA DE PARCELAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS. A multa prevista no art. 467 da CLT só é devida quando não existir resistência do empregador quanto à pretensão deduzida em relação às verbas rescisórias e não ocorrer o pagamento de tais parcelas incontroversas na primeira audiência. No caso em apreço, não se aplica a multa vindicada, já que inexistem verbas rescisórias incontroversas, tendo a Ré afirmado, em defesa, o adimplemento daquelas.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010820-29.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 21/10/2013 P. 348).

632 - PENALIDADE DO ART. 467 DA CLT SOBRE SALÁRIOS RETIDOS. CABIMENTO. Segundo o art. 467 da CLT, o empregador é obrigado a pagar ao empregado, à data de comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa das verbas rescisórias, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. Desse modo, os salários não quitados pela empregadora, mesmo no momento da rescisão contratual, passam a ostentar a natureza de verba rescisória, em sentido lato, dando ensejo à aplicação da penalidade sobre as parcelas da rescisão acrescidas dos salários retidos.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010698-04.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 191).

633 - CLT/1943, ART. 477 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INTERPRETAÇÃO DO TERMO "PAGAMENTO". A expressão pagamento contida no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT deve ser interpretada estritamente, uma vez que se trata de norma de caráter punitivo e, neste caso, veda-se a ampliação de significado.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010426-22.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 30/10/2013 P. 59).

634 - HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PRAZO. OJ 162 DA SDI-I DO TST. A homologação da rescisão contratual é parte integrante da quitação final do contrato de trabalho e deve ser procedida dentro dos prazos previstos no § 6º do art. 477. A contagem do prazo deve obedecer à regra estabelecida na OJ 162 da SDI-I do TST, a qual prescreve que o "dies ad quem" quando recair em sábados, domingos e feriados, deve ter seu termo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

(TRT 3ª R Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010043-44.2013.5.03.0062 RO DEJT 02/10/2013 P. 198).

635 - CLT/1943, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO - ATRASO - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INDEVIDA. Em consonância com o posicionamento atual do col. TST, é indevida a multa prevista o art. 477 da CLT, pelo atraso na homologação da rescisão, se as verbas constantes do TRCT foram quitadas tempestivamente, uma vez que o fato gerador da multa prevista no § 8º do referido artigo está vinculado, tão somente, ao descumprimento dos prazos citados no § 6º do mesmo dispositivo, não importando, para tal, o atraso no ato de assistência sindical à rescisão.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010293-85.2013.5.03.0027 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 25/10/2013 P. 29).

636 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO § 6º DO ART. 477 DA CLT. MULTA DEVIDA. A quitação resilitória constitui ato complexo que envolve não só o pagamento do valor devido a título de rescisão contratual, como também a satisfação das obrigações de fazer, consistentes na entrega das guias TRT e CD/SD, por meio das quais o trabalhador poderá sacar os valores depositados em sua conta vinculada, inclusive a indenização de 40%, habilitando-se, ainda, à percepção do seguro desemprego. É devida a multa prevista no do §8º do art. 477 da CLT quando a homologação do acerto não é feito dentro do prazo legal por culpa da empregadora.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010464-44.2013.5.03.0091 RO Relator Juiz Convocado José Marlon de Freitas DEJT 26/11/2013 P. 26).

637 - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. ATRASO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A quitação dos valores rescisórios não se exaure no depósito da importância. A análise da questão não se esgota na interpretação gramatical, que na verdade, é a primeira a ser implementada. A solução está na interpretação histórica. A redação original da CLT não contemplava prazo para pagamento dos valores rescisórios e menos ainda o fornecimento de guias TRCT e CD/SD. Com o advento do FGTS e depois do seguro-desemprego, surgiu a necessidade de se homologar a rescisão contratual para se permitir o acesso a esses benefícios na grande maioria dos casos de rompimento contratual. Sem homologação não há como se receber o FGTS mais os 40% rescisórios e o seguro-desemprego. O prazo, portanto, envolve o pagamento de valores e a homologação do acerto rescisório, com fornecimento das guias mencionadas.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010078-25.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 187).

638 - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO E ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO. Vencido este Relator, entende a d. maioria desta Turma que o acerto rescisório é um ato complexo, que envolve não apenas o pagamento das verbas resultantes da extinta pactuação, mas também a entrega da carteira de trabalho, com a devida baixa juntamente com as guias TRCT, o código correspondente à chave de conectividade social e as guias para levantamento do seguro-desemprego, em caso de dispensa imotivada. Isso porque, segundo a d. maioria, somente com a homologação da rescisão contratual, na forma prescrita em lei, o empregador cumprirá integralmente sua obrigação. Portanto, necessário que a homologação da rescisão contratual se realize nos prazos fixados no art. 477, §6º, da CLT, como elemento integrante de validade do ato, para não prejudicar o trabalhador postergando as providências acerca do levantamento do FGTS e do requerimento do benefício do seguro-desemprego.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010113-49.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 26/11/2013 P. 22).

639 - MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT. DESCABIMENTO. O cabimento da multa prevista no § 8º, do artigo 477 da CLT condiciona-se à inobservância do § 6º daquele mesmo dispositivo consolidado, o qual dispõe que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser feito até o décimo dia, contado da data do aviso prévio indenizado. Ainda que a homologação sindical venha a se efetivar depois de transcorrido o prazo em comento, o pagamento tempestivo das verbas rescisórias ao Obreiro já é o bastante para não se falar na multa em discussão, haja vista que o enfoque legal circunscreve-se, tão-somente, ao pagamento de tais parcelas e não à homologação do termo rescisório, como um todo, exceto, evidentemente, quando houver manifesto abuso no atraso ou má-fé do empregador, o que não se verifica ser o caso destes autos.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010722-65.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 19/12/2013 P. 16).

640 - MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. ATO COMPLEXO. HOMOLOGAÇÃO EXTEMPORÂNEA. APLICAÇÃO. A quitação das obrigações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho é ato complexo que se exaure apenas com a homologação pelos órgãos competentes. O pagamento a que se refere o § 8º deve ser feito junto com a homologação da rescisão, como previsto no § 4º, formalidade sem a qual o empregado não recebe integralmente as parcelas decorrentes da rescisão, em especial a indenização pela injusta dispensa, e nos prazos estabelecidos no § 6º, todos do art. 477 da CLT.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010579-43.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque DEJT 16/10/2013 P. 215).

641 - CPC/1973, ART. 475-J - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. Nos termos do disposto na Súmula 30 deste Regional, a multa prevista no artigo 475-J do CPC é aplicável ao processo do trabalho, existindo compatibilidade entre o referido dispositivo legal e a CLT.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010056-28.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 09/10/2013 P. 187).

NORMA COLETIVA

642 - INTERPRETAÇÃO - DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA. Consoante o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 07 da SDC do C. TST, "não se

presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico".

(TRT 3ª R Seção Espec. de Dissídios Coletivos 0010520-59.2013.5.03.0000 DC Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 28/10/2013 P. 271).

NULIDADE

643 - PROCESSO DO TRABALHO - NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE E DESENVOLVIMENTOREGULAR DO PROCESSO. Configurada a ausência de pressuposto de validade e desenvolvimento regular da relação jurídica processual que impede o prosseguimento regular do feito, a d. Turma acolheu arguição *ex officio* de nulidade de todo o processo para, nos termos do art. 283 c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, determinar o retorno dos autos à origem para que a parte autora EMENDE a petição inicial no prazo que lhe foi assinalado, observado o disposto no art. 267, I, do CPC.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010333-83.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 09/12/2013 P. 283).

OPERADOR DE TELEMARKETING

644 - JORNADA DE TRABALHO - OPERADOR DE TELEMARKETING. JORNADA REDUZIDA DO ART. 227, DA CLT. NR-17, ANEXO II, ITEM "5.3". Após o cancelamento da OJ nº 273 da SDI-1 do Col. TST, a jurisprudência da mais alta corte trabalhista alinhou-se no sentido de se estender ao operador de telemarketing jornada reduzida do telefonista prevista no art. 227 da CLT, desde que comprovado que o empregado ativava-se preponderantemente nesta função. Aplicação do item "5.3" do Anexo II da NR-17.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010004-40.2013.5.03.0032 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 18/12/2013 P. 186).

PENHORA

645 - CRÉDITO – EXECUTADO - AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. PENHORA SOBRE CRÉDITOS EM MÃOS DE TERCEIRO. É certo que se tem estabelecido percentual para a constrição quando esta incide sobre faturamento total da empresa, de forma a não comprometer o desenvolvimento de suas atividades (Orientação Jurisprudencial 93 da SDI-2 do TST). Frise-se que tal situação cinge-se às hipóteses em que a constrição recaia sobre faturamento, o que não se confunde com meros créditos do executado, em mãos de terceiros. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010874-84.2013.5.03.0000 AgR no MS Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/12/2013 P. 188).

646 - PROVENTOS - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DESTINADA A RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A lei confere o direito à impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria (art. 649, IV, CPC), encontrando-se essa matéria já pacificada pela jurisprudência deste Regional (OJ 08 da SDI-1) e do c. TST (OJ nº 153 da SDI-II). Demonstrado, de plano, que o bloqueio efetuado pela Autoridade apontada como Coatora recaiu sobre os proventos

de aposentadoria da Impetrante, resta configurada a violação ao direito líquido e certo desta, pelo que se confirma a liminar deferida para determinar o imediato desbloqueio dos valores constrictos e sua devolução à Impetrante.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010638-35.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 16/12/2013 P. 283).

647 - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO *ON LINE*. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Viola a literalidade do disposto no art. 649, IV, do CPC a determinação para bloqueio *on line* de porcentagem dos rendimentos do impetrante, quando comprovado que tais rendimentos correspondem, na verdade, a benefício previdenciário. Inteligência das OJs nº 8 da 1ª SDI deste Regional e 153 da SDI-II do Col. TST.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010852-26.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 02/12/2013 P. 234).

648 - SALÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. RETENÇÃO DE 30% DO SALÁRIO. ILEGALIDADE. Nos termos da OJ 153 da SBDI-II do TST, "Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista". Segurança concedida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010745-79.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 17/12/2013 P. 37).

649 - SALÁRIOS - IMPENHORABILIDADE. A penhora de salários é expressamente vedada pela legislação (item IV artigo 649 CPC), sendo ainda garantidos pela regra do inciso X artigo 7º da Constituição Federal. Na jurisprudência trabalhista, a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II do Colendo TST explicitou, de forma definitiva, a proteção dos salários e demais verbas, declaradas impenhoráveis pela legislação, não podendo ser olvidada a orientação sumulada da Colenda Corte Superior, pelo princípio da hierarquia dos Tribunais e a regra do artigo 646 CLT.

(TRT 3ª R Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010107-80.2012.5.03.0000 MS DEJT 01/10/2013 P. 148).

650 - PENHORA DE SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O artigo 649, IV, do CPC dispõe acerca da impenhorabilidade absoluta dos salários, sendo que a ordem de bloqueio em folha de pagamento fere direito líquido e certo do Impetrante.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010662-63.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 29/11/2013 P. 56).

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

651 - FORMULÁRIO - PRESCRIÇÃO - RETIFICAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP - PRESCRIÇÃO. ARTIGO 11, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. O pedido de retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, por referir-se a documento para fins de prova junto à Previdência Social, atrai a exceção prevista no § 1º do art. 11 da CLT, ante o seu caráter declaratório, não havendo falar em prescrição.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010821-35.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 07/11/2013 P. 96).

PERÍCIA

652 - VALORAÇÃO – PROVA - PROVA PERICIAL - VALORAÇÃO - Conquanto não esteja adstrito ao laudo pericial (CPC, art. 436), via de regra, cabe ao julgador proferir sua decisão com base na perícia, por lhe faltarem conhecimentos técnicos acerca da matéria, próprios dos especialistas. Sendo assim, à míngua de elementos probatórios contrários às conclusões periciais, estas devem prevalecer para a formação do convencimento do julgador.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010114-34.2013.5.03.0163 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 05/11/2013 P. 162).

653 - PROVA PERICIAL. ART. 436/CPC. ACATAMENTO DO LAUDO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. Se, por um lado, o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar suas convicções com outros elementos e provas existentes nos autos, a teor do art. 436 do CPC, também é certo que não pode, aleatoriamente, desprezar a prova técnica, mormente quando ausentes outros tipos de prova. Logo, as questões fáticas, em que assentam as conclusões da prova técnica, só podem ser infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010504-27.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 09/12/2013 P. 369).

654 - PROVA PERICIAL. VALORAÇÃO. O juízo não está adstrito às conclusões do perito, que desempenha seu trabalho como seu auxiliar na elucidação da matéria que exige conhecimentos técnicos especiais, conforme artigo 420 combinado com o artigo 436, ambos do CPC. Constatado que o laudo pericial foi elaborado em conformidade com as condições de trabalho verificadas e informadas pelas partes durante a diligência no local de trabalho e a inteligência normativa vigente, e não tendo logrado êxito as partes em infirmar a prova técnica por outros meios de prova e/ou elementos de convicção, prevalece o parecer pericial.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010365-52.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 204).

PETIÇÃO INICIAL

655 - INÉPCIA - PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. Por certo, o Processo do Trabalho tem como um dos seus pilares a sua "deformalização", consoante disposição contida no §1º do art. 840 da CLT, que dispõe que a reclamação deve conter uma "breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio". Embora a teoria da individuação despreze a obrigatoriedade da narração exaustiva e integral dos fatos constitutivos do pedido, não prescinde da necessidade de clareza, e, sobretudo, da possibilidade jurídica do pedido e sua inserção no cogente ordenamento positivo. A inépcia, como de ciência, consiste em defeitos no pedido ou na causa de pedir, que impeçam a parte contrária de contestar e o juízo de apreender o efeito jurídico pretendido, evidenciando-se quando as pretensões são aduzidas sem fundamentação ou de forma ambígua ou obscura, de tal sorte que não se possa definir, com clareza, o seu alcance. Observandose na questão em exame irregularidade insanável, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010900-20.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 28/10/2013 P. 279).

656 - PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. O artigo 840 da CLT dispõe que a petição inicial deve conter uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio e o pedido, de forma a permitir uma compreensão razoável dos limites da demanda. Como se vê, a informalidade e a simplicidade são princípios norteadores do Processo do Trabalho. Assim, quando fornecidos os fatos e os fundamentos jurídicos do *petitum* que possibilitem a produção de ampla defesa, não se há falar em acolhimento da preliminar de inépcia da inicial. Na hipótese vertente, verifica-se que os motivos fáticos e jurídicos em que se fulcrou o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego foram satisfatoriamente apresentados pelo autor, razão pela qual afasto a inépcia declarada pelo Juízo *a quo*, determinando o retorno à origem, reabrindo a instrução processual, para que sejam colhidas as defesas, ouvidas as testemunhas e proferida nova decisão, como se entender de direito.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010904-57.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 07/11/2013 P. 105).

PLANO DE SAÚDE

657 - MANUTENÇÃO - RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE APÓS EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O entendimento desta d. 5.ª Turma é no sentido de que, as disposições contidas na Lei 9.656/98 não vinculam as empregadoras dos beneficiários dos planos de saúde, consoante se depreende do seu artigo 1.º, e sim "as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde", razão pela qual o direito ao restabelecimento do plano de saúde não é oponível contra a ex-empregadora.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010512-14.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 07/11/2013 P. 103).

658 - RESTABELECIMENTO - RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. LEGALIDADE DO ATO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. "Inexiste ilegalidade ou abuso de poder do magistrado ao determinar a manutenção de plano de saúde, mediante antecipação da tutela fundada na verossimilhança das alegações e na constatação do *periculum in mora*". Segurança que se denega.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010731-95.2013.5.03.0000 MS Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 284).

659 - SUSPENSÃO - CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. A aposentadoria por invalidez é hipótese de suspensão do contrato de trabalho e, por isso, persiste a vigência algumas poucas obrigações do pacto, dentre elas certas regras de conduta do empregador relacionadas à integridade física e moral do empregado, a teor do que dispõe o art. 483, "e" e "f", da CLT. E no contexto de garantia à integridade física e moral do empregado está a conservação do plano de assistência médica gerido pela empresa, e que visam a resguardar precisamente aqueles que deles necessitam durante o período de enfermidade.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010022-56.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 249).

PRESCRIÇÃO PARCIAL

660 - OCORRÊNCIA - ATS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO. O adicional por tempo de serviço, parcela instituída por lei municipal, é paga mês a mês, em trato sucessivo, e por isso não se sujeita à incidência da prescrição total disposta na primeira parte da Súmula 294 do TST. Aplica-se, portanto, quanto à matéria, a prescrição parcial.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010271-49.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 02/12/2013 P. 243).

661 - DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de parcelas salariais de trato sucessivo, não observadas pelo empregador, e previstas em lei complementar municipal, não se aplica a prescrição total, mas a prescrição parcial, conforme o entendimento contido na segunda parte da Súmula 294 do c. TST.

(TRT 3ª R Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010170-12.2013.5.03.0149 RO DEJT 04/10/2013 P. 289).

PRINCÍPIO DA VERDADE REAL

662 - PROCESSO DO TRABALHO - BUSCA PELA VERDADE REAL VERSUS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A PROCESSUALÍSTA DO TRABALHO - COLISÃO COM OS DITAMES CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Induvidosamente, ainda que a celeridade e a economia processuais sejam princípios norteadores, informadores da processualista do trabalho, não podem prevalecer quando em colisão flagrante com outros ditames constitucionais, a exemplo do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição. Nesse diapasão, muito embora, a teor da legislação infraconstitucional detenham os juízos ampla liberdade da direção do processo, velando pelo rápido andamento das causas, é certo que, antes de tudo, a condução do feito deve, sempre, objetivar o conhecimento da verdade. E a verdade, essa "tem três dimensões e que poderá mostrar-se diferente a quem a observar de diferentes ângulos visuais" (CALAMANDREI). É "como a luz ou como o silêncio, os quais compreendem todas as cores e todos os sons; mas a física tem demonstrado que a nossa vista não vê e os nossos ouvidos não ouvem mais que um breve segmento da gama das cores e dos sons" (CARNELUTTI). Como a verdade é decomposta nas diversas razões ou versões, imperioso que, perante a Justiça, sejam ofertadas todas as "verdades", para que se possa chegar o mais próximo possível do que é a Real, nos tornando, assim, mais justos, mais eficazes, melhores julgadores, porque, agora nas palavras de Ísis de Almeida, "não são apenas as partes que porfiam na procura de uma verdade, no processo, e, na realidade, a sua procura é de uma verdade que lhes interessa em particular. Mas a busca sincera, imparcial e acurada é mesmo a procedida pelo juiz, representando a sociedade, à qual interessa uma verdade que vise à estabilidade das instituições, e, particularmente, no Direito do Trabalho, que tenha como finalidade última a paz social, embora, na oportunidade do processo, esteja servindo a uma pretensão pessoal". E é essa busca, esse escrúpulo, essa inquietação da consciência, que faz com que estejamos sempre ao encalço da verdade, enredando por caminhos que permitam encontrar os meios mais adequados para aplicar o direito de forma a servir, não só ao jurisdicionado, ou à nossa própria consciência, mas também à sociedade.

(TRT 3ª R Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010314-74.2013.5.03.0055 RO DEJT 01/10/2013 P. 145).

663 - BUSCA PELA VERDADE REAL *VERSUS* PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A PROCESSUALÍSTICA DO TRABALHO - COLISÃO COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Induvidosamente, ainda que a celeridade e a economia processuais sejam princípios norteadores, informadores da processualística do trabalho, não podem prevalecer quando em colisão flagrante com outros, constitucionais, a exemplo do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição. Nesse diapasão, muito embora, a teor da legislação infraconstitucional regente da matéria, detenham os juízos ampla liberdade na direção do processo, velando pelo rápido andamento das causas, é certo que, antes de tudo, a condução do feito deve, sempre, objetivar o conhecimento da verdade. Como a verdade é decomposta nas diversas razões ou versões, imperioso que, perante a Justiça, sejam ofertadas todas as "verdades", para que se possa chegar o mais próximo possível do que é a Real, nos tornando, assim, mais justos, mais eficazes, melhores julgadores.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010344-12.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 19/11/2013 P. 108).

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

664 - PETIÇÃO - SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJe-JT). PETICIONAMENTO POR MEIO DO e-DOC. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 39 da Resolução 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de 23/03/2012, o recebimento de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC. Isso porque se trata de programas totalmente distintos e incompatíveis entre si, pois, enquanto o sistema e-Doc é um programa para encaminhamento de petições via internet para processos em meio físico, o PJe-JT é um sistema eletrônico no qual todas as peças processuais são virtuais (sem utilização de papel), com uma plataforma própria ambientada nos portais da Justiça do Trabalho.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010674-89.2013.5.03.0093 AIRO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 03/12/2013 P. 23).

665 - PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO RESCISÓRIA. PJe. INICIAL. INDEFERIMENTO. Constatado que os documentos anexados com a inicial no Processo Judicial Eletrônico não atendem às exigências da Resolução n. 94 do CSJT, no que toca a descrição e anexação deles, acabando por dificultar a consulta ao processado, e, conseqüentemente, a análise da controvérsia, impõe-se o decreto de inépcia da peça de ingresso. Agravo regimental desprovido.

(TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010881-76.2013.5.03.0000 AR Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 06/12/2013 P. 30).

666 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PRAZO CONCEDIDO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA REGULAR TRAMITAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESCUMPRIDA. Constatada pelo juízo irregularidade quanto à forma em que apresentada a petição inicial, concedido prazo para que o autor procedesse às adequações necessárias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, ordem judicial, todavia, descumprida pela parte autora que se encontra assistida por advogado - não sendo, portanto, o caso de se determinar à Secretaria que tome as medidas necessárias à regular tramitação do processo no meio eletrônico - rejeita-se o pedido de cassação da decisão de origem, pela qual extinta a presente ação, já que

proferida em consonância com o que preceitua a Resolução CSJT nº 94 e alterações posteriores (Resoluções n. 120/CSJT e n. 128/CSJT).
(TRT 3ª R Oitava Turma 0010228-15.2013.5.03.0149 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 08/10/2013 P. 98).

PROFESSOR

667 - CARGA HORÁRIA – REDUÇÃO - PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. OBSERVÂNCIA AOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. Os instrumentos coletivos da categoria adotam o princípio da irredutibilidade salarial e somente autorizam a redução do número de aulas ou da carga horária do professor nas hipóteses de acordo entre as partes ou da diminuição do número de turmas por queda ou ausência de matrícula, não motivadas pelo empregador, condicionando sua validade à homologação pelo sindicato da categoria profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para homologar rescisões e ao pagamento de uma indenização.
(TRT 3ª R Quarta Turma 0010174-74.2012.5.03.0055 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 105).

668 - DIFERENÇA SALARIAL - MUNICÍPIO DE POÇOS DE CLADAS. PISO SALARIAL PROFESSOR II. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Restando comprovado nos autos que as reclamantes foram contratadas sob a égide da Lei Complementar 26 de 2002, inválida a alteração perpetrada pela Lei Complementar 96 de 2006 que culminou em redução salarial, sendo devidas as diferenças salariais decorrentes da inobservância do percentual de 30% de acréscimo no salário base do Professor PII em relação à tabela salarial aplicável Professor PI.
(TRT 3ª R Oitava Turma 0010284-82.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Sérgio da Silva Peçanha DEJT 16/12/2013 P. 331).

PROVA

669 - ÔNUS DA PROVA - PROVA ORAL DIVIDIDA - ONUS PROBANDI. Constatada ampla divergência quando entre os depoimentos das testemunhas do reclamante (que confirmam as alegações iniciais) e das testemunhas da reclamada (que comprovam as teses defensivas) e, não havendo como se avaliar quais deles são merecedores de maior credibilidade, tal definição se faz com observância da distribuição do ônus da prova.
(TRT 3ª R Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva 0010223-60.2013.5.03.0062 RO DEJT 07/10/2013 P. 312).

670 - VALORAÇÃO - PROVA. VALORAÇÃO. Na análise e valoração da prova, o juiz instrutor detém melhores condições de aferição da verdade, porque próximo das partes, testemunhas e informantes. Sua percepção, imparcial e motivada, registrada na sentença, deve ser naturalmente recepcionada, salvo a ocorrência de evidentes equívocos ou vícios, o que não se observa no caso sob exame.
(TRT 3ª R Sétima Turma 0010251-28.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 203).

671 - VALORAÇÃO DA PROVA ORAL. É entendimento assente neste Eg. Tribunal que, quanto à valoração da prova oral, deve ser considerado que o MM. Juiz a quo teve contato direto com as partes e testemunhas, encontrando-se em condição privilegiada para aquilatar a credibilidade que possam merecer (art.131 do CPC), razão pela qual devem prevalecer, sempre que possível, as impressões colhidas em audiência, em atenção ao princípio da imediatidade.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010690-40.2013.5.03.0094 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 23/10/2013 P. 178).

PROVA DOCUMENTAL

672 - PREVALÊNCIA - PROVA DOCUMENTAL. CARTÕES DE PONTO. Comprovado pelos cartões de ponto o cumprimento de jornada de trabalho variável, diversa da informada pela prova oral, prevalece a prova documental, comum às partes, mais precisa, elaborada dia a dia no decorrer da execução do contrato.

(TRT 3ª R Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010095-67.2013.5.03.0053 RO DEJT 03/10/2013 P. 246).

PROVA EMPRESTADA

673 - ANUÊNCIA - PARTE CONTRÁRIA - PROVA EMPRESTADA. ANUÊNCIA DAS PARTES. OBRIGATORIEDADE. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Conquanto a utilização da prova emprestada seja admissível no processo trabalhista, é imprescindível a anuência dos litigantes quanto à sua adoção, sob pena de violação aos princípios do contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, garantidos constitucionalmente (art. 5º, LIV e LV da Constituição).

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010306-06.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 29/11/2013 P. 62).

PROVA TESTEMUNHAL

674 - DEPOIMENTO - IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO - CONTRADITA DE TESTEMUNHA. PROTESTO. INTERESSE NA CAUSA. O fato de as testemunhas ouvidas moverem ação trabalhista, com pedidos idênticos, em desfavor da reclamada, não gera, por si só, presunção absoluta de que há ausência de isenção de ânimo para depor, em razão do interesse no deslinde da ação trabalhista ajuizada pelo reclamante. Deveria ser demonstrado, no caso concreto, o evidente interesse das testemunhas na causa, ônus do qual a reclamada não se desincumbiu a contento. Súmula 357 do Col. TST.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010070-27.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/11/2013 P. 38).

675 - SUSPEIÇÃO. SÚMULA 357 DO TST. O fato de a testemunha demandar contra a empresa em outra reclamação trabalhista, com pedidos semelhantes, não tem o condão de torná-la suspeita, a teor dos artigos 405, § 3º, do CPC e 829 da CLT, sob pena de se admitir restrição à garantia constitucional do direito de ação, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (Súmula 357 do TST). Seria necessária a comprovação do interesse do depoente no litígio, ou provada, de forma inequívoca, a busca de vantagem pessoal pela testemunha, o que não se delineou nos autos.

(TRT 3ª R Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010497-12.2013.5.03.0163 RO DEJT 03/10/2013 P. 245).

676 - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 357 DO TST. O fato de a testemunha demandar contra a empresa em outra reclamação trabalhista não tem o condão de torná-la suspeita ou impedida, a teor dos

artigos 405, § 3º do CPC e 829 da CLT, sob pena de se admitir restrição à garantia constitucional do direito de ação, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (Súmula 357 do TST). Tal circunstância não se encontra relacionada no artigo 405 do CPC para efeito de inviabilizar a oitiva de testemunha. Seria necessário que estivesse comprovado nos autos o interesse da depoente no litígio, ou provada, de forma inequívoca, a busca de vantagem pessoal pela testemunha, o que não restou configurado.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010413-50.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 15/10/2013 P. 36).

677 - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. DEMANDA CONTRA O MESMO EX-EMPREGADOR POR IDÊNTICOS OBJETOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O só fato de uma testemunha ter sido empregada da Reclamada e contra ela demandar, ainda que por pretensões idênticas às deduzidas na petição inicial, não a torna suspeita. Nesse sentido o disposto na Súmula nº 357 do c. TST.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010158-86.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 28/10/2013 P. 281).

678 - TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO JUDICIAL CONTRA A RECLAMADA. SUSPEIÇÃO NÃO RECONHECIDA. Se o manejo de ação judicial é direito constitucionalmente assegurado (art. 5º, XXXV), a testemunha que dele se utiliza regularmente não se torna, *ipso facto*, suspeita.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010666-11.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Frederico Leopoldo Pereira DEJT 17/12/2013 P. 69).

679 - VALORAÇÃO - HORAS EXTRAS - ANÁLISE DA PROVA ORAL - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. O Magistrado que colhe a prova oral está em posição privilegiada para avaliar a credibilidade que possam merecer os depoimentos, pelo contato direto com as partes e testemunhas. Assim, a análise da prova oral deve ser feita segundo o princípio da imediatidade, observadas as regras da experiência comum, atenta ao que normalmente acontece, aliadas à experiência do julgador.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010719-77.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 36).

680 - PROVA ORAL. VALORAÇÃO. Pelo princípio da imediação, é o Juiz de primeiro grau que tem maior percepção sobre a verdade real e, portanto, melhores condições de proferir uma sentença satisfatória em que efetivamente se aplique o direito, pois faz a coleta direta da prova e encontra-se mais próximo dos fatos. Nesse contexto, o critério adotado na valoração da prova atendeu o princípio da razoabilidade, porque aplicadas as regras de experiência comum subministradas pela observação do que normalmente acontece (CPC, artigo 335).

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010689-54.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 11/12/2013 P. 135).

681 - VALORAÇÃO CONCURSO PÚBLICO - CADASTRO DE RESERVA - PRINCÍPIO DA IMEDIAÇÃO. PRESTÍGIO DA PROVA ORAL. A valoração da prova oral feita pelo d. Juízo de primeira instância deve ser prestigiada, porquanto este teve contato direto com a testemunha, podendo melhor estabelecer, a partir de uma série de circunstâncias que os autos não podem registrar, quais depoimentos servem à convicção do Juízo.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010928-85.2013.5.03.0053 RO Relator Juiz convocado Frederico Leopoldo Pereira DEJT 03/12/2013 P. 58).

RECURSO

682 - EFEITO SUSPENSIVO - Não se verifica na hipótese a presença de fundado receio de que o Requerente, antes do julgamento do recurso ordinário, sofra lesão grave e de difícil reparação, estando ausente, portanto, o *periculum in mora*. Se o MM. Juízo de primeiro grau detém a prerrogativa de antecipar os efeitos da tutela pretendida por meio de decisão liminar - art. 273/CPC, com muito maior razão pode fazê-lo por ocasião da sentença de mérito. E o fez fundamentadamente. Não se vislumbra prejuízo para a Requerente enquanto pende de julgamento o Recurso Ordinário. Por outro lado, como o art. 899/CLT é claro ao dispor que os recursos trabalhistas têm efeito meramente devolutivo, está afastada a alegada presença do *fumus boni iuris* da reclamada de obter o efeito suspensivo pretendido. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010389-05.2013.5.03.0091 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 254).

683 - INOVAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO. INOVAÇÃO. RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. A parte recorrente está adstrita aos limites objetivos da lide, consoante artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil, bem assim, à impugnação da sentença. Dessa forma, é vedado ao reclamante recorrente inovar nas razões recursais, não podendo aduzir fatos e teses jurídicas não aventadas na peça de ingresso, nem enfrentadas na decisão recorrida, sob pena de violação dos princípios da estabilidade da demanda e da ampla defesa e do contraditório. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010105-42.2012.5.03.0055 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 10/12/2013 P. 103).

684 - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - RECURSO ADESIVO. Regra geral, contra qualquer decisão há um recurso adequado, em face da aplicação do princípio da unirrecorribilidade, também denominado da unicidade ou singularidade e que, portanto, constitui óbice para a parte interpor dois recursos contra o mesmo julgado. O recurso adesivo somente é cabível quando a parte não interpuser o recurso ordinário autônomo. (TRT 3ª R Nona Turma 0010645-23.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargadora Mônica Sette Lopes DEJT 18/11/2013 P. 366).

685 - TEMPESTIVIDADE - INTEMPESTIVIDADE. O recurso ordinário apresentado fora do oitavo dia legal é intempestivo e não merece conhecimento. (TRT 3ª R Nona Turma 0010383-95.2013.5.03.0091 RO Relator Juiz Convocado Márcio José Zebende DEJT 21/10/2013 P. 355).

RECURSO ADMINISTRATIVO

686 - EFEITO SUSPENSIVO - MANDADO DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO FISCAL. REITERAÇÃO QUANDO PENDENTE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. Nos termos do artigo 61 da Lei 9.784/99 e à míngua de demonstração em sentido contrário, o recurso contra a interposição de multa não tem efeito suspensivo. Disso deflui que não há direito líquido e certo da impetrante a amparar a segurança requerida, no sentido de impedir fiscalizações do MTb enquanto pendente o recurso administrativo. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010835-49.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/11/2013 P. 220).

RELAÇÃO DE EMPREGO

687 - CARACTERIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EVENTUALIDADE. AUTONOMIA. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VÍNCULO DE EMPREGO. INDEFERIMENTO. A prestação de serviços de forma eventual e autônoma impede o deferimento de pretensões relativas ao trabalho com vínculo de emprego. (TRT 3ª R Nona Turma 0010189-96.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque DEJT 28/10/2013 P. 332).

688 - RELAÇÃO DE EMPREGO - CONFIGURAÇÃO Viável a declaração judicial da existência de vínculo de emprego se evidenciada a presença conjugada dos supostos do art. 3º da CLT, ou seja, trabalho prestado por pessoa física, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010562-19.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 17/12/2013 P. 68).

689 - RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CARACTERIZADA. Para a configuração da relação de emprego, o artigo 3º da CLT exige a presença concomitante dos pressupostos caracterizadores do liame empregatício, quais sejam subordinação, pessoalidade, não eventualidade e onerosidade. Ausente qualquer deles, não há como se reconhecer o vínculo empregatício entre as partes. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010422-75.2013.5.03.0032 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 109).

690 - RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO INTELECTUAL. Os trabalhadores intelectuais executam atividade que pressupõe uma cultura científica ou artística, cujo exercício pode reunir os pressupostos do art. 3º da CLT, quando o trabalhador é admitido na condição de empregado, embora seja possível a prestação de serviços de forma independente, como trabalhador autônomo. A natureza intelectual da atividade, por si só, não descaracteriza o liame empregatício, pois esse tipo de vínculo estará evidenciado sempre que alguém desenvolver atividade em favor de outrem, sob subordinação jurídica, a qual traduz critério disciplinador da organização do trabalho. Lembre-se que a subordinação, no caso do trabalho intelectual, é rarefeita, diversamente do que ocorre nos contratos de emprego em geral, nos quais o empregador controla as atribuições inerentes à função a ser executada. Trata-se do critério tradicional de subordinação jurídica, o qual confere relevo à submissão funcional do empregado. No caso do trabalho intelectual, é comum a contratação de trabalhador que detém conhecimento específico, que não chega a ser dominado pelo empregador, dando ensejo à subordinação técnica invertida. A exclusão da subordinação funcional, contudo, não descaracteriza, por si só, a relação de emprego, mas apenas revela a insuficiência desse critério para análise de determinadas situações, especialmente quando a prestação de serviços envolve o trabalho intelectual. É necessário, portanto, recorrer a indícios comuns aos critérios da integração do trabalhador na organização empresarial e do controle, com o fim de averiguar se o tomador dos serviços detém direito residual de controle, traduzido pela aptidão de impor sanções disciplinares, inclusive a dispensa, associada ao poder empresarial de contratar e fixar um salário. A participação integrativa do trabalhador no processo produtivo implicará necessariamente o consequente acatamento das diretivas do empregador para execução dos serviços, com submissão ao poder disciplinar conferido a este último. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010490-76.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 06/11/2013 P. 145).

691 - VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A relação de emprego caracteriza-se pela presença concomitante da pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação jurídica na prestação de serviços (art. 3º da CLT). Sendo assim, a presença da pessoalidade e onerosidade, requisitos da relação de emprego, por si só, não modifica a natureza autônoma da prestação de serviços, já que em contratos tais também é comum encontrar a presença desses mesmos requisitos, exigindo-se que todos estejam presentes, simultaneamente, para se cogitar em relação de emprego.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010657-76.2013.5.03.0053 RO Relator Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 14).

692 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - Inexistindo nos autos prova segura e isenta de que o reclamante laborou para o reclamado com a presença dos pressupostos fático-jurídicos configuradores da relação laboral, incabível o reconhecimento do vínculo empregatício pretendido.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010850-91.2013.5.03.0053 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 13/11/2013 P. 215).

693 - CORRETOR DE SEGUROS - CORRETOR DE SEGUROS. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A atividade de corretor de seguros, assim como ocorre com os representantes comerciais, encontra expressa previsão legal (Lei 4.594/64), de modo que o exercício do trabalho de corretagem, por si só, não é ilegal e não caracteriza o vínculo empregatício. A prestação desse tipo de serviço pode se dar de forma autônoma ou via empresa de seguros. Portanto, cabe ao postulante o ônus de provar a existência de fraude na contratação desse tipo de serviço, com o objetivo de mascarar a relação empregatícia e burlar a legislação consolidada (art. 818 da CLT). In casu, presente a prova nesse sentido, há que se reconhecer o vínculo postulado.

(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010159-53.2013.5.03.0158 RO Relator Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT 05/11/2013 P. 203).

694 - EMPREGADO DOMÉSTICO - RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. REQUISITOS. A configuração da relação de emprego doméstica exige, para sua caracterização, a coexistência dos pressupostos fáticos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 5.859/72, sendo a prestação de serviços de forma contínua. Do contrário, tem-se a figura do trabalhador doméstico autônomo, que se designa comumente de diarista.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010417-60.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 205).

695 - ESTÁGIO - CONTRATO DE ESTÁGIO. DESVIRTUAMENTO. CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. O contrato de estágio pressupõe acompanhamento da prestação de serviços pela instituição de ensino e que o trabalhador não extrapole seu horário de trabalho previsto no respectivo contrato. Descumpridas essas formalidades, impõe-se o afastamento da validade do estágio, declarando-se a relação de emprego nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010715-40.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 12/11/2013 P. 46).

696 - FISIOTERAPEUTA - VÍNCULO DE EMPREGO. FISIOTERAPEUTA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RELAÇÃO SUBORDINATIVA ESTRUTURADA. FORMAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O HOSPITAL TOMADOR. A prova dos autos revela, inofismavelmente, a relação subordinativa estruturada entre os dois reclamados,

numa forma encadeada, a que a doutrina hodierna denomina estrutural, ou integrativa, ou ainda reticular. No caso concreto é incontroverso o fato de que todos os serviços da reclamante eram inteiramente em proveito do tomador, sob ordens emanadas do hospital, beneficiário direto no resultado final dos serviços. E uma vez inserida nesse contexto essencial da atividade produtiva da empresa, não há mais necessidade de ordem direta do empregador para fazer valer seu poder empregatício, porquanto esse poder se transmite incólume, mesmo perpassando pela empresa interposta. Nesse ambiente cabe ao trabalhador ali inserido habitualmente apenas "colaborar". A nova organização do trabalho imprime uma espécie de cooperação competitiva entre os trabalhadores que prescinde do sistema de hierarquia clássica. Em certa medida, desloca-se a concorrência do campo do capital, para introjetá-la no seio do trabalho, pois a própria equipe de trabalhadores se encarrega de cobrar, uns dos outros, o aumento da produtividade do grupo; processa-se uma espécie de subrogação horizontal do comando empregatício.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010482-02.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior DEJT 05/12/2013 P. 13).

697 - ÔNUS DA PROVA - RELAÇÃO DE EMPREGO. PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO NA CTPS. COMPROVAÇÃO. Negada a prestação de serviços anterior ao registro na CTPS, mas existindo nos autos prova de trabalho anterior à data de admissão, consubstanciada em recibos de pagamentos à autora a título de "lucro" ou "pro labore", passou a recair sobre a empresa o encargo de comprovar a inexistência dos demais elementos configuradores da relação empregatícia, ônus do qual não se desincumbiu.

(TRT 3ª R Desembargador Rogério Valle Ferreira 0010142-41.2013.5.03.0053 RO DEJT 04/10/2013 P. 299).

698 - VÍNCULO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Ausentes os requisitos configuradores do liame empregatício, previstos no artigo 3º da CLT, deve ser mantida a r. sentença que negou o reconhecimento do vínculo.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010404-61.2013.5.03.0062 RO Relator Juíza Convocada Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 15/10/2013 P. 66).

699 - PEDREIRO - CONSTRUÇÃO CIVIL. PEDREIRO. INTENTO LUCRATIVO NÃO PROVADO. VÍNCULO DE EMPREGO. Não provado que o tomador dos serviços intentasse lucro, a partir da exploração de atividade econômica, sobressai a regra geral de que não há vínculo de emprego a ser reconhecido nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, notadamente quando o trabalhador atua como pedreiro na construção de imóvel a servir de residência para o próprio contratante da mão de obra.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010496-83.2012.5.03.0091 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 25/10/2013 P. 29).

700 - PEDREIRO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADA. Restando provado nos autos que o autor prestou serviços de natureza autônoma - pedreiro autônomo, sem qualquer subordinação a comandos da reclamada, utilizando suas próprias ferramentas, em obra de reforma da loja comercial da empresa, deve ser afastado o vínculo de emprego reconhecido na origem, porquanto não preenchidos todos os pressupostos do artigo 3º da CLT.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010452-20.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 110).

701 - TRABALHO VOLUNTÁRIO - RELAÇÃO DE EMPREGO VERSUS TRABALHO VOLUNTÁRIO. Evidenciando-se, mediante a análise do conjunto fático probatório, que

os serviços prestados pela autora eram executados com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica, deve ser reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, porquanto presentes todos os requisitos a que aludem os arts. 2º e 3º da CLT. No caso vertente, a onerosidade restou amplamente demonstrada, o que elide a caracterização do suposto trabalho voluntário, pois a obreira, como contrapartida dos serviços prestados e com a aquiescência da diretoria do "Lar do Idoso Ozanan", sacava sua remuneração dos benefícios previdenciários dos internos por ela curatelados, depositando os valores remanescentes na conta bancária da entidade. A forma mediante a qual a autora percebia seu salário não induz à conclusão de que os serviços eram prestados a título voluntário, pois não desnatura, por si só, o caráter contraprestativo dos valores recebidos. Nesse contexto, restou claramente evidenciado que a demandante apenas fora nomeada curadora de vários internos da instituição em virtude da posição por ela ocupada na obra assistencial. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010495-54.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 22/11/2013 P. 333).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

702 - PAGAMENTO EM DOBRO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. FOLGA SEMANAL APÓS O SÉTIMO DIA. PAGAMENTO EM DOBRO. A concessão da folga semanal após o sétimo dia viola os artigos 7º, inciso XV, da CR/88 e 67 da CLT, bem como o artigo 1º da Lei 605/49. Entender que o procedimento está correto implicaria anular o objetivo da lei, que foi permitir o descanso do trabalhador após, no máximo, seis dias consecutivos.

(TRT 3ª R Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria 0010302-24.2013.5.03.0164 RO DEJT 02/10/2013 P. 190).

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

703 - REGULARIDADE - DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de recurso susbscrito por advogado que não possui procuração nos autos, tampouco se caracterizando a hipótese de mandato tácito.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010340-72.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargadora Maria Stela Alvares da Silva Campos DEJT 18/11/2013 P. 365).

704 - RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Consoante o entendimento consubstanciado na Súmula 383 do TST, são inadmissíveis, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, bem como a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC. Assim, se no momento da interposição do recurso ordinário, inexistia instrumento de procuração nos autos conferindo poderes ao signatário da peça processual, o apelo interposto pelo reclamante não pode ser conhecido por irregularidade de representação processual.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010188-54.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 29/11/2013 P. 61).

705 - RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Se o subscritor do recurso foi substabelecido por advogado munido de mandato tácito, há irregularidade de representação, a teor do disposto na OJ 200 da SDI-I do TST, o que impede o conhecimento do apelo, como é o caso dos autos.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010376-23.2013.5.03.0053 RO Relator Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 13).

RESCISÃO INDIRETA

706 - CABIMENTO - RESCISÃO INDIRETA. ABANDONO DE EMPREGO. NECESSIDADE. FALTA GRAVE E COMPROVADA. Para que o rompimento do vínculo seja chancelado pelo Poder Judiciário, acolhendo a tese de despedida indireta, faz-se necessário tenha o empregador incorrido em falta comprovada e efetivamente grave, geradora de prejuízos ao trabalhador a ponto de tornar a continuidade do vínculo insuportável.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010106-56.2013.5.03.0131 RO Relator Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 25/10/2013 P. 27).

707 - RESCISÃO INDIRETA. EPISÓDIOS ISOLADOS DE TRATAMENTO INADEQUADO. Episódios isolados de tratamento inadequado, embora mereçam reprovação ética, não são o bastante para caracterizar a falta grave do empregador, que pressupõe reiteração da conduta.

(TRT 3ª R Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0011217-98.2013.5.03.0091 RO DEJT 01/10/2013 P. 153).

708 - RESCISÃO INDIRETA - FALTA GRAVE DA EMPREGADORA - NÃO COMPROVAÇÃO - O pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho demanda prova robusta da falta cometida pela empregadora, a qual deve ser grave o suficiente para impossibilitar a continuidade do vínculo de emprego, impondo-se o mesmo rigor exigido na análise da falta cometida pelo empregado para caracterização da justa causa, visto que o Direito do Trabalho se empenha pela preservação do liame laboral. Não se vislumbrando, no presente caso, o cometimento de falta grave pela ré, o pleito deve ser convolado em pedido de demissão, com adequação das verbas rescisórias a essa modalidade de ruptura contratual.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010276-37.2013.5.03.0031 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 25/11/2013 P. 236).

709 - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - REQUISITOS. Nos termos do artigo 483 CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a indenização devida, quando forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato; não cumprir o empregador as obrigações do contrato, ou for tratado por ele ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo, entre outras hipóteses. No entanto, é necessário que as violações de direito, alegadas na petição inicial, possam ser enquadradas nessas hipóteses e sejam graves, a ponto de tornar insustentável a continuidade da relação de emprego, o que não ocorreu no caso em exame.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010226-66.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 11/12/2013 P. 133).

710 - RESCISÃO INDIRETA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Para o reconhecimento da rescisão indireta é imprescindível prova incontestada da gravidade da falta impingida, não ensejando justa causa imputada ao empregador irregularidades que podem ser corrigidas se e quando postuladas em juízo. Não demonstrada falta grave capaz de ensejar a rescisão oblíqua do contrato de trabalho, confirma-se a sentença que julgou improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010853-07.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 27/11/2013 P. 175).

711 - RESCISÃO INDIRETA - A rescisão indireta deve se fixar em infrações graves do empregador, assim compreendidos em atos capazes de abalar a fidúcia que deve existir entre as partes, tornando insuportável manter o vínculo empregatício pelo trabalhador.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010168-94.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Paulo Roberto de Castro DEJT 18/12/2013 P. 251).

712 - CULPA DO EMPREGADOR - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A rescisão indireta do contrato de trabalho justifica-se pela justa causa patronal, ou seja, a prática, pelo empregador, de qualquer das hipóteses de falta grave, dentre as previstas no artigo 483 da CLT, cujo ônus probatório recai sobre o reclamante por se tratar de fato constitutivo do seu direito, a teor dos artigos 818 da CLT e 333 inciso I do CPC.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010576-05.2013.5.03.0029 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 27/11/2013 P. 172).

RESPONSABILIDADE

713 - EMPREGADOR - CABIMENTO - RESPONSABILIDADE CIVIL - AUSÊNCIA DE CONDUITA ILÍCITA DA RECLAMADA - DESCABIMENTO DO PLEITO INDENIZATÓRIO - Não sendo evidenciada qualquer conduta ilícita da ré passível de responsabilização, incabível o deferimento dos pleitos decorrentes.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010195-16.2013.5.03.0055 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 13/11/2013 P. 212).

714 - RESPONSABILIDADE PATRONAL - DANOS CAUSADOS POR PREPOSTO - ART. 932, III, CÓDIGO CIVIL. Em regra, responde pela reparação civil o causador do dano; mas no ambiente de trabalho o responsável direto é o empregador, mesmo que a ofensa seja causada por ato dos seus prepostos, pois esses trabalham sob a direção daquele. O Código Civil estabeleceu, sem deixar margem a dúvidas, que o empregador responde pelos atos dos seus empregados, serviçais ou prepostos, desde que estejam no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele (art. 932, III). Para evitar questionamentos e deixar evidente o alcance do preceito, prevê o art. 933 que o empregador responde por tais atos, ainda que não haja culpa de sua parte. A fórmula do nosso Código Civil é muito ampla e bastante severa para o patrão. Bastará que a função tenha oferecido ao preposto a ocasião para a prática do ato danoso. Aqui se consagrou a responsabilidade patronal por danos pelo menos culposos causados por empregados ou prepostos.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010820-17.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 08/11/2013 P. 62).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

715 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA. Sendo incontroverso nos autos que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE (Autarquia Municipal - Município de Itaúna) , como tomador dos serviços prestados pela Obreira, beneficiou-se diretamente do trabalho despendido pela Laborista, correta se afigura a sua responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas eventualmente não adimplidos pela empresa contratada, nos termos da Súmula 331, V, do c. TST, já que restou caracterizada a sua culpa *in vigilando*, ao não demonstrar qualquer cuidado

na fiscalização do contrato firmado com a prestadora de serviços, especialmente no que se refere ao cumprimento dos direitos trabalhistas da empregada que lhe prestou serviços.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010451-35.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 29/11/2013 P. 303).

716 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Quando o Ente Público celebra contrato de prestação de serviço, não responde objetivamente pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas assumidos pela empresa contratada. Examinada, todavia, cada situação concreta, especialmente quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, pode a Administração Pública ser responsabilizada subsidiariamente se age de forma negligente, acarretando danos para os empregados terceirizados. Isto ocorrendo, como no caso, à mingua de provas do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços, caracteriza-se a culpa *in vigilando*, configuradora da responsabilidade subsidiária.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010058-47.2012.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 15/10/2013 P. 64).

717 - LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA "IN VIGILANDO". De acordo com os artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93, cabe à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços por ela celebrados. Havendo sonegação de direitos trabalhistas por parte da prestadora de serviços, resta comprovado que não houve a efetiva fiscalização por parte do tomador dos serviços, o que implica em sua responsabilidade subsidiária.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010080-38.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 02/12/2013 P. 240).

718 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA *IN VIGILANDO* CARACTERIZADA. Sendo incontroverso nos autos que o Município Reclamado, como tomador dos serviços prestados pela Obreira, beneficiou-se diretamente do trabalho despendido pela mesma, correta se afigura a sua responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas eventualmente não adimplidos pela empresa contratada, nos termos da Súmula 331, V, do c. TST, já que restou caracterizada a sua culpa *in vigilando*, ao não demonstrar cuidado na fiscalização do contrato firmado com a prestadora de serviços, especialmente no que se refere ao cumprimento dos direitos trabalhistas da empregada que lhe prestou serviços.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010252-37.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 276).

719 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. A partir das alterações que foram introduzidas na Súmula 331, do C. TST, em maio de 2011, motivadas pela ADC 16/DF, do Excelso Supremo Tribunal Federal, a questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos casos de terceirização de serviços, passou a exigir pesquisa sobre a culpa decorrente da sua negligência em fiscalizar o cumprimento do contrato. A mera emissão de advertências, bem como a demora da Administração Pública em bloquear os valores devidos à primeira reclamada fizeram com que tal crédito se tornasse inferior àquele devido para adimplir as obrigações trabalhistas, o que restou evidenciada a conivência por parte do município.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010865-84.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 25/10/2013 P. 30).

720 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador atrai a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive em relação aos órgãos da Administração Pública direta, pela culpa *in vigilando*, quando provada a falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previstas no contrato administrativo e na legislação de regência (parágrafo 1º artigo 71 da Lei nº 8.666/93), segundo o entendimento do item V da Súmula 331 do Colendo TST.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010270-58.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Jales Valadão Cardoso DEJT 06/12/2013 P. 34).

721 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA *IN VIGILANDO* CARACTERIZADA. Sendo incontroverso nos autos que o segundo Réu, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, como tomador dos serviços prestados pela Obreira, beneficiou-se, diretamente, do trabalho despendido pela trabalhadora, impõe-se a sua responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas eventualmente não adimplidos pela empresa contratada, primeira Ré, nos termos da Súmula nº 331, item V, do c. TST, já que restou caracterizada a sua culpa *in vigilando*, pela fiscalização deficiente que permitiu à empresa prestadora que se tornasse inadimplente quanto às obrigações contratuais trabalhistas.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010378-87.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Márcio Ribeiro do Valle DEJT 11/12/2013 P. 171).

722 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. Comprovado pelos elementos probatórios dos autos a culpa da Administração Pública na fiscalização do contrato de prestação de serviço, incide sua responsabilidade subsidiária, porque tomadora e beneficiária direta do trabalho desenvolvido pela parte reclamante na forma da Súmula 331, itens IV e V, do TST editada à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 16/2007.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010130-24.2013.5.03.0151 RO Relator Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 17/12/2013 P. 72).

723 - ENTE PÚBLICO - ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Ente Público, na qualidade de tomador de serviços, responde subsidiariamente pelos créditos devidos aos empregados da prestadora de serviços que laboraram em seu benefício. Aplicação do entendimento jurisprudencial cristalizado nos itens IV, V e VI da Súmula 331 do colendo TST.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010469-10.2013.5.03.0142 RO Relator Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 14).

724 - RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. Conforme entendimento do STF, na ADC 16, quando fez uma nova leitura do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, à luz do texto constitucional, a Excelsa Corte não se pronunciou acerca da impossibilidade do reconhecimento de qualquer responsabilização da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos de prestação de serviços que celebrar, mas apenas firmou entendimento no sentido de que não se poderá eximir os órgãos públicos (administração direta e indireta) para com os deveres de vigilância contratual, evitando, desta forma, qualquer interpretação que pudesse vir a reconhecer a responsabilidade sem culpa do Estado. O parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 não impede a condenação subsidiária do ente público, quando não restar comprovado no processo que este diligenciou de forma a evitar sua culpa *in vigilando* pelo descumprimento das obrigações trabalhistas segundo, inclusive, o estabelecido nos arts. 58, III e 67, § 1º, da Lei em referência.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010896-64.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/11/2013 P. 220).

725 - RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Constitucionalidade nº 16 e concluir pela constitucionalidade do artigo 71, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, limitou a aplicação da Súmula 331 do C. TST apenas aos casos em que a inadimplência dos créditos trabalhistas advir da ausência de fiscalização pelo ente público contratante. O parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 não impede a condenação subsidiária do ente público, quando não restar comprovado no processo que este diligenciou de forma a evitar sua culpa *in vigilando* pelo descumprimento das obrigações trabalhistas segundo, inclusive, o estabelecido nos artigos 58, III e 67, § 1º, da Lei em referência. Nesse sentido, a recente reforma da Súmula nº 331, do TST, DEJT divulgada em 27, 30 e 31.05.2011, com a inserção dos itens V e VI à nova redação, *verbis*: " V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

(TRT 3ª R Segunda Turma 0011065-51.2013.5.03.0026 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 04/11/2013 P. 220).

726 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MUNICÍPIO. Nos termos dos itens II e IV, da Súmula 331 do TST, o segundo reclamado, Município de Varginha, é subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas contraídos pelas prestadoras de serviços por ele contratadas.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010305-21.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 02/12/2013 P. 240).

727 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Os entes públicos, nos termos da Súmula 331, V do TST, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não honradas pelo real empregador na hipótese de ausência de fiscalização ou insuficiência desta.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010332-98.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 02/12/2013 P. 244).

728 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. Impõe-se a responsabilização subsidiária da Administração Pública, tomadora dos serviços, pelos créditos devidos ao trabalhador, quando evidenciado, pela análise do caso concreto, que o ente público manteve comportamento omissivo, irregular ou insatisfatório na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais. Nessa hipótese, o ente público incorre em culpa *in vigilando*, pelo que a sua responsabilidade tem assento nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Respalda esse entendimento o disposto no item V da Súmula 331 do TST.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010166-66.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargadora Denise Alves Horta DEJT 03/12/2013 P. 69).

729 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Para reconhecimento

da responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada conforme disposto na Lei 8.666/93, deve ser demonstrada a sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento dessas obrigações. Ressaindo dos autos a culpa do município reclamado, mantém-se a condenação imposta na origem, como responsável subsidiário. (TRT 3ª R Nona Turma 0010319-02.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 09/12/2013 P. 368).

730 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O ente público tomador de serviços, responde subsidiariamente pelos créditos devidos aos empregados da prestadora de serviços que laboraram em seu benefício quando demonstrado nos autos sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da empresa por ela contratada. Exegese feita pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 16 em consonância com o entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 331 do TST. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010323-39.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 16/12/2013 P. 293).

731 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS. É responsável subsidiário o tomador de serviços relativamente às parcelas não adimplidas pelo empregador, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. A interpretação contida nessa Súmula abrange a terceirização lícita e ilícita e tem fundamento nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e na Súmula 331 do Colendo TST. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010045-14.2013.5.03.0062 RO Relator Juiz Convocado Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 12).

732 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. Havendo culpa na fiscalização do contrato por parte do ente público, incide sua responsabilidade subsidiária na forma da Súmula 331, itens IV e V, do TST, editada à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/2007. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010202-84.2013.5.03.0062 RO Relator Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 07/11/2013 P. 89).

733 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - CULPA *IN VIGILANDO*. A responsabilização subsidiária da Administração Pública, tomadora dos serviços, pelos créditos devidos ao trabalhador, exsurge quando evidenciado, pela análise do caso concreto, culpa *in vigilando* do ente público, em razão de comportamento omissivo, irregular ou insatisfatório na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas pela empresa prestadora de serviços por ele contratada (artigos 58, III, e 67 da Lei 8.666/93). A sua responsabilidade, em hipóteses tais, tem assento nos artigos 186 e 927 do Código Civil e no item V da súmula 331 do TST. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010815-92.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo DEJT 07/11/2013 P. 96).

734 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. O entendimento do Excelso STF, no julgamento da ADC-16/DF, no qual se declarou a constitucionalidade do artigo 71, §1º da Lei n. 8.666/93, impede que se aplique, automaticamente, o entendimento da Súmula 331, do c. TST, a qual dispunha sobre a responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas das empresas que com ela contrataram. Não impede, contudo, que se faça o exame da matéria sob a ótica da culpa "in vigilando" e da culpa "in eligendo", as quais, restando

configuradas, implicam na imputação ao ente público da responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas, conforme disposição contida no inciso V, da Súmula 331, do c. TST.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010237-68.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 13/11/2013 P. 213).

735 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - CABIMENTO - CULPA *IN VIGILANDO* - Constatada a violação do dever fiscalizatório pela Administração Pública em relação às obrigações da empresa contratada para com os trabalhadores que lhe prestaram serviços, deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária daquela, fundada na culpa *in vigilando*. Nesse sentido, é a nova redação da Súmula n. 331, V, do col. TST.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010663-10.2013.5.03.0142 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 13/11/2013 P. 214).

736 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. A Súmula 331, IV, do TST, posterior à Lei n. 8.666/93, alterada recentemente em face das decisões proferidas pelo STF, reafirmou o entendimento de que o tomador de serviços responderá subsidiariamente na hipótese de culpa, quando os direitos trabalhistas reconhecidos não foram adimplidos pelo prestador de serviços.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010870-09.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 19/11/2013 P. 112).

737 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Beneficiária do trabalho da reclamante, responde o segundo reclamado, subsidiariamente, pelas verbas deferidas mesmo em face da declaração de constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, já que constatada a sua culpa *in vigilando* na execução do contrato.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010250-67.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 21/11/2013 P. 108).

738 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERPOSTA. Revendo posicionamento anterior, com ressalva do entendimento, e assim fazendo em estrita obediência ao comando exarado na decisão proferida na Reclamação 13.328, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, fundado no julgamento da ADC 16/DF, este Relator passou a adotar posicionamento conforme o qual o Estado está imune de qualquer responsabilidade pelos direitos trabalhistas daqueles que lhe prestam serviços, via terceirização por interposta empresa prestadora, não obstante ser ele, Estado, o beneficiário único e direto desse trabalho, pois tal imunidade, no entender da Suprema Corte, está albergada por lei (art. 71, § 1º, da Lei 8.666/91), sendo inaplicável o comando da Súmula 331, IV, do TST. No entanto, a d. maioria da Turma entende que detendo o ente público o poder de fiscalizar a empresa contratada e não o fazendo, de modo a coibir o descumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora dos serviços, tem-se como tipificada a culpa *in vigilando*, suficiente à sua responsabilização subsidiária pelas parcelas deferidas ao trabalhador, nos termos da Súmula 331, V, do Col. TST. O artigo 67 da Lei n. 8666/93 ordena que a execução do contrato deve ser fiscalizada por um representante da Administração, sob pena de incorrer em responsabilidade extracontratual ou aquiliana.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010139-46.2013.5.03.0131 RO Relator Desembargador Emerson José Alves Lage DEJT 29/11/2013 P. 61).

739 - TERCEIRIZAÇÃO - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CABIMENTO. A teor do disposto nos artigos 186, 187 e 927, todos do Código Civil c/c o

disposto no inciso IV, da Súmula 331, do c. TST, o tomador dos serviços, no caso da terceirização, ainda que seja ente da Administração Pública, é subsidiariamente responsável ao Empregador pelos prejuízos causados ao trabalhador pela inadimplência quanto às obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010172-16.2013.5.03.0073 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 29/11/2013 P. 203).

740 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ENTE PÚBLICO TOMADOR - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MANTIDA. Por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16/DF, o E. Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o art. 71, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93 é coerente com o texto constitucional. Na oportunidade, diante da disciplina contida naquele dispositivo legal, ficou assentada a inviabilidade de se declarar a responsabilidade do ente público tomador de serviços, com fundamento, pura e simplesmente, no inadimplemento da empresa terceirizada. Não obstante, também ficou decidido que a responsabilização poderia ser reconhecida se as evidências colhidas no caso concreto fossem capazes de comprovar a incúria da Administração Pública no cumprimento de suas obrigações legais, sobretudo no que diz respeito à fiscalização da boa execução do contrato administrativo firmado (arts. 58, III, e 67 da Lei n. 8.666/93). Uma vez que, no caso presente, a condenação do Município deu-se ao amparo desse segundo fundamento, aliás, contemplado no item V da Súmula 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho, deve ser mantida.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010611-84.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 29/11/2013 P. 83).

REVELIA

741 - LITISCONSÓRCIO - REVELIA. CONFISSÃO. EFEITOS. Em relação aos efeitos da revelia e confissão, não há que se falar em reforma da decisão de origem, vez que, nos termos do art. 320, I do CPC, não serão reputados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor em relação aos réus revéis quando tais fatos forem contestados por um dos litisconsortes passivo.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010942-42.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Luiz Ronan Neves Koury DEJT 05/12/2013 P. 42).

SALÁRIO POR FORA

742 - PAGAMENTO - SALÁRIO EXTRA-FOLHA - INCIDÊNCIA EM OUTRAS VERBAS. Comprovado o pagamento de salário não contabilizado, devidas as diferenças postuladas, em decorrência da incidência dos valores pagos extra-folha em outras verbas.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010664-41.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 25/11/2013 P. 240).

743 - PROVA - SALÁRIO "POR FORA" - ÔNUS DA PROVA - Em se tratando o recebimento de salário "por fora" de fato constitutivo do direito vindicado, negado em defesa, compete ao autor o ônus da prova de suas alegações, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. No presente caso, à míngua de prova capaz de respaldar as assertivas lançadas na peça de ingresso, não há como acolher as pretensões decorrentes do reconhecimento de pagamento de salário extrafolha.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010480-95.2013.5.03.0091 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 25/11/2013 P. 239).

SENTENÇA

744 - JULGAMENTO EXTRA PETITA/JULGAMENTO ULTRA PETITA - NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO EXCESSO. A teor do disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, a lide deve ser julgada nos limites em que foi proposta, sendo defeso ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do demandado, ou conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa das partes. A decisão que julga além do pedido não é nula quando for possível excluir-se o excesso.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010101-32.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 09/10/2013 P. 188).

745 - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA. O encerramento prematuro da instrução processual fundado em pena de confissão indevidamente aplicada constitui mácula ao princípio da ampla defesa, gerando nulidade processual.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010529-50.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargadora Emília Lima Facchini DEJT 12/11/2013 P. 45).

SISTEMA DE ATENDIMENTO AO JUDICIÁRIO (BACENJUD)

746 - BLOQUEIO - CONTA CORRENTE - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO ONLINE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A TUTELAR. Verificado nos autos que os atos apontados como ilegais, quais sejam, as ordens de bloqueio, via Bacen-Jud, nas contas bancárias da impetrante, encontram-se amparados no art. 655, I, do CPC, tem -se que não há direito líquido e certo a proteger, mormente em se considerando que se trata de execução definitiva.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010608-97.2013.5.03.0000 MS Relator Juiz Convocado Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 03/12/2013 P. 13).

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

747 - SINDICATO - LEGITIMIDADE - SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AMPLA. Na esteira da jurisprudência consolidada no âmbito do col. TST é legitimado o Sindicato para atuar como substituto processual em ações que versem sobre direitos individuais homogêneos, como é o caso daquele atrelado ao pedido de horas extras decorrentes do labor em turnos de revezamento. Inteligência do artigo 8º, III, da CR/88.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010427-89.2013.5.03.0164 RO Relator Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 17/12/2013 P. 72).

SUCESSÃO TRABALHISTA

748 - RESPONSABILIDADE - CRÉDITO TRABALHISTA - SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA Restando incontroversa a sucessão trabalhista, norteadas pelos artigos 10 e 448 da CLT, tanto o empregador anterior quanto aquele que assumiu o empreendimento respondem solidariamente pela satisfação do crédito trabalhista. Isso porque o objetivo primordial de referidos dispositivos celetistas é proteger o trabalhador em face de tais transformações.
(TRT 3ª R Sexta Turma 0010036-52.2013.5.03.0062 RO Relator Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão DEJT 25/11/2013 P. 235).

TERCEIRIZAÇÃO

749 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula nº 331, itens IV e V, do TST, o tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, ainda que seja ente da Administração Pública, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador quando incorrer em culpa *in vigilando* pela falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direta.
(TRT 3ª R Nona Turma 0010222-02.2013.5.03.0151 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 09/12/2013 P. 367).

750 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ainda que se trate de ente público, decorre da culpa *in vigilando*, em face das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços. Assim, a Administração Pública deverá responder subsidiariamente pelos créditos devidos aos empregados da prestadora de serviços, ainda que a sua contratação tenha sido efetuada por intermédio de regular processo de licitação. Entendimento pacificado pela Súmula 331 do TST.
(TRT 3ª R Primeira Turma 0010317-32.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 11/12/2013 P. 128).

751 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. CULPA. PRESSUPOSTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não havendo culpa do tomador de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas pela empregadora direta, não se lhe pode impor qualquer tipo de responsabilidade (arts. 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula nº 331 do TST).
(TRT 3ª R Nona Turma 0010612-69.2013.5.03.0151 RO Relator Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva DEJT 16/12/2013 P. 340).

752 - ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Após a nova redação dada à Súmula 331 pelo TST, harmonizando seu texto ao que restou decidido pelo STF na ADC nº 16, a responsabilidade do ente integrante da administração pública como tomador de serviços, com relação às verbas trabalhistas não quitadas pela empresa terceirizada, não mais decorre do mero inadimplemento, sendo necessário que se evidencie a "conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora". Ficando demonstrada concretamente a ineficiência na

fiscalização prevista no art. 67 da Lei de Licitações, capaz de caracterizar a culpa "in vigilando", há de se manter a responsabilidade subsidiária reconhecida na origem. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010228-09.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 04/12/2013 P. 195).

753 - ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. O ente público terceirizante, negligente quanto à sua obrigação de fiscalização do contrato firmado com a terceirizada, deve ser responsabilizado subsidiariamente pelas verbas devidas à autora, que prestou serviços em seu favor. A contratação, por meio de licitação pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não isenta a Administração Pública tomadora dos serviços de fiscalizar as obrigações impostas no contrato à terceirizada. No caso dos autos, o ente terceirizante deixou de fiscalizar adequadamente o regular cumprimento do contrato no tocante às obrigações trabalhistas. Desse modo, o referido ente causou prejuízo à trabalhadora, devendo responder subsidiariamente pelas verbas a ela devidas e inadimplidas pelo empregador principal, conforme artigos 186 e 927 do Código Civil. Não se pode negar no caso em tela a presença da responsabilidade subjetiva, pois o ente público terceirizou serviços para empregador que se revelou inidôneo no cumprimento da legislação trabalhista, incorrendo em culpa in vigilando, pela má fiscalização das obrigações contratuais, entendimento que está em perfeita harmonia com o que vem decidindo o Supremo Tribunal Federal a respeito do tema.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010046-29.2013.5.03.0149 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 13/11/2013 P. 169).

754 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. A Súmula 331 do TST, posterior à Lei n. 8.666/93, alterada recentemente em face das decisões proferidas pelo STF, reafirmou o entendimento de que o tomador de serviços, integrante da Administração Pública direta ou indireta, responderá subsidiariamente na hipótese de culpa, quando os direitos trabalhistas reconhecidos não forem adimplidos pelo prestador de serviços.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010072-48.2013.5.03.0142 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 09/12/2013 P. 292).

755 - TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula 331, itens IV e V, do TST, o tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, ainda que seja ente da Administração Pública, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador quando incorrer em culpa "in vigilando" pela falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direta.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010591-57.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura DEJT 25/11/2013 P. 239).

756 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ENTE PÚBLICO TOMADOR - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MANTIDA. Por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16/DF, o E. Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que o art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 é coerente com o texto constitucional. Na oportunidade, diante da disciplina contida naquele dispositivo legal, ficou assentada a inviabilidade de se declarar a responsabilidade do ente público tomador de serviços, com fundamento, pura e simplesmente, no inadimplemento da empresa terceirizada. Não obstante, também ficou decidido que a responsabilização poderia ser reconhecida se as evidências colhidas no caso concreto fossem capazes de comprovar a incúria da Administração Pública no cumprimento de suas obrigações legais, sobretudo no que diz respeito à fiscalização da boa execução do contrato

administrativo firmado (arts. 58, III, e 67 da Lei n. 8.666/93). Uma vez que, no caso presente, a condenação do Município deu-se ao amparo desse segundo fundamento, aliás, contemplado no item V da Súmula 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho, deve ser mantida.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010320-84.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 27/11/2013 P. 143).

757 - TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula 331, itens IV e V, do TST, o tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, ainda que seja ente da Administração Pública, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador quando incorrer em culpa *in vigilando* pela falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direta.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010352-89.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador Rogério Valle Ferreira DEJT 09/12/2013 P. 305).

758 - CORRESPONDENTE BANCÁRIO - CORRESPONDENTE BANCÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - ATIVIDADES TÍPICAMENTE BANCÁRIAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - Evidenciado nos autos que a reclamante exercia, por meio de terceirização ilícita, atividades tipicamente bancárias, em observância ao princípio da isonomia, insculpido na Constituição Federal, desde seu preâmbulo, perpassando pelo art. 5º, *caput* e inciso I, lhe devem ser concedidos os mesmos direitos reconhecidos aos bancários, porque, na prática, realizava, em substituição, serviços que seriam prestados por outra categoria, que ostenta maior proteção normativa.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010039-41.2012.5.03.0062 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 15/10/2013 P. 65).

759 - ISONOMIA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA. Evidenciado nos autos que o obreiro desempenhou atividades de caráter permanente e relacionadas com a finalidade produtiva da tomadora, impõe-se o deferimento do pedido de "isonomia" com os empregados desta, nos termos do art. 7º, incisos XXXII e XXXIV, da CF.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010145-51.2013.5.03.0164 RO Relator Desembargador Anemar Pereira Amaral DEJT 16/10/2013 P. 146).

760 - LICITUDE - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA. ATIVIDADE FIM DA INSTITUIÇÃO TOMADORA DOS SERVIÇOS. É ilícita a terceirização quando evidenciado pelos elementos dos autos que a atividade exercida pela autora no Hospital reclamado estava intrinsecamente ligada à consecução do objeto social (atividade-fim) da Instituição.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010489-91.2012.5.03.0091 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 18/10/2013 P. 24).

761 - RESPONSABILIDADE – TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE BENEFICIAMENTO DA TOMADORA. Não havendo provas nos autos de que a tomadora de serviços foi beneficiária direta do labor do reclamante, merece ser mantida a r. sentença que afastou a responsabilidade solidária/subsidiária da segunda reclamada.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010444-54.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 09/10/2013 P. 189).

762 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. O tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, é

subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador, nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula 331, item IV, do TST. No caso, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços prescinde da configuração de culpa, em qualquer das suas modalidades, e funda-se na atribuição de responsabilidade patrimonial àquele que, em última análise e ainda que por interposta pessoa, beneficiou-se dos serviços prestados pelo trabalhador.
(TRT 3ª R Quarta Turma 0010129-49.2012.5.03.0062 RO Relator Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 23/10/2013 P. 177).

763 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. A tomadora de serviços, enquanto beneficiária da prestação de serviços do reclamante, deve responder subsidiariamente pelas parcelas trabalhistas não adimplidas pelo empregador, na forma da Súmula 331, IV, do Col. TST.
(TRT 3ª R Terceira Turma 0011141-52.2013.5.03.0163 RO Relator Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 12/11/2013 P. 47).

764 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DE SERVIÇOS - SÚMULA 331 DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pela empresa prestadora de serviços justifica a condenação subsidiária da tomadora, conforme se extrai do disposto na súmula 331, IV do TST, pois beneficiária da força de trabalho da obreira contratada por empresa interposta. E a responsabilidade assim reconhecida alcança todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, inclusive multas, indenizações e verbas rescisórias, à exceção, tão-somente, daquelas personalíssimas.
(TRT 3ª R Oitava Turma 0010205-39.2013.5.03.0062 RO Relator Desembargadora Denise Alves Horta DEJT 19/11/2013 P. 123).

765 - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Comprovado nos autos que a tomadora de serviços foi beneficiada pelos prêmios laborais do autor, a sua responsabilização se impõe e, a teor do item IV da Súmula 331 do C. TST, de forma subsidiária, quanto à satisfação dos direitos do empregado, seja com base no instituto da responsabilidade por culpa *in vigilando*, seja com fundamento na existência do risco, que se justifica no fato de ela ter se beneficiado dos serviços prestados pelo obreiro.
(TRT 3ª R Sétima Turma 0010562-46.2013.5.03.0053 RO Relator Desembargador Marcelo Lamego Pertence DEJT 20/11/2013 P. 132).

766 - TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. Em consonância ao item VI da Súmula 331 do TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação de trabalho. Irrelevante se o recorrente contribuiu diretamente ou não para a prática das irregularidades constatadas nestes autos, vez que, conforme salientado, sua responsabilidade decorre do fato de ter se beneficiado dos serviços prestados pelo reclamante.
(TRT 3ª R Nona Turma 0010013-36.2013.5.03.0053 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 09/12/2013 P. 366).

767 - TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador de serviços, que se beneficiou do trabalho dos reclamantes, responde de forma subsidiária pelo pagamento das parcelas condenatórias, em caso de inadimplemento da devedora principal, nos moldes do disposto no inciso IV, da Súmula 331 do TST, uma vez constatada a culpa *in vigilando*.
(TRT 3ª R Quarta Turma 0010815-18.2013.5.03.0026 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 10/10/2013 P. 70).

768 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - SÚMULA 331, IV, DO TST. A teor da diretriz ofertada pela súmula 331, inciso IV, do TST, nos casos de terceirização, o tomador dos serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pela empregadora. De fato, ao terceirizar serviços para uma empresa que se revela inidônea no cumprimento da legislação trabalhista, o tomador dos serviços incorre na culpa *in eligendo*, em razão da má escolha da contratada, além da culpa *in vigilando*, pela má fiscalização das obrigações contratuais, não podendo se isentar da responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010164-57.2013.5.03.0164 RO Relator Juiz Convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 08/10/2013 P. 97).

769 - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Em se tratando de terceirização lícita de serviços inerentes à atividade-meio da tomadora, cediço é o entendimento jurisprudencial sobre a responsabilidade subsidiária da contratante. A liberdade de contratar não pode ser exercida a ponto de ferir direitos alheios. Assim sendo, a legalidade na contratação da prestadora de serviços, por si só, não impede seja atribuída à tomadora a obrigação de satisfazer, em caráter subsidiário, os créditos devidos ao reclamante, até porque agiu com culpa, não apenas pela má escolha da prestadora de serviços, mas, ainda, pela falta de fiscalização da empresa prestadora quanto ao cumprimento regular de suas obrigações fiscais e trabalhistas, o que atrai a responsabilidade da tomadora dos serviços, na forma prevista no item IV, da Súmula 331/TST.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010222-63.2013.5.03.0163 RO Relator Juiz Convocado Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 26/11/2013 P. 25).

770 - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. E segundo o item V, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010251-52.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargador José Murilo de Moraes DEJT 24/10/2013 P. 94).

VALE-TRANSPORTE

771 - FORNECIMENTO – OBRIGATORIEDADE - VALE-TRANSPORTE. INTERVALO INTRAJORNADA. O mínimo previsto na legislação que rege o vale-transporte é o custeio do transporte para ida-e-volta ao trabalho, de forma que pretender que o empregador também fique com o ônus decorrente do transporte necessário para que o empregado faça suas refeições em casa vai muito além da sua obrigação.

(TRT 3ª R Nona Turma 0010074-85.2013.5.03.0055 RO Relator Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar DEJT 02/12/2013 P. 289).

772 - PROVA - VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Após o cancelamento da OJ 215 da SDI-I do TST, tem prevalecido o entendimento de que cabe ao empregador

comprovar se o empregado satisfaz ou não os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte (art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC). *In casu*, a empregadora não se desincumbiu desse ônus, devendo suportar os efeitos de sua inércia. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010832-67.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 27/11/2013 P. 174).

773 - VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. Após o cancelamento da OJ 215 da SDI-I do TST, tem prevalecido o entendimento de que cabe ao empregador comprovar se o empregado satisfaz ou não os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte (art. 818 da CLT c/c art. 333, II do CPC). *In casu*, a empregadora não se desincumbiu desse ônus, devendo suportar os efeitos de sua inércia. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010832-67.2013.5.03.0151 RO Relator Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 27/11/2013 P. 174).

VEÍCULO

774 - USO – INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO DO EMPREGADO. É cediço que os custos do empreendimento não podem ser transferidos para o empregado, a teor do caput do art. 2º da CLT. Desse modo, se o veículo de propriedade do autor constituía uma ferramenta de trabalho, faz jus o empregado a uma reparação pela locação, pelo uso e natural desgaste decorrente da utilização do bem na realização das atividades em prol da empresa reclamada. (TRT 3ª R Nona Turma 0010104-05.2013.5.03.0061 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT 25/11/2013 P. 292).

775 - INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO DO EMPREGADO. É cediço que os custos do empreendimento não podem ser transferidos para o empregado, a teor do caput do art. 2º da CLT. Desse modo, se o veículo de propriedade do autor constituía uma ferramenta de trabalho, faz jus o empregado a uma reparação pela locação, pelo uso e natural desgaste decorrente da utilização do bem na realização das atividades em prol da empresa reclamada. (TRT 3ª R Nona Turma 0010104-05.2013.5.03.0061 RO Relator Desembargador João Bosco Pinto Lara DEJT 25/11/2013 P. 292).

VIGIA

776 - HORA EXTRA - VIGIA NOTURNO. HORA REDUZIDA. Ao vigia noturno que labora em regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é devido o pagamento, como extra, das horas excedentes à 12ª diária, nos termos da Súmula n. 444 do TST, ainda que a verificação desse excesso decorra de aplicação da hora noturna reduzida. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010013-30.2013.5.03.0055 RO Relator Desembargador Paulo Chaves Correa Filho DEJT 26/11/2013 P. 69).

4.3 – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ACIDENTE DO TRABALHO

1 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RECURSO DE REVISTA. 1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Na ausência de lei ou norma coletiva estabelecendo parâmetro distinto a ser adotado, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário-mínimo. Precedentes da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. 2 - ACIDENTE DO TRABALHO. CARACTERIZAÇÃO. INFORTÚNIO OCORRIDO DURANTE AS FÉRIAS DO TRABALHADOR E DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA POR OCASIÃO DA RETIRADA DA CESTA-BÁSICA POR ELA OFERECIDA. ATENDIMENTO DE ORDENS INDIRETAS DO EMPREGADOR. ACONTECIMENTO QUE GUARDA RELAÇÃO COM O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DEVIDA. 2.1. Discute-se no tema se o fortuito que vitimou o autor durante as suas férias, ocorrido dentro das dependências da empresa por ocasião da retirada da cesta-básica por ela oferecida, pode ser considerado acidente do trabalho para fins de concessão da estabilidade provisória acidentária prevista na legislação previdenciária. 2.2. A concessão de férias constitui causa interruptiva do contrato de trabalho, o que significa dizer que, durante o seu usufruto, há uma paralisação temporária do trabalho pelo empregado. Por essa razão, seria crível admitir que o evento danoso ocorrido no curso das férias não poderia ser considerado acidente de trabalho, pois não guardaria nenhuma relação com a prestação de serviços. 2.3. Todavia, o que se busca nas demandas trabalhistas é a verdade real, ou seja, o operador jurídico deve-se atentar para o que efetivamente ocorre (ou ocorreu) no curso do pacto laboral, desvencilhando-se da forma pela qual se externou a vontade das partes. Assim, ainda que o trabalhador se encontre no gozo de férias, cumpre avaliar, caso a caso, se no curso do período correspondente o empregado efetivamente encontrava-se alijado dos mandos e desmandos do empregador. 2.4. Na hipótese vertente, o TRT esclareceu que o acidente ocorreu dentro das dependências da empresa e durante as férias do autor. Esclareceu, também, que a ida do reclamante ao seu ambiente de trabalho no dia do infortúnio teve por único objetivo retirar a cesta-básica que era oferecida pela empregadora. 2.5. É de se ver, pois, que a presença do trabalhador no local da prestação de serviços decorreu do cumprimento de ordens do empregador, ainda que indiretas, para a retirada do benefício. Ou seja, mesmo com seu contrato de trabalho interrompido, o reclamante encontrava-se à disposição da empresa, tanto é que atendeu ao seu chamado - que frise-se, foi indireto - para buscar a cesta-básica que lhe era devida em razão do pacto laboral. 2.6. Assim, verificando-se que o acidente sofrido pelo autor possui vinculação com a execução do contrato de trabalho, deve ele ser considerado como acidente do trabalho, nos moldes do art. 19 da Lei 8.213/91. 2.7. Por conseguinte, considerando a presença dos pressupostos para a concessão da estabilidade provisória prevista no art. 118 da lei 8.213/91, nos termos da Súmula 378, II, do TST, o reclamante faz jus à indenização substitutiva do período estabilizatório. Recurso de revista não conhecido. 3 - ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. No caso dos autos, ainda que se trate de acidente do trabalho, em face da extensão do conceito previsto no art. 21, IV, a e §1º da Lei nº 8.213/91, não havia presente qualquer risco, seja em virtude da atividade por ele exercida, seja em virtude da própria atividade empresarial. Portanto, não há como se elastecer o conceito do que seja atividade de risco sem se encontrar presente no quadro fático o exercício reiterado e habitual, organizada profissional ou empresarialmente para realizar fins econômicos e que gere a possibilidade excepcional de causar danos à

saúde ou integridade física, no caso, do empregado, o que certamente não corresponde à hipótese discutida nos autos. Imprescindível que fosse demonstrada a presença do elemento subjetivo - culpa - para autorizar o reconhecimento da responsabilidade do empregador pelo dano causado, ônus que competia ao autor, que dele não se desfez. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/31500-96.2006.5.15.0110 - TRT 15ª R. - 7T - Rel. Ministra Delaíde Miranda Arantes - DEJT 18/12/2013 - P. 2650).

2 - RESPONSABILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. TÉCNICA DE ENFERMAGEM. CONTAMINAÇÃO COM O VÍRUS HIV. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. NEXO CAUSAL. 1. Hipótese em que a autora ajuizou reclamação trabalhista almejando o recebimento de indenização por danos materiais e morais, sob o argumento de que, no desempenho de sua função de técnica de enfermagem, sofreu acidente de trabalho que ocasionou a infecção pelo vírus HIV. 2. Decisão Regional em que adotado o entendimento de que [O] simples fato de o acidente ter ocorrido nas dependências da ré, não é suficiente para concluir que tenha concorrido com culpa, sobretudo em se tratando de profissional habilitada na área de enfermagem que, logicamente, é treinada para evitar esse tipo de incidente, pois, [A]lém de não se vislumbrar, no caso sob apreciação, culpa do empregador, também não ficou demonstrado nexo de causalidade entre o acidente e a enfermidade contraída pela autora. 3. Aparente violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, nos moldes do art. 896 da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. TÉCNICA DE ENFERMAGEM. CONTAMINAÇÃO COM O VÍRUS HIV. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. NEXO CAUSAL. 1. Trata-se a reclamada, consoante se depreende do acórdão regional, de empresa que também atua em serviços hospitalares. A reclamante, por sua vez, exercia a função de técnica de enfermagem. O fato (acidente - perfuração do dedo com seringa) e o dano (contaminação com o vírus HIV), são incontroversos. 2. O Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que regulamentou a Lei 8.213/91, em seus Anexos, trata dos agentes patogênicos causadores de doenças profissionais ou do trabalho, elencando as doenças infecciosas e parasitárias relacionadas com o trabalho (Grupo I da CID-10), dentre as quais se enquadra a Doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV). E, quanto aos seus agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional, refere expressamente: Exposição ocupacional ao Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), principalmente em trabalhadores da saúde, em decorrência de acidentes pérfuro-cortantes com agulhas ou material cirúrgico contaminado, e na manipulação, acondicionamento ou emprego de sangue ou de seus derivados, e contato com materiais provenientes de pacientes infectados. (Z57.8) (Quadro XXV). 3. Partindo-se de tais premissas, indubitável que a reclamante, no exercício normal de suas atividades laborativas, que envolviam o tratamento de doentes, estava exposta à situação mais gravosa, se comparada aos demais membros da coletividade. É, pois, caso de incidência do parágrafo único do art. 927 do Código Civil. Em decorrência, a responsabilidade civil que se estabelece é a objetiva, de modo que não se cogita verificar a presença ou não do elemento culpa, para a configuração do dever de indenizar. 4. Nessas hipóteses, em que a atividade desenvolvida, por sua própria natureza, implica riscos ao trabalhador, e o nexo entre a atividade da empresa e a entidade mórbida resta configurado, a doença profissional é presumível, nos moldes do art. 21-A da Lei 8.213/1991. Por conseguinte, é do empregador o ônus de demonstrar que o infortúnio não guarda relação com o trabalho desenvolvido, encargo do qual não se desincumbiu, cabendo à ré a assunção dos riscos da atividade econômica (art. 2º da CLT). 5. Restabelecida a sentença quanto à

condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais e prosseguindo no exame da causa, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Lei Fundamental e na Súmula 457 do STF, constata-se que os valores arbitrados às indenizações por dano moral e material, R\$ 200.000,00 e R\$ 300.000,00, respectivamente, não se revelam exorbitantes para o caso concreto. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/124900-50.2009.5.06.0001 - TRT 6ª R. - 1T - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 21/11/2013 - P. 502).

3 - RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO. LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO INSALUBRE E PENOSO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. Discute-se o direito à indenização por danos moral e material em face de acidente sofrido por trabalhadora rural em lavoura de cana-de-açúcar, acarretando lesão no joelho direito, com perda total da mobilidade da articulação e consequente aposentadoria por invalidez. O Tribunal Regional admite que a atividade empreendida pelos reclamados é de elevado grau de risco porque assim prevista na CNAE, mas afasta a responsabilidade objetiva por entender que o acidente causado pelas irregularidades comuns ao solo onde se colhe a cana-de-açúcar é um acidente gerado por caso fortuito. A Turma, por sua vez, afasta a responsabilidade dos reclamados sustentando a tese de responsabilidade subjetiva. É incontroverso nos autos que havia atividade de risco, sendo imprópria a alusão à fortuidade do fator de risco. O texto constitucional (art. 7º, *caput* e XXVIII) abraça a responsabilidade subjetiva, obrigação de o empregador indenizar o dano que causar mediante comprovada culpa ou dolo, e o Código Civil (art. 927), no tocante à atividade de risco, a responsabilidade objetiva, na qual não se faz necessária tal comprovação. A primeira, norma constitucional, trata de garantia mínima do trabalhador, e não exclui a segunda, a qual, por sua vez, atribui maior responsabilidade civil ao empregador, perfeitamente aplicável de forma supletiva no Direito do Trabalho, haja vista o princípio da norma mais favorável, mais o fato de o Direito Laboral primar pela segurança e saúde do trabalho, institutos destinados a assegurar a dignidade, integridade física e psíquica do empregado no seu ambiente laborativo. In casu, discute-se a ocorrência de acidente de trabalho em atividade na lavoura de cana-de-açúcar, a qual acarretou entorse do joelho, em decorrência da perda do apoio do pé por irregularidade natural no solo agrícola. A atividade do corte de cana-de-açúcar é, sem dúvida, considerada de risco extremo, sendo exposto o trabalhador a inúmeros agentes epidemiológicos - agentes físicos, como o calor, e agentes químicos, como fuligem resultante da queima do produto, além de riscos ergonômicos relativos ao manuseio de ferramentas, carga excessiva e postura em pé. A execução do labor ocorre em terrenos acidentados e precários, especialmente no momento da preparação do solo para o plantio, quando há desníveis do terreno. Além disso, sabe-se que as colheitas de cana-de-açúcar tendem a buscar o sistema de pagamento por produção, o que conduz naturalmente ao trabalho em ritmo acelerado e extenuante, representando redução da atenção, elemento a acentuar o risco de acidente. O meio ambiente laboral ora analisado é, por si só, prejudicial à saúde do trabalhador, oferecendo elementos concretos de risco à saúde física e mental daqueles que entram em contato com a área de trabalho. Efetivamente, não há exclusão donexo causal, mormente considerando a multiplicidade de fatores envolvidos no meio ambiente laboral e a consequente responsabilidade do empregador pela incolumidade dos que ali morejam. Não se pode considerar fato exclusivo da vítima, ou mesmo elemento de culpa concorrente, o fato de o trabalhador ter perdido o apoio do pé durante o exercício das atividades. Diante desse contexto, e, uma vez constatada a atividade de risco exercida, aplica-se a responsabilidade civil objetiva. Recurso de embargos conhecido e provido.

(TST - E/ED/RR/49200-86.2007.5.09.0023 - TRT 9ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho - DEJT 28/11/2013 - P. 186).

APOSENTADORIA

4 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. Demonstrada a contrariedade à Súmula nº 288 desta Corte superior, dá-se provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REQUISITO PREVISTO EM LEI SUPERVENIENTE. DESLIGAMENTO DO EMPREGO. A exigência do afastamento do emprego previsto na Lei Complementar nº 108/2001 como requisito para aquisição do direito à complementação de aposentadoria, sem que tal requisito estivesse também previsto no regulamento vigente à data da admissão do reclamante em 1996, contraria o entendimento consagrado na Súmula n.º 288 deste Tribunal Superior do Trabalho, conforme a qual a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito. Aplica-se o regulamento mesmo que por ocasião do advento da lei os requisitos regulamentares para aquisição do benefício não tenham sido ainda implementados. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/34200-03.2008.5.01.0001 - TRT 1ª R. - 1T - Rel. Ministro José Maria Quadros de Alencar - DEJT 07/11/2013 - P. 296).

5 - RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO EM REGULAMENTO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. MIGRAÇÃO DO PLANO FUNDADOR PARA O NOVO PLANO DA BRTPREV. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 51, II, DO TST. Após oscilação na jurisprudência da Corte sobre o tema, esta Subseção Especializada, em sessão realizada no dia 18/4/2013 com sua composição completa, decidiu que o item II da Súmula 51 do TST aplica-se às controvérsias relativas a alterações ou edições de novo regulamento de entidade de previdência privada, não se restringindo às alterações em regulamento empresarial. Pela interpretação teleológica do item, a finalidade é que seja respeitado o ato jurídico perfeito que se aperfeiçoa com a adesão, livre de coação, a benefícios de um plano, pela renúncia de direitos inseridos em outro (E-RR 140500-24.2008.5.04.0027, relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga). No caso concreto, demonstrada a ocorrência de livre adesão do empregado ao novo plano de previdência, denominado BRTPrev, em detrimento do plano fundador, confirma-se a renúncia configuradora do ato jurídico perfeito, nos termos do item II da citada Súmula 51 do TST, restando válida a migração. Logo, encontrando-se a decisão turmária em consonância com o item II da citada Súmula 51, inviável o conhecimento do recurso de embargos, nos termos da parte final do inciso II do art. 894 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

(TST - E/RR/37400-92.2008.5.04.0014 - TRT 4ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho - DEJT 10/10/2013 - P. 122).

6 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA - RECURSO DE REVISTA. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO STF EM MATÉRIA DE REPERCUSSÃO GERAL. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 586453, encerrado em 20/2/2013, firmou o entendimento de que compete à Justiça comum processar e julgar

as ações nas quais são postulados direitos referentes à complementação de aposentadoria de ex-empregado, a cargo de entidade de previdência privada instituída com essa finalidade específica, sob o fundamento da ausência de relação de trabalho com ele. Entretanto, a fim de preservar a celeridade processual e a eficiência (arts. 5º, LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição Federal), e sendo distintos os sistemas processuais trabalhista e cível, foi declarada a modulação dos efeitos dessa decisão, para ressalvar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, as causas que já tenham sido sentenciadas até aquela data (20/2/2013). No caso dos autos, houve decisão anterior, razão pela qual deve ser resguardada a competência desta Justiça especializada para apreciar a demanda até sua final execução. Precedente da SDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido. 2. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA 327 DO TST. De acordo com a redação da Súmula nº 327 do TST, a pretensão relativa a diferenças de complementação de aposentadoria, desde que não decorram de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, submete-se à prescrição quinquenal parcial. Considerando que a demanda versa sobre diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência da aplicação de índices de reajustes, tem-se que não está enquadrada na exceção prevista no referido verbete sumular e, por isso mesmo, a única prescrição a incidir ao feito é a parcial. Recurso de revista não conhecido. 3. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ÍNDICES DE REAJUSTES. Uma vez assegurado pelo regulamento da empresa o reajuste na mesma data e pelos mesmos índices adotados pelo INSS, ainda que não tenha havido alusão expressa ao aumento real, não há como afastar a determinação contida na norma regulamentar de haver equivalência de valores com os benefícios da Previdência Social, ainda que, para tanto, seja considerado, além do reajuste, também o aumento real porventura concedido pelo INSS. Decisão da SDI desta Corte na Agr-E-ARR-1387-44.2011.5.03.0135, DJ - 11/10/2013. Recurso de revista conhecido e não provido. 4. PLANO DE CUSTEIO. Inconformismo sem objeto. Recurso de revista não conhecido. 5. MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. O recurso não está fundamentado adequadamente, nos termos do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR/138200-71.2008.5.17.0013 - TRT 17ª R. - 8T - Rel. Ministra Dora Maria da Costa - DEJT 07/11/2013 - P. 3215).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

7 - REQUISITO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REQUISITOS - DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. Ante possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento. II - RECURSO DE REVISTA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REQUISITOS - DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. 1. A interpretação sistemática da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 com o art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 possibilita a conclusão de que a presunção de veracidade da declaração de miserabilidade é relativa, somente podendo ser elidida quando a parte contrária a impugna, apresentando prova que a infirme, ou quando o magistrado, de ofício, em atenção ao princípio da primazia da realidade, verificar, diante do conjunto fático-probatório, elementos concretos que justifiquem a fundada rejeição do pedido de gratuidade de justiça. 2. No caso, levando-se em consideração a orientação que vem sendo firmada por esta Corte, bem como a afirmação do próprio Eg. TRT que a Reclamante possui diversos gastos e, ainda, que cursa outra faculdade particular, não

há como rejeitar o pedido de gratuidade de justiça com base no valor da remuneração recebida pela Reclamante, diante da veracidade da declaração de miserabilidade afirmada à fl. 34. Precedentes desta Corte em sentido semelhante. Recurso de Revista conhecido e provido.

(TST - RR/1423-32.2010.5.02.0044 - TRT 2ª R. - 8T - Rel. Ministro João Pedro Silvestrin - DEJT 14/11/2013 - P. 1355).

COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)

8 - NATUREZA JURÍDICA - A) RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA E ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO ANTIGO PLANO. No caso vertente, é inviável afastar a condenação ao pagamento de diferenças do benefício saldado, decorrentes da inclusão da CTVA no cálculo do salário de participação, porque, segundo o Regional, havia previsão de integração da parcela controvertida no salário de contribuição devido à entidade de previdência privada no plano REG/REPLAN, razão pela qual os efeitos de plena, irrevogável e irretroatável quitação sobre qualquer obrigação ou direito referente às regras do plano anterior, conforme sustentado pela reclamada, não alcançam as pretensões de diferenças do recálculo do valor saldado deferidas a reclamante. Acrescente-se que a Subseção Especializada em Dissídios Individuais I, ao julgar o processo nº TST-E-ED-RR-139700-71.2008.5.04.0002, na sessão realizada em 17/10/2013, decidiu, por maioria, que o fato de o reclamante ter aderido ao novo plano de benefícios não o impede de discutir o recálculo do saldamento do antigo plano de benefícios para fins de recolhimento de contribuição para a FUNCEF sobre a parcela CTVA em relação a período anterior. Recurso de revista não conhecido. B) RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. CTVA. NATUREZA JURÍDICA. INCLUSÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no entendimento de que a verba denominada CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve ser mantida a sua incorporação determinada pela instância ordinária. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR/1040-24.2011.5.10.0003 - TRT 10ª R. - 8T - Rel. Ministra Dora Maria da Costa - DEJT 12/12/2013 - P. 2227).

CONCURSO PÚBLICO

9 - EDITAL - RECURSO DE REVISTA - PETROBRAS - CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - DESCARACTERIZAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM -PROCEDÊNCIA PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATO - APROVAÇÃO FINAL - EFEITOS DA COISA JULGADA - CARÁTER MANDAMENTAL DA SENTENÇA - CUMPRIMENTO IMEDIATO. O comando inscrito no art. 4º, parágrafo único, do CPC considera admissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito, alterando, inequivocamente, anterior caracterização da referida ação como sendo unicamente de efeitos declaratórios, na qual se divisavam tão somente os efeitos preventivos. Assim, a sistemática atual enseja que a sentença declaratória possa fazer juízo completo a respeito da existência e do modo de ser da relação jurídica concreta. Na espécie, a procedência de ação declaratória na Justiça Comum, reconhecendo como válido período de prática forense da candidata e determinando o aceite de sua inscrição definitiva, exsurge como exemplo

paradigmático da exata situação em que os efeitos do pleito declaratório desbordam-se para nítidos comandos sentençiais com executividade plena. Dissipa-se, assim, toda e qualquer proposição que pretenda limitar a eficácia executiva da sentença declaratória que traz definição integral da norma jurídica individualizada. Dessa sorte, carece de razão exigir-se submissão da decisão a outro juízo para adquirir força executiva, dada a redundância e o aspecto de que nova decisão não estaria autorizada a reverter o resultado anterior, diante da garantia constitucional da coisa julgada. Esse entendimento agiganta-se diante da Emenda Constitucional nº 45/2004, que ao inserir o inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição da República, trata da efetividade processual, e uma de suas variantes é que não se tolera mais o pleonasma processual. Assim, a sentença declaratória - que, para fins de inscrição definitiva em concurso público, certifica e reconhece o direito da autora ao cômputo dos períodos de atuação como Auditora Fiscal do Tesouro Nacional como de prática forense - compõe-se de juízo de certeza e de concretude acerca dos elementos da relação jurídica demandada, consubstanciando-se, portanto, em título executivo para a ação, visando à efetivação da inscrição válida. Nesse aspecto, tem-se que o art. 475-N, I, do CPC, inserido pela Lei nº 11.232/2005, estatui que é título executivo judicial a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia. Portanto, não há mais menção à sentença condenatória, a evidenciar que a ação meramente declaratória permite a instauração da tutela jurisdicional executiva. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/77800-26.2008.5.01.0017 - TRT 1ª R. - 7T - Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - DEJT 18/12/2013 - P. 2655).

10 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO INSCRITO COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ENQUADRAMENTO COMO PNE NEGADO PELA PERÍCIA MÉDICA DO CONCURSO. DEFICIÊNCIA AUDITIVA UNILATERAL. ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO 3.298/1999. A interpretação dos arts. 3º e 4º do Decreto 3.298/1999 (com a redação dada pelo Decreto 5.296/2004) em harmonia com os dispositivos da Constituição da República, mormente com os seus arts. 1º, incs. II e III, e 3º, inc. IV, os quais orientam que mediante as denominadas ações afirmativas sejam efetivadas as políticas públicas de apoio, promoção e integração dos portadores de necessidades especiais, leva à conclusão de que a deficiência auditiva unilateral é suficiente para assegurar o direito de o candidato concorrer a uma das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais a que aludem os arts. 37, inc. VIII, da Constituição da República e 5º, § 2º, da Lei 8.112/1990, não se exigindo que a deficiência auditiva seja bilateral. Segurança concedida para assegurar ao Impetrante o direito de figurar em segundo lugar na lista dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados no concurso público para provimento do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade: Segurança Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal.

(TST - MS/1709-94.2013.5.00.0000 - TST - OE - Rel. Ministro João Batista Brito Pereira - DEJT 05/12/2013 - P. 51).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - FATO GERADOR - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. 1 - A SBDI-1, em composição plena, no julgamento do E-RR-18800-88.2005.5.03.0003, relator Ministro Brito Pereira, DEJT 27/9/2013, e, posteriormente, do E-RR-46901-

94.2004.5.15.0114, relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 11/10/2013, definiu, nos casos em que há a discussão acerca do fato gerador das contribuições previdenciárias para fins de se fixar o termo inicial para incidência de juros e multa moratória e a prestação de serviços se dá em momento anterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, convertida na Lei 11.941/2009, que são devidos juros e multa somente se não for quitada a contribuição previdenciária a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Esse entendimento respaldou-se no art. 195, I, a, da Constituição Federal, que no sentir daquela sessão uniformizadora contem previsão expressa de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o momento em que os salários e demais rendimentos do trabalho são pagos ou creditados. 2 - Entretanto, a hipótese em debate não abrange apenas o período anterior à alteração legislativa operada pela Medida Provisória 449, de 4/12/2008, convertida na Lei 11.941/2009. A respeito dessa situação ainda não houve deliberação da SBDI-1, em composição plena. A meu juízo, e até em harmonia com o que já foi decidido para o período anterior pela SBDI-1, passei a concluir que permanece como fato gerador da contribuição previdenciária a data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas judicialmente, não obstante a alteração efetuada na legislação infraconstitucional. Ocorre que não é esse o posicionamento que vem sinalizando as Turmas do TST, inclusive esta 7ª Turma, as quais, aplicando o princípio da anterioridade nonagesimal, reconhecem a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (TST - RR/298785-44.2009.5.12.0032 - TRT 12ª R. - 7T - Rel. Ministra Delaíde Miranda Arantes - DEJT 28/11/2013 - P. 1975).

DANO MORAL

12 - ASSALTO - RECURSO DE REVISTA. 1. ECT. CARTEIRO. ASSALTO. ESTRESSE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. É bem verdade que o empregador tem a obrigação de proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a seus empregados, porém não se vislumbra no caso nenhuma providência objetiva que pudesse ter sido adotada pela reclamada a fim evitar ou reduzir o risco de assaltos no trabalho exercido na rua pela reclamante como carteira, consubstanciando-se a hipótese dos autos num infortúnio social produzido por terceiros que foge ao controle e vontade da reclamada, de modo que não pode a mesma ser responsabilizada pelos danos decorrentes do assalto sofrido pela autora. Recurso de revista conhecido e não provido. 2. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA - AADC. O aresto trazido a cotejo, único fundamento da revista no particular, revelou-se inespecífico, a teor da Súmula 296 do TST, porquanto trata de assalto a agência bancária, e não de assalto de carteiro que presta serviço na rua, bem como se refere à gratificação de quebra de caixa, e não ao adicional de atividade de distribuição e coleta - AADC. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR/2140-09.2011.5.03.0003 - TRT 3ª R. - 8T - Rel. Ministra Dora Maria da Costa - DEJT 04/11/2013 - P. 496).

13 - INDENIZAÇÃO - I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Constatada afronta ao artigo 735 do Código Civil, impõe-se o provimento do Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. O

empregador, ao se responsabilizar pelo transporte de seus empregados, equipara-se ao transportador, assumindo, portanto, o ônus e o risco desse transporte. Aplicável aos autos o disposto no artigo 735 do Código Civil, que determina que a responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva. Precedentes desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido.

(TST - RR/772-72.2012.5.09.0096 - TRT 9ª R. - 8T - Rel. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro - DEJT 19/12/2013 - P. 395).

14 - RECURSO DE REVISTA - ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, é sanção imposta ao empregador que não paga as parcelas rescisórias no prazo legal, não havendo previsão de sua incidência para a hipótese de pagamento incorreto ou insuficiente. Recurso de Revista conhecido e provido. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** Nos termos da Súmula 85, IV, do TST, a habitualidade na prestação de horas extras invalida o acordo de compensação, devendo ser pagas como extraordinárias as horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário. Recurso de Revista não conhecido. **FÉRIAS EM DOBRO. ÔNUS DA PROVA.** Foi respeitada, no caso, a correta distribuição do ônus da prova, atraída pelo Reclamado, em face da alegação de fato extintivo do direito do Autor. Recurso de Revista não conhecido. **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRISÃO DO EMPREGADO QUE SE ENCONTRAVA SUBSTITUINDO O GERENTE DO ESTABELECIMENTO - PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO - CONSTRANGIMENTO EVIDENTE QUE DECORRE DE SITUAÇÃO CRIADA PELO EMPREGADOR.** A indenização pleiteada se funda no constrangimento sofrido pelo Autor, encarregado da seção de mercearia, que, substituindo momentaneamente o gerente da loja, foi preso em razão de fiscalização no estabelecimento do Reclamado por equipe da Delegacia Policial de Proteção ao Consumidor, ocasião em que foram encontrados diversos alimentos impróprios para o consumo humano. Evidente o constrangimento sofrido pelo Reclamante em decorrência de sua prisão, tendo suportado indubitável sentimento de humilhação e desgosto, seja perante os colegas de trabalho, seja perante a família e os amigos, ensejando o dever de reparação. Recurso de Revista não conhecido. **VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** O Regional, ao reduzir o quantum indenizatório para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pautou-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em obediência aos critérios de justiça e equidade. E, como não existe na jurisprudência um parâmetro legal para a fixação do dano moral, cujo valor de indenização é meramente estimativo, prevalece o critério de se atribuir ao juiz o cálculo da indenização, o qual só comporta revisão, de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte, quando irrisório ou exorbitante, o que não se constata no caso concreto. Recurso de Revista não conhecido.

(TST - RR/36200-70.2006.5.06.0012 - TRT 6ª R. - 8T - Rel. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro - DEJT 04/11/2013 - P. 525).

DIRIGENTE SINDICAL

15 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO DO SINDICATO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. DESNECESSIDADE. Deve ser provido o agravo de instrumento quando demonstrada possível violação do artigo 8º, VIII da CF. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL. REGISTRO DO SINDICATO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.**

DESNECESSIDADE. A garantia de emprego do dirigente sindical inicia-se na data de depósito dos atos constitutivos no cartório competente, ainda que o registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego seja protocolado posteriormente. Assim, tal registro não pode ser exigido como pressuposto inafastável para a concessão da imunidade constitucionalmente conferida ao dirigente sindical. A partir do momento em que a entidade sindical é criada, organizada e registrada perante o cartório competente, já é possível afirmar que se iniciou o processo de criação e regularização do sindicato. Interpretação contrária implicaria ignorar todos os atos que se fazem necessários até esse ponto, como a organização e manifestação dos trabalhadores e a escolha dos dirigentes, por exemplo. Assim, faz-se necessária a concessão da garantia de estabilidade do dirigente desde o início do processo de criação do sindicato, como forma de dar máxima efetividade ao direito previsto no art. 8º, VIII, da CF/88. Agregue-se a informação de que o obreiro trabalhava na função de bombeiro civil na Reclamada, sendo o sindicato da categoria o de bombeiros civis (Súmula 369, III, TST). Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR/23-03.2012.5.09.0663 - TRT 9ª R. - 3T - Rel. Ministro Mauricio Godinho Delgado - DEJT 03/10/2013 - P. 642).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - PRAZO - FAZENDA PÚBLICA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DILAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Evidenciada contradição no v. acórdão, no que tange ao exame da constitucionalidade do artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35/2001, que ampliou o prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução, impõe-se o provimento dos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a preclusão declarada das matérias veiculadas pelo executado no agravo de petição, e prosseguir na apreciação dos recursos de revista interpostos pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Embargos de declaração providos para sanar contradição, com efeito modificativo. RECURSOS DE REVISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. DILAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Recurso calcado em ofensa a dispositivos da Constituição Federal. O Tribunal Pleno desta colenda Corte, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR- 70/1992-011-04-00.7, em 4/8/2005, declarou, de forma incidental, a inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Medida Provisória 2.180 -35/2001, que ampliou o prazo para a Fazenda Pública opor embargos à execução, alterando as disposições dos artigos 730 do CPC e 884 da CLT. Dessa decisão resultou o entendimento de que o lapso temporal para a oposição de Embargos à execução pela Fazenda Pública continua sendo aquele previsto no artigo 884 da CLT. Contudo, a jurisprudência do excelso STF, no julgamento de Reclamações posteriores ao julgamento do IUJ pelo Plenário desta Corte, firmara-se no sentido de que ofende o julgamento proferido na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 11/DF a decisão judicial que não recebe embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo de 30 dias, previsto no artigo 1º-B da Lei 9.494/97, o que levou o Plenário deste colendo Tribunal a suspender, em sessão de 2/9/2013, os efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Medida Provisória 2.180-35/01, até que o excelso STF se manifeste em definitivo na ADC nº 11/DF. Consequentemente, com

base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo e celeridade de sua tramitação; nos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e na recente decisão do Pleno deste colendo Tribunal, impõe-se o afastamento do óbice da intempestividade, de modo a permitir o processamento dos embargos à execução opostos pela Fazenda Pública no prazo fixado no artigo 1º-B da Lei 9.494/97. Recurso de revista conhecido por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e provido.

(TST - ED/ED/RR/280800-93.1990.5.04.0018 - TRT 4ª R. - 3T - Rel. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte - DEJT 17/10/2013 - P. 1318).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 - CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELOS RECLAMANTES. DECISÃO PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA TURMA QUE DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS. NÃO CABIMENTO. 1. Nos termos do art. 235, X, do RITST, o recurso cabível da decisão do Presidente de Turma que denega seguimento a embargos à Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais é o agravo regimental, não sendo cabíveis, por conseguinte, os presentes embargos de declaração, tendo aplicação analógica à hipótese dos autos a diretriz da OJ nº 377 desta SDI-1. 2. Por conseguinte, não havendo dúvidas quanto ao recurso cabível, a oposição dos presentes embargos declaratórios constitui erro grosseiro, insuscetível de correção pelo princípio da fungibilidade, de modo que não tem aplicabilidade a diretiva do item II da Súmula nº 421 deste Tribunal Superior. Logo, não há falar no seu recebimento como agravo regimental. 3. Nesse sentido, decidiu esta Subseção Especializada, na sessão realizada em 5/9/2013, ao julgar o processo nº TST-ED-E-ED-Ag-RR-125200-54.2009.5.15.0003. Embargos de declaração não conhecidos, porque incabíveis.

(TST - ED/E/AIRR/75-28.2010.5.02.0254 - TRT 2ª R. - SBDI1 - Rel. Ministra Dora Maria da Costa - DEJT 24/10/2013 - P. 228).

EXECUÇÃO

18 - ARREMATAÇÃO - NULIDADE - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - ARREMATAÇÃO DE BEM IMÓVEL - VÍCIOS DE ARREMATAÇÃO - INVALIDADE DE LANÇO OFERTADO. Do exame dos autos se infere a existência de irregularidades que enveredam pela nulidade da arrematação, em especial quanto a oferta e o aceite de lance feito após o encerramento da hasta pública, aspecto inclusive que restou devidamente certificado nos autos por determinação do próprio juízo de execução. Ora, tanto a oferta quanto seu respectivo aceite pelo juízo de execução se afigura atentatório ao devido processo legal. Referido lanço serôdio fora formalizado por meio de petição protocolada em outro juízo que não aquele no qual era realizado o leilão, aspecto que o descaracterizava como público, por não ser de conhecimento dos demais participantes que estavam interligados pelo sistema on-line de leilões e aqueles que se encontravam presentes no local, ainda que não tivessem ofertado seus lances. Tem-se que não se justifica a celeridade processual pretendida, pois ensejou a máculas aos preceitos constitucionais indicados. O juízo pode e deve flexibilizar moderadamente o procedimento, todavia, obtemperando com a necessidade da primazia da lisura de todos os procedimentos, o que, efetivamente, não ocorreu, diante das inúmeras desatenções aos princípios constitucionais. Demonstrada, portanto, a violação aos incisos XXII e LIV, do art. 5º, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/101200-77.1998.5.15.0034 - TRT 15ª R. - 7T - Rel. Ministro Valdir Florindo - DEJT 18/12/2013 - P. 2656).

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

19 - CRIAÇÃO - A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. INSTITUIÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Em face da possível ofensa ao art. 61, § 1º, II, da CF, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. 1. LITISPENDÊNCIA. CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. O Regional se manifesta no sentido de que, conquanto haja identidade entre as partes e a causa de pedir, não há identidade entre os pedidos. Dessa forma, não se caracteriza violação literal do artigo 301, V e § 3º, do CPC. Recurso de revista não conhecido. 2. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. INSTITUIÇÃO POR MEIO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. A SDI desta Corte Superior, em composição plena, no exame do processo E-ED-RR-13900-29. 2008.5.22.0003, no dia 13/12/12, firmou o posicionamento de que viola o art. 61, § 1º, da Constituição Federal a criação de gratificação por meio de resolução administrativa, pois a majoração de vencimentos somente deve se dar por meio de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Recurso de revista conhecido e provido, no particular. (TST - RR/483-73.2012.5.22.0001 - TRT 22ª R. - 8T - Rel. Ministra Dora Maria da Costa - DEJT 04/11/2013 - P. 412).

GREVE

20 - DIAS PARADOS - I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - DIREITO DE GREVE. REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO. Constatada divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, a, da CLT, impõe-se o provimento do Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - DIREITO DE GREVE. REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte firmou posicionamento no sentido de que, conquanto não abusiva, a greve suspende o contrato de trabalho, conforme o art. 7º da Lei nº 7.783/89. Parte-se da premissa de que embora reconhecido o direito de greve, os trabalhadores sujeitam-se ao risco da paralisação da prestação de serviços, na forma da lei. Fortaleceu a diretriz encampada por esta Corte a circunstância de que, no julgamento do Mandado de Injunção nº 670, o Supremo Tribunal Federal - STF reforçou o entendimento de que a greve deflagrada por servidores públicos acarreta, igualmente, a suspensão do contrato de trabalho, ensejando a possibilidade de desconto de dias parados. Assim, em virtude da suspensão do contrato de trabalho, é possível o desconto da remuneração relativa aos dias de paralisação, ressalvadas as hipóteses de o empregador contribuir decisivamente, mediante conduta recriminável, para que a greve ocorra, como no caso de atraso do pagamento de salários ou no caso de lockout e de acordo entre as partes. Ressalte-se que, na hipótese dos autos, não ocorreu nenhuma das situações que permitem o pagamento dos dias parados, conforme o consignado pelo Tribunal Regional. Recurso de Revista conhecido e não provido.

(TST - RR/202200-73.2009.5.02.0042 - TRT 2ª R. - 8T - Rel. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro - DEJT 07/11/2013 - P. 3226).

HORA IN ITINERE

21 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. ACORDO COLETIVO QUE FIXA O NÚMERO DE HORAS IN ITINERE A SEREM PAGAS INFERIOR A METADE DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE. As normas coletivas de trabalho devem ser resultado de concessões recíprocas entre as partes convenientes, mas não podem ser utilizadas para estabelecer condições menos favoráveis aos empregados do que aquelas previstas na lei, pois o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República, que estabelece como direito fundamental dos trabalhadores o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, deve ser interpretado e aplicado em consonância com o caput daquele mesmo preceito constitucional, que estabelece, claramente, que seus incisos somente se aplicam para estabelecer um patamar mínimo de direitos sociais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social. Diante disso, esta SBDI-1, em recente decisão e por significativa maioria, voltou a consagrar o entendimento de que, a despeito da possibilidade de prefixação das horas in itinere por meio de norma coletiva, a limitação deve ser razoável, de forma a não causar maior prejuízo ao empregado, adotando-se o critério de que o limite de horas in itinere a serem pagas não poderá ser inferior a metade do tempo efetivamente gasto no percurso, sob pena de se configurar renúncia a direito, não admitida no Direito do Trabalho (E-ED-R - 46800-48.2007.5.04.0861, de relatoria do Ministro João Batista Brito Pereira, julgado em 8/8/2013, ainda pendente de publicação). No caso dos autos, segundo registrado na decisão ora embargada, o trabalhador gastava três horas percurso de sua casa ao local de trabalho e vice-versa, tendo sido fixado, em acordo coletivo, o limite de pagamento de apenas uma hora de percurso por dia, de modo que o empregado arcava com o prejuízo de duas horas in itinere por dia, não se podendo considerar razoável a limitação havida. Embargos conhecidos e providos.

(TST - E/RR/871-25.2010.5.09.0092 - TRT 9ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT 10/10/2013 - P. 109).

PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TRABALHADOR REABILITADO

22 - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO - CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA QUE APRESENTA ENCURTAMENTO DE 2,73cm NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. ENQUADRAMENTO COMO PNE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A DEFICIÊNCIA ACARRETA DIFICULDADES PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. Nos termos do art. 4º, inc. I, do Decreto 3.298/1999 (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004), para que a deformidade congênita ou adquirida de membros caracterize a deficiência física para efeito de reserva de vagas, é necessária a comprovação de que essa deformidade produza dificuldades para o desempenho das funções do cargo. No caso dos autos, não foi comprovado que o encurtamento de 2,73cm no membro inferior direito acarrete dificuldades para o desempenho das atribuições administrativas inerentes ao cargo para o qual a Impetrante fora aprovada. Direito líquido e certo de ser mantida na lista dos candidatos portadores de necessidades especiais não evidenciado. Segurança denegada.

(TST - AgR/MS/3481-92.2013.5.00.0000 - TST - OE - Rel. Ministro João Batista Brito Pereira - DEJT 14/11/2013 - P. 201).

PRESCRIÇÃO

23 - APLICAÇÃO - RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MULTA DE 40%. FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADOÇÃO DA DECISÃO DO E. STF COMO *ACTIO NATA*. Os efeitos da decisão que declara a inconstitucionalidade de lei é erga omnes e ex tunc, alcançando a todos. Todavia, não há como se aplicar o princípio da *actio nata* com o fim de ver nascer direito que já se encontra sepultado pela prescrição. A *actio nata* remete à lesão do direito, conforme art. 189 do Código civil, e não há dúvida que a lesão se deu no momento em que houve a dispensa do autor e não pela decisão do E. STF que reconheceu a inconstitucionalidade do ato normativo. Diante do princípio da segurança jurídica, e fundado nos demais princípios relativos à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito, não é possível considerar o trânsito em julgado da decisão em ADI como o momento da lesão do direito, eis que a inércia do seu titular fez incidir a prescrição sobre a pretensão deduzida em juízo, sob pena de ser ver premiada a inércia daqueles que não buscaram desconstituir a dispensa por aposentadoria no prazo constitucional de dois anos, contados da data da lesão. No caso em exame, o contrato de trabalho foi extinto em 14/06/1998, quando da aposentadoria espontânea do reclamante, e a presente demanda somente fora ajuizada em 02/07/2007, quando já prescrita a pretensão referente às verbas rescisórias, a teor do disposto no art. 7º, XXIX, da CF. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/1956540-05.2007.5.09.0002 - TRT 9ª R. - 6T - Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 18/12/2013 - P. 2506).

24 - PARCIAL - TOTAL - EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007. CEF. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS PELO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1998. INCLUSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA E DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO CÁLCULO DESSAS VANTAGENS. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR EMPRESARIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Discute-se, no caso, aplicação da prescrição parcial ou total às pretensões de inclusão da gratificação de função, paga em razão do exercício de função comissionadas, e da Complementação Temporária Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA no cálculo das vantagens pessoais, bem como de pagamento das respectivas diferenças salariais decorrentes das alterações nos critérios de cálculo dessas vantagens pessoais, com a criação do Plano de Cargos Comissionados, instituído em 1998. Vale destacar que esta SBDI-1, em sua composição completa, na sessão do dia 26/9/2013, ao julgar o processo E-RR-7800-14.2009.5.06.0021, de relatoria do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ainda pendente de publicação, pacificou o entendimento acerca da matéria, no sentido de ser aplicável a prescrição parcial às pretensões ora em análise, por se tratar de descumprimento de norma interna, cuja lesão se renova mês e mês, sendo inaplicável a Súmula nº 294 do TST. Embargos conhecidos e providos.

(TST - E/ED/RR/40-94.2011.5.04.0022 - TRT 4ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimentao - DEJT 17/10/2013 - P. 576).

PRIVILÉGIO PROCESSUAL

25 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SERVIÇO PÚBLICO. REGIME NÃO CONCORRENCIAL. ORÇAMENTO DA UNIÃO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRIVILÉGIOS. IMPENHORABILIDADE DE BENS. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. APLICABILIDADE. Embora o executado seja pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade anônima controlada pela União, detentora de 99,9% de suas ações, o Hospital Cristo Redentor S.A., juntamente com os demais integrantes do Grupo Hospitalar Conceição - Hospital Fêmeina e Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - vinculado ao Ministério da Saúde conforme artigo 146 do Decreto nº 99.244/90, presta serviço público de saúde exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime não concorrencial, pelo que, em tais circunstâncias, reconhece-se ao executado os privilégios concedidos à Fazenda Pública quanto à impenhorabilidade de bens e a execução por precatório requisitório. Precedente deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e improvido. (TST - AIRR/10700-15.2004.5.04.0016 - TRT 4ª R. - 1T - Rel. Ministro José Maria Quadros de Alencar - DEJT 12/12/2013 - P. 553).

PROMOÇÃO

26 - DIFERENÇA SALARIAL - RECURSO DE EMBARGOS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Não pode o Julgador substituir o empregador quanto à avaliação subjetiva do desempenho do reclamante para o alcance das promoções por merecimento, revelando-se a deliberação da diretoria como requisito imprescindível para a sua concessão. Esse foi o entendimento da decisão da SBDI-1 Plena desta Corte, em sessão realizada em 8/11/2012, nos autos do Processo TST-ERR-51-16.2011.5.24.007 (Redator Ministro Renato de Lacerda Paiva), ao qual me curvo por disciplina judiciária. Embargos conhecidos e desprovidos. (TST - E/ED/RR/122-81.2011.5.10.0015 - TRT 10ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 13/11/2013 - P. 657).

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

27 - CRITÉRIO - RECURSO DE EMBARGOS - REGÊNCIA PELA LEI Nº 11.496/2007 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÕES POR MERECIMENTO - INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 71 DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - SUBMISSÃO DA EMPRESA PÚBLICA AOS DITAMES IMPOSTOS PELO CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE (ATUAL DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST) - CONDIÇÃO SIMPLEMENTE POTESTATIVA - VALIDADE - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA - INVIABILIDADE DA CONCESSÃO IMEDIATA DO PEDIDO - ART. 122 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE - TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. Não se aplica ao pedido de progressões por merecimento o mesmo raciocínio utilizado para as progressões por antiguidade, tratadas na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. O critério merecimento é compatível com a exigência estabelecida pelo PCCS no tocante à necessidade de prévia deliberação da diretoria da Empresa para que se apure a pertinência das promoções a

serem concedidas, pressupostos de cunho eminentemente subjetivo, relacionados não só ao desempenho profissional do empregado, como também àqueles aspectos vinculados ao desempenho dos demais postulantes e ao número de promoções possíveis diante das limitações impostas pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, todos pressupostos que somente podem ser avaliados pela empregadora. A pretensão deduzida em juízo, com base no art. 122 do Código Civil, ainda que se entendesse não escrita a condição, não se resolveria pela automática progressão do empregado, diferentemente da promoção por antiguidade, mas com exame da responsabilidade civil do empregador e com respaldo na teoria da perda de uma chance (*perte d'une chance*), diante da constatação de ilicitude do ato do empregador que resultasse na perda da oportunidade de alcançar uma situação futura melhor, o que exige, na lição de Sérgio Cavalieri Filho, que se trate de uma chance real e séria, que proporcione ao lesado efetivas condições pessoais de concorrer à situação futura esperada (Programa de Responsabilidade Civil, 4ª ed., São Paulo: Malheiros, p. 92). Tem-se, ainda, tratar-se de condição simplesmente potestativa. Nesse sentido se posicionou a SBDI-1 Plena desta Corte, em sessão realizada em 8/11/2012, conforme precedente TST-ERR-51-16.2011.5.24.0007. Recurso de embargos conhecido e desprovido.

(TST - E/ED/RR/72-62.2011.5.03.0108 - TRT 3ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - DEJT 21/11/2013 - P. 204).

RECURSO

28 - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. REQUISITO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EXIGÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS. I - A multa do artigo 557, § 2º, do CPC, qualifica-se como pressuposto objetivo de admissibilidade de qualquer outro recurso de que a parte pretenda se valer, sendo imperativo o seu atendimento, ao tempo da interposição do novo apelo, de modo a propiciar o seu conhecimento. II - Constata-se do artigo 496, do CPC, a seu turno, que os embargos de declaração foram elencados entre as modalidades de recursos cabíveis contra decisões judiciais, natureza recursal, aliás, também delineada no artigo 897-A da CLT. III - Com essa identificação dos embargos de declaração, mostrava-se indeclinável à sua higidez jurídica que a embargante procedesse ao depósito, quando da sua oposição, da multa a que fora condenada na forma do artigo 557, § 2º, do CPC, equivalente a 5% do valor corrigido da causa, cuja ausência não os credencia à cognição do Órgão Especial desta Corte, por ter sido erigido à condição de pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. IV - Irrelevante que o embargante seja pessoa jurídica de Direito Público Interno, à medida que o depósito da multa do artigo 557, § 2º, do CPC, é exigível de todos quantos queiram valer-se da interposição de novos recursos, não guardando, por sinal, nenhuma correlação jurídica com o depósito prévio, previsto no artigo 1º-A da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela MP nº 2.180-35/2011. V - Nessa linha de entendimento, orienta-se a jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal. VI - Diante dessas digressões jurídicofactuais, emblemáticas do não conhecimento dos embargos de declaração, pela falta do pressuposto objetivo de admissibilidade recursal do artigo 557, § 2º, do CPC, não se credenciam à cognição do Órgão Especial as questões de fundo neles veiculadas. VII - Embargos de declaração dos quais não se conhece, pela ausência do pressuposto objetivo de recorribilidade do artigo 557, § 2º, do CPC.

(TST - ED/Ag/E/ED/AIRR/1458-43.2010.5.12.0034 - TRT 12ª R. - OE - Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - DEJT 05/12/2013 - P. 46).

29 - TEMPESTIVIDADE - A) AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO POR INTERMÉDIO DE E-MAIL. Esta Corte adota o entendimento de que, assim como o uso do fac-símile, a prática de atos processuais por intermédio de e-mail é regida pela Lei nº 9.800/99, uma vez que este também se configura como sistema de transmissão de dados e imagens, e que a ausência de assinatura do subscritor na peça recursal enviada por e-mail não a torna inexistente se, no prazo legal, vier o original devidamente assinado. No caso, demonstrado pela parte que o agravo de instrumento foi interposto por e-mail dentro do prazo legal, bem assim que os originais foram apresentados dentro do prazo de cinco dias estabelecido na Lei nº 9.800/99, com a devida assinatura, não há falar em intempestividade do agravo de instrumento. Afastado o óbice declarado no despacho denegatório, dá-se provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO VOLUNTÁRIO. O Regional, com espeque no conjunto fático-probatório, insuscetível de reexame nesta Instância Superior, a teor da Súmula nº 126 do TST, consignou que não restou evidenciada a subordinação financeira e pessoal do reclamante em relação à reclamada. Nesse contexto, a pretensão do reclamante de que seja reconhecido o vínculo empregatício entre as partes encontra óbice intransponível na Súmula nº 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - Ag/AIRR/1092-57.2011.5.24.0091 - TRT 24ª R. - 8T - Rel. Ministra Dora Maria da Costa - DEJT 19/12/2013 - P. 433).

30 - AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REEXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE DECLARADA ORIGINALMENTE PELO PRESIDENTE DESTA CORTE. SÚMULA Nº 353, C, DO TST. Considerando-se a natureza precária do despacho do Ministro Presidente desta Corte que, monocraticamente, nega seguimento ao agravo de instrumento examinando os pressupostos extrínsecos do recurso de revista (art. 1º Ato nº 310/SETPOED.GP), é cabível o recurso de embargos interposto contra decisão da Turma que, negando provimento ao agravo, mantém a decisão da Presidência quanto à intempestividade da revista. Inteligência da alínea c da Súmula nº 353 do TST. Precedente. Agravo regimental provido. **EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE COMPROVA A AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE NO FÓRUM. JUNTADA POSTERIOR. FERIADO FORENSE. SÚMULA Nº 385, III, DO TST.** Cinge-se a controvérsia sobre a possibilidade de comprovação do feriado estadual do dia 2 de julho (data em que é comemorada a adesão da Bahia à Independência) depois de proferido o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento da empresa por intempestivo. Com efeito, no presente caso, a Presidência do e. TRT da 5ª Região considerou que o recurso de revista havia sido interposto dentro prazo, havendo negado-lhe seguimento porque não preenchidos pressupostos intrínsecos. Declarada, posteriormente, a intempestividade do recurso de revista pela Presidência desta e. Corte, a empresa trouxe a Resolução Administrativa TRT5 nº 10/2011, que aprovou o calendário daquele e. TRT referente ao exercício de 2012, comprovando o feriado estadual no dia 2 de julho daquele ano, no primeiro momento em que veio aos autos, ou seja, quando da interposição do agravo. Embora esse feriado não tenha sido declarado por Lei Federal, aquele e. TRT reconheceu a ausência de expediente por meio da referida Resolução Administrativa, fato que indica a significação precisa de feriado forense. Some-se a isso, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no sentido de que se admite a comprovação da suspensão da atividade forense no tribunal de origem quando da

interposição do agravo (Ag.Reg.RE. 626.358-MG). Nesse contexto, deve ser reformada a decisão da c. 7ª Turma que declarou a intempestividade do recurso de revista da empresa: seja porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de reconhecer que até mesmo o feriado local pode ser comprovado quando da interposição do agravo, seja porque se trata de feriado forense (pois foi comprovada a existência de Resolução Administrativa reconhecendo a suspensão de atividades forenses no âmbito do e. TRT da 5ª Região). Recurso de embargos provido. (TST - E/Ag/AIRR/1237-36.2011.5.05.0611 - TRT 5ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte - DEJT 21/11/2013 - P. 225).

RECURSO REVISTA

31 - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRUESP). EXTENSÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETPES). INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. Recurso de revista fundamentado em violação dos arts. 37, X e XIII, 61, § 1º, II, a, e 207 da Constituição da República e divergência jurisprudencial. Conforme entendimento consagrado pela e. SBDI-1 (TST-E-RR-1070- 53.2010.5.15.0133, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 23/8/2013), para se chegar à conclusão de violação dos dispositivos da Constituição Federal invocados, necessário seria o exame do teor da legislação estadual que alicerçou a condenação, sendo inviável a verificação de violação direta, mas sim reflexa do texto constitucional. Considerando que a parte não atendeu ao disposto no artigo 896, b, da CLT, não há como se conhecer do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR/140500-88.2008.5.15.0036 - TRT 15ª R. - 3T - Rel. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte - DEJT 17/10/2013 - P. 1289).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

32 - ENTE PÚBLICO - RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 1.O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental em Reclamação Constitucional nº Rcl 12.580- AgR/SP (Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 13/3/2013), consagrou o entendimento de que a decisão com efeito vinculante proferida no julgamento da ADC nº 16/DF não exige os entes públicos do poder-dever legal de fiscalizar tanto a idoneidade da empresa prestadora de serviços terceirizados quanto o cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados ao contrato celebrado (arts. 27 e 67 da Lei nº 8.666/93). 2.Todavia, a superficial menção, pelo TRT de origem, à existência de culpa in eligendo ou in vigilando, sem que haja ocorrido o exame detido das provas ou a mínima apreciação do caso concreto, não enseja a imputação de responsabilidade subsidiária ao ente público. Essa a hipótese dos autos. 3. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

(TST - RR/472-39.2010.5.10.0004 - TRT 10ª R. - 4T - Rel. Ministro João Oreste Dalazen - DEJT 17/10/2013 - P. 1377).

SERVIDOR PÚBLICO

33 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. ART. 14 DA LEI 11.416/2006. PORTARIA CONJUNTA 1/2007. TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE SEGURANÇA. CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO JUDICIÁRIO. CORRELAÇÃO INDIRETA ENTRE OS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS NO CURSO E AS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR. ADICIONAL DEVIDO. 1. Nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta 1/2007, editada para regulamentar os artigos 14 e 15 da Lei 11.416/2006, para a concessão do adicional de qualificação é necessário que haja a correlação entre os conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento ou cursos de pós-graduação e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas quando no exercício de cargo em comissão ou função comissionada. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Ao registrar que a concessão do adicional não implica direito do servidor para exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo, o § 2º do art. 1º da referida Portaria Conjunta possibilita a concessão do adicional de qualificação em hipóteses em que a vinculação entre o curso e as atividades do servidor ocorra de forma meramente indireta, desde que o curso esteja relacionado com as áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário. 3. Os conhecimentos adquiridos pelo Impetrante no curso de Pós-Graduação em Direito Judiciário guardam correlação, ainda que indireta, com as atividades por ele desenvolvidas no exercício das atividades do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança. 3. Adicional de qualificação devido. 4. Segurança concedida. Recurso Ordinário a que se dá provimento. (TST - RO/10200-19.2013.5.17.0000 - TRT 17ª R. - OE - Rel. Ministro João Batista Brito Pereira - DEJT 05/12/2013 - P. 60).

SINDICATO

34 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO SINDICATO-AUTOR. SINTHORESP. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. O agravo de instrumento merece ser provido para melhor exame da tese de mérito do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SINTRHORESP E SINDFAST. PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE. ARTIGO 571 DA CLT. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA SUBSEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS/TST. Com fundamento no artigo 571 da CLT, combinado com o princípio da unicidade sindical, se a representação sindical é estadual, é possível formar sindicato de menor base territorial em âmbito municipal (e nesse sentido, específico). Como a especificidade é a regra, quando a categoria econômica é formada não apenas por atividades idênticas, mas também por atividades similares e conexas, admite-se o desmembramento ou formação de sindicatos delas especificamente representativos e de sindicatos profissionais correlatos, que se tornarão específicos e deixarão de ser categorias similares ou conexas. Por esses fundamentos é que se adota o entendimento de que o desmembramento das atividades similares e conexas em sindicatos mais específicos é admitida pelo art. 571 da CLT. É que do mesmo dispositivo, combinado com o princípio da unicidade sindical na mesma base territorial, extrai-se a conclusão de que também é possível a formação de sindicato menos abrangente numa base municipal, em relação a sindicato mais abrangente a nível estadual. Diante da especificidade, conclui-se que o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (FAST-FOOD) de São Paulo ostenta legitimidade para representar os empregados da empresa. Precedentes. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR/1682-58.2010.5.02.0066 - TRT 2ª R. - 3T - Rel. Ministro Mauricio Godinho Delgado - DEJT 18/12/2013 - P. 1657).

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

35 - SINDICATO - LEGITIMIDADE - EMBARGOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO. ORIGEM COMUM DO PEDIDO. HORAS IN ITINERE. A homogeneidade dos direitos buscados em juízo está vinculada à lesão comum e à natureza da conduta, de caráter geral, ainda que alcance a titularidade de diversos indivíduos envolvidos na relação jurídica. A norma constitucional, ao assegurar ao sindicato a defesa judicial dos direitos individuais da categoria, autoriza a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria, cuja titularidade diz respeito a uma coletividade de empregados representados pelo sindicato, abrangendo ou não toda a categoria. Este é o conceito que se extrai do art. 81, inciso III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual constituem interesses individuais homogêneos "os decorrentes de origem comum". Deste modo, tratando-se de ação que visa o pagamento das horas in itinere, que embora materialmente individualizável, é de origem comum, resta consagrada a homogeneidade que viabiliza a defesa de interesses individuais homogêneos pelo Sindicato da categoria. Embargos conhecidos e desprovidos.

(TST - E/ARR/515-05.2011.5.24.0051 - TRT 24ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 21/11/2013 - P. 169).

36 - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Recurso de revista não conhecido. **NULIDADE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO SUBORDINADO (ADESIVO) DO RECLAMADO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO.** 1. A SBDI-I desta Corte superior, quando do julgamento do E-EDRR-764381-5.2001.5.02.0057, em 9/12/2010, da relatoria do Min. João Batista Brito Pereira (DEJT de 4/2/2011), adotou entendimento no sentido de que, julgados improcedentes os pedidos iniciais, há interesse recursal diferido do reclamado quanto à questão prejudicial de prescrição, que surge com a interposição de recurso pelo reclamante e assim desafia recurso adesivo e não a renovação em contrarrazões da questão prejudicial de mérito. 2. Mostra-se, assim, equivocado o acórdão regional que não conhece do recurso ordinário subordinado (adesivo) do reclamado por ausência de interesse recursal. 3. Todavia, porque as matérias objeto do recurso ordinário subordinado (adesivo) do reclamado são estritamente jurídicas, não demandando o reexame de fatos e provas, e por se revelar madura a causa para decisão imediata, deixa-se de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, por aplicação do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, e do princípio da celeridade processual. 4. Examinando a matéria objeto do recurso ordinário subordinado (adesivo) do reclamado, especificamente quanto à legitimidade ativa do sindicato, verifica-se que a jurisprudência uniforme desta Corte adota entendimento no sentido de que o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual de todos os integrantes da categoria, quando fundada a pretensão em direito individual homogêneo, tal como o que tem origem comum. No caso dos autos busca o sindicato o

recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sobre a parcela gratificação semestral, revelando-se legítima a atuação do sindicato, na qualidade de substituto processual. 5. No tocante à prescrição, a discussão diz respeito a falta de recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sobre a parcela gratificação semestral e, em tais circunstâncias, a prescrição é trintenária porque diretamente relacionada com esses recolhimentos. O acórdão recorrido encontra-se, portanto, em consonância com a Súmula n.º 362 desta Corte uniformizadora. 6. Recurso de revista de que não se conhece. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO VINCULADO À EXISTÊNCIA DE LUCROS. MATÉRIA FÁTICA. É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão consagrada pelo Tribunal Regional, no sentido de que o pagamento da parcela gratificação semestral não estava condicionado à existência de lucros do Banco. Incidência da Súmula n.º 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR/113800-25.2001.5.02.0443 - TRT 2ª R. - 1T - Rel. Ministro José Maria Quadros de Alencar - DEJT 07/11/2013 - P. 346).

37 - RECURSO DE REVISTA. 1 - COLHEDOR DE SANGUE. ENQUADRAMENTO. AUXILIAR DE LABORATORISTA. Diferenças salariais decorrentes da observância da remuneração mínima legal ditada pelo art. 5º da Lei 3.999/61 para a jornada de quatro horas. A Lei 3.999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos e seus auxiliares, mas apenas estabelece um salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. A norma preconizada no mencionado diploma legal é extensiva aos auxiliares de laboratório. Não bastasse, no caso concreto, a delimitação da matéria demonstra que a CTPS da autora foi assinada com o salário-mínimo da época (R\$ 510,00) e, no entanto, no curso da relação laboral percebia apenas meio salário-mínimo e lhe era exigida jornada de trabalho de quatro horas por dia. Desse modo, são devidas as diferenças salariais entre o salário-mínimo assinado da carteira e o efetivamente pago, sendo irrelevante que a autora laborasse apenas quatro horas, conforme exposto. Recurso de revista não conhecido. 2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ao contrário do que alega o recorrente, observa-se que a decisão recorrida foi proferida em consonância com as Súmulas 219 e 329 do TST e com a Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, pois não há nada no trecho transcrito que leve a conclusão de que a condenação ao pagamento da verba honorária se deu por mera sucumbência. Aliás, o Tribunal Regional foi enfático ao consignar que a verba em comento é devida desde que preenchidos os pressupostos legais, donde se extrai que a autora preencheu tais requisitos. Desse modo, não se pode falar em contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR/1505-08.2011.5.07.0006 - TRT 7ª R. - 7T - Rel. Ministra Delaíde Miranda Arantes - DEJT 13/11/2013 - P. 1822).

VALE-REFEIÇÃO

38 - DISCRIMINAÇÃO - RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. VALOR PREVISTO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO DIFERENCIADO. O pagamento de tíquete alimentação em valores distintos entre os empregados de uma mesma empresa não se revela ilícito em face do postulado constitucional de reconhecimento das convenções e acordos coletivos (artigo 7º, XXVI, da Constituição da República), sobretudo porque o valor do tíquete alimentação não pode ser capitulado como indisponível e, portanto, infenso à negociação coletiva. A diferenciação nos valores dos tíquetes alimentação elaborada mediante norma coletiva arrimou-se em condições econômicas distintas de cada trabalhador. De tal modo, o tratamento distinto quanto ao valor do referido tíquete alimentação em relação a trabalhadores que laboram em condições dessemelhantes, não vulnera o princípio da isonomia, nem o princípio da não discriminação. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR/1496-72.2012.5.03.0022 - TRT 3ª R. - 6T - Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho - DEJT 03/10/2013 - P. 1804).

4.4 - OUTROS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – ACUMULAÇÃO - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. A normado artigo 193, § 2º, da CLT não foi recepcionada na Ordem de 1988 e, de qualquer sorte, derogada em razão da ratificação, pelo Brasil, da Convenção 155 da OIT. Devida a cumulação de ambos os adicionais, portanto. [...]

(TRT 4ª R. - 2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0000832-33.2011.5.04.0221 RO. Publicação em 25/04/2013).

ASSÉDIO MORAL

2 - CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR ASSÉDIO MORAL. Não configura assédio moral o critério adotado pelo empregador, que, diante de incontroversa crise financeira, paga primeiro os salários dos empregados com filhos e com maiores dificuldades financeiras.

(TRT 4ª R. - 11ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Martins Costa. Processo n. 0000418-77.2011.5.04.0013 RO. Publicação em 21/06/2013).

3 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JORNADAS DE TRABALHO ILÍCITAS E ABUSIVAS. A exigência do empregador, de extensas jornadas de trabalho, que excedem, em muito, o limite legal permitido (que já é extenso) sem a correspondente concessão de repouso, ofende a dignidade do trabalhador e configura assédio moral passível de ensejar a condenação por dano moral. Além disso é presumível o prejuízo que daí resulta à convivência familiar e social do empregado, não se limitando, portanto, a prejuízo de ordem patrimonial. [...]

(TRT 4ª R. - 6ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. Processo n. 0000779-33.2011.5.04.0292 RO. Publicação em 13/06/2013).

ATLETA PROFISSIONAL

4 - RESCISÃO INDIRETA - CONTRATO DE TRABALHO DE JOGADOR DE FUTEBOL. RESCISÃO DO CONTRATO POR DESPEDIDA INDIRETA. DENÚNCIA DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. CONFIGURAÇÃO. CABIMENTO. Havendo cláusula, em contrato de cessão temporária de direitos federativos de jogador de futebol, no sentido de que o clube cessionário, na hipótese de proposta de compra por outro clube de futebol, tem a obrigação de restituir os direitos do atleta ao cedente, nada justifica a atitude do clube cessionário que, comprovadamente ciente da proposta e da solicitação do cedente, recusa-se em liberar o atleta. Comportamento que encerra falta grave patronal a legitimar a denúncia cheia do contrato pelo empregado.

(TRT 4ª R. - 10ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Fernando Luiz de Moura Cassal - Convocado. Processo n. 0001067-09.2011.5.04.0024 RO. Publicação em 17/05/2013).

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

5 - RETORNO AO TRABALHO - CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APTIDÃO PARA RETORNO AO TRABALHO. NECESSIDADE DE SUBSISTÊNCIA. A aptidão para o trabalho apontada pela perícia oficial do INSS, mesmo que não corroborada pelo médico da empresa reclamada, garante ao trabalhador o direito do retorno às atividades. Não pode o obreiro ficar à mercê do acaso sem perceber auxílio previdenciário e sem receber o seu salário, sob pena de causar graves prejuízos a ele e a toda a família.
(TRT 12ª R - Ac. 3ª T. Proc. RO 0005564-72.2011.5.12.0047. Unânime, 17/09/2013. Rel.: Juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa. Disp. TRT-SC/DOE 30/09/2013. Data de Publ. 01/10/2013).

CERCEAMENTO DE DEFESA

6 - CARACTERIZAÇÃO - MOVIMENTO PAREDISTA DOS SERVIDORES DESTA CORTE REGIONAL. DECRETAÇÃO DA REVELIA E APLICAÇÃO DA CONFISSÃO À PARTE QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA UNA REALIZADA NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. Ainda que a Portaria GP/CR 49/2012 não tenha deliberado expressamente pelo adiamento das audiências já designadas durante a deflagração do movimento paredista dos servidores deste Regional, quando sopesadas as inúmeras ocorrências atreladas à paralisação dos serviços prestados em diversos órgãos e unidades do 1º Grau de Jurisdição, inviabilizando, inclusive, o pleno acesso das partes e dos Ilustres advogados aos balcões de atendimento e aos próprios autos, não se pode olvidar que a suspensão dali emanada também abarca o prazo para oferecimento da defesa. Assim, tendo o Magistrado optado pela realização da audiência, o reconhecimento da revelia, com consequente aplicação da "ficta confessio", a despeito da ausência plenamente escusável da parte (diante da própria incerteza quanto à concretização do aludido ato processual, eis que, divergentes os procedimentos adotados pelas unidades judiciárias no lapso temporal em questão), importa notória vulneração aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o que não merece ser convalidado por esta Justiça Especializada. Nulidade processual que ora se decreta.
(TRT 2ª R - 00004832520125020003 - RO - Ac. 9ªT 20130562917 - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DOE 07/06/2013).

7 - PROVA TESTEMUNHAL - NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DAS PARTES DE OUVIREM TESTEMUNHAS. ACOLHIMENTO. Tendo o Magistrado deferido o pedido de adiamento da audiência que se realizava, com único objetivo de ouvir testemunhas em audiência de prosseguimento, não pode ele, quando da sua realização, indeferir a produção de prova testemunhal. Tal decisão não é lógica e razoável, porquanto requerida a produção da prova, deferida sua produção e designada data, resta evidente a ocorrência de cerceamento do direito das partes e, como consequência, a nulidade processual arguida. Laudo pericial não institui presunção "de jure", devendo ser facultada a produção de prova em contrário, *a fortiori*, quando houver ainda outros pedidos formulados, que não dependam da prova técnica.
(TRT 12ª R - Ac. 3ª T. Proc. RO 0000594-84.2013.5.12.0006. Unânime, 08/10/2013. Rel.: Juiz José Ernesto Manzi. Disp. TRT-SC/DOE 15/10/2013. Data de Publ. 16/10/2013).

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8 - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ACIDENTE FATAL EM ALTAMIRA (PARÁ). AÇÃO AJUIZADA PELA FILHA DO TRABALHADOR FALECIDO. Incontroverso ser a parte autora (menor quando do ajuizamento da ação) filha de gerente da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF lotado em Altamira/PA, que faleceu em acidente aéreo naquela localidade, quando, a serviço, viajava de Altamira à cidade de Anapú, ambas no Estado do Pará. A competência territorial para o processamento do feito decorrente do acidente deve ser analisada à luz das regras dispostas no Código de Processo Civil, por tratar-se de reparação de natureza cível, não se cogitando da incidência do disposto no art. 651 da CLT. Incide à espécie, assim, o art. 100, parágrafo único, do CPC, segundo o qual "Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato". Ainda que assim não fosse, tem-se que as regras de competência relativa, na qual se enquadra a territorial, devem ser interpretadas atentando à sua finalidade e à garantia constitucional de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CR/88), mormente, no caso em tela, quando a parte autora era menor de idade ao tempo do ajuizamento da ação, e a ré, por outro lado, trata-se de instituição bancária com abrangência nacional. Recurso provido para reconhecer a competência da Vara do Trabalho de Santa Rosa, local de residência da reclamante, para o processamento do presente feito. [...]
(TRT 4ª R. - 2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz. Processo n. 0000748-57.2012.5.04.0751 RO. Publicação em 30/04/2013).

DANO EXISTENCIAL

9 - CARACTERIZAÇÃO - DANO EXISTENCIAL. Há dano existencial quando a prática de jornada exaustiva por longo período impõe ao empregado um novo e prejudicial estilo de vida, com privação de direitos de personalidade, como o direito ao lazer, à instrução, à convivência familiar. Prática reiterada da reclamada em relação aos seus empregados que deve ser coibida por lesão ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal). [...]
(TRT 4ª R. - 2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0001133-16.2011.5.04.0015 RO. Publicação em 25/04/2013).

10 - DANO EXISTENCIAL. REALIZAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO EXCESSIVAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A realização de jornadas de trabalho excessivas, por si só, não configura dano existencial indenizável. Recurso ordinário do reclamante improvido, no tópico.
(TRT 4ª R. - 11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0001040-38.2011.5.04.0020 RO. Publicação em 17/05/2013).

DANO MORAL

11 - CARACTERIZAÇÃO - DANO MORAL. Constitui dano moral tratamento discriminatório em relação à empregada que teve a dispensa anulada por estar grávida, sendo o estado gravídico circunstância agravante.
(TRT 1ª R - 4ª Turma - Rel. Damir Vrcibradic - 0096500-87.2005.5.01.0071 - 04/10/2011).

12 - DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Atinge a honra e a dignidade do trabalhador a vedação de acesso à sede do empregador para retirada de

seus pertences. Caracterizada ofensa ao patrimônio íntimo do obreiro, impõe-se o pagamento de indenização por dano moral. Apelo patronal improvido.

(TRT 1ª R - 7ª Turma - Rel. Rosana Salim Villela Travesedo - 0000572-35.2010.5.01.0039 - 05/7/2011).

13 - Dano moral. Empregado considerado inapto para o trabalho no momento da dispensa. Órgão público empregador. Configuração. Mostra-se ilegal, abusiva e violadora do princípio da dignidade da pessoa humana a atitude da empregadora que despede sem justa causa um empregado considerado, por exame médico demissional, inapto para o trabalho no momento da rescisão contratual, em vez de encaminhá-lo à Previdência Social, a fim de receber o benefício correspondente, quadro que fica ainda mais grave numa hipótese em que a empregadora é uma entidade pública, que deve cumprir rigorosamente a lei, e o reclamante era um funcionário concursado.

(TRT 1ª R - 3ª Turma - Red. Desig. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito - 0054800-35.2006.5.01.0027 - 29/8/2011).

14 - DANO MORAL. PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR EXTRAPOLADO. Hipótese em que os métodos e procedimentos utilizados pelas empresas, através dos seus prepostos, extrapolaram os limites do poder de direção, ignorando a sua obrigação de conceder além de um ambiente salubre, meios e condições para que o trabalhador possa desenvolver suas atividades com absoluta segurança e dignidade. A participação de *drag queens* na reunião matinal, de presença obrigatória dos funcionários, assim como as brincadeiras propostas - sentar no colo dos empregados - criaram significativo e real mal estar, constrangimento e sentimento de humilhação. Recurso provido. [...]

(TRT 4ª R. - 1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000609-65.2010.5.04.0011 RO. Publicação em 29/04/2013).

15 - DANO MORAL. PRISÃO DE EMPREGADO POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTE DO EMPREGADOR. CARACTERIZAÇÃO. O descumprimento da decisão judicial por parte do Banco acarretou a prisão da Autora, que saiu algemada da agência bancária onde laborava. Está caracterizada a gravidade suficiente a ensejar o direito à reparação patrimonial, diante da lesão à honra e a dignidade da trabalhadora. Juros e correção monetária sobre a indenização por danos morais. No processo do trabalho, o réu incorre em mora com o ajuizamento da ação (CLT, art. 883, e Lei nº 8.177/1991, art. 39, § 1º). São devidos a partir daí os juros sobre o crédito do trabalhador, inclusive sobre a indenização por danos morais. Já a correção monetária sobre esse tipo de indenização incide desde a data do seu arbitramento, porque o valor deferido se considera atualizado naquele momento.

(TRT 1ª R - 6ª Turma - Rel. Nelson Tomaz Braga - 0158500-68.2007.5.01.0002 - 09/12/2011).

16 - DISTRIBUIDORA DE CARNES DISTRIBOÍ. RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO DE EMPREGADOS. DANO MORAL. Sempre que o homem é desrespeitado em sua dignidade humana, sofre, por via reflexa, um dano moral. Como um dos atributos da dignidade, que separa os homens livres dos escravos, é exatamente o direito de ir e vir, resta evidente, no comportamento da ré, o dano moral sofrido pelo demandante. Uma coisa é a lei permitir medidas de proteção à propriedade e de manutenção da segurança, contudo, tais direitos não podem ofender os direitos fundamentais, tal como a liberdade de ir e vir de cada cidadão. Ainda que o contrato de trabalho atraia ao obreiro obrigações não pode este contrato lhe retirar direitos que estão acima da própria relação de trabalho. Manter a empresa DISTRIBOÍ, durante o horário de trabalho, os empregados circunscritos ao respectivo ambiente, por porta que somente poderia ser aberta com intervenção externa, constitui dano moral.

(TRT 12ª R - Ac. 3ª T. Proc. ED 0000205-50.2011.5.12.0045. Unânime, 22/10/2013. Rel.: Juiz José Ernesto Manzi. Disp. TRT-SC/DOE 06/11/2013. Data de Publ. 07/11/2013.).

17 - EMPREGO PÚBLICO. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL. DANOS MORAIS. A exigência de plenas condições de saúde por parte da reclamada extrapola o limite do edital que prevê apenas que o candidato tenha "boa saúde física". A existência de patologia na coluna, mas sem limitação funcional, não veda o livre exercício das funções previstas no edital e para as quais o autor foi aprovado, de Agente de Serviços Operacionais. Possibilidade de agravamento da doença que se constitui em mero argumento especulativo. Nulidade do ato de eliminação de candidato, face à aptidão física do trabalhador. [...]

(TRT 4ª R. - 3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0010433-66.2011.5.04.0511 RO. Publicação em 12/07/2013).

18 - PRESSÃO EXERCIDA POR SUPERIOR HIERÁRQUICO PARA BANCÁRIO QUITAR EMPRÉSTIMOS NÃO HONRADOS POR CLIENTES DO BANCO. DANO MORAL CONFIGURADO. O empregador, no uso de seu poder diretivo, pode cobrar incrementos na quantidade ou qualidade do serviço, fixar metas e exigir resultados. Isto é direito seu. Constitui, entretanto, abuso desse direito a pressão concentrada sobre empregado em particular, e mais ainda quando a pressão exercida tem como fim transferir para o empregado o risco do empreendimento, obrigando-o a quitar dívida de clientes para evitar prejuízo de Banco, sob ameaça de perda do emprego. Ao agir assim o empregador fere a dignidade do trabalhador, transformando-o em instrumento de produção, olvidando-se de que, antes de trabalhador, ele é um ser humano detentor de uma dignidade irrenunciável e passível da máxima proteção jurídica. O dano moral é evidente, assim como o nexo causal e a culpa do empregador, pelo ato de seu preposto (inteligência dos arts. 186, 927 e 932, III, todos do CC).

(TRT 12ª R - Ac. 3ª T. Proc. RO 0000651-30.2012.5.12.0009. Maioria, 24.09/2013. Rel.: Juiz José Ernesto Manzi. Disp. TRT-SC/DOE 02/10/2013. Data de Publ. 03/10/2013).

19 - Recurso da reclamante. Dano moral. Salário. O inadimplemento por parte do empregador quanto ao pagamento dos créditos de natureza alimentar do empregado consiste em indubitável atentado a sua dignidade, causando-lhe angústia e insegurança. Trata-se de conduta omissiva violadora de direito e causadora de dano, inclusive de caráter moral, configurando a prática de ato ilícito, que deve ser reparado. Condenação subsidiária. Inafastável a condenação subsidiária do segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, eis que, na qualidade de contratante, tinha o dever de fiscalizar a execução do contrato no período em que foi tomador dos serviços prestados pela autora por meio do primeiro reclamado, Instituto Phoenix e, por conseguinte, verificar a regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas.

(TRT 1ª R - 7ª Turma - Rel. Maria das Graças Cabral Viégas Paranhos - 0073200-1.2009.5.01.0044 - 1º/7/2011).

20 - RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL *IN RE IPSA*. Sofre psicologicamente o homem médio que é tratado constantemente com grosseria por seu empregador no ambiente de trabalho, na presença de outros empregados e, ainda, é obrigado, por castigo, a permanecer isolado, na cozinha da empresa, por cinco horas, em razão de ter realizado uma venda em desacordo com as normas da empresa. Não importa perquirir se o reclamante está efetivamente sofrendo psicologicamente, porque o dano moral é aferido em comparação com o que sentiria o homem médio, se submetido à

situação em tela. Em outras palavras, o dano moral é aferido *in re ipsa*, de acordo com as regras comuns de experiência.

(TRT 1ª R - 7ª Turma - Rel. Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha - 0193300-64.2009.5.01.0225 - 27/7/2011).

21 - INDENIZAÇÃO - COAÇÃO. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Demonstrado ter a Caixa Econômica Federal coagido seus empregados, dentre eles o autor, a desistirem da ação que visava à inclusão da CTVA no cálculo do benefício complementar, sob pena de perda da função gerencial, configuram-se os pressupostos para o dever de indenizar o dano moral advindo da conduta ilícita descrita.

(TRT 12ª R - Ac. 3ª T. Proc. RO 0000814-38.2011.5.12.0011. Unânime, 17/09/2013. Rel.: Juíza Teresa Regina Cotosky. Disp. TRT-SC/DOE 07/10/2013. Data de Publ. 08/10/2013).

22 - DANOS MORAIS. DEMISSÃO APÓS COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. INDENIZAÇÃO. Tendo sido o autor dispensado logo após ter comunicado ao empregador que se submeteria à realização de uma cirurgia, presume-se a sua despedida discriminatória. São indiscutíveis, diante da fragilidade da situação, o transtorno emocional e o abalo moral sofridos pelo trabalhador em decorrência da conduta do empregador. O poder potestativo de demitir funcionários imotivadamente não é absoluto, mas limitado às garantias fundamentais. O princípio da dignidade da pessoa humana é o núcleo axiológico da Constituição Federal, ao redor do qual gravitam todos os direitos, inclusive o da livre iniciativa.

(TRT 12ª R - Ac. 1ª T. Proc. RO 0000709-03.2012.5.12.0019. Unânime, 25/09/2013. Rel.: Juíza Viviane Colucci. Disp. TRT-SC/DOE 09/10/2013. Data de Publ. 10/10/2013).

23 - I - USO DE UNIFORME COM PROPAGANDA COMERCIAL DO EMPREGADOR - USO INDEVIDO DA IMAGEM - NÃO CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - IMPROCEDENTE. Insere-se no poder diretivo do empregador a determinação para o uso de uniforme, pois necessário à identificação do próprio produto comercializado perante os consumidores, não havendo qualquer violação ao direito de imagem do empregado o fato do uniforme ostentar a marca SCHINCARIOL, que se insere no objetivo social da reclamada. II - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO. O que caracteriza a litigância de má-fé é o abuso do direito, como o exercício do direito de ação sem qualquer fundamentação ou amparo jurídico, violando os princípios éticos que devem nortear a relação jurídica processual, o que não se verifica no presente caso.

(TRT 8ª - 1ª T. - RO 0000037-88.2012.5.08.0121; origem: 3ª VT de Ananindeua; julgado em 2 de outubro de 2012; publicado no DEJT em 10/10/2012; Relator: Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA).

24 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A ordem constitucional dispõe que são direitos e garantias individuais, entre outros, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5, X, CF/88). No caso, indiscutível que a sucessão dos fatos (extinção do contrato de trabalho e aborto) causou profundo abalo psicológico na reclamante, de modo que é cabível o pleito de indenizatório. [...]

(TRT 4ª R. - 3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000059-68.2012.5.04.0571 RO. Publicação em 07/06/2013).

25 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONSTRANGIMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO. A conduta da reclamada ao atribuir a trabalhador do sexo masculino a

atividade de limpeza do banheiro e vestiário das empregadas mulheres, sem demonstrar ter tomado medidas suficientes e capazes de evitar a violação da intimidade destas, permitindo situações de constrangimento à empregada que, ao necessitar utilizar o local, lá encontrava presente o trabalhador do sexo oposto, é fator ensejador de dano moral. [...]

(TRT 4ª R. - 9ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Carmen Gonzalez. Processo n. 0000388-93.2012.5.04.0405 RO. Publicação em 24/05/2013).

26 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM. Gera dano moral, passível de indenização, o ato do empregador que identifica o trabalhador como mercadoria, como fonte de financiamento, obrigando-o a atuar como fiador de empréstimo. A situação em si, causa abalo a própria estima. O trabalhador passa a valer não pelo seu trabalho, seus méritos pessoais, mas pelo potencial de crédito que possui. Agrava-se o dano, pelo inadimplemento do contrato de empréstimo e repasse das obrigações ao empregado. Mantém-se a condenação, inclusive em relação ao quantum indenizatório. [...]

(TRT 4ª R. - 1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse. Processo n. 0000024-97.2011.5.04.0101 RO. Publicação em 16/07/2013).

27 - INDENIZAÇÃO. DIREITO AO LAZER. HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O labor extraordinário determina o pagamento das respectivas horas extraordinárias, já determinadas pela sentença recorrida, não tendo o condão de gerar indenização por dano moral. O art. 6º da Constituição Federal, que enuncia o direito ao lazer, implica em norma de cunho programático, não aplicável de imediato, servindo, apenas, como diretriz para a atuação futura dos órgãos estatais, em regra, não consentindo em sua invocação por si só, tendo em vista que por conta de sua natureza necessita de outra lei que a regulamente, lei ordinária ou complementar.

(TRT 2ª R - 00016564920125020435 - RO - Ac. 17ªT 20130610563 - Rel. Riva Fainberg Rosenthal - DOE 14/06/2013).

28 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - O atendimento a cobertura dos riscos sociais, bem como a proteção aos direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, classificados no artigo 201 e incisos, da Constituição Federal, impõe o pagamento da contribuição previdenciária por parte do segurado a ela filiado. No caso do empregado doméstico, é dever do empregador doméstico arrecadar o tributo seguinte ao da competência, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir de seu encargo, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com a legislação. Deduz-se, assim, que meras alegações de adversidades financeiras por parte do empregador, ou por não ter o empregado doméstico fornecido os documentos necessários para o devido recolhimento, por temor em ser descontado em 8% de seu salário, diminuindo, assim, seu rendimento mensal, não repercutem na exigibilidade da arrecadação da obrigação previdenciária, porque ao contratar um trabalhador doméstico, assentiu com o cumprimento de suas incumbências, especialmente promovendo a coleta relativa à Previdência, eleita pelo legislador como prioritária. Contudo, embora a atitude patronal possa levar a um delito omissivo próprio (apropriação indébita previdenciária - artigo 168-A, do Código Penal), porquanto impede à sociedade e ao próprio Estado a consecução de seus objetivos, não gera para o trabalhador qualquer prejuízo moral. Primeiro, porque não vislumbrada violação aos direitos da personalidade da pessoa física. Ou seja conteúdo sentimental e valorativo, intrínsecos à espécie humana; inexistente detrimento à integridade física, intelectual ou moral do empregado; além do que, o fato de o pagamento do tributo não ser de sua incumbência, não poderia mesmo ser penalizado

pela omissão do retentor. Apelo ordinário do reclamante a que se nega provimento, para manter a decisão de 1º grau que indeferiu o pagamento de indenização por danos morais, em razão da inexistência de recolhimentos sociais por parte do empregador, durante a relação de emprego.

(TRT 2ª R - 00011005420125020271 - RO - Ac. 16ªT 20130630947 - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 18/06/2013).

29 - PESSOA JURÍDICA - DANO À REPUTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. EMPREGADO DE EMPRESA DE SEGURANÇA ENVOLVIDO EM FURTO PRATICADO CONTRA CLIENTE DA EMPREGADORA. O STJ, com a edição da Súmula nº 227, pacificou entendimento no sentido de que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Sendo a atividade principal da empresa a garantia da segurança das residências de seus clientes, a ocorrência de furto em uma dessas residências com o envolvimento de seus empregados é fato suficientemente grave para abalar a confiança que os clientes depositam nos serviços prestados e, portanto, para abalar a reputação da empresa. Se o delito for do conhecimento de pessoas alheias à relação de trabalho, fugindo do controle e responsabilidade da empregadora sua divulgação a outras pessoas, o dano é presumível e é inviável a exigência de prova nos autos, pois não se pode precisar quem são os clientes que souberam da conduta ilícita do reclamante e deixaram de contratar os serviços da reclamada por essa razão. [...]

(TRT 4ª R. - 8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Juraci Galvão Junior., Processo n. 0010133-97.2012.5.04.0211 RO. Publicação em 12/06/2013).

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

30 - CABIMENTO - AGRAVO DE PETIÇÃO DO TERCEIRO EMBARGANTE. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Hipótese em que aplicável ao caso a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, porquanto o sócio executado, tendo se desfeito de todos os seus bens passíveis de constrição, constituiu nova empresa, da qual é sócio majoritário, devendo esta responder pelos créditos devidos ao empregado, pelo seu caráter alimentar especialíssimo, sendo cabível a medida existente nos autos, qual seja, penhora de veículo de propriedade da empresa na qual o executado é sócio. Provimento negado. [...]

(TRT 4ª R. - Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0000645-94.2012.5.04.0122 AP. Publicação em 24/06/2013).

DISPENSA

31 - DISCRIMINAÇÃO - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ALISTAMENTO MILITAR. A dispensa do autor, logo após a data em que considerado apto ao serviço militar, afeta a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, indicando discriminação em relação a sua idade.

(TRT 4ª R. - 3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. Processo n. 0000057-26.2012.5.04.0013. RO. Publicação em 03/04/2013).

32 - VALIDADE - Doença psiquiátrica. Dispensa sem justa causa. Reintegração no emprego. É certo que a rescisão contratual imotivada é direito potestativo do empregador, contudo o Poder Judiciário não pode ficar inerte diante da situação da reclamante. Não se pode negar a condição especial que a autora se encontra em razão

de seu estado de saúde. A condição de portador de esquizofrenia conduz a uma limitação ao direito potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho sem justa causa. Nesse contexto, a matéria deve ser analisada à luz dos princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, à não discriminação e à função social do trabalho. É, portanto, papel do Judiciário Trabalhista, considerando a máxima eficiência que se deve extrair dos princípios constitucionais, a concretização dos direitos fundamentais relativamente à efetiva tutela protetora ao trabalhador portador de doença grave.

(TRT 1ª R - 1ª Turma - Rel. José Nascimento Araújo Netto - 0052900-75.2007.5.01.0061 - 03/11/2011).

EMPREGADA DOMÉSTICA/DIARISTA

33 - DISTINÇÃO - EMPREGADA DOMÉSTICA E DIARISTA - DISTINÇÃO. Não é o número de dias dos prêmios laborais que define sua natureza jurídica. Presente o requisito da subordinação revelado pela execução de serviços segundo os ditames do contratante em atendimento às suas necessidades e não as do trabalhador, a relação de emprego deve ser reconhecida. A diarista se ativa segundo seus interesses pessoais, organizando sua força de trabalho nos dias de sua conveniência de forma a atender diversos clientes e obter um retorno pecuniário mais compatível com seus anseios.

(TRT 2ª R - 00024307120125020082 - RO - Ac. 2ªT 20130536150 - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 28/05/2013).

ENQUADRAMENTO SINDICAL

34 - EMPREGADO - FARMÁCIA - ENQUADRAMENTO SINDICAL. GRUPO ECONÔMICO. EMPREGADO DE FARMÁCIA LOCALIZADA EM HIPERMERCADO. ESPECIFICIDADE DA FUNÇÃO QUE AUTORIZA ENQUADRAMENTO DIVERSO DA ATIVIDADE PRINCIPAL DO GRUPO EMPRESARIAL. Tratando-se de enquadramento sindical, pouco importa o fato de a contratação do empregado ter sido realizada em nome da empresa holding do grupo empresarial, mas sim para qual dos segmentos econômicos de atuação da sociedade empresária. Aliás, mesmo que o empregado passe a trabalhar em outro ramo de negócio durante o decurso da relação empregatícia, ainda que este pertença à mesma sociedade empresária, seu enquadramento estará vinculado à atividade econômica efetivamente exercida. Assim, empregado de farmácia, ainda que localizada nas instalações de hipermercado, desempenha função com especificidade suficiente a autorizar seu enquadramento sindical diverso da atividade principal do grupo econômico. Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

(TRT 2ª R - 00032950520125020435 - RO - Ac. 8ªT 20130530390 - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DOE 27/05/2013).

EXECUÇÃO

35 - ARREMATÇÃO - ARREMATÇÃO. DESISTÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO CPC. MULTA. É devida a imposição de multa com fundamento no parágrafo único do art. 14 do CPC se a arrematante cria embaraços à efetivação do provimento

judicial, frustrando a alienação de bem de considerável valor e obstando a imediata satisfação de crédito de natureza alimentar.

(TRT 12ª R - Ac. 2ª T. Proc. AP 00364-2009-006-12-85-1. Unânime, 28/08/2013. Rel.: Juiz Gilmar Cavalieri. Disp. TRT-SC/DOE 07/10/2013. Data de Publ. 08/10/2013).

36 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CNSEG. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Como se infere do art. 649 e seus incisos, do CPC, não existe qualquer óbice para penhora judicial sobre "fundos de previdência privada". Por corolário, entende-se que tal investimento não conta com a proteção da impenhorabilidade absoluta, ainda porque trata-se de simples aplicação financeira, inclusive com possibilidade de resgate parcial, ou integral, a qualquer tempo pelo interessado. Assim, a solicitação de expedição de ofício deve ser acolhida, sob pena de violação ao direito líquido e certo do então agravante.

(TRT 2ª R - 01112009620005020271 - AP - Ac. 4ªT 20130572181 - Rel. Sergio Winnik - DOE 14/06/2013).

GRUPO ECONÔMICO

37 - CARACTERIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FACTORING. INGERÊNCIA DA EMPRESA FATURIZADORA NA EMPRESA FATURIZADA. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. A celebração de contrato de factoring não obsta a caracterização do grupo econômico, na forma do artigo 2º, § 2º, da CLT, quando demonstrada a ingerência pela empresa faturizadora na direção, controle e administração da empresa faturizada e especialmente diante do evidente nexo de coordenação entre elas e comunhão de interesses. [...]

(TRT 4ª R. - 5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Clóvis Fernando Schuch Santos. Processo n. 0000101-35.2012.5.04.0372 RO. Publicação em 05/07/2013).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

38 - COMPETÊNCIA - AGRAVO DE PETIÇÃO DA PROCURADORA DOS EXEQUENTES. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ainda que decorrente de reclamatória trabalhista, não cabe à Justiça do Trabalho julgar questões envolvendo a cobrança de honorários advocatícios contratados entre advogados e clientes, bem assim a lide entre advogados para arbitrar e reter honorários, pois se trata de prestação de serviços de natureza civil da competência da Justiça Comum. [...]

(TRT 4ª R. - Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno. Processo n. 0331300-84.2005.5.04.0812 AP. Publicação em 24/06/2013).

HORA EXTRA

39 - COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS. RELATÓRIO DE ACESSO AO SISTEMA. COMPENSAÇÃO MEDIANTE ESSE DOCUMENTO. Reconhecido no processo que o empregado detentor de função de confiança está submetido a uma jornada máxima e revelando o relatório de acesso ao sistema informatizado que em alguns dias há horas extras e que em outros nem sequer foi completado aquele limite, é inviável a compensação do excesso com o tempo faltante, pois essa não era a realidade

contratual pactuada e é incompatível com o fato de o horário de trabalho não ser controlado.

(TRT 12ª R - Ac. 3ª T. Proc. RO 0006182-56.2011.5.12.0034. Maioria, 24/09/2013. Rel.: Juíza Maria de Lourdes Leiria. Disp. TRT-SC/DOE 03/10/2013. Data de Publ. 04/10/2013).

HORA IN ITINERE

40 - COBRANÇA - TRANSPORTE - HORAS "IN ITINERE". CUSTO DO TRANSPORTE. DESCONTO DO EMPREGADO. Arcar o empregado com parte do custo do transporte fornecido pelo empregador, afora potencializar o benefício obtido pela empresa à presença do trabalhador no horário que determinou a fim de otimizar o processo produtivo, é irrelevante na apreciação do direito às horas *in itinere*, uma vez que esse fato somente interessa para efeito de configuração do salário in natura.

(TRT 12ª R - Ac. 3ª T. Proc. RO 0001453-31.2012.5.12.0008. Maioria, 24/09/2013. Rel.: Juíza Maria de Lourdes Leiria. Disp. TRT-SC/DOE 01/10/2013. Data de Publ. 02/10/2013).

INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL

41 - CARACTERIZAÇÃO - INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL. OBRIGAÇÕES PRESUMIDAMENTE ASSUMIDAS DURANTE A FASE DE NEGOCIAÇÃO E NÃO INCLUÍDAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Se a reclamação trabalhista, ajuizada pela entidade sindical econômica, tem por objeto o cumprimento de pretensos compromissos assumidos na negociação coletiva, mas não inclusos na oportunidade da redação do acordo coletivo de trabalho, a competência funcional para sua apreciação e julgamento é do Tribunal, haja vista tratar-se de dissídio coletivo (art. 678, I, *a*, da CLT). Preliminar de incompetência funcional acolhida.

(TRT 8ª R. - 1ª T - RO 0000001-91.2012.5.08.0009; origem: 9ª VT de Belém; julgado em 11 de setembro de 2012; publicado no DEJT em 14/09/2012; Relatora: Desembargadora ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR).

JORNADA DE TRABALHO

42 - INTERVALO - CLT/1943, ART 384 - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO. Ainda que o artigo 384 da CLT tenha sido recepcionado pela Constituição de 1988, é incabível a sua aplicação extensiva aos trabalhadores do sexo masculino. O alcance da norma legal limita-se às trabalhadoras, como estabelecido pela CLT, sem ferir o princípio da isonomia previsto no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal, que abriga a ideia de "tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades".

(TRT 4ª R. - 10ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Denise Pacheco. Processo n. 0000517-03.2011.5.04.0351 RO. Publicação em 27/06/2013).

JUSTA CAUSA

43 - CABIMENTO - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. Hipótese em que acolhida a tese da reclamada, bem como a prova documental e oral produzida no feito, no sentido de que a demissão por justa causa do autor foi a atitude correta de seu empregador. Face à gravidade da falha ocorrida e apurada pela demandada, não se trata de caso de advertência ou suspensão para alertar ao trabalhador que a repetição de sua conduta resultará numa demissão por justa causa. O reclamante era vice-diretor da instituição, coordenador de curso, que tinha, portanto, ciência da responsabilidade dos cargos que exercia, não se justificando por um mero erro o ocorrido em relação ao aluno que colou grau sem ter concluído todo o curso, sendo até mesmo o orador da turma, na solenidade de formatura, pelo reclamante conduzida. Sua conduta, seja por ação ou omissão, foi grave, sendo motivo justo para sua demissão sumária. [...]
(TRT 4ª R. - 7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira. Processo n. 0000013-98.2013.5.04.0521 RO. Publicação em 05/07/2013).

44 - DISPENSA - RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. EMPREGADO QUE UTILIZA-SE DE TERMINAL DE COMPUTADOR DA EMPRESA PARA ACESSAR SÍTIOS ELETRÔNICOS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO. O terminal de computador é uma ferramenta de trabalho disponibilizada pelo empregador aos seus empregados para o bom desempenho de suas atividades laborais. A utilização de terminal do computador da empresa para acessar sítios eletrônicos de conteúdo pornográfico configura desvio de finalidade na utilização dessa tecnologia. O empregado que assim procede ofende ao decoro próprio de um saudável meio ambiente de trabalho, além de quebrar a fidúcia indispensável à manutenção do liame empregatício. A gravidade da conduta do empregado justifica a rescisão contratual com base na alínea "b" do art. 482 da CLT.
(TRT 2ª R - 00023020820105020022 - RO - Ac. 12ªT 20130543572 - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 07/06/2013).

45 - INDISCIPLINA/INSUBORDINAÇÃO - MOTORISTA PROFISSIONAL. RECUSA A TESTE DE ALCOOLEMIA. FALTA GRAVE. Recusa do empregado motorista profissional a teste de alcoolemia, por "bafômetro" ou outro meio, constitui falta grave suficiente para a rescisão sumária do contrato de trabalho, uma vez que constitui insubordinação que também importa em descumprimento das normas de trânsito e pode importar em comprometimento da segurança dos passageiros e população de forma geral. Recurso da empregadora a que se dá provimento para reconhecer a validade da despedida por justa causa. [...]
(TRT 4ª R. - 2ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Raul Zoratto Sanvicente. Processo n. 0000132-28.2012.5.04.0381 RO. Publicação em 30/04/2013).

LAVAGEM DE UNIFORME

46 - INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DE UNIFORME. É indevida indenização pela lavagem de uniforme quando a vestimenta não exige cuidado especial na lavagem, separada das demais roupas de uso pessoal do empregado, não acarretando assim maiores gastos com produtos de limpeza, água e energia elétrica. [...]
(TRT 4ª R. - 7ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel. Processo n. 0000147-46.2012.5.04.0203 RO. Publicação em 14/06/2013).

47 - LAVAGEM DE UNIFORME. Entendimento de que o ônus quanto à manutenção da vestimenta não pode recair sobre o empregado, pois se constitui em risco do empreendimento a ser suportado pelo empregador, sendo devida a indenização daí decorrente. Provimento negado ao recurso. [...]

(TRT 4ª R. - 2ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Tânia Maciel de Souza. Processo n. 0000761-31.2011.5.04.0512 RO. Publicação em 14/06/2013).

PENHORA

48 - BEM IMÓVEL - USUCAPIÃO. PENHORA DE IMÓVEL A propriedade por usucapião só se adquire com o trânsito em julgado da sentença e averbação da decisão no Registro de Imóveis. O fato de os agravantes discutirem judicialmente a propriedade dos imóveis penhorados em ação de usucapião, perante o Juízo cível, não obsta a constrição e praxeamento determinadas na presente execução, vez que, até o momento, os bens são de efetiva propriedade da empresa executada, como verificado nas certidões do registro de imóveis, respondendo, pois, pelos débitos trabalhistas.

(TRT 2ª R - 00002531520135020078 - AP - Ac. 14ªT 20130511310 - Rel. Manoel Antônio Ariano - DOE 24/05/2013).

49 - VALIDADE - AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PENHORA DE MARCA. A marca de uma empresa, devidamente registrada, possui valor econômico, podendo ser penhorada. Agravo de petição provido para determinar a penhora sobre a marca Iris Color. [...]

(TRT 4ª R. - Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador George Achutti. Processo n. 0014900-42.2002.5.04.0014 AP. Publicação em 22/07/2013).

PLANO DE SAÚDE

50 - INDENIZAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO. PLANO DE SAÚDE. ESTABILIDADE. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES PAGAS PELO AUTOR APÓS A DESPEDIDA. A ré despediu o autor sem justa causa, optando por indenizá-lo em relação ao período da estabilidade pós-acidentária. Isso, contudo, não afasta a existência da referida estabilidade e os benefícios que a ela deveriam se agregar, nos quais, por óbvio, se inclui o plano de saúde, mais necessário ainda dada a condição de pós-acidentado.

(TRT 12ª R - Ac. 2ª T. Proc. RO 0002148-50.2012.5.12.0051. Unânime, 16/10/2013. Rel.: Juiz Marcos Vinício Zanchetta. Disp. TRT-SC/DOE 28/10/2013. Data de Publ. 29/10/2013).

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

51 - DISPENSA - PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. PRETENSA NULIDADE DA DISPENSA IMOTIVADA. DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. DESNECESSIDADE. A dispensa imotivada de professor universitário prescinde de deliberação pelo Conselho Universitário, pois o disposto no art. 53, parágrafo único, V, da Lei nº 9.394/1996, não assegura qualquer estabilidade no emprego, mas apenas estabelece o princípio da independência institucional das entidades de ensino universitário.

(TRT 8ª R. - 2ª T. - RO 0000052-14.2012.5.08.0006; origem: 6ª VT de Belém; julgado em 9 de maio de 2013; publicado no DEJT em 11/05/2013; Relator: Desembargador VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA).

RELAÇÃO DE EMPREGO

52 - DEGOLADOR – ABATE ISLÂMICO - VÍNCULO DE EMPREGO. DEGOLADOR. ABATE ISLÂMICO. A atividade exercida pelos muçulmanos, que envolve o abate islâmico, é essencial para o atendimento da demanda oriunda dos países de origem islâmica. A prestação de serviço por estes trabalhadores - a qual, no caso, ocorreu de forma subordinada, onerosa pessoal e não-eventual -, faz-se necessária para viabilizar a exportação de carne aos estados adeptos à religião islâmica. Reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes que se impõe. Recurso do reclamante provido. [...] (TRT 4ª R. - 1ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Iris Lima de Moraes. Processo n. 0000868-13.2011.5.04.0662 RO. Publicação em 01/07/2013).

53 - EMPREGADO DOMÉSTICO - DIARISTA. EMPREGADA DOMÉSTICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não há vínculo de emprego da diarista que presta serviços domésticos, apenas, duas vezes por semana, pois ausente o requisito da continuidade, previsto no art. 1º da Lei nº 5.859/72. (TRT 8ª R. - 1ª T. - RO 0001392-78.2012.5.08.0010; origem: 10ª VT de Belém; julgado em 28 de novembro de 2013; publicado no DEJT em 13/12/2012; Relatora: Desembargadora ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR).

54 - TRABALHO AUTÔNOMO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SISTEMA DE "MARKETING DE REDE". Hipótese em que a prova dos autos demonstra que o autor atuava como empreendedor do chamado "Marketing de Rede", que se caracteriza por ser um sistema de distribuição ou uma forma de Marketing que movimenta bens e serviços do fabricante diretamente para o consumidor, por meio de uma rede de distribuidores independentes. Assim, o reclamante se caracteriza como um empresário autônomo ("distribuidores independentes") que representava a reclamada com a finalidade de angariar novos clientes e formar sua própria "rede" de relacionamento, num sistema de "pirâmide" onde visava o topo para perceber comissões em efeito cascata. Subordinação e alteridade que não restaram demonstradas em virtude da autonomia na prestação dos serviços e em razão do fato do autor assumir todos os riscos e custos dessa forma de atuação mercadológica, agindo por sua conta e risco na busca de seus clientes. Recurso do autor que se nega provimento. (TRT 4ª R. - 11ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Flávia Lorena Pacheco. Processo n. 0133900-07.2009.5.04.0009 RO. Publicação em 13/06/2013).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

55 - AÇÃO AUTÔNOMA - TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AÇÃO ANTERIOR MOVIDA APENAS CONTRA O EMPREGADOR. Movida a ação anterior somente contra o empregador, é inviável o ajuizamento de ação autônoma visando à responsabilização subsidiária do tomador de serviços. Inteligência da Súmula nº 331, item IV, do TST. [...] (TRT 4ª R. - 4ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Ricardo Luiz Tavares Gehling. Processo n. 0000337-73.2012.5.04.0020 RO. Publicação em 31/05/2013).

56 - CARACTERIZAÇÃO - PROMOTOR DE VENDAS. SUPERMERCADOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONFIGURAÇÃO. A extensão e a força do art. 2º da CLT denotam a tentativa de proteção do trabalhador contra o poder econômico do empregador, restando sempre ao Juiz o poder legal de proclamar a solidariedade passiva ou a responsabilidade subsidiária em face do crédito do trabalhador. A associação de empregadores na exploração de determinada atividade pode assumir os mais variados aspectos, e sempre que o Juiz deparar-se com esta situação, o dever lhe impõe a aplicação da lei de acordo com os fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum. Desse modo, há se reconhecer a responsabilidade subsidiária dos supermercados pelos débitos devidos pelas empresas empregadoras dos promotores de vendas dos produtos comercializados na empresa varejista, que, indubitavelmente, beneficia-se diretamente da força de trabalho destas pessoas, de modo que, ao menos parte do lucro das vendas alavancadas em razão da atuação do promotor, é auferido por ela. Ademais, via de regra, também incumbe a estes trabalhadores a reposição das gôndolas / ilhas / prateleiras, pesagem e etiquetagem dos produtos, atividades absolutamente ínsitas ao seu objetivo social. (TRT 12ª R - Ac. 1ª T. Proc. RO 0002687-24.2012.5.12.0016. Unânime, 25/09/2013. Rel.: Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira. Disp. TRT-SC/DOE 28/10/2013. Data de Publ. 29/10/2013).

57 - SUPERMERCADOS. PROMOTOR DE VENDA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A cessão de parte do espaço de supermercado às empresas fabricantes dos produtos ali vendidos, ou à empresa de promoções, para fins de marketing, não confere àquele estabelecimento a condição de tomador dos serviços prestados pelo promotor de venda destacado para este mister. (TRT 12ª R - Ac. 2ª T. Proc. RO 0004706-39.2012.5.12.0004. Unânime, 18/09/2013. Rel.: Juíza Maria Aparecida Caitano. Disp. TRT-SC/DOE 01/10/2013. Data de Publ. 02/10/2013).

REVISTA DE PERTENCES

58 - PRINCÍPIO DA INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO - REVISTA DE PERTENCES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO. A intimidade do trabalhador não admite nem mesmo a revista de objetos seus, nem de espaços a ele reservados no local de trabalho. A noção constitucional de domicílio é ampla, abrangendo todos os lugares de que o indivíduo dispõe a título privado. Inteligência do art. 5º, inc. XI, da CRFB. (TRT 12ª R - Ac. 1ª T. Proc. RO 0004196-24.2012.5.12.0037. Maioria, 09/10/2013. Rel.: Juiz Jorge Luiz Volpato. Disp. TRT-SC/DOE 28/10/2013. Data de Publ. 29/10/2013).

SERVIDOR PÚBLICO

59 - AFASTAMENTO - PÓS-GRADUAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, NO EXTERIOR. PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 95 E 96-A DA LEI N.º 8/112/1990 E NA PORTARIA PRESI N.º 277/2012 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS POR INTERMÉDIO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS COMPATÍVEIS COM O USO DA INTERNET. IMPOSSIBILIDADE. O servidor público afastado para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, no exterior, com base nos artigos 95 e 96-A

da Lei nº 8/112/1990 e na Portaria PRESI nº 277/2012 desse Tribunal, não pode continuar desempenhando suas regulares atribuições de servidor de gabinete, por intermédio dos recursos tecnológicos compatíveis com o uso da internet, como gabinete virtual, PSI, Gtalk, email funcional e Skype. O objetivo do afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, previsto nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8/112/90, e na Portaria PRESI nº 277/2012, é a capacitação do servidor envolvido, em benefício próprio, do gabinete no qual se encontra lotado, da Administração Pública de forma geral e da própria sociedade, que contará com uma prestação de serviços mais qualificada. A continuidade da realização das tarefas pelo servidor resultaria em prejuízo evidente do desempenho em seu curso de mestrado, além de por em risco sua saúde física e mental. É contraditório defender-se a necessidade de capacitação dos servidores desse Tribunal com instrução acerca de acidentes de trabalho, doenças laborais, assédios e demais malefícios gerados pelas extensas e pesadas rotinas de trabalho das empresas, se lhes é imposto que suportem o pesado fardo de ter de realizar tal capacitação - no caso um curso de mestrado - com a obrigação de continuar a desempenhar, à distância, com ferramentas compatíveis com o uso da internet, sua rotina regular de trabalho. Ressalte-se a imposição legal de devolução à União dos valores gastos com o servidor em tal período, conforme previsto nos §§ 5º e 6º do art. 96-A da Lei nº 8/112/1990 na hipótese de não obtenção do título. Não há falar em teletrabalho, porque o afastamento foi requerido pelo servidor e deferido pela Administração com base nos arts. 95 e 96-A da Lei nº 8/112/90 e na Portaria PRESI nº 277/2012. E, ainda, porque não foram preenchidos os requisitos exigidos pela Resolução CSJT nº 109/2012 para a hipótese de teletrabalho. Não há Comissão de Gestão do Teletrabalho no TRT da 12ª Região. O art. 7º de tal Resolução estabelece que o teletrabalho ocorrerá por até um ano. O afastamento deferido foi de dois anos. O art. 8º exige um incremento na produtividade do servidor, nunca inferior a 15%, o que colide com a necessidade de dedicação exclusiva ao curso de mestrado. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, BEM COMO POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, NO EXTERIOR, PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAIS. CABIMENTO. De acordo com o disposto no inc. IV do art. 102, combinado com o § 7º do art. 96-A, ambos da Lei nº 8/112/90, deve ser considerado o afastamento que fora deferido ao servidor como de efetivo exercício, de modo que não há como manter a decisão de suspensão dos pagamentos relativos a férias e auxílio-alimentação, assim como não considerar o período no cômputo para fins de progressão e promoção funcionais. A circunstância de não estar o servidor efetivamente desempenhando suas atribuições não tem o condão de modificar tal diretriz. E muito embora preveja o inc. IV do art. 102 da Lei nº 8/112/90 que regulamento disporá sobre a matéria, não é admissível que uma norma infralegal obstaculize a concessão de direitos sociais, restringindo a interpretação conferida ao termo 'efetivo exercício', conforme consubstanciado no dispositivo legal citado. (TRT 12ª R - Ac. TP Proc. RecAdm 0010317-48.2013.5.12.0000. Maioria, 07/10/2013. Rel.: Juíza Maria de Lourdes Leiria. Disp. TRT-SC/DOE 15/10/2013. Data de Publ. 16/10/2013).

TUTELA ANTECIPADA

60 - CONCESSÃO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE SAÚDE. EMPREGADO ANISTIADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Restringir ao trabalhador, anistiado político, direito de mesma feição concedido aos empregados ativos da ECT - como no caso da inclusão do seu filho ao plano de saúde -,

consubstancia *discrímine* injustificado e que não deve ser chancelado por este Judiciário Trabalhista, sob pena de violação ao princípio da isonomia. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela, face à proteção ao direito à saúde e, máxime, quando o filho do autor, menor de idade, é portador de doença neuropsiquiátrica (autismo), necessitando de acompanhamento multidisciplinar. [...]

(TRT 4ª R. - 3ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. Processo n. 0001515-03.2011.5.04.0017 RO. Publicação em 24/05/2013).

VEÍCULO

61 - BLOQUEIO DO LICENCIAMENTO - BLOQUEIO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. Por tratar-se de medida eficaz para a localização de veículo há que ser determinado bloqueio de licenciamento junto ao órgão de trânsito competente, com vista à efetivação da penhora e continuidade dos atos executivos. (TRT 12ª R - Ac. 1ª T. Proc. AP 03931-2008-032-12-85-7. Unânime, 09/10/2013. Rel.: Juiz Jorge Luiz Volpato. Disp. TRT-SC/DOE 28/10/2013. Data de Publ. 29/10/2013).

5 – LIVROS ADQUIRIDOS PELA BIBLIOTECA JUIZ CÂNDIDO GOMES DE FREITAS

ALECIAN, Serge; FOUCHER, Dominique. Guia de gerenciamento no setor público. Brasília: ENAP; Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 21. ed., rev. e atual. São Paulo: Método, 2013.

ALMEIDA, Marcelo Pereira de. Processo coletivo: teoria geral, cognição e execução. São Paulo: LTr, 2012.

ALMEIDA, Renato Rua de; SOBRAL, Jeana Silva; SUPIONI JUNIOR, Claudimir. Direitos laborais inespecíficos: os direitos gerais de cidadania na relação de trabalho. São Paulo: LTr, 2012.

ARAUJO, Adriane Reis de. O assédio moral organizacional. São Paulo: LTr, 2012.

BALERA, Wagner. Sistema de seguridade social. 6. ed. São Paulo: LTr, 2012.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; BERARDO, Carlos Francisco. Novos dilemas do trabalho, do emprego e do processo do trabalho: homenagem ao professor Ari Possidônio Beltran. São Paulo: LTr, 2012.

BRAGANÇA, Kerlly Huback. Manual de direito previdenciário. 8. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BRASIL. CLT: consolidação das leis do trabalho. Brasília: Senado Federal, 2013. 6 v. em Braille.

BRASIL. Código comercial: e constituição federal: legislação empresarial. 58. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Código de processo civil: e constituição federal. 43. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Código de processo penal: e constituição federal. 53. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Código penal: e constituição federal. 51. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência [texto ampliado]. 4. ed. Brasília: Edições Câmara, 2011.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Direito sindical: análise do modelo brasileiro de relações coletivas de trabalho à luz do direito estrangeiro comparado e da doutrina da OIT: proposta de inserção da comissão de empresa. 4. ed., [atual.]. São Paulo: LTr, 2012.

CARLOS, Vera Lúcia. Manual dos recursos trabalhistas. São Paulo: LTr, 2012.

CARRION, Valentin; CARRION, Eduardo Kroeff Machado. Comentários à consolidação das leis do trabalho: legislação complementar, jurisprudência. 38. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTELO, Jorge Pinheiro. Tratado de direito processual do trabalho na teoria geral do processo. 3. ed. São Paulo: LTr, 2012.

CASTILHO, Ricardo. Direitos humanos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CESÁRIO, João Humberto. Técnica processual e tutela coletiva de interesses ambientais trabalhistas: os provimentos mandamentais como instrumentos de proteção da saúde do cidadão-trabalhador. São Paulo: LTr, 2012.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de direito tributário brasileiro. 12. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Direito do trabalho e direito da seguridade social: contrato de trabalho. São Paulo: R. dos Tribunais, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Direito do trabalho e direito da seguridade social: direito da seguridade social. São Paulo: R. dos Tribunais, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Direito do trabalho e direito da seguridade social: direito do trabalho coletivo, administrativo, ambiental e internacional. São Paulo: R. dos Tribunais, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Direito do trabalho e direito da seguridade social: direito processual do trabalho. São Paulo: R. dos Tribunais, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Direito do trabalho e direito da seguridade social: fundamentos constitucionais e teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: R. dos Tribunais, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Direito do trabalho e direito da seguridade social: índices. São Paulo: R. dos Tribunais, 2012.

FARIAS, Luciana Moraes de. Auxílio-acidente. São Paulo: LTr, 2012.

FERREIA, Deyse. Guia prático de previdência social: comentários e normas sobre o Decreto n.3.048/99. 4. ed. São Paulo: LTr, 2012.

FERREIRA, Januário Justino; PENIDO, Laís de Oliveira. Saúde mental no trabalho: coletânea do Fórum de Saúde e Segurança no Trabalho do Estado de Goiás. Goiânia: Procuradoria Regional do Trabalho da 18. Região, 2013.

FONSECA, Máira S. Marques da. Redução da jornada de trabalho: fundamentos interdisciplinares. São Paulo: LTr, 2012.

FREITAS, Christiano Abelardo Fagundes Freitas; PAIVA, Léa Cristina Barboza da Silva. Manual de petições cíveis e trabalhistas. 2. ed. São Paulo: LTr, 2012.

FREITAS, Irene da Conceição de. Previdência do servidor público: reformas e perspectivas. São Paulo: LTr, 2012.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Competência da justiça do trabalho: da relação de emprego à relação de trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de direito processual do trabalho. 2. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal. 10. ed., rev., ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2013. 4 v.

GRECO, Rogério. Código penal comentado. 7. ed., rev., ampl. e atual. até 1º de janeiro de 2013. Niterói, RJ: Impetus, 2013.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. Direito do trabalho. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. Direito processual do trabalho. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

JUGEND, Débora. A formação do vínculo contratual: o problema (da proteção) da integridade do consentimento no âmbito do contrato de trabalho. São Paulo: LTr, 2012.

KAPLAN, Robert S; NORTON, David P. A estratégia em ação: balanced scorecard. 34. tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

KERTZMAN, Ivan. As contribuições previdenciárias na justiça do trabalho. 2. ed. São Paulo: LTr, 2012.

KERTZMAN, Ivan. Curso prático de direito previdenciário. 10. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: jusPODIVM, 2013.

KOVALCZUK FILHO, Jose Enéas. Manual dos direitos previdenciários dos trabalhadores rurais: teoria e prática. São Paulo: LTr, 2012.

LORENZETTI, Ari Pedro; SALES, Cleber Martins; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. Direito e processo do trabalho na atualidade: estudo temáticos em homenagem aos 20 anos da AMATRA 18. São Paulo: LTr, 2012.

MACÊDO, Ivanildo Isaias de. Aspectos comportamentais da gestão de pessoas. 9. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 34. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013.

MACHADO, Hugo de Brito. Introdução ao estudo do direito. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. Direito do trabalho. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. A prova no direito previdenciário. São Paulo: LTr, 2012.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Curso de direito previdenciário. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

MARTINS, Sérgio Pinto. Dano moral decorrente do contrato de trabalho. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Sérgio Pinto. Estágio e relação de emprego. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Sérgio Pinto. Fundamentos de direito da seguridade social. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários à CLT . 17. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MATIELO, Fabrício Zamprogna. Código civil comentado: Lei n. 10.406, de 10.01.2002. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

MEDEIROS, Aparecido Inácio Ferrari de. Assédio moral, discriminação, igualdade e oportunidades no trabalho. São Paulo: LTr, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito administrativo brasileiro. 39. ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

MENDANHA, Marcos Henrique. Medicina do trabalho e periciais médicas: aspectos práticos (e polêmicos). 3. ed., [rev. e ampl.] . São Paulo: LTr, 2013.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 29. ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2011.

NAHAS, Thereza Christina; GÊNNOVA; Jairo José; SILVA, Nelson Finotti. ECA: efetividade e aplicação: análise sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais: construindo o saber jurídico. São Paulo: LTr, 2012.

NEVES, Débora Maria Ribeiro. Trabalho escravo e aliciamento. São Paulo: LTr, 2012.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Gestão para resultados: atuação, conhecimentos, habilidades. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de; FISCHER, Douglas. Comentários ao código de processo penal e sua jurisprudência. 5. ed., rev., e atual. até fevereiro de 2013. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Francisco Antonio de. Ação rescisória: enfoques trabalhistas: doutrina, jurisprudência, súmulas. 4. ed. São Paulo: LTr, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: contratos. 17. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: direito das sucessões. 20. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: direitos reais. 21. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: introdução ao direito civil ; teoria geral de direito civil. 26. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: teoria geral das obrigações. 25. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RAMOS FILHO, Wilson. Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil. São Paulo: LTr, 2012.

REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro. Trabalho e justiça social: um tributo a Mauricio Godinho Delgado. São Paulo: LTr, 2013.

RESENDE, Renato de Sousa. Negociação coletiva de servidor público. São Paulo: LTr, 2012.

RYBACK, David. Emoção no local de trabalho: o sucesso do líder não depende só do Q.I.. São Paulo: Cultrix, [2000].

SALVADOR, Sérgio Henrique; AGOSTINHO, Theodoro Vicente. Desapontamento: aspectos teóricos e práticos: incluindo modelo de petição inicial. São Paulo: LTr, 2012.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. O microsistema de tutela coletiva: parcerização trabalhista. 2. ed., rev. e atual. São Paulo: LTr, 2013.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Sindicatos e ações coletivas: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 3. ed., rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2012.

SARAIVA, Renato. Direito do trabalho. 15. ed., rev., e atual. São Paulo: Método, 2013.

SAVARIS, José Antonio. Direito processual previdenciário. 4. ed., rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2012.

SCHIAVI, Mauro. Execução no processo do trabalho. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

SCHIAVI, Mauro. Princípios do processo do trabalho . 2. tiragem . São Paulo: LTr, 2012.

SILVA, Patrícia Pinheiro. Créditos previdenciários em face de acordos celebrados após a sentença trabalhista. São Paulo: LTr, 2012.

SOUZA, Tercio Roberto Peixoto. A negociação coletiva e a extinção compulsória do contrato de trabalho. São Paulo: LTr, 2012.

TEMER, Michel. Elementos de direito constitucional. 24. ed. rev., e atual. São Paulo: Malheiros, 2012.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: títulos de crédito. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TONET,, Helena Correa. Desenvolvimento de equipes. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

TORRES, Artur. Processo do trabalho e o paradigma constitucional processual brasileiro: compatibilidade?. São Paulo: LTr, 2012.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. Curso de direito previdenciário. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. A ação regressiva acidentária como instrumento e tutela do meio ambiente de trabalho. São Paulo: LTr, 2012.

6 – ÍNDICE

ABASTECIMENTO DE AERONAVE

- Adicional de periculosidade SÚM. n. 447, p. 547

ABATE ISLÂMICO

- Degolador - Vínculo de emprego 52/764(TRT4)

AÇÃO ANULATÓRIA

- Cabimento 1/549(TRT3)

AÇÃO AUTÔNOMA

- Responsabilidade subsidiária 55/764(TRT4)

AÇÃO COLETIVA

- Litisconsórcio facultativo 2/549(TRT3)

AÇÃO COLETIVA/AÇÃO INDIVIDUAL

- Coisa julgada 290/628(TRT3/PJe), 291/628(TRT3/PJe)

AÇÃO RESCISÓRIA

- Cabimento 192/607(TRT3/PJe), 193/607(TRT3/PJe)
- Coisa julgada 194/607(TRT3/PJe)
- Colusão 195/608(TRT3/PJe)
- Decadência 196/608(TRT3/PJe)
- Depósito prévio 197/608(TRT3/PJe)
- Documento novo 198/608(TRT3/PJe)
- Dolo 199/608(TRT3/PJe)
- Erro de fato 200/609(TRT3/PJe), 201/609(TRT3/PJe)
- Juiz impedido/juiz incompetente 202/609(TRT3/PJe)
- Pedido - Possibilidade jurídica 203/609(TRT3/PJe)
- Violação da lei 204/609(TRT3/PJe), 205/610(TRT3/PJe), 206/610(TRT3/PJe), 207/610(TRT3/PJe), 208/610(TRT3/PJe), 209/610(TRT3/PJe), 210/610(TRT3/PJe)

ACIDENTE DE TRAJETO

- Acidente do trabalho 3/549(TRT3), 211/611(TRT3/PJe)

ACIDENTE DO TRABALHO

- Acidente de trajeto 3/549(TRT3), 211/611(TRT3/PJe)
- Comunicação de acidente do trabalho (CAT) - Emissão 4/550(TRT3)
- Estabilidade provisória 212/611(TRT3/PJe), 213/611(TRT3/PJe), 1/729(TST)
- Indenização 214/611(TRT3/PJe)
- Prescrição 5/550(TRT3), 215/611(TRT3/PJe)
- Responsabilidade 6/550(TRT3), 7/550(TRT3), 8/551 (TRT3), 216/612 (TRT3/PJe), 217/612(TRT3/PJe), 218/(TRT3/PJe), 2/730(TST), 3/731(TST)

ACORDO

- Discriminação de parcelas - Contribuição previdenciária 45/561(TRT3)
- Multa 9/551(TRT3), 219/612(TRT3/PJe), 220/612(TRT3/PJe)
- Validade 10/552(TRT3)

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

- Adicional 222/613(TRT3/PJe), 223/613(TRT3/PJe)
- Cabimento 221/613(TRT3/PJe)
- Caracterização 11/552(TRT3), 224/613(TRT3/PJe), 225/614(TRT3/PJe), 226/614(TRT3/PJe)
- Diferença salarial 227/614(TRT3/PJe)
- Pagamento 228/614(TRT3/PJe)

ADICIONAL

- Acumulação de funções 222/613(TRT3/PJe), 223/613(TRT3/PJe)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- Adicional de periculosidade - Acumulação 1/751(TRT4)
- Base de cálculo 229/614(TRT3/PJe), 230/615(TRT3/PJe), 231/61(TRT3/PJe), 232/615(TRT3/PJe)
- Cabimento 233/615(TRT3/PJe), 234/616(TRT3/PJe)
- Laudo pericial 235/616(TRT3/PJe), 236/616(TRT3/PJe)
- Laudo pericial – Prevalência 237/616(TRT3/PJe), 238/616(TRT3/PJe), 239/616(TRT3/PJe), 240/616(TRT3/PJe), 241/617(TRT3/PJe)
- Limpeza de sanitário 12/552(TRT3), 13/552 (TRT3)
- Lixo 14/552(TRT3)
- Vibração 15/553(TRT3)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- Abastecimento de aeronave SÚM. n. 447, p. 547
- Adicional de insalubridade – Acumulação 1/751(TRT4)
- Base de cálculo 242/617(TRT3/PJe)
- Energia elétrica 16/553(TRT3)
- Inflamável 243/617(TRT3/PJe)
- Perícia 244/617(TRT3/PJe)
- Proporcionalidade 245/617(TRT3/PJe)

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

- Servidor público 33/747(TST)

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

- Trabalho no exterior 190/605(TRT3)

ADICIONAL NOTURNO

- Prorrogação da jornada 18/554(TRT3), 246/618(TRT3/PJe), 247/618 (TRT3/PJe), 248/618(TRT3/PJe)

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

- Concessão 249/618(TRT3/PJe)
- Prescrição 250/619(TRT3/PJe)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Responsabilidade - Terceirização 749/723(TRT3/PJe), 750/723(TRT3/PJe), 751/723(TRT3/PJe), 752/723(TRT3/PJe), 753/724(TRT3/PJe), 754/724 (TRT3/PJe), 755/724(TRT3/PJe), 756/724(TRT3/PJe), 757/725(TRT3/PJe)
- Responsabilidade subsidiária 715/715(TRT3/PJe), 716/716(TRT3/PJe), 717/716(TRT3/PJe), 718/716(TRT3/PJe), 719/716(TRT3/PJe), 720/717 (TRT3/PJe), 721/717(TRT3/PJe), 722/717(TRT3/PJe)
- Comunicação – Transmissão – Licitação – Dispensa Dec. n. 8.135/2013, p. 542

ADMISSÃO

- Data - Contrato de trabalho 327/636(TRT3/PJe)

AEROVIÁRIO

- Jornada de trabalho 19/554(TRT3)

AGENTE AUTÔNOMO

- Relação de emprego 163/597(TRT3)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Admissibilidade 251/619(TRT3/PJe)

AGRAVO DE PETIÇÃO

- Admissibilidade 252/619(TRT3/PJe)

AGRAVO REGIMENTAL

- Admissibilidade 253/620(TRT3/PJe), 254/620(TRT3/PJe)
- Cabimento 255/620(TRT3/PJe), 256/620(TRT3/PJe), 257/621(TRT3/PJe), 258/621(TRT3/PJe), 259/621(TRT3/PJe), 260/621(TRT3/PJe)
- Liminar – Mandado de segurança 261/621(TRT3/PJe)
- Perda do objeto 262/622(TRT3/PJe)

AGRESSÃO FÍSICA

- Justa causa 566/684(TRT3/PJe)

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

- Execução 87/574(TRT3)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Prescrição 263/622(TRT3/PJe)
- Validade 264/622(TRT3/PJe)

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

- Cassação 265/622(TRT3/PJe)
- Concessão 266/622(TRT3/PJe)
- Mandado de segurança 578/687(TRT3/PJe), 579/687(TRT3/PJe), 580/687 (TRT3/PJe), 581/688(TRT3/PJe), 582/688(TRT3/PJe)
- Requisito 267/622(TRT3/PJe)

APOSENTADORIA

- Complementação de aposentadoria 4/732(TST), 5/732(TST)
- Complementação de aposentadoria - Competência 20/554(TRT3), 6/732 (TST)
- Complementação de aposentadoria - Prescrição 21/555(TRT3)

ÁRBITRO DE FUTEBOL

- Profissão - Regulamentação Lei n. 12.867/2013, p. 542

ARREMATACÃO

- Execução 35/759(TRT12)

ARRENDAMENTO

- Responsabilidade subsidiária 176/600(TRT3)

ARRESTO

- Concessão 268/623(TRT3/PJe)

ASSALTO

- Dano moral 51/563(TRT3), 340/638(TRT3/PJe), 341/639(TRT3/PJe), 12/736(TST)

ASSÉDIO MORAL

- Caracterização 269/623(TRT3/PJe), 2/751(TRT4), 3/751(TRT4)
- Indenização 270/623(TRT3/PJe)

ASSÉDIO PROCESSUAL

- Caracterização 22/555(TRT3)

ASSINATURA

- Ausência - Sentença 181/601(TRT3)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Requisito 7/733(TST)

ATA DE AUDIÊNCIA

- Vara do Trabalho - Fraude OFC n. 33/2013/TRT3/VC, p. 544

ATLETA PROFISSIONAL

- Rescisão indireta 271/623(TRT3/PJe), 4/751(TRT4)

ATRASO

- Audiência 272/624(TRT3/PJe)

AUDIÊNCIA

- Atraso 272/624(TRT3/PJe)
- Ausência - Reclamante - Conseqüência 273/624(TRT3/PJe)

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

- Fiscalização do trabalho 94/576(TRT3)

AUTO DE INFRAÇÃO

- Presunção de veracidade 274/624(TRT3/PJe)

AUTOS

- Retenção - Desentranhamento - Peça processual 23/555(TRT3)

AVALIAÇÃO

- Justa causa 567/685(TRT3/PJe)

AVISO-PRÉVIO

- Redução da jornada de trabalho 24/556(TRT3)

AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

- Cabimento 275/624(TRT3/PJe), 276/625(TRT3/PJe), 277/625(TRT3/PJe)

BANCÁRIO

- Cargo de confiança 25/556(TRT3), 278/625(TRT3/PJe), 279/625(TRT3/PJe), 280/626(TRT3/PJe)

- Hora extra - Pré-contratação 26/556(TRT3)

- Intervalo interjornada 27/556(TRT3)

BANCO DE HORAS

- Compensação de jornada 281/626(TRT3/PJe)

- Validade 282/626(TRT3/PJe)

BASE DE CÁLCULO

- Adicional de insalubridade 229/614(TRT3/PJe), 230/615(TRT3/PJe), 231/615 (TRT3/PJe), 232/615(TRT3/PJe)

- Adicional de periculosidade 242/617(TRT3/PJe)

- Honorários advocatícios 96/576(TRT3)

BASE TERRITORIAL

- Enquadramento sindical 403/651(TRT3/PJe)

BEM DE FAMÍLIA

- Penhora 137/590(TRT3)

BEM GRAVADO COM ÔNUS REAL

- Penhora 138/590(TRT3)

BEM IMÓVEL

- Penhora 48/763(TRT2)

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

- Retorno ao trabalho 28/557(TRT3), 5/752(TRT12)

BIBLIOTECA DIGITAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO(BD-TRT3)

- Criação RES. n. 6/2013/TRT3/GP/DJ, p. 545

CADASTRO DE RESERVA

- Concurso público 319/634(TRT3/PJe)

CÁLCULO

- Liquidação 121/585(TRT3)

CALENDÁRIO

- Feriado - Ano 2014 - Alteração RA n. 210/2013/TRT3/STPOE, p. 546

- Feriado - Recesso - Ano 2014 - Aprovação RA n. 176/2013/TRT3/STPOE, p. 546

CARGA HORÁRIA

- Redução - Professor 667/706(TRT3/PJe)

CARGO DE CARREIRA

- Quadro de pessoal - Poder Judiciário - Estruturação RES. n. 184/2013/CNJ, p. 545

CARGO DE CONFIANÇA

- Bancário 25/556(TRT3), 278/625(TRT3/PJe), 279/625(TRT3/PJe), 280/626 (TRT3/PJe)

- Hora extra 449/661(TRT3/PJe), 453/662(TRT3/PJe)

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- Dano moral 348/640(TRT3/PJe)

- Retenção - Dano moral 349/640(TRT3/PJe), 350/641(TRT3/PJe)

CARTÓRIO

- Competência da Justiça do Trabalho 33/558(TRT3)
- CASSAÇÃO**
 - Antecipação de tutela 265/622(TRT3/PJe)
- CERCEAMENTO DE DEFESA**
 - Caracterização 29/557(TRT3), 283/626(TRT3/PJe), 284/627(TRT3/PJe), 6/752(TRT2)
 - Perícia 285/627(TRT3/PJe)
 - Prova testemunhal 286/627(TRT3/PJe), 287/627(TRT3/PJe), 7/752(TRT12)
- CERTIDÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA**
 - Execução 88/574(TRT3)
- CITAÇÃO**
 - Execução 89/574(TRT3)
 - Validade 288/628(TRT3/PJe)
- CITAÇÃO POR EDITAL**
 - Validade 289/628(TRT3/PJe)
- CLÁUSULA RECÍPROCA**
 - Contrato de experiência - Efeito - Rescisão 325/636(TRT3/PJe)
- CLT/1943, ART. 467**
 - Multa 128/587(TRT3), 631/697(TRT3/PJe), 632/697(TRT3/PJe)
- CLT/1943, ART. 477**
 - Multa 129/587(TRT3), 633/698(TRT3/PJe), 634/698(TRT3/PJe)
 - Rescisão - Homologação - Atraso - Multa 130/588(TRT3)
- COBRADOR**
 - Motorista - Intervalo intrajornada 124/586(TRT3)
- COBRANÇA**
 - Contribuição sindical 330/637(TRT3/PJe), 331/637(TRT3/PJe), 332/637 (TRT3/PJe)
- CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**
 - Lei de introdução - Alteração - Consulado - Separação - Divórcio Lei n. 12.874/2013, p. 542
- COISA JULGADA**
 - Ação coletiva/ação individual 290/628(TRT3/PJe), 291/628(TRT3/PJe)
 - Ação rescisória 194/607(TRT3/PJe)
 - Caracterização 292/629(TRT3/PJe), 293/629(TRT3/PJe)
 - Efeito 30/557(TRT3)
 - Eficácia preclusiva 31/558(TRT3)
- COLUSÃO**
 - Ação rescisória 195/608(TRT3/PJe)
- COMERCIÁRIO**
 - Trabalho - Domingo/feriado 294/629(TRT3/PJe)
- COMISSÃO**
 - Pagamento por fora 295/630(TRT3/PJe), 296/630(TRT3/PJe)
- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)**
 - Membro - Estabilidade provisória 419/654(TRT3/PJe)
- COMISSÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (CSI)**
 - Criação - Organização RES. n. 7/2013/TRT3/GP, p. 545
- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA)**
 - Membro - Estabilidade provisória 420/655(TRT3/PJe)
- COMISSÃO PERMANENTE**
 - Criação - Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) Ato n. 364/2013/CSJT, p. 544
- COMISSIONISTA**
 - Hora extra 32/558(TRT3), 297/630(TRT3/PJe)

COMPENSAÇÃO

- Hora extra 454/662(TRT3/PJe), 455/662(TRT3/PJe), 39/760(TRT12)

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

- Banco de horas 281/626(TRT3/PJe)

COMPETÊNCIA

- Aposentadoria – Complementação 20/554(TRT3), 6/732(TST)
- Flexibilização 298/630(TRT3/PJe)
- Honorários advocatícios 438/658(TRT3/PJe), 439/659(TRT3/PJe), 440/659 (TRT3/PJe), 441/659TRT3/PJe), 38/760(TRT4)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Cartório 33/558(TRT3)
- Competência em razão da matéria 34/558(TRT3)
- Competência em razão do lugar 35/559(TRT3), 36/559(TRT3), 37/559 (TRT3), 38/559(TRT3), 299/630(TRT3/PJe), 300/631(TRT3/PJe), 8/753(TRT4)
- Ente público 301/631(TRT3/PJe)
- Plano de saúde 39/560(TRT3)
- Seguro de vida 40/560(TRT3)
- Servidor público 302/631(TRT3/PJe), 303/631(TRT3/PJe), 304/631 (TRT3/PJe), 305/632(TRT3/PJe), 306/632(TRT3/PJe), 307/632(TRT3/PJe), 308/632(TRT3/PJe), 309/632(TRT3/PJe), 310/632(TRT3/PJe), 311/633 (TRT3/PJe), 312/633(TRT3/PJe), 313/633(TRT3/PJe), 314/633(TRT3/PJe), 315/634(TRT3/PJe), 316/634(TRT3/PJe), 317/634(TRT3/PJe), 318/634(TRT3/PJe)
- Trabalho no exterior 41/560(TRT3)

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

- Competência da Justiça do Trabalho 34/558(TRT3), 35/559(TRT3), 36/559 (TRT3), 37/559(TRT3), 38/559(TRT3), 299/630(TRT3/PJe), 300/631 (TRT3/PJe), 8/753(TRT4)

COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)

- Natureza jurídica 8/734(TST)

COMUM ACORDO

- Dissídio coletivo 377/646(TRT3/PJe)

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

- Emissão - Acidente do trabalho 4/550(TRT3)

CONCURSO PÚBLICO

- Cadastro de reserva 319/634(TRT3/PJe)
- Cadastro de reserva - Prova testemunhal - Valoração 681/708(TRT3/PJe)
- Edital 320/635(TRT3/PJe), 9/734(TST)
- Nomeação 321/635(TRT3/PJe)
- Pessoa com deficiência 10/735(TST)

CONDIÇÃO DE TRABALHO

- Dano moral 57/565(TRT3), 351/641(TRT3/PJe)

CONDIÇÃO MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Norma regulamentadora (NR) PRT n. 1.892/2013/MTE/GM, p. 543

CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

- Norma regulamentadora (NR) PRT n. 1.897/2013/MTE/SIT, p. 543

CONDOMÍNIO

- Penhora 139/590(TRT3)

CONEXÃO

- Cabimento 322/635(TRT3/PJe)

CONFISSÃO FICTA

- Aplicação 323/635(TRT3/PJe), 324/635(TRT3/PJe)

CONTA CORRENTE

- Bloqueio - Sistema de atendimento ao judiciário (BACENJUD) 746/722 (TRT3/PJe)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Acompanhamento - Fiscalização - Regulamentação IN n. 7/2013/TRT3/GP/DG, p. 544

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

- Termo final 42/560(TRT3)
- Validade 43/561(TRT3)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- Cláusula Recíproca - Efeito - Rescisão 325/636(TRT3/PJe)
- Prorrogação 44/561(TRT3)
- Validade 326/636(TRT3/PJe)

CONTRATO DE TRABALHO

- Data - Admissão 327/636(TRT3/PJe)
- Suspensão - Plano de saúde 659/703(TRT3/PJe)

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

- Fraude 328/636(TRT3/PJe), 329/636(TRT3/PJe)

CONTRATO NULO

- Servidor público 184/602(TRT3)

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

- Gestante - Estabilidade provisória 414/653(TRT3/PJe), 415/654(TRT3/PJe)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Acordo - Discriminação de parcelas 45/561(TRT3)
- Cota do empregado 46/562(TRT3)
- Fato gerador 11/735(TST)
- Processo judicial - Execução - Justiça do Trabalho - Acompanhamento PRT n. 582/2013/MF/GM, p. 543

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- Cobrança 330/637(TRT3/PJe), 331/637(TRT3/PJe), 332/637(TRT3/PJe)
- Notificação 333/637(TRT3/PJe)

CONTROLE DE PONTO

- Jornada de trabalho 533/678(TRT3/PJe), 534/678(TRT3/PJe)

COORDENADORIAS DOS JUIZADOS DO TORCEDOR E DE GRANDES EVENTOS

- Organização - Criação - Implantação REC. n. 45/2013/CNJ, p. 545

CORREÇÃO MONETÁRIA

- Salário 47/562(TRT3)

CORREIÇÃO PARCIAL

- Cabimento 48/562(TRT3)

CORRESPONDENTE BANCÁRIO

- Terceirização 758/725(TRT3/PJe)

CORRETOR DE SEGUROS

- Relação de emprego 165/597(TRT3), 693/711(TRT3/PJe)

COTA DO EMPREGADO

- Contribuição previdenciária 46/562(TRT3)

COTA SOCIAL

- Penhora 140/(TRT3), 141/591(TRT3)

CPC/1973, ART. 475-J

- Multa 131/588(TRT3), 641/699(TRT3/PJe)

CRÉDITO

- Executado - Penhora 645/700(TRT3/PJe)

CRÉDITO TRABALHISTA

- Responsabilidade - Sucessão trabalhista 748/723(TRT3/PJe)

CULPA DO EMPREGADOR

- Rescisão indireta 172/599(TRT3), 712/715(TRT3/PJe)

CUSTAS

- Depósito recursal - Depósito judicial - Recolhimento - Prazo - Definição - Greve - Encerramento - Retorno PRT n. 4/2013/TRT3/GP/DJ, p. 544

DANO

- Perda de uma chance - Indenização 49/562(TRT3)

DANO EXISTENCIAL

- Caracterização 9/753(TRT4), 10/753(TRT4)

DANO MATERIAL

- Dano moral - Competência 50/563(TRT3)
- Dano moral - Indenização 334/637(TRT3/PJe), 335/638(TRT3/PJe), 336/638 (TRT3/PJe)
- Dano moral - Perda de uma chance 337/638(TRT3/PJe), 338/638(TRT3/PJe)
- Indenização 339/638(TRT3/PJe)

DANO MORAL

- Caracterização 52/563(TRT3), 53/564(TRT3), 54/564(TRT3), 55/564(TRT3), 56/564(TRT3), 342/639(TRT3/PJe), 343/639(TRT3/PJe), 344/639(TRT3/PJe), 345/640(TRT3/PJe), 346/640(TRT3/PJe), 347/640(TRT3/PJe), 11/753(TRT1), 12/754(TRT1), 13/754(TRT1), 14/754(TRT4), 15/754(TRT1), 16/754(TRT12), 17/755(TRT4), 18/755(TRT12), 19/755(TRT1), 20/755(TRT1)
- Dano material - Perda de uma chance 337/638(TRT3/PJe), 338/638 (TRT3/PJe)
- Assalto 51/563(TRT3), 340/638(TRT3/PJe), 341/639(TRT3/PJe), 12/736 (TST)
- Caracterização - Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) 348/640 (TRT3/PJe)
- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) - Retenção 349/640 (TRT3/PJe), 350/641(TRT3/PJe)
- Condição de trabalho 57/565(TRT3), 351/641(TRT3/PJe)
- Dano material - Competência 50/563(TRT3)
- Dano material - Indenização 334/637(TRT3/PJe), 335/638(TRT3/PJe), 336/638(TRT3/PJe)
- Dispensa sem justa causa 352/641(TRT3/PJe)
- Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) - Recolhimento 58/565 (TRT3)
- Indenização 59/565(TRT3), 60/565(TRT3), 353/(TRT3/PJe), 354/641 (TRT3/PJe), 355/642(TRT3/PJe), 356/642(TRT3/PJe), 357/642(TRT3/PJe), 358/642(TRT3/PJe), 359/642(TRT3/PJe), 360/642(TRT3/PJe), 13/736(TST), 14/737(TST), 21/756(TRT12), 22/756(TRT12), 23/756(TRT8), 24/756 (TRT4), 25/757(TRT4), 26/757(TRT4), 27/757(TRT2), 28/757(TRT2)
- Indenização - Quantificação 61/566(TRT3), 361/643(TRT3/PJe), 362/643 (TRT3/PJe), 363/643(TRT3/PJe), 364/643TRT3/PJe), 365/643(TRT3/PJe), 366/643(TRT3/PJe), 367/644(TRT3/PJe), 368/644(TRT3/PJe)
- Legitimidade ativa 62/566(TRT3)
- Mora salarial 63/566(TRT3)
- Pessoa jurídica 29/758(TRT4)
- Prova 369/644(TRT3/PJe)
- Responsabilidade 64/566(TRT3), 370/644(TRT3/PJe)
- Revista pessoal/revista íntima 65/567(TRT3), 66/567(TRT3), 371/644 (TRT3/PJe)

- Sigilo bancário 67/567(TRT3), 68/567(TRT3), 69/567(TRT3)
- Transporte de valores 70/568(TRT3)
- Uso de sanitário - Limitação 71/568(TRT3), 72/568(TRT3), 372/644 (TRT3/PJe)
- Verba rescisória 73/569(TRT3), 74/569(TRT3)

DANO MORAL COLETIVO

- Comprovação 75/569(TRT3)

DÉBITO DO TRABALHADOR

- Juros 115/582(TRT3)

DECADÊNCIA

- Ação rescisória 196/608(TRT3/PJe)

DECLARAÇÃO DE OFÍCIO

- Prescrição 153/594(TRT3)

DEPÓSITO PRÉVIO

- Ação rescisória 197/608(TRT3/PJe)
- Honorários periciais 447/660(TRT3/PJe)

DEPÓSITO RECURSAL

- Depósito judicial - Custas - Recolhimento - Prazo - Definição - Greve - Encerramento - Retorno PRT n. 4/2013/TRT3/GP/DJ, p. 544
- Deserção 373/645(TRT3/PJe), 374/645(TRT3/PJe)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- Cabimento 30/758(TRT4)

DESERÇÃO

- Depósito recursal 373/645(TRT3/PJe), 374/645(TRT3/PJe)

DESÍDIA

- Justa causa 116/583(TRT3), 568/685(TRT3/PJe)

DIAS PARADOS

- Greve 20/740(TST)

DICIONAL DE PERICULOSIDADE

- Operador de empilhadeira 17/553(TRT3)

DIFERENÇA SALARIAL

- Acumulação de funções 227/614(TRT3/PJe)
- Equiparação salarial 405/652(TRT3/PJe)
- Isonomia salarial 531/677(TRT3/PJe)
- Motorista 626/696(TRT3/PJe)
- Professor 668/706(TRT3/PJe)
- Promoção 26/743(TST)

DINHEIRO

- Penhora 142/592(TRT3)

DIRETOR

- Relação de emprego 166/598(TRT3)

DIRIGENTE SINDICAL

- Estabilidade provisória 15/737(TST)
- Estabilidade sindical 86/573(TRT3)
- Indenização substitutiva 76/569(TRT3)
- Reintegração 375/645(TRT3/PJe)

DISCRIMINAÇÃO

- Dispensa 31/758(TRT4)

DISPENSA

- Discriminação 31/758(TRT4)
- Justa causa 44/762(TRT2)
- Motivação 77/570(TRT3)
- Pessoa com deficiência/empregado reabilitado 147/592(TRT3)

- Professor universitário 51/763(TRT8)
- Servidor celetista 182/602(TRT3), 183/602(TRT3)
- Validade 78/570(TRT3), 32/758(TRT1)

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

- Dano moral 352/641(TRT3/PJe)

DISSÍDIO COLETIVO

- Comum acordo 377/646(TRT3/PJe)
- Homologação 376/646(TRT3/PJe)
- Legitimidade passiva 378/646(TRT3/PJe)

DISTRIBUIÇÃO

- Autuação - Processo - Tramitação OSCJ n. 1/2013/TRT3/GP/CR, p. 544

DOCUMENTO

- Exibição - Medida cautelar 122/585(TRT3), 123/585(TRT3)
- Tradução 79/570(TRT3)

DOCUMENTO NOVO

- Ação rescisória 198/608(TRT3/PJe)

DOENÇA OCUPACIONAL

- Caracterização 379/647(TRT3/PJe)
- Estabilidade provisória 80/571(TRT3)
- Prescrição 380/647(TRT3/PJe)
- Responsabilidade 381/647(TRT3/PJe), 382/647(TRT3/PJe)

DOLO

- Ação rescisória 199/608(TRT3/PJe)

DONO DA OBRA

- Responsabilidade - Empreitada 82/572(TRT3), 401/651(TRT3/PJe), 402/651 (TRT3/PJe)

EDITAL

- Concurso público 320/635(TRT3/PJe), 9/734(TST)

EFEITO SUSPENSIVO

- Recurso 682/709(TRT3/PJe)
- Recurso administrativo 686/709(TRT3/PJe)

EMBARGOS À EXECUÇÃO

- Prazo 383/647(TRT3/PJe)
- Prazo - Fazenda pública 16/738(TST)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Cabimento 384/648 (TRT3/PJe), 385/648(TRT3/PJe), 386/648(TRT3/PJe), 387/648(TRT3/PJe), 388/648(TRT3/PJe), 389/648(TRT3/PJe), 390/649 (TRT3/PJe), 391/649(TRT3/PJe), 392/649(TRT3/PJe), 393/649(TRT3/PJe), 394/649(TRT3/PJe), 395/649(TRT3/PJe), 17/739(TST)
- Efeito modificativo - Vista à parte contrária OJ n. 142 - SDI 1, p. 548
- Erro material 396/649(TRT3/PJe)
- Interrupção - Prazo 397/650(TRT3/PJe)

EMBARGOS DE TERCEIRO

- Bem - Propriedade - Prova 398/650(TRT3/PJe), 399/650(TRT3/PJe)
- Legitimidade ativa 400/650(TRT3/PJe)
- Usucapião 81/571(TRT3)

EMBRIAGUEZ

- Justa causa 117/583(TRT3)

EMPREGADA DOMÉSTICA/DIARISTA

- Distinção 33/759(TRT2)

EMPREGADO

- Farmácia - Enquadramento Sindical 34/759(TRT2)

EMPREGADO DOMÉSTICO

- Relação de emprego 694/711(TRT3/PJe), 53/764(TRT8)

EMPREGADOR

- Justiça gratuita 120/584(TRT3)

EMPREITADA

- Responsabilidade - Dono da obra 82/572(TRT3), 401/651(TRT3/PJe), 402/651(TRT3/PJe)

ENCAMINHAMENTO

- Magistrado - Conhecimento - Ocorrência - Fraude - Audiência - Vara do trabalho OFC n. 33/2013/TRT3/VC, p. 544

ENERGIA ELÉTRICA

- Adicional de periculosidade 16/553(TRT3)

ENQUADRAMENTO SINDICAL

- Base territorial 403/651(TRT3/PJe)

- Critério 404/651(TRT3/PJe)

- Empregado - Farmácia 34/759(TRT2)

ENTE PÚBLICO

- Competência da Justiça Do Trabalho 301/631(TRT3/PJe)

- Responsabilidade subsidiária 177/600(TRT3), 178/601(TRT3), 723/717 (TRT3/PJe), 724/717(TRT3/PJe), 725/718(TRT3/PJe), 726/718(TRT3/PJe), 727/718(TRT3/PJe), 728/718(TRT3/PJe), 729/718(TRT3/PJe), 730/719 (TRT3/PJe), 731/719(TRT3/PJe), 732/719(TRT3/PJe), 733/719(TRT3/PJe), 734/719(TRT3/PJe), 735/720(TRT3/PJe), 736/720(TRT3/PJe), 737/720 (TRT3/PJe), 738/720(TRT3/PJe), 739/720(TRT3/PJe), 740/721(TRT3/PJe), 32/746(TST)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- Diferença salarial 405/652(TRT3/PJe)

- Ônus da prova 406/652(TRT3/PJe), 407/652(TRT3/PJe), 408/652(TRT3/PJe)

- Quadro de carreira/plano de cargos e salários 409/652(TRT3/PJe)

- Requisito 83/572(TRT3), 84/272(TRT3), 410/653(TRT3/PJe), 411/653 (TRT3/PJe), 412/653(TRT3/PJe), 413/653(TRT3/PJe)

ERRO DE FATO

- Ação rescisória 200/609(TRT3/PJe), 201/609(TRT3/PJe)

ERRO MATERIAL

- Embargos de declaração 396/649(TRT3/PJe)

ESCALA

- Plantão - Magistrado - Atualização PRCJ n. 2/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 545

- Regime de plantão permanente - Primeira instância - Segunda instância RA n. 215/2013/TRT3/STPOE, p. 546

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

- Acidente do trabalho 212/611(TRT3/PJe), 213/611(TRT3/PJe), 1/729(TST)

- Dirigente sindical 15/737(TST)

- Doença ocupacional 80/571(TRT3)

- Gestante - Contrato por prazo determinado 414/653(TRT3/PJe), 415/654 (TRT3/PJe)

- Gestante - Indenização 416/654(TRT3/PJe), 417/654(TRT3/PJe)

- Gestante - Natimorto 85/573(TRT3)

- Gestante - Pedido de demissão 418/654(TRT3/PJe)

- Membro - Comissão de conciliação prévia (CCP) 419/654(TRT3/PJe)

- Membro - Comissão interna de prevenção de acidente do trabalho (CIPA) 420/655(TRT3/PJe)

- Pré-aposentadoria 421/655(TRT3/PJe)

ESTABILIDADE SINDICAL

- Dirigente sindical 86/573(TRT3)

ESTÁGIO

- Relação de emprego 695/711(TRT3/PJe)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

- Cabimento 422/655(TRT3/PJe)

EXECUÇÃO

- Alienação por iniciativa particular 87/574(TRT3)
- Arrematação - Nulidade 18/739(TST), 35/759(TRT12)
- Certidão de dívida previdenciária 88/574(TRT3)
- Citação 89/574(TRT3)
- Devolução - Valor indevido 90/575(TRT3)
- Expedição de ofício 36/760(TRT2)
- Extinção 91/575(TRT3)
- Fraude 423/655(TRT3/PJe)
- Garantia 424/655(TRT3/PJe)
- Honorários periciais 97/577(TRT3)
- Justiça do Trabalho - Contribuição previdenciária - Acompanhamento PRT n. 582/2013/MF/GM, p. 543
- Mandado de segurança 594/690(TRT3/PJe)
- Responsabilidade - Sócio 92/575(TRT3)

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

- Execução 36/760(TRT2)

FATO GERADOR

- Contribuição previdenciária 11/735(TST)

FAZENDA PÚBLICA

- Prazo - Embargos à execução 16/738(TST)

FERIADO

- Pagamento em dobro 425/656(TRT3/PJe)

FÉRIAS

- Terço constitucional 93/575(TRT3)

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

- Auditor fiscal do trabalho 94/576(TRT3)
- Interdição 426/656(TRT3/PJe)

FISIOTERAPEUTA

- Relação de emprego 696/711(TRT3/PJe)

FLEXIBILIZAÇÃO

- Competência 298/630(TRT3/PJe)

FORMULÁRIO

- Prescrição - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) 651/701(TRT3/PJe)

FRAUDE

- Contrato de trabalho temporário 328/636(TRT3/PJe), 329/636(TRT3/PJe)
- Execução 423/655(TRT3/PJe)

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

- Depósito - Comprovação 427/656(TRT3/PJe)
- Recolhimento - Dano moral 58/565(TRT3)

GESTANTE

- Indenização - Estabilidade provisória 416/654(TRT3/PJe), 417/654 (TRT3/PJe)
- Natimorto - Estabilidade provisória 85/573(TRT3)

GESTÃO ADMINISTRATIVA

- Gestão financeira - Contrato administrativo - Acompanhamento - Fiscalização - Regulamentação IN n. 7/2013/TRT3/GP/DG, p. 544
- Gestão judiciária - Gravação - Sessão de julgamento - Decisão - Cópia Ato n. 727/2013/TST, p. 544

- Gestão judiciária - Processo judicial eletrônico (PJe) - Unidade organizacional
- Implantação RCJs n. 10/11/12/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 546
- Obras/projetos RES. n. 70/2010/CSJT, p. 545

GORJETA

- Natureza jurídica 428/656(TRT3/PJe)

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

- Criação 19/740(TST)

GRAVAÇÃO

- Sessão de julgamento - Decisão - Cópia Ato n. 727/2013/TST, p. 544

GREVE

- Dias parados 20/740(TST)

GRUPO ECONÔMICO

- Caracterização 429/657(TRT3/PJe), 430/657(TRT3/PJe), 37/760(TRT4)
- Responsabilidade 95/576(TRT3)

HABEAS CORPUS

- Depositário - Prisão 431/657(TRT3/PJe)

HIPOTECA JUDICIAL

- Aplicabilidade 432/657(TRT3/PJe)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- Base de cálculo 96/576(TRT3)
- Cabimento 433/658(TRT3/PJe), 434/658(TRT3/PJe), 435/658(TRT3/PJe), 436/658(TRT3/PJe), 437/659(TRT3/PJe)
- Competência 438/658(TRT3/PJe), 439/659(TRT3/PJe), 440/659(TRT3/PJe), 441/659(TRT3/PJe), 38/760(TRT4)
- Indenização 442/659(TRT3/PJe)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS

- Processo do trabalho 443/659(TRT3/PJe), 444/660(TRT3/PJe)
- Prova emprestada 445/660(TRT3/PJe)

HONORÁRIOS PERICIAIS

- Adiantamento 446/660(TRT3/PJe)
- Depósito prévio 447/660(TRT3/PJe)
- Execução 97/577(TRT3)

HORA DE SOBREVISO

- Caracterização 98/577(TRT3), 448/661(TRT3/PJe)

HORA EXTRA

- Adicional - Alteração - Servidor público IN n. 9/2013/TRT3/GP/DG, p. 544
- Cabimento 450/661(TRT3/PJe), 451/661(TRT3/PJe), 452/661(TRT3/PJe)
- Cargo de confiança 449/661(TRT3/PJe), 453/662(TRT3/PJe)
- Comissionista 32/558(TRT3), 297/630(TRT3/PJe)
- Compensação 454/662(TRT3/PJe), 455/662(TRT3/PJe), 39/760(TRT12)
- Dedução 456/622(TRT3/PJe)
- Intervalo - Trabalho da mulher 99/577(TRT3), 100/578(TRT3), 101/578 (TRT3), 102/578(TRT3), 457/662(TRT3/PJe)
- Intervalo interjornada 458/662(TRT3/PJe), 459/662(TRT3/PJe), 460/663 (TRT3/PJe)
- Intervalo intrajornada 103/578(TRT3), 461/663(TRT3/PJe), 462/663 (TRT3/PJe), 463/663(TRT3/PJe), 464/663(TRT3/PJe), 465/664(TRT3/PJe), 466/664(TRT3/PJe), 467/664(TRT3/PJe), 468/664(TRT3/PJe), 469/664 (TRT3/PJe), 470/664(TRT3/PJe), 471/665(TRT3/PJe), 472/665(TRT3/PJe)
- Minutos 473/665(TRT3/PJe), 474/665(TRT3/PJe), 475/665(TRT3/PJe), 476/665(TRT3/PJe), 477/666(TRT3/PJe), 478/666(TRT3/PJe) 479/666 (TRT3/PJe), 480/666(TRT3/PJe), 481/666(TRT3/PJe), 482/667(TRT3/PJe) 483/667(TRT3/PJe)

- Motorista 125/586(TRT3), 627/696(TRT3/PJe), 628/697(TRT3/PJe), 629/697(TRT3/PJe), 630/697(TRT3/PJe)
- Norma coletiva 484/667(TRT3/PJe)
- Pré-contratação - Bancário 26/556(TRT3)
- Prova 485/667(TRT3/PJe), 486/667(TRT3/PJe), 487/667(TRT3/PJe)
- Tempo à disposição 488/668(TRT3/PJe), 489/668(TRT3/PJe), 490/668 (TRT3/PJe)
- Tempo à disposição - Troca de uniforme 491/668(TRT3/PJe), 492/668 (TRT3/PJe)
- Trabalho externo 104/579(TRT3), 493/669(TRT3/PJe), 494/669(TRT3/PJe), 495/669(TRT3/PJe)
- Turno ininterrupto de revezamento 496/669(TRT3/PJe), 497/670(TRT3/PJe), 498/670(TRT3/PJe), 499/670(TRT3/PJe), 500/670(TRT3/PJe), 501/670 (TRT3/PJe), 502/671(TRT3/PJe), 503/671(TRT3/PJe), 504/671(TRT3/PJe), 505/671(TRT3/PJe), 506/672(TRT3/PJe), 507/672(TRT3/PJe), 508/672 (TRT3/PJe), 509/672(TRT3/PJe), 510/673(TRT3/PJe), 511/673(TRT3/PJe), 512/673(TRT3/PJe), 513/673(TRT3/PJe), 514/673(TRT3/PJe)
- Vigia 776/728(TRT3/PJe)

HORA IN ITINERE

- Caracterização 515/674(TRT3/PJe), 516/674(TRT3/PJe), 517/674(TRT3/PJe), 518/674(TRT3/PJe)
- Cobrança - Transporte 40/761(TRT12)
- Negociação coletiva 105/579(TRT3), 519/674(TRT3/PJe), 520/675 (TRT3/PJe), 521/675(TRT3/PJe), 522/675(TRT3/PJe), 21/741(TST)
- Prova 523/675(TRT3/PJe)
- Tempo de espera - Transporte 106/579(TRT3), 524/676 (TRT3/PJe), 525/676(TRT3/PJe)
- Trajeto interno 107/580(TRT3)
- Transporte público 526/676(TRT3/PJe), 527/676(TRT3/PJe)

HORA NOTURNA

- Norma coletiva 528/677(TRT3/PJe)
- Turno ininterrupto de revezamento 529/677(TRT3/PJe)

IMEDIATIDADE

- Rescisão indireta 173/599(TRT3)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO

- Prova testemunhal - Depoimento 674/707(TRT3/PJe), 675/707(TRT3/PJe), 676/707(TRT3/PJe), 677/708(TRT3/PJe), 678/708(TRT3/PJe)

IMPLANTAÇÃO

- Processo administrativo eletrônico (E-Pad) - Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (TRT3) IN n. 8/2013/TRT3/GP/DG, p. 544

IMPROBIDADE

- Justa causa 118/583(TRT3)

INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL

- Caracterização 41/761(TRT8)

INDENIZAÇÃO

- Acidente do trabalho 214/611(TRT3/PJe)
- Assédio moral 270/623(TRT3/PJe)
- Dano material 339/638(TRT3/PJe)
- Dano moral 59/565(TRT3), 60/565(TRT3), 353/(TRT3/PJe), 354/641 (TRT3/PJe), 355/642(TRT3/PJe), 356/642(TRT3/PJe), 357/642(TRT3/PJe), 358/642(TRT3/PJe), 359/642(TRT3/PJe), 360/642(TRT3/PJe), 13/736(TST), 14/737(TST), 21/756(TRT12), 22/756(TRT12), 23/756(TRT8), 24/756(TRT4), 25/757(TRT4), 26/757(TRT4), 27/757(TRT2), 28/757(TRT2)

- Honorários advocatícios 442/659(TRT3/PJe)
- Invenção 110/581(TRT3)
- Lavagem de uniforme 46/762(TRT4), 47/763(TRT4)
- Perda de uma chance – Dano 49/562(TRT3)
- Plano de saúde 50/763(TRT12)
- Veículo – Uso 774/728(TRT3/PJe), 775/728(TRT3/PJe)

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

- Cabimento 108/580(TRT3)

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

- Dirigente sindical 76/569(TRT3)
- Programa de integração social (PIS) 157/595(TRT3)

INDISCIPLINA/INSUBORDINAÇÃO

- Justa causa 45/762(TRT4)

INÉPCIA

- Petição inicial 149/593(TRT3), 655/702(TRT3/PJe), 656/703(TRT3/PJe)

INFLAMÁVEL

- Adicional de periculosidade 243/617(TRT3/PJe)

INOVAÇÃO

- Recurso 683/709(TRT3/PJe)

INTERESSE PROCESSUAL

- Caracterização 530/677(TRT3/PJe)

INTERVALO

- CLT/1943, art. 384 - Jornada de trabalho 42/761(TRT4)

INTERVALO INTERJORNADA

- Bancário 27/556(TRT3)
- Hora extra 458/662(TRT3/PJe), 459/662(TRT3/PJe), 460/663(TRT3/PJe)

INTERVALO INTRAJORNADA

- Hora extra 103/578(TRT3), 461/663(TRT3/PJe), 462/663(TRT3/PJe), 463/663(TRT3/PJe), 464/663(TRT3/PJe), 465/664(TRT3/PJe), 466/664 (TRT3/PJe), 467/664(TRT3/PJe), 468/664(TRT3/PJe), 469/664(TRT3/PJe), 470/664(TRT3/PJe), 471/665(TRT3/PJe), 472/665(TRT3/PJe)
- Jornada de trabalho 111/581(TRT3), 535/678(TRT3/PJe), 536/678 (TRT3/PJe), 537/678(TRT3/PJe), 538/678(TRT3/PJe)
- Redução/supressão - Jornada de trabalho 112/581(TRT3)
- Supressão parcial/total - Horas extras - Maquinista ferroviário SÚM. n. 446, p. 547

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

- Processo do trabalho – Cabimento 109/580(TRT3)

INVENÇÃO

- Indenização 110/581(TRT3)

ISONOMIA

- Terceirização 759/725(TRT3/PJe)

ISONOMIA SALARIAL

- Diferença salarial 531/677(TRT3/PJe)

JORNADA DE TRABALHO

- Aeroviário 19/554 (TRT3)
- Controle – Prova 532/677(TRT3/PJe)
- Controle de ponto 533/678(TRT3/PJe), 534/678(TRT3/PJe)
- Intervalo – CLT/1943, art. 384 42/761(TRT4)
- Intervalo intrajornada 111/581(TRT3), 535/678(TRT3/PJe), 536/678 (TRT3/PJe), 537/678(TRT3/PJe), 538/678(TRT3/PJe)
- Intervalo intrajornada - Redução/supressão 112/581(TRT3)
- Operador de telemarketing 644/700(TRT3/PJe)

- Prorrogação - Adicional noturno 246/618(TRT3/PJe), 247/618(TRT3/PJe), 248/618(TRT3/PJe)
- Redução - Aviso-prévio 24/556(TRT3)
- Redução - Salário-hora 539/679(TRT3/PJe)
- Regime 12 X 36 - Domingo/feriado 113/582(TRT3), 540/679(TRT3/PJe), 541/679(TRT3/PJe)
- Tempo à disposição 542/679(TRT3/PJe), 543/679(TRT3/PJe), 544/680 (TRT3/PJe), 545/680(TRT3/PJe)
- Turmo ininterrupto de revezamento 114/582(TRT3), 546/680(TRT3/PJe), 547/680(TRT3/PJe), 548/681(TRT3/PJe), 549/681(TRT3/PJe), 550/681 (TRT3/PJe), 551/681(TRT3/PJe), 552/681(TRT3/PJe), 553/682(TRT3/PJe), 554/682(TRT3/PJe), 555/682(TRT3/PJe), 556/682(TRT3/PJe), 557/682 (TRT3/PJe), 558/683(TRT3/PJe), 559/683(TRT3/PJe), 560/683(TRT3/PJe), 561/683(TRT3/PJe), 562/683(TRT3/PJe), 563/684(TRT3/PJe), 564/684 (TRT3/PJe), 565/684(TRT3/PJe)

JUIZ IMPEDIDO/JUIZ INCOMPETENTE

- Ação rescisória 202/609(TRT3/PJe)

JULGAMENTO EXTRA PETITA/JULGAMENTO ULTRA PETITA

- Sentença 744/722(TRT3/PJe)

JUROS

- Débito do trabalhador 115/582(TRT3)

JUSTA CAUSA

- Agressão física 566/684(TRT3/PJe)
- Avaliação 567/685(TRT3/PJe)
- Cabimento 43/762(TRT4)
- Desídia 116/583(TRT3), 568/685(TRT3/PJe)
- Dispensa 44/762(TRT2)
- Embriaguez 117/583(TRT3)
- Improbidade 118/583(TRT3)
- Indisciplina/insubordinação 45/762(TRT4)

JUSTIÇA DO TRABALHO

- Prazo - Suspensão - Período - Recesso - Prorrogação RA n. 182/2013/ TRT3/SPTOE, p. 546

JUSTIÇA GRATUITA

- Concessão 119/584(TRT3)
- Empregador 120/584(TRT3)

LAUDO PERICIAL

- Adicional de insalubridade 235/616(TRT3/PJe), 236/616(TRT3/PJe)
- Prevalência 569/685(TRT3/PJe), 570/685(TRT3/PJe)
- Prevalência - Adicional de insalubridade 237/616(TRT3/PJe), 238/616 (TRT3/PJe), 239/616(TRT3/PJe), 240/616(TRT3/PJe), 241/617(TRT3/PJe)
- Valoração 571/685(TRT3/PJe), 572/686(TRT3/PJe), 573/686(TRT3/PJe), 574/686(TRT3/PJe), 575/686(TRT3/PJe)

LAVAGEM DE UNIFORME

- Indenização 46/762(TRT4), 47/763(TRT4)

LEGITIMIDADE PASSIVA

- Dissídio coletivo 378/646(TRT3/PJe)

LEGITIMIDADE ATIVA

- Dano moral 62/566(TRT3)
- Embargos de terceiro 400/650(TRT3/PJe)

LEGITIMIDADE PASSIVA

- Teoria da asserção 576/686(TRT3/PJe)

LICITAÇÃO

- Dispensa - Administração Pública Federal – Comunicação – Transmissão Dec. n. 8.135/2013, p. 542

LICITUDE

- Terceirização 760/725 (TRT3/PJe)

LIDE

- Limite 577/687(TRT3/PJe)

LIMINAR

- Mandado de segurança 595/690(TRT3/PJe), 596/691(TRT3/PJe), 597/691 (TRT3/PJe), 598/691(TRT3/PJe), 599/691(TRT3/PJe)

LIMPEZA DE SANITÁRIO

- Adicional de insalubridade 12/552(TRT3), 13/552(TRT3)

LIQUIDAÇÃO

- Cálculo 121/585(TRT3)

LITISCONSÓRCIO

- Revelia 741/721(TRT3/PJe)

LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO

- Ação coletiva 2/549(TRT3)

LIXO

- Adicional de insalubridade 14/552(TRT3)

MAGISTRADO

- Escala – Plantão - Atualização PRCJ n. 2/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 545
- Vitaliciedade – Regulamentação Ato n. 1/2013/TRT3/EJ, p. 544

MANDADO DE SEGURANÇA

- Antecipação de tutela 578/687(TRT3/PJe), 579/687(TRT3/PJe), 580/687 (TRT3/PJe), 581/687(TRT3/PJe), 582/688(TRT3/PJe)
- Cabimento 583/688(TRT3/PJe), 584/688(TRT3/PJe), 585/688(TRT3/PJe), 586/688(TRT3/PJe), 587/689(TRT3/PJe), 588/689(TRT3/PJe), 589/689 (TRT3/PJe), 590/689(TRT3/PJe), 591/689(TRT3/PJe), 592/690(TRT3/PJe), 593/690(TRT3/PJe)
- Execução 594/690(TRT3/PJe)
- Liminar 595/690(TRT3/PJe), 596/691(TRT3/PJe) 597/691(TRT3/PJe), 598/691(TRT3/PJe), 599/691(TRT3/PJe)
- Perda do objeto 600/(TRT3/PJe), 601/(TRT3/PJe), 602/692(TRT3/PJe), 603/692(TRT3/PJe), 604/692(TRT3/PJe), 605/692(TRT3/PJe), 606/692 (TRT3/PJe)
- Petição inicial 607/693(TRT3/PJe), 608/693(TRT3/PJe), 609/693(TRT3/PJe), 610/693(TRT3/PJe), 611/693(TRT3/PJe), 612/694(TRT3/PJe)

MAQUINISTA FERROVIÁRIO

- Intervalo Intra jornada - Supressão parcial/ total - Horas extras SÚM. n. 446, p. 547

MÉDICO

- Sistema único de saúde (SUS) - Programa – Instituição – Formação Lei n. 12.871/2013, p. 542

MEDIDA CAUTELAR

- Concessão 613/694(TRT3/PJe), 614/694(TRT3/PJe), 615/694(TRT3/PJe)
- Efeito suspensivo 616/694(TRT3/PJe), 617/694(TRT3/PJe)
- Exibição de documento 122/585(TRT3), 123/585(TRT3)
- Liminar – Concessão 618/695(TRT3/PJe), 619/695(TRT3/PJe)
- Perda do objeto 620/695(TRT3/PJe), 621/695(TRT3/PJe), 622/696 (TRT3/PJe), 623/696(TRT3/PJe), 624/696(TRT3/PJe), 625/696(TRT3/PJe)

MENOR

- Prescrição 155/595(TRT3)

MINUTOS

- Hora extra 473/665(TRT3/PJe), 474/665(TRT3/PJe), 475/665(TRT3/PJe), 476/665(TRT3/PJe), 477/666(TRT3/PJe), 478/666(TRT3/PJe) 479/666 (TRT3/PJe), 480/666(TRT3/PJe),481/666(TRT3/PJe), 482/667(TRT3/PJe) 483/667(TRT3/PJe)

MORA SALARIAL

- Dano moral 63/566 (TRT3)

MOTORISTA

- Cobrador - Intervalo intrajornada 124/586(TRT3)
- Diferença salarial 626/696(TRT3/PJe)
- Hora extra 125/586(TRT3), 627/696(TRT3/PJe), 628/697(TRT3/PJe), 629/697(TRT3/PJe), 630/697(TRT3/PJe)
- Tempo à disposição 126/586(TRT3)

MULTA

- Acordo 9/551(TRT3), 219/612(TRT3/PJe), 220/612(TRT3/PJe)
- Acumulação 127/587(TRT3)
- CLT/1943, Art. 467 128/587(TRT3), 631/697(TRT3/PJe), 632/697(TRT3/PJe)
- CLT/1943, Art. 477 129/587(TRT3), 633/698(TRT3/PJe), 634/698(TRT3/PJe)
- CLT/1943, art. 477 - Rescisão - Homologação - Atraso 130/588(TRT3), 635/698(TRT3/PJe), 636/698(TRT3/PJe), 637/698(TRT3/PJe), 638/699 (TRT3/PJe), 639/699 (TRT3/PJe), 640/699(TRT3/PJe)
- CPC/1973, art. 475-J 131/588(TRT3), 641/699(TRT3/PJe)

MULTA ADMINISTRATIVA

- Acumulação 132/588(TRT3)

MULTA COMINATÓRIA

- Obrigação de fazer 134/589(TRT3), 135/589(TRT3)

MULTA CONVENCIONAL

- Incidência 133/588(TRT3)

MULTA TRABALHISTA

- Recuperação judicial 158/596(TRT3)

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Hora *in itinere* 105/579(TRT3), 519/674(TRT3/PJe), 520/675(TRT3/PJe), 521/675(TRT3/PJe), 522/675(TRT3/PJe), 21/741(TST)
- Vale-alimentação - Vale-refeição - Local de trabalho - Valor - Diferença SÚM. n. 33, p. 547

NOMEAÇÃO

- Concurso público 321/635(TRT3/PJe)

NORMA COLETIVA

- Hora extra 484/667(TRT3/PJe)
- Hora noturna 528/677(TRT3/PJe)
- Interpretação 642/699(TRT3/PJe)

NORMA DE SEGURANÇA

- Edição - Acesso - Âmbito - Tribunal - Regulamentação RES. n. 7/2013/TRT3/GP, p. 545

NORMA REGULAMENTADORA (NR)

- Alteração - Condição mínima para realização e interpretação de radiografia de tórax - Modificação PRT n. 1.892/2013/MTE/GM, p. 543
- Norma de segurança - Alteração - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e reparação naval PRT n. 1.897/2013/MTE/SIT, p. 543
- Norma de segurança - Alteração - Operações perigosas - Exposição PRT n. 1.885/2013/MTE/GM, p. 542
- Norma de segurança - Alteração - Segurança em máquina e equipamento PRT n. 1.893/2013/MTE/SIT, p. 543

- Norma de segurança - Alteração - Segurança e saúde ocupacional da mineração PRT n. 1.894/2013/MTE/SIT, p. 543
- Norma de segurança - Alteração - Segurança e saúde no trabalho portuário PRT n. 1.895/2013/MTE/SIT, p. 543
- Norma de segurança - Alteração - Segurança e saúde no trabalho na agricultura PRT n. 1.896/2013/MTE/SIT, p. 543

NOTIFICAÇÃO

- Contribuição sindical 333/637(TRT3/PJe)

NULIDADE

- Arrematação - Execução 18/739(TST)
- Processo do trabalho 643/700(TRT3/PJe)
- Sentença 745/722(TRT3/PJe)

OBRIGAÇÃO DE FAZER

- Multa cominatória 134/589(TRT3), 135/589(TRT3)

OFÍCIO

- Expedição 136/589(TRT/3)

ÔNUS DA PROVA

- Relação de emprego 167/598(TRT3), 697/711(TRT3/PJe), 698/711 (TRT3/PJe)

OPERAÇÕES PERIGOSAS

- Exposição - Norma regulamentadora (NR) - Alteração PRT n. 1.885/2013/MTE/GM, p. 542

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

- Adicional de periculosidade 17/553(TRT3)

OPERADOR DE TELEMARKETING

- Jornada de trabalho 644/700(TRT3/PJe)

ORGANIZAÇÃO

- Criação - Implantação - Coordenadorias dos Juizados do Torcedor e de Grandes Eventos REC. n. 45/2013/CNJ, p. 545

PAGAMENTO

- Salário por fora 742/721(TRT3/PJe)

PAGAMENTO EM DOBRO

- Feriado 425/656(TRT3/PJe)
- Repouso semanal remunerado 702/713(TRT3/PJe)

PAGAMENTO POR FORA

- Comissão 295/630(TRT3/PJe), 296/630(TRT3/PJe)

PARTIDO POLÍTICO

- Responsabilidade solidária 175/600(TRT3)

PEÇA PROCESSUAL

- Desentranhamento - Autos - Retenção 23/555(TRT3)

PEDIDO DE DEMISSÃO

- Gestante - Estabilidade provisória 418/654(TRT3/PJe)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- Prazo 151/593(TRT3)

PEDREIRO

- Relação de emprego 699/712(TRT3/PJe), 700/712(TRT3/PJe)

PENHORA

- Bem de família 137/590(TRT3)
- Bem gravado - Ônus real 138/590(TRT3)
- Bem imóvel 48/763(TRT2)
- Condomínio 139/590(TRT3)
- Cota social 140/590(TRT3), 141/591(TRT3)
- Crédito - Executado 645/700(TRT3/PJe)

- Dinheiro 142/591(TRT3)
- Excesso 143/591(TRT3)
- Proventos 646/700(TRT3/PJe), 647/701(TRT3/PJe)
- Renda 144/591(TRT3)
- Salário 648/701(TRT3/PJe), 649/701(TRT3/PJe), 650/701(TRT3/PJe)
- Validade 49/763(TRT4)
- Veículo 145/592(TRT3)

PERDA DO OBJETO

- Mandado de segurança 600/691(TRT3/PJe), 601/691(TRT3/PJe), 602/692(TRT3/PJe), 603/692(TRT3/PJe), 604/692(TRT3/PJe), 605/692 (TRT3/PJe), 606/692(TRT3/PJe)
- Medida cautelar 620/695(TRT3/PJe), 621/695(TRT3/PJe), 622/696 (TRT3/PJe), 623/696(TRT3/PJe), 624/696(TRT3/PJe), 625/696(TRT3/PJe)

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

- Formulário – Prescrição 651/701(TRT3/PJe)

PERÍCIA

- Adicional de periculosidade 244/617(TRT3/PJe)
- Cerceamento de defesa 285/627(TRT3/PJe)
- Suspeição 146/592(TRT3)
- Valoração – Prova 652/702(TRT3/PJe), 653/702(TRT3/PJe), 654/702 (TRT3/PJe)

PERMISSIONÁRIO LOTÉRICO

- Atividade – Exercício – Remuneração – Contratação - Regulamentação Lei n. 12.869/2013, p. 542

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Concurso público 10/735(TST)

PESSOA COM DEFICIÊNCIA/EMPREGADO REABILITADO

- Dispensa 147/592(TRT3)
- Reserva de mercado de trabalho 22/741(TST)

PESSOA JURÍDICA

- Dano moral 29/758(TRT4)

PETIÇÃO

- Processo judicial eletrônico (PJe) 664/705(TRT3/PJe)

PETIÇÃO INICIAL

- Indeferimento 148/592(TRT3)
- Inépcia 149/593(TRT3), 655/702(TRT3/PJe), 656/703(TRT3/PJe)
- Mandado de segurança 607/693(TRT3/PJe), 608/693(TRT3/PJe), 609/693 (TRT3/PJe), 610/693(TRT3/PJe), 611/693(TRT3/PJe), 612/694(TRT3/PJe)
- Processo judicial eletrônico (PJe) 665/705(TRT3/PJe), 666/705(TRT3/PJe)

PETROBRAS

- Remuneração mínima por nível e regime (RMNR) 170/599(TRT3)

PLANO DE SAÚDE

- Competência da Justiça do Trabalho 39/560(TRT3)
- Indenização 50/763(TRT12)
- Manutenção 150/593(TRT3), 657/703(TRT3/PJe)
- Restabelecimento 658/703(TRT3/PJe)
- Suspensão - Contrato de trabalho 659/703(TRT3/PJe)

PRAZO

- Embargos à execução 383/647(TRT3/PJe)
- Interrupção - Embargos de declaração 397/650(TRT3/PJe)
- Pedido de reconsideração 151/593(TRT3)
- Suspensão – Âmbito - Justiça do Trabalho – Período – Recesso – Prorrogação RA n. 182/2013/TRT3/SPTOE, p. 546

PRÉ-APOSENTADORIA

- Estabilidade provisória 421/655(TRT3/PJe)

PRECLUSÃO LÓGICA

- Ocorrência 152/594(TRT3)

PRESCRIÇÃO

- Acidente do trabalho 5/550(TRT3), 215/611(TRT3/PJe)
- Adicional por tempo de serviço 250/619(TRT3/PJe)
- Alteração contratual 263/622(TRT3/PJe)
- Aplicação 23/742(TST)
- Aposentadoria - Complementação 21/555(TRT3)
- Declaração de ofício 153/594(TRT3)
- Doença ocupacional 380/647(TRT3/PJe)
- Interrupção - Protesto judicial 154/594(TRT3)
- Menor 155/595(TRT3)
- Parcial - Total 24/742(TST)

PRESCRIÇÃO PARCIAL

- Ocorrência 660/704(TRT3/PJe), 661/704(TRT3/PJe)

PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

- Auto de infração 274/624(TRT3/PJe)

PRINCÍPIO DA INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO

- Revista de pertences 58/765(TRT12)

PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE

- Recurso 684/709(TRT3/PJe)

PRINCÍPIO DA VERDADE REAL

- Processo do trabalho 662/704(TRT3/PJe), 663/705(TRT3/PJe)

PRISÃO

- Depositário - Habeas corpus 431/657(TRT3/PJe)

PRIVILÉGIO PROCESSUAL

- Sociedade de economia mista 25/743(TST)

PROCESSO

- Suspensão 156/595(TRT3)
- Tramitação - Protocolo - Distribuição - Autuação OSCJ n. 1/2013/TRT3/GP/CR, p. 544

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (e-PAD)

- Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (TRT3) - Implantação IN n. 8/2013/TRT3/GP/DG, p. 544

PROCESSO DO TRABALHO

- Honorários advocatícios contratuais 443/659(TRT3/PJe), 444/660(TRT3/PJe)
- Nulidade 643/700(TRT3/PJe)
- Princípio da verdade real 662/704(TRT3/PJe), 663/705(TRT3/PJe)

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

- Petição 664/705(TRT3/PJe)
- Petição inicial 665/705(TRT3/PJe), 666/705(TRT3/PJe)
- Poder Judiciário - Criação RES. n. 185/2013/CNJ, p. 545
- Implantação - Vara do Trabalho - Instalação PRCJ n. 2.599/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 545

PROFESSOR

- Carga Horária - Redução 667/706(TRT3/PJe)
- Diferença salarial 668/706(TRT3/PJe)

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

- Dispensa 51/763(TRT8)

PROGRAMA

- Instituição - Formação - Médico - Sistema único de saúde (SUS) Lei n. 12.871/2013, p. 542

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

- Indenização substitutiva 157/595(TRT3)

PROMOÇÃO

- Diferença salarial 26/743(TST)

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

- Critério 27/743(TST)

PROMOTOR DE VENDAS

- Supermercado - responsabilidade subsidiária 56/765(TRT12), 57/765 (TRT12)

PRORROGAÇÃO DA JORNADA

- Adicional noturno 18/554(TRT3)

PROTESTO JUDICIAL

- Interrupção - Prescrição 154/594(TRT3)

PROVA

- Controle - Jornada de trabalho 532/677(TRT3/PJe)
- Dano moral 369/644(TRT3/PJe)
- Hora extra 485/667(TRT3/PJe), 486/667(TRT3/PJe), 487/667(TRT3/PJe)
- Horas *in itinere* 523/675(TRT3/PJe)
- Ônus da prova 669/706(TRT3/PJe)
- Propriedade - Bem - Embargos de terceiro 398/650(TRT3/PJe), 399/650 (TRT3/PJe)
- Salário por fora 179/601(TRT3), 743/721(TRT3/PJe)
- Vale-transporte 772/727(TRT3/PJe), 773/728(TRT3/PJe)
- Valoração 670/706(TRT3/PJe), 671/706(TRT3/PJe)

PROVA DOCUMENTAL

- Prevalência 672/707(TRT3/PJe)

PROVA EMPRESTADA

- Anuência - Parte contrária 673/707(TRT3/PJe)
- Honorários advocatícios contratuais 445/660(TRT3/PJe)

PROVA PERICIAL

- Valoração 652/702(TRT3/PJe), 653/702(TRT3/PJe), 654/702(TRT3/PJe)

PROVA TESTEMUNHAL

- Cerceamento de defesa 286/627(TRT3/PJe), 287/627(TRT3/PJe), 7/752(TRT12)
- Depoimento - Impedimento/suspeição 674/707(TRT3/PJe), 675/707 (TRT3/PJe), 676/707(TRT3/PJe), 677/708(TRT3/PJe), 678/708(TRT3/PJe)
- Valoração 679/708(TRT3/PJe), 680/708(TRT3/PJe)
- Valoração - Concurso público - Cadastro de reserva 681/708(TRT3/PJe)

PROVENTOS

- Penhora 646/700(TRT3/PJe), 647/701(TRT3/PJe)

QUADRO DE CARREIRA/PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

- Equiparação salarial 409/652(TRT3/PJe)

QUADRO DE PESSOAL

- Cargo de carreira - Categoria funcional - Poder judiciário - Estruturação - Uniformização RES. n. 184/2013/CNJ, p. 545

QUANTIFICAÇÃO

- Dano moral - Indenização 61/566(TRT3)
- Indenização - Dano moral 361/643(TRT3/PJe), 362/643(TRT3/PJe), 363/643 (TRT3/PJe), 364/643TRT3/PJe), 365/643(TRT3/PJe), 366/643(TRT3/PJe), 367/644(TRT3/PJe), 368/644(TRT3/PJe)

RECLAMANETE

- Ausência – Audiência – Consequência 273/624(TRT3/PJe)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Multa trabalhista 158/596(TRT3)
- Responsabilidade subsidiária OJ n. 27, p. 547

RECURSO

- Admissibilidade 28/744(TST)
- Efeito suspensivo 682/709(TRT3/PJe)
- Inovação 683/709(TRT3/PJe)
- Interposição - Via e-doc 159/596(TRT3), 160/596(TRT3)
- Princípio da unirrecorribilidade 684/709(TRT3/PJe)
- Tempestividade 161/596(TRT3), 685/709(TRT3/PJe), 29/745(TST), 30/745(TST)

RECURSO ADMINISTRATIVO

- Efeito suspensivo 686/709(TRT3/PJe)

RECURSO DE REVISTA

- Admissibilidade 31/746(TST)

RECURSO PÚBLICO

- Desvio de finalidade 162/597(TRT3)

REGIME 12 X 36

- Domingo/feriado – Jornada de trabalho 113/582(TRT3), 540/679(TRT3/PJe), 541/679(TRT3/PJe)

REGIME DE PLANTÃO PERMANENTE

- Escala – Atuação PRCJ n. 3/2013/TRT3/GP/CR, p. 545
- Escala - Primeira instância - Segunda instância RA n. 215/2013/TRT3/STPOE, p. 546

REINTEGRAÇÃO

- Dirigente sindical 375/645(TRT3/PJe)

RELAÇÃO DE EMPREGO

- Agente autônomo 163/597(TRT3)
- Caracterização 164/597(TRT3), 687/710(TRT3/PJe), 688/710(TRT3/PJe), 689/710(TRT3/PJe), 690/710(TRT3/PJe), 691/711(TRT3/PJe), 692/711(TRT3/PJe)
- Corretor de seguros 165/597(TRT3), 693/711(TRT3/PJe)
- Degolador – Abate islâmico 52/764(TRT4)
- Diretor 166/598(TRT3)
- Empregado doméstico 694/711(TRT3/PJe), 53/764(TRT8)
- Estágio 695/711(TRT3/PJe)
- Fisioterapeuta 696/711(TRT3/PJe)
- Ônus da prova 167/598(TRT3), 697/711(TRT3/PJe), 698/711(TRT3/PJe)
- Pedreiro 699/712(TRT3/PJe), 700/712(TRT3/PJe)
- Taxista 168/598(TRT3)
- Trabalho autônomo 54/764(TRT4)
- Trabalho voluntário 701/712(TRT3/PJe)
- Treinamento 169/598(TRT3)

REMUNERAÇÃO

- Servidor público 185/602(TRT3)

REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)

- PETROBRAS 170/599(TRT3)

RENDA

- Penhora 144/591(TRT3)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

- Pagamento em dobro 702/713(TRT3/PJe)

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

- Regularidade 171/599(TRT3), 703/713(TRT3/PJe), 704/713(TRT3/PJe), 705/713(TRT3/PJe)

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

- Sindicato 34/747(TST)

RESCISÃO

- Homologação – Atraso - Multa - CLT/1943, art. 477 635/698(TRT3/PJe), 636/698(TRT3/PJe), 637/698(TRT3/PJe), 638/699(TRT3/PJe), 639/699 (TRT3/PJe), 640/699(TRT3/PJe)

RESCISÃO INDIRETA

- Atleta profissional 271/623(TRT3/PJe), 4/751(TRT4)
- Cabimento 706/714(TRT3/PJe), 707/714(TRT3/PJe), 708/714(TRT3/PJe), 709/714(TRT3/PJe), 710/714(TRT3/PJe), 711/715(TRT3/PJe)
- Culpa do empregador 172/599(TRT3), 712/715(TRT3/PJe)
- Imediatidade 173/599(TRT3)
- Salário 174/600(TRT3)

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

- Pessoa com deficiência/trabalhador reabilitado 22/741(TST)

RESPONSABILIDADE

- Acidente do trabalho 6/550(TRT3),7/550(TRT3), 8/551(TRT3), 216/612 (TRT3/PJe), 217/612(TRT3/PJe), 218/612(TRT3/PJe), 2/730(TST), 3/731(TST)
- Dano moral 64/566(TRT3), 370/644(TRT3/PJe)
- Doença ocupacional 381/647(TRT3/PJe), 382/647(TRT3/PJe)
- Empregador – cabimento 713/715(TRT3/PJe), 714/715(TRT3/PJe)
- Grupo econômico 95/576(TRT3)
- Tomador de serviços - Terceirização 187/603(TRT3)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- Partido político 175/600(TRT3)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

- Ação autônoma 55/764(TRT4)
- Administração pública 715/715(TRT3/PJe), 716/716(TRT3/PJe), 717/716 (TRT3/PJe), 718/716(TRT3/PJe), 719/716(TRT3/PJe), 720/717(TRT3/PJe), 721/717(TRT3/PJe), 722/717(TRT3/PJe)
- Arrendamento 176/600(TRT3)
- Caracterização 56/765(TRT12), 57/765(TRT12)
- Ente público 177/600(TRT3), 178/601(TRT3), 723/717(TRT3/PJe), 724/717 (TRT3/PJe), 725/718(TRT3/PJe), 726/718(TRT3/PJe), 727/718(TRT3/PJe), 728/718(TRT3/PJe), 729/718(TRT3/PJe), 730/719(TRT3/PJe), 731/719 (TRT3/PJe), 732/719(TRT3/PJe), 733/719(TRT3/PJe), 734/719 (TRT3/PJe),735/720(TRT3/PJe), 736/720(TRT3/PJe), 737/720(TRT3/PJe), 738/720(TRT3/PJe), 739/720(TRT3/PJe), 740/721(TRT3/PJe), 32/746(TST)
- Recuperação judicial OJ n. 27, p. 547
- Terceirização 188/604(TRT3), 768/727(TRT3/PJe), 769/727(TRT3/PJe), 770/727(TRT3/PJe)

REVELIA

- Litisconsórcio 741/721(TRT3/PJe)

REVISTA DE PERTENCES

- Princípio da inviolabilidade de domicílio 58/765(TRT12)

REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA

- Dano moral 65/567(TRT3), 66/567(TRT3), 371/644(TRT3/PJe)

SALÁRIO

- Correção monetária 47/562(TRT3)
- Penhora 648/701(TRT3/PJe), 649/701(TRT3/PJe), 650/701(TRT3/PJe)
- Rescisão indireta 174/600(TRT3)

SALÁRIO MÍNIMO

- Reajuste Dec. n. 8.166/2013, p. 542

SALÁRIO POR FORA

- Pagamento 742/721(TRT3/PJe)
- Prova 179/601(TRT3), 743/721(TRT3/PJe)

SALÁRIO-HORA

- Redução - Jornada de trabalho 539/679(TRT3/PJe)

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA

- Norma regulamentadora (NR) PRT n. 1.896/2013/MTE/SIT, p. 543

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

- Norma regulamentadora (NR) PRT n. 1.895/2013/MTE/SIT, p. 543

SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL DA MINERAÇÃO

- Norma regulamentadora (NR) PRT n. 1.894/2013/MTE/SIT, p. 543

SEGURANÇA EM MÁQUINA E EQUIPAMENTO

- Norma regulamentadora (NR) PRT n. 1.893/2013/MTE/SIT, p. 543

SEGURO DE VIDA

- Competência da Justiça do Trabalho 40/560(TRT3)
- Transação 180/601(TRT3)

SENTENÇA

- Ausência - Assinatura 181/601(TRT3)
- Julgamento extra petita/julgamento ultra petita 744/722(TRT3/PJe)
- Nulidade 745/722(TRT3/PJe)

SEPARAÇÃO

- Divórcio - Consulado - Código Civil Brasileiro - Lei de introdução - Alteração Lei n. 12.874/2013, p. 542

SERVIÇO BANCÁRIO

- Terceirização 189/605(TRT3)

SERVIDOR CELETISTA

- Dispensa 182/602(TRT3), 183/602(TRT3)

SERVIDOR PÚBLICO

- Adicional de qualificação 33/747(TST)
- Afastamento - Pós-graduação 59/765(TRT12)
- Assistência à saúde - União - Custeio Dec. SN/2013, p. 542
- Competência da Justiça do Trabalho público 302/631(TRT3/PJe), 303/631(TRT3/PJe), 304/631(TRT3/PJe), 305/632(TRT3/PJe), 306/632(TRT3/PJe), 307/632(TRT3/PJe), 308/632(TRT3/PJe), 309/632(TRT3/PJe), 310/632(TRT3/PJe), 311/633(TRT3/PJe), 312/633(TRT3/PJe), 313/633(TRT3/PJe), 314/633(TRT3/PJe), 315/634(TRT3/PJe), 316/634(TRT3/PJe), 317/634(TRT3/PJe), 318/634 (TRT3/PJe)
- Contrato nulo 184/602(TRT3)
- Remuneração 185/602(TRT3)
- Vantagem - Adicional - Hora extra - Alteração IN n. 9/2013/TRT3/GP/DG, p. 544

SIGILO BANCÁRIO

- Dano moral 67/567(TRT3), 68/567(TRT3), 69/567(TRT3)

SINDICATO

- Legitimidade - Substituição processual 747/722(TRT3/PJe)
- Representação sindical 34/747(TST)
- Substituição processual - Legitimidade 35/748(TST), 36/748(TST), 37/749(TST)

SISTEMA DE ATENDIMENTO AO JUDICIÁRIO (BACENJUD)

- Bloqueio - Conta corrente 746/722(TRT3/PJe)

SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

- Sistema de recurso de revista eletrônico - Instituição - Regulamentação RCJ n. 1/2013/TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ, p. 546

SISTEMA DE RECURSO DE REVISTA ELETRÔNICO

- Sistema de peticionamento Eletrônico - Instituição - Regulamentação RCJ n. 1/2013/TRT3/GP/1ªVP/CR/DJ, p. 546

SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJe-JT)

- Comissão permanente - Criação Ato n. 364/2013/CSJT, p. 544
- Criação RES. n. 94/2012/CSJT, p. 546
- Unidade organizacional (UO) - Implantação RCJs n. 10/11/12/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 546

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

- Privilégio processual 25/743(TST)

SÓCIO

- Responsabilidade - Execução 92/575(TRT3)

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

- Sindicato - Legitimidade 35/748(TST), 36/748(TST), 37/749(TST), 747/722 (TRT3/PJe)

SUCCESSÃO TRABALHISTA

- Responsabilidade - Crédito trabalhista 748/723(TRT3/PJe)

SUPERMERCADO

- Promotor de vendas - Responsabilidade subsidiária 56/765(TRT12), 57/765 (TRT12)

SUSPEIÇÃO

- Perícia 146/592(TRT3)

SUSPENSÃO

- Processo 156/595(TRT3)

TAXISTA

- Relação de emprego 168/598(TRT3)

TEMPESTIVIDADE

- Recurso 161/596(TRT3), 685/709(TRT3/PJe), 29/745(TST), 30/745(TST)

TEMPO À DISPOSIÇÃO

- Hora extra 488/668(TRT3/PJe), 489/668(TRT3/PJe), 490/668(TRT3/PJe)
- Jornada de trabalho 542/679(TRT3/PJe), 543/679(TRT3/PJe)
544/680(TRT3/PJe), 545/680(TRT3/PJe)
- Motorista 126/586(TRT3)

TEORIA DA ASSERÇÃO

- Legitimidade passiva 576/686(TRT3/PJe)

TERCEIRIZAÇÃO

- Administração pública - Responsabilidade 749/723(TRT3/PJe), 750/723 (TRT3/PJe), 751/723(TRT3/PJe), 752/723(TRT3/PJe), 753/724(TRT3/PJe), 754/724(TRT3/PJe), 755/724(TRT3/PJe), 756/724(TRT3/PJe), 757/725 (TRT3/PJe)
- Correspondente bancário 758/725(TRT3/PJe)
- Isonomia 759/725(TRT3/PJe)
- Licitude 186/603(TRT3), 760/725(TRT3/PJe)
- Responsabilidade - Tomador de serviços 187/603(TRT3), 761/725 (TRT3/PJe), 762/725(TRT3/PJe), 763/726(TRT3/PJe), 764/726(TRT3/PJe), 765/726(TRT3/PJe), 766/726(TRT3/PJe), 767/726(TRT3/PJe)
- Responsabilidade subsidiária 188/604(TRT3), 768/727(TRT3/PJe), 769/727 (TRT3/PJe), 770/727(TRT3/PJe)
- Serviço bancário 189/605(TRT3)

TERÇO CONSTITUCIONAL

- Férias 93/575(TRT3)

TERMO FINAL

- Contrato de aprendizagem 42/560(TRT3)

TOMADOR DE SERVIÇOS

- Responsabilidade - Terceirização 761/725(TRT3/PJe), 762/725(TRT3/PJe),
763/726(TRT3/PJe), 764/726(TRT3/PJe), 765/726(TRT3/PJe),
766/726(TRT3/PJe), 767/726(TRT3/PJe)

TRABALHO

- Domingo/feriado - Comerciante 294/629(TRT3/PJe)

TRABALHO AUTÔNOMO

- Relação de emprego 54/764(TRT4)

TRABALHO DA MULHER

- Intervalo - Hora extra 99/577(TRT3), 100/578(TRT3), 101/578(TRT3),
102/578(TRT3), 457/662(TRT3/PJe)

TRABALHO EXTERNO

- Hora extra 104/579(TRT3), 493/669(TRT3/PJe), 494/669(TRT3/PJe),
495/669(TRT3/PJe)

TRABALHO NO EXTERIOR

- Adicional de transferência 190/605(TRT3)
- Competência da Justiça do Trabalho 41/560(TRT3)

TRABALHO VOLUNTÁRIO

- Relação de emprego 701/712(TRT3/PJe)

TRAJETO INTERNO

- Hora *in itinere* 107/580(TRT3)

TRANSAÇÃO

- Seguro de vida 180/601(TRT3)

TRANSPORTE

- Cobrança - Hora *in itinere* 40/761(TRT12)
- Tempo de espera - Hora *in itinere* 106/579(TRT3), 524/676(TRT3/PJe),
525/676(TRT3/PJe)

TRANSPORTE DE VALORES

- Dano moral 70/568(TRT3)

TRANSPORTE PÚBLICO

- Hora *in itinere* 526/676(TRT3/PJe), 527/676(TRT3/PJe)

TREINAMENTO

- Relação de emprego 169/598(TRT3)

TROCA DE UNIFORME

- Tempo à disposição - Hora extra 491/668(TRT3/PJe), 492/668(TRT3/PJe)

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

- Hora extra 496/(TRT3/PJe), 497/6670(TRT3/PJe), 498/670(TRT3/PJe),
499/670(TRT3/PJe), 500/670(TRT3/PJe), 501/670(TRT3/PJe), 502/671
(TRT3/PJe), 503/671(TRT3/PJe), 504/671(TRT3/PJe), 505/671(TRT3/PJe),
506/672(TRT3/PJe), 507/672(TRT3/PJe), 508/672(TRT3/PJe), 509/672
(TRT3/PJe), 510/673(TRT3/PJe), 511/673(TRT3/PJe), 512/673(TRT3/PJe),
513/673(TRT3/PJe), 514/673(TRT3/PJe)
- Hora noturna 529/677(TRT3/PJe)
- Jornada de trabalho 114/582(TRT3), 546/680(TRT3/PJe), 547/680
(TRT3/PJe), 548/681(TRT3/PJe), 549/681(TRT3/PJe), 550/681(TRT3/PJe),
551/681(TRT3/PJe), 552/681(TRT3/PJe), 553/682(TRT3/PJe), 554/682
(TRT3/PJe), 555/682(TRT3/PJe), 556/682(TRT3/PJe), 557/682(TRT3/PJe),
558/683(TRT3/PJe), 559/683(TRT3/PJe), 560/683(TRT3/PJe), 561/683
(TRT3/PJe), 562/683(TRT3/PJe), 563/684(TRT3/PJe), 564/684(TRT3/PJe),
565/684(TRT3/PJe)

TUTELA ANTECIPADA

- Concessão 60/766(TRT4)

UNIÃO

- Custeio - Assistência à saúde - Servidor público Dec. SN/2013, p. 542

USO DE SANITÁRIO

- Limitação - Dano moral 71/568(TRT3), 72/568(TRT3), 372/644(TRT3/PJe)

USUCAPIÃO

- Embargos de terceiro 81/571(TRT3)

VALE-ALIMENTAÇÃO

- Vale-Refeição - Local de trabalho - Valor - Diferença - Negociação coletiva SÚM. n. 33, p. 547

VALE-REFEIÇÃO

- Discriminação 38/750(TST)

VALE-TRANSPORTE

- Fornecimento - Obrigatoriedade 771/727(TRT3/PJe)
- Prova 772/727(TRT3/PJe), 773/728(TRT3/PJe)

VALOR INDEVIDO

- Devolução - Execução 90/575(TRT3)

VAQUEIRO

- Profissão - Regulamentação Lei n. 12.870/2013, p. 542

VARA DO TRABALHO

- Instalação - Processo judicial eletrônico (PJe-JT) - Implantação PRCJ n. 2.599/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 545

VEÍCULO

- Aluguel - Natureza jurídica 191/605(TRT3)
- Bloqueio do licenciamento 61/767(TRT12)
- Penhora 145/592(TRT3)
- Uso - indenização 774/728(TRT3/PJe), 775/728(TRT3/PJe)

VERBA RESCISÓRIA

- Dano moral 73/569(TRT3), 74/569(TRT3)

VIGIA

- Hora extra 776/728(TRT3/PJe)

VIOLAÇÃO DA LEI

- Ação rescisória 204/609(TRT3/PJe), 205/610(TRT3/PJe), 206/610 (TRT3/PJe), 207/610(TRT3/PJe), 208/610(TRT3/PJe), 209/610 (TRT3/PJe), 210/610(TRT3/PJe)